Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 225 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 149/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista os Processos Administrativos nºs. 979/2002, 3109/2009, 3143/2009, 3148/2009, 3321/2009 e 3322/2009;

Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

Considerando o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa; e

Considerando a necessidade de ajustamento da estrutura organizacional e do quadro de funções deste Tribunal;

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Criar o Núcleo de Projetos e Processos de Negócio e o Núcleo de Segurança da Informação;

II - Criar a Seção de Projetos e Colaboração, vinculando-a ao Núcleo de Projetos e Processos de Negócio;

III - Transformar o Setor de Atendimento e Manutenção de Equipamentos em Seção de Suporte e Atendimento;

IV - Criar o Setor de Atendimento ao Usuário e o Setor de Manutenção de Equipamentos, vinculando-os à Seção de Suporte e Atendimento.

Art. 2º Promover as seguintes alterações na estrutura organizacional da Diretoria de Serviço de Gestão de Sistemas e Internet:
I – Alterar sua nomenclatura para Diretoria de Serviço de Sistemas e Internet;
II - Transformar o Setor de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas em Seção de Sistemas;
III - Criar o Setor de Sistemas Administrativos e o Setor de Sistemas Judiciários, vinculando-os à Seção de Sistemas;
IV - Transformar o Setor de Internet em Seção de Internet;
V - Criar o Setor de Ensino à Distância e o Setor de Capacitação em Tecnologia da Informação, vinculando-os à Seção de Internet;
VI - Criar o Setor de Análise e Projeto de Sistemas.
Art. 3º Promover as seguintes alterações na estrutura organizacional da Diretoria de Serviço de Suporte de Rede:
I – Alterar sua nomenclatura para Diretoria de Serviço de Infra-Estrutura e Comunicações;
II - Criar a Gerência de Arquitetura da Informação e Banco de Dados;
III - Criar a Seção de Redes e Comunicações;
IV - Alterar a nomenclatura do Setor de Cópias e Restauração de Dados para Setor de Suporte de Rede;
V - Criar a Seção de Administração de Servidores de Aplicação.
Art. 4º Promover as seguintes alterações na estrutura organizacional da Secretaria de Orçamento e Finanças:
I - Extinguir o Setor de Planejamento, Elaboração e Controle Orçamentário;
II - Criar o Setor de Planejamento Orçamentário e o Setor de Execução Orçamentária.
Art. 5º Promover as seguintes alterações na estrutura organizacional da Divisão de Pagamento de Pessoal:
I - Criar o Setor de Pagamento de Magistrados, o Setor de Pagamento de Servidores e o Setor de Pagamento de Diárias.
Art. 6º Promover as seguintes alterações na estrutura organizacional da Diretoria de Serviços Gerais:
I - Criar a Seção de Apoio Logístico;
II - Transformar os seguintes Setores em Seções:
a) Seção de Transporte e Manutenção de Veículos;
b) Seção de Zeladoria; e
a) Seção de Manutenção e Recuperação.
III - Transformar a Seção de Portaria e Segurança em Setor de Portaria e Segurança;
IV - Criar o Setor de Suporte Técnico e o Setor de Apoio e Relacionamento.
Art. 7º Transferir uma função comissionada de Assistente Operacional, Código TRT 18ª FC-1, da Secretaria-Geral da Presidência para a Divisão de Recursos de Revista.
Art. 8º Transformar trinta e oito funções comissionadas elencadas na Planilha 1 em trinta funções comissionadas mencionadas na Planilha 2, vinculando-as às respectivas unidades citadas:

PLANILHA 1: FUNÇÕES COMISSIONADAS A SEREM TRANSFORMADAS

VINCULAÇÃO ATUAL DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE	NÍVEL DA FUNÇÃO COMISSIONADA	FUNÇÃO COMISSIONADA
EXTINTO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO	1	FC-6	CHEFE DE NÚCLEO
EXTINTO NÚCLEO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	1	FC-6	CHEFE DE NÚCLEO
DIVISÃO DE RECURSOS DE REVISTA	1	FC-5	ASSISTENTE JURÍDICO
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1	FC-5	ASSISTENTE DE TURMA
SECRETARIA DA 2ª TURMA	1	FC-5	ASSISTENTE DE TURMA
SECRETARIA DA 3ª TURMA	1	FC-5	ASSISTENTE DE TURMA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1	FC-3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1	FC-3	SECRETÁRIO EXECUTIVO
DIRETORIA-GERAL	3	FC-3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	3	FC-1	ASSISTENTE OPPERACIONAL
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS	1	FC-3	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SERVIÇO

DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS	1	FC-3	CHEFE DE SETOR
DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS	5	FC-1	ASSISTENTE OPPERACIONAL
SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	FC-3	CHEFE DE SETOR
SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	FC-2	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	FC-4	ASSISTENTE DE SECRETARIA
DIRETORIA DE SERVIÇO DE GESTÃO DE SISTEMAS E INTERNET	5	FC-2	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE SUPORTE DE REDE	3	FC-3	CHEFE DE SETOR
DIRETORIA DE SERVIÇO DE SUPORTE DE REDE	2	FC-2	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE SUPORTE DE REDE	2	FC-1	ASSISTENTE OPPERACIONAL
VARA DO TRABALHO DE POSSE	1	FC-3	OFICIAL ESPECIALIZADO
TOTAL:	38		

PLANILHA 2: FUNÇÕES COMISSIONADAS TRANSFORMADAS

VINCULAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE	NÍVEL DA FUNÇÃO COMISSIONADA	FUNÇÃO COMISSIONADA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1	FC-4	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1	FC-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
DIRETORIA-GERAL	1	FC-5	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL	3	FC-4	ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR
DIRETORIA-GERAL	1	FC-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
DIVISÃO DE RECURSOS DE REVISTA	1	FC-4	ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR
DIVISÃO DE RECURSOS DE REVISTA	1	FC-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINAÇAS	1	FC-3	CHEFE DE SETOR
DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	3	FC-3	CHEFE DE SETOR

DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS	4	FC-4	CHEFE DE SEÇÃO
NÚCLEO DE PROJETOS E PROCESSOS DE NEGÓCIO	1	FC-6	CHEFE DE NÚCLEO
NÚCLEO DE PROJETOS E PROCESSOS DE NEGÓCIO	1	FC-4	CHEFE DE SEÇÃO
NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	1	FC-6	CHEFE DE NÚCLEO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	FC-3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	FC-4	CHEFE DE SEÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE SISTEMAS E INTERNET	2	FC-4	CHEFE DE SEÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA E COMUNICAÇÕES	1	FC-5	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA E COMUNICAÇÕES	2	FC-4	CHEFE DE SEÇÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	1	FC-3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VARA DO TRABALHO DE POSSE	1	FC-4	ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE	1	FC-3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
TOTAL	30		

Art. 9º Para fazer face às transformações descritas no artigo 7º desta portaria, foi utilizado o resíduo credor de R$ 745,92 (setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), constante do artigo 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 110/2009.

Art. 10. As transformações de funções de que trata esta Portaria não gerarão aumento de despesa, e ainda resultará em um saldo credor no valor de R$ 74,68 (setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrativo a seguir:

DEMOSTRATIVO DE DESPESAS TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMSSIONADAS							
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R$)	TOTAL (R$)	FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
FC-6	2	R$4.726,70	R$9.453,40	FC-6	2	R$4.726,70	R$9.453,40
FC-5	4	R$3.434,43	R$13.737,72	FC-5	2	R$3.434,43	R$6.868,86
FC-4	1	R$2.984,45	R$2.984,45	FC-4	16	R$2.984,45	R$47.751,20
FC-3	12	R$2.121,65	R$25.459,80	FC-3	7	R$2.121,65	R$14.851,55
FC-2	9	R$1.823,15	R$16.408,35	FC-2	3	R$1.823,15	R$5.469,45
FC-1	10	R$1.567,95	R$15.679,50	FC-1	-	R$1.567,95	-
SUBTOTAL	38		R$83.723,22		30		R$84.394,46
SALDO RESIDUAL CONSTANTE DO ARTIGO 3ª DA PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 110/2009			R$745,92				
TOTAL			R$84.469,14				
SALDO RESIDUAL CREDOR			R$74,68				

Art. 11. Os quadros de lotação e de funções da Secretaria-Geral da Presidência, da Divisão de Recursos de Revista, da Diretoria-Geral, da Secretaria de Orçamento e Finanças, da Divisão de Pagamento de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Tecnologia da Informação, do Núcleo de Projetos e Processos de Negócios, do Núcleo de Segurança da Informação, da Diretoria de Serviço de Sistemas e Internet, da Diretoria de Serviço de Infra-estrutura e Comunicações, da Diretoria de Serviços Gerais, do Núcleo de Administração do Foro de Aparecida de Goiânia, do Núcleo de Administração do Foro de Rio Verde e da Vara do Trabalho de Posse, passam a ser os constantes do Anexo I desta Portaria.
Art. 12. O quadro de funções comissionadas do Tribunal passa a ser o constante do Anexo II desta Portaria.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2009, e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ANEXO I

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 – Secretário-Geral da Presidência
1	FC-5 – Assistente da Secretaria-Geral da Presidência
1	FC-4 – Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência
2	FC-3 – Assistente Administrativo
1	FC-3 – Chefe de Setor
1	FC-3 - Secretário Executivo
2	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 10	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

DIVISÃO DE RECURSOS DE REVISTA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-1 – Diretor de Divisão
1	FC-5 – Assistente Jurídico
3	FC-4 - Assistente Jurídico Auxiliar
1	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 7	
Lotação: 8	
Total de funções comissionadas: 6	
Total de cargos em comissão: 1	

DIRETORIA-GERAL

Quantitativo	Cargos em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 – Diretor-Geral
1	CJ-3 – Diretor-Geral Adjunto
1	FC-5 – Assistente da Diretoria-Geral
1	FC-5 – Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral
4	FC-4 - Assistente Jurídico Auxiliar
2	FC-3 – Secretário Executivo

1	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 11	
Lotação: 11	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 2	

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Assistente de Secretaria
6	FC-3 – Chefe de Setor
5	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 13	
Lotação: 15	
Total de funções comissionadas: 12	
Total de cargos em comissão: 1	

DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-1 – Diretor de Divisão
3	FC-3 – Chefe de Setor
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 6	
Lotação: 7	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Assistente de Secretaria
1	FC-3 – Chefe de Setor
1	FC-3 – Assistente Administrativo
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 5	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Chefe de Seção
2	FC-3 – Chefe de Setor
Total: 4	
Lotação: 4	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE PROJETOS E PROCESSOS DE NEGÓCIOS

Quantitativo	Funções comissionadas

1	FC-6 – Chefe de Núcleo
1	FC-4 – Chefe de Seção
Total: 2	
Lotação: 4	
Total de funções comissionadas: 2	
Total de cargos em comissão: 0	

NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
Total: 1	
Lotação: 4	
Total de funções comissionadas: 1	
Total de cargos em comissão: 0	

DIRETORIA DE SERVIÇO DE SISTEMAS E INTERNET

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Diretor de Serviço
2	FC-4 – Chefe de Seção
5	FC-3 – Chefe de Setor
Total: 8	
Lotação: 16	
Total de funções comissionadas: 7	
Total de cargos em comissão: 1	

DIRETORIA DE SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA E COMUNICAÇÕES

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Diretor de Serviço
1	FC-5 – Gerente da Tecnologia da Informação
2	FC-4 – Chefe de Seção
1	FC-3 – Chefe de Setor
Total: 5	
Lotação: 11	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 1	

DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Diretor de Serviço
4	FC-4 – Chefe de Seção
3	FC-3 – Chefe de Setor
7	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 15	
Lotação: 38	
Total de funções comissionadas: 14	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo

2	FC-4 – Calculista
5	FC-3 – Oficial Especializado
1	FC-3 – Assistente Administrativo
Total: 9	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 0	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
2	FC-4 – Calculista
3	FC-3 – Oficial Especializado
1	FC-3 – Assistente Administrativo
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 0	

VARA DO TRABALHO DE POSSE

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria de Vara
1	FC-4 – Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-4 – Assistente Jurídico Auxiliar
1	FC-3 – Secretário de Audiência
Total: 6	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO TRT 18ª REGIÃO

FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
CHEFE DE NÚCLEO	FC-6	11	11
TOTAL		11	11
ASSISTENTE JURÍDICO	FC-5	90	89
ASSISTENTE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	FC-5	1	1
ASSISTENTE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	1	1
CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	0	1
ASSISTENTE EXECUTIVO DA ESCOLA JUDICIAL – TRT 18ª	FC-5	1	1
ASSISTENTE DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO	FC-5	1	1
ASSISTENTE DE TURMA	FC-5	3	0

ASSISTENTE DO GRUPO DE APOIO JUDICIÁRIO	FC-5	1	1
ASSISTENTE DE SECRETARIA DE VARA	FC-5	62	62
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-5	0	1
		160	158
ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR	FC-4	4	9
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	FC-4	0	1
ASSISTENTE DE SECRETARIA	FC-4	9	8
CALCULISTA	FC-4	44	44
SUBDIRETOR DE SECRETARIA	FC-4	36	36
MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	FC-4	1	1
CHEFE DE SEÇÃO	FC-4	0	10
		94	109

FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
ASSISTENTE DE APOIO DE GABINETE	FC-3	22	22
MOTORISTA DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	FC-3	10	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FC-3	19	18
CHEFE DE SETOR	FC-3	60	59
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SERVIÇO	FC-3	4	3
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-3	39	39
OFICIAL ESPECIALIZADO	FC-3	37	36
SECRETÁRIO EXECUTIVO	FC-3	4	3
		195	190
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-2	9	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	FC-2	158	161
		167	161
ASSISTENTE OPERACIONAL	FC-1	149	139
		776	768

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00933-2001-052-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ARNALDO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUSA
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL CEBRASA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO(S) : ROGÉGIO AVELAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA. PLANOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MUDANÇA DE REGRAS AO LONGO DO CONTRATO DE EMPREGO. Havendo modificação do Plano de Complementação de Aposentadoria ao longo do pacto laboral, devem prevalecer as regras vigentes à reunião dos elementos necessários para a implementação do benefício. Portanto, nessa esteira de raciocínio, considerando que o reclamante implementou as condições necessárias somente quando da vigência do último plano, é ele o aplicável à espécie. Recurso a que se nega provimento.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Divergia, em parte, de fundamentação o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, quanto ao recurso do reclamante.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. José Luiz de Souza. Goiânia, 2 de dezembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00763-2009-054-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO COLÔNIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DARLI JOSÉ GABRIEL
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA. INSALUBRIDADE. ADICIONAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O direito ao adicional de insalubridade é garantido constitucionalmente (art. 7º, XXIII) aos trabalhadores que se ativam nas condições legalmente delineadas. Não há em nosso ordenamento jurídico qualquer dispositivo que impeça o trabalhador de pleitear o pagamento do referido adicional por parte do empregador. O fato de existir situações que excluem o direito à verba, por desconfigurarem a própria insalubridade, não significa que o pedido seja juridicamente impossível, porquanto não se traduz em impedimento para que o obreiro o reivindique judicialmente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00352-2005-054-18-01-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NAIM RODRIGUES TORRES
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não for instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, por defeito de formação. Mera aplicação do § 5º, do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do c. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00539-2007-201-18-01-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO(S) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CUSTAS. COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA. DESERÇÃO. No processo do trabalho, para fins recursais, exige-se que o recorrente efetive o preparo e comprove-o dentro do prazo recursal, sob pena de deserção (art. 789, §1º da CLT e Instrução Normativa nº20 do TST). Recurso denegado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO/(RO) - 00367-2009-082-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO/
RECORRIDO : ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : SUÉLY-CRISTIANH MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE : LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO(S) : ANA LÚCIA MENDES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVEITAMENTO DO PREPARO EFETUADO POR EMPRESA CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. O item III da súmula 128 do TST permite que uma reclamada recorra amparada em depósito recursal efetuado por co-reclamada, desde que aquela que depositou não pretenda sua exclusão da lide. Esse entendimento jurisprudencial não afastou a mesma possibilidade aos condenados subsidiariamente, todavia há a exigência de que a recorrente que efetuou o preparo não pleiteie a sua exclusão da lide, o que não é o caso dos autos. Deserção reconhecida. Agravo de instrumento improvido.
RECURSO ORDINÁRIO. DONO DA OBRA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Não se tratando a reclamada de empresa construtora ou incorporadora, tendo apenas contratado a construção de uma loja comercial em um shopping, sua qualidade é de "dona da obra", não podendo ser responsabilizada subsidiariamente pelos direitos trabalhistas não cumpridos pela empresa contratada. Acolhido o recurso para absolver a reclamada da condenação subsidiária a ela imposta.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; conhecer do recurso ordinário interposto pela LOJAS RENNER S.A e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01438-1996-121-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : SILTON ROSA MACHADO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VERZA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLISOMARDEM ANTÔNIO INOCÊNCIO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art.219 do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00301-2001-001-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : 1.CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTROS
AGRAVANTE : 2.SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP (ADESIVO)
ADVOGADOS : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTROS
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00269-2005-201-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : VALTER FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO(S) : RENAULT CAMPOS LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALBERTO VIEIRA BORGES
ADVOGADO(S) : PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : AGRAVO DE PETICÃO. REMIÇÃO/ADJUDICAÇÃO. Constatada que a adjudicação do imóvel penhorado, outrora deferida ao exequente (porém não concluída), não satisfaz na íntegra o crédito perseguido na execução, prevalece o pedido de remição da dívida feito pelo executado, nos termos do art. 620 do CPC e, ainda, em obediência aos princípios da economia e celeridade processual bem como o da razoabilidade.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, de ofício, por unanimidade, aplicar multa ao Executado, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00363-2005-003-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. JOÃO VARGAS MACHADO
ADVOGADO(S) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. Não merece reforma a decisão recorrida pois a Secretaria de Cálculos Judiciais observou a correta remuneração do exequente para fins de apuração da diferença salarial deferida nestes autos, além do que a agravante, nas razões recursais, sequer atacou o fundamento que embasou a r. decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00430-2005-081-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : JOSÉ FERNANDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
AGRAVADO : 1.JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADO : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTROS
AGRAVADO : 2.COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Conforme assentado na doutrina e na jurisprudência, a exceção de pré-executividade é uma medida que pode ser utilizada em situações especiais, também no processo do trabalho, que por assim serem, justificam até mesmo a falta de garantia do juízo para que possam ser apreciadas, como por exemplo as matérias que dizem respeito à nulidade ou inexatidões do título executivo, ilegitimidade de parte, à prescrição, erro material e excesso de execução, dentre outras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00652-2005-003-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. MARION PEIXOTO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença e do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, incluído pela Lei nº 11.941/2009) observando-se a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01586-2005-004-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ERRO DE CÁLCULO. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. A teor do art. 833 da CLT, existindo evidentes erros materiais nos cálculos, eles poderão ser corrigidos, a qualquer tempo, por requerimento das partes ou de ofício, sob pena de enriquecimento ilícito. O erro material deve ser considerado como aquele verificável de plano, independente de nova apuração dos cálculos, de fácil identificação, ou à evidente erro grosseiro, sobre o qual não tenha havido pronunciamento específico anterior.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00431-2009-006-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARLENE FRANCISCO MARQUES
ADVOGADOS : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO : 1.ELEUSA RODRIGUES SIQUEIRA
AGRAVADO : 2.VALENTINO VIEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00458-2009-111-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ANTONI PORN MARTINS
ADVOGADO : FRANCISCO COSTA
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01842-2006-111-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : EUDES CARVALHO ASSIS
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED- RO - 00625-2007-003-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSAE OUTROS
EMBARGADO : ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADOS : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00465-2007-211-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MÔNICA COVA GAMA
ADVOGADOS : PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO E OUTROS
RECORRENTE : 2.CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00925-2008-008-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.VANUSA MARIA DIAS DA CRUZ (ADESIVO)
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : TRCT. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. O termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo sindicato que representa a categoria profissional a que pertence o obreiro, não possui eficácia liberatória geral, mas somente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo. Quanto às últimas, ainda é garantido ao trabalhador o direito de discuti-las em juízo, se oposta ressalva específica ao correspondente valor no instrumento de quitação. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; conhecer, em parte, do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00936-2008-010-18-00-5
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SHEILA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 25 de setembro de 2009.

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tenha vista a Juíza MARILDA JULNGMANN GONÇALVES DAHER. Goiânia, 07 de outubro de 2009.

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido do Desembargador Relator, DECLARAR A PRESCRIÇÃO TOTAL, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o recurso da Reclamante. Designada redatora do acórdão a Exma. Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Juntará declaração de voto vencido o Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00976-2008-161-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LUIZ MAURO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
RECORRIDO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)
PROCESSO TRT - RO - 01096-2008-241-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADA : KÁTIA VIEIRA DO VALE
RECORRENTE : 2.COOPEDUC/DF - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECORRIDA : RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PAULO RENAN PEREIRA LOPES E OUTROS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA SEGUNDA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01406-2008-191-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLÁUDIO JOÃO GORGEM
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDA : TERESA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : RECURSO DESERTO. CÓPIA SIMPLES DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL.
A comprovação do recolhimento do depósito e das custas deve ser feita mediante a juntada aos autos das guias originais ou de cópia autenticada, conforme disposto pelo art. 830 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01805-2008-009-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. KÁTIA CRISTINA COLOGNI
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. De uma análise sistemática das Orientações Jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu conhecer de ambos os recursos, por unanimidade, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Ao

da reclamada, por unanimidade, e, ao da reclamante, por maioria, vencido em parte o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02069-2008-003-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRENTE(S) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO DE ESTÁGIO. Não comprovado pela reclamada o cumprimento dos requisitos do art. 1º, §3º, da revogada Lei n. 6.494/77, que regulamenta o contrato de estágio, vigente à época da contratação, reconhece-se o vínculo de emprego entre as partes. Recurso patronal a que se nega provimento neste particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu conhecer de ambos os recursos, por unanimidade, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO. Ao do reclamante, por unanimidade, e, ao da reclamada, por maioria, vencidos, em parte, em matérias diversas, a Relatora e o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentaram oralmente, pelo reclamante, a Drª Kelen Cristina Weiss Scherer e, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02198-2008-012-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NILVA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA 12X36. PREVISÃO DO INTERVALO EM CONVENÇÃO COLETIVA. Não obstante o entendimento jurisprudencial corrente de que a jornada 12 X 36 exclui o direito ao intervalo intrajornada, havendo previsão em convenção coletiva sobre a obrigatoriedade da concessão desse período intervalar, é devida a indenização quando não cumprida a norma coletiva.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Daniel Braga Dias dos Santos. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02600-2008-121-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTROS
RECORRIDO : 1.ELISON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDO : 2.FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO TAVARES
RECORRIDO : 3.STARMONTIL MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : MARTA HELENA GERALDI
RECORRIDO : 4.TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00133-2009-191-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BRUNA OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
RECORRENTE : 2.BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : "ASSÉDIO SEXUAL. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. INDENIZAÇÃO INDEFERIDA. O dano deve ser robustamente provado, de modo a se afirmar induvidosamente a existência de abuso de direito por parte do preposto/empregador. Assim, tendo em vista, a ausência de prova conclusiva comprovando a veracidade dos fatos alegados pela reclamante, nega-se provimento ao recurso." (TRT 18ª REGIÃO, 1ª Turma, RO-00121-2009-191-18-00-0, Rel. Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJE 1/10/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00134-2009-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA PAULA PENHA MOREIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. NATUREZA JURÍDICA. Atinente à natureza da vantagem prevista no art. 71, § 4º, CLT, o C. TST já consolidou sua jurisprudência, no sentido da natureza salarial daquela vantagem, a fim de assegurar a sua repercussão nas demais verbas trabalhistas (OJ nº354 da SDI-I). Recurso provido, neste pormenor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00169-2009-010-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : REINALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BIOPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA : REVELIA. EFEITOS. FERIADOS. Os efeitos da revelia, não havendo prova em contrário, levam a presumir verdadeira a alegação do reclamante de que tenha trabalhado nos feriados elencados na petição inicial. Não há que se falar em produção de prova por parte do autor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00250-2009-002-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JEREMIAS DA SILVA MARIANO
ADVOGADO(S) : WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : 1. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : COOPERATIVISMO. RELAÇÃO DE EMPREGO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. O objetivo primordial das cooperativas de trabalho é a reunião de trabalhadores autônomos para juntos perseguirem um objetivo comum, dirigindo a força de trabalho a terceiros. E segundo o parágrafo único do art. 442 do Texto Consolidado, "Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela". Não obstante esse comando legal, é certo que somente os fatos demonstrarão se a cooperativa formada teve por desiderato desvirtuar ou impedir a aplicação de direitos trabalhistas. Importa dizer : deverá ser observado o princípio da Primazia da Realidade. Comprovado que a Cooperativa reclamada foi criada segundo os ditames legais, afasta-se a alegação de fraude e, consequentemente, do pretendido vínculo de emprego.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00399-2009-010-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : OSCARLINA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO : EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECORRIDO : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ESTORNOS DE COMISSÕES. Ao realizar estornos de comissões pelo inadimplemento de clientes, a entidade patronal transfere ao trabalhador os riscos da atividade econômica, prática vedada no ramo justrabalhista, por força da teoria da alteridade (art. 2.º da CLT), além de desrespeitar o princípio da intangibilidade salarial. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.(Goiânia, 07 de outubro de 2009).
Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :
"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO." Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00402-2009-101-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Ficando demonstrado pelo conjunto probatório que o dano do reclamante decorreu de culpa, ainda que leve, da reclamada, impõe-se reconhecer a existência do dano moral em decorrência da doença ocupacional adquirida em razão do trabalho, visto ter sofrido o reclamante incapacidade laboral e sequelas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Augusto de Andrade Sena Neto, a quem foi deferido prazo para a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00413-2009-102-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : DARLEN RODRIGUES MORAES(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : 2. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA QUE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. O enquadramento do empregador no conceito previsto no art. 17 da Lei 4595/64 equipara-o aos estabelecimentos bancários apenas e exclusivamente para os efeitos do art. 224 da CLT, nos termos da Súmula 55 do TST, conforme iterativa jurisprudência do Colendo TST acerca da matéria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00455-2009-006-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LILIANE DA SILVA LEITE
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : SÚMULA 340. NÃO-APLICAÇÃO. Não se cogita de aplicação da Súmula 340 do TST se a norma coletiva afasta, inexoravelmente, a sua observância. Desta forma, a apuração das horas extras deverá seguir o determinado em pactuação coletiva, em atenção ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Nego provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00455-2009-052-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. DORI JORGE DA COSTA ABREU E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECORRENTE(S) : 2. RIBEIRO & CASTRO LTDA.
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO COM VÍTIMA FATAL. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. É dever do empregador zelar pela integridade física de seus trabalhadores, com adoção de todas as medidas que tornem efetivo o uso dos equipamentos de proteção, como o cinto de segurança durante o transporte. Todavia, a recusa do empregado em fazer uso do cinto de segurança, cuja importância é de conhecimento de todos, constitui elemento que caracteriza a culpa concorrente da vítima no trágico resultado morte.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso dos reclamantes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00457-2009-004-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTROS
RECORRENTE : 2.FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer, em parte, do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT RO - 00467-2009-161-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALBERTO CARNEIRO NASCENTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SERENITA PAULINO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : V T DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : FERIADOS TRABALHADOS. ACORDO EXTRAJUDICIAL. Confessando a reclamante que a partir de determinada época do contrato passou a receber pelos feriados trabalhados, assinando os respectivos recibos, e não negando o recebimento do valor consignado no acordo extrajudicial, improcede o pedido de pagamento dessa parcela.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00477-2009-005-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DIONÍSIO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÃO. Verificando-se, com a análise das provas apresentadas, que a função do reclamante não se apresenta idêntica ao do paradigma, conforme determinação do art. 461, CLT e do entendimento consubstanciado na Súmula n.6 do c. TST, impõe-se o não reconhecimento à isonomia salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00512-2009-251-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA GAMA LIMA
ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo novel entendimento do C. STF, cabe à Justiça Comum dizer o direito sobre uma suposta relação trabalhista, stricto sensu, que teria sido dissimulada, encoberta, sob o formato de prestação de

serviços à municipalidade em troca do recebimento de uma bolsa-auxílio fornecida pelo programa assistencial do município - PROAS. In casu, a conclusão jurídica no sentido de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de relação empregatícia, não só implica negação da relação jurídica primária, estatutária ou administrativa, como não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os diversos órgãos que compõem o Judiciário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00516-2009-251-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ROSANA DARK DE OLIVEIRA ALIPIO
ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo novel entendimento do C. STF, cabe à Justiça Comum dizer o direito sobre uma suposta relação trabalhista, stricto sensu, que teria sido dissimulada, encoberta, sob o formato de prestação de serviços à municipalidade em troca do recebimento de uma bolsa-auxílio fornecida pelo programa assistencial do município - PROAS. In casu, a conclusão jurídica no sentido de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de relação empregatícia, não só implica negação da relação jurídica primária, estatutária ou administrativa, como não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os diversos órgãos que compõem o Judiciário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00530-2009-251-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PEDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo novel entendimento do C. STF, cabe à Justiça Comum dizer o direito sobre uma suposta relação trabalhista, stricto sensu, que teria sido dissimulada, encoberta, sob o formato de prestação de serviços à municipalidade em troca do recebimento de uma bolsa-auxílio fornecida pelo programa assistencial do município - PROAS. In casu, a conclusão jurídica no sentido de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de relação empregatícia, não só implica negação da relação jurídica primária, estatutária ou administrativa, como não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os diversos órgãos que compõem o Judiciário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00539-2009-251-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ROMILDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo novel entendimento do C. STF, cabe à Justiça Comum dizer o direito sobre uma suposta relação trabalhista, stricto sensu, que teria sido dissimulada, encoberta, sob o formato de prestação de serviços à municipalidade em troca do recebimento de uma bolsa-auxílio fornecida pelo programa assistencial do município - PROAS. In casu, a conclusão jurídica no sentido de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de relação empregatícia, não só implica negação da relação jurídica primária, estatutária ou administrativa, como não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os diversos órgãos que compõem o Judiciário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00543-2009-009-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELIETE CIRQUEIRA COSTA
ADVOGADO(S) : RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTROLES DE PONTO. REGISTROS INVÁLIDOS. JORNADA INDICADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. Uma vez provada a incorreção nos registros de jornada, é de se manter a sentença que acolheu a jornada informada na inicial e confirmada pela prova oral.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00568-2009-191-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARIA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo. Recurso a que se dá provimento.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00628-2009-053-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUELY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. BANCO DO BRASIL. Reconhecido o mero desvio de função, não é devida a alteração do cargo efetivo, mas tão somente as diferenças salariais decorrentes e suas repercussões legais, o que não é vedado pela Constituição Federal (Oj nº 125 do TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00734-2009-181-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. LUIZ CARLOS TANCREDI
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. Sendo provado o controle da jornada por parte da reclamada e o sobrelabor por meio da prova oral, devidas são as horas extras. Ademais, se o juízo de 1º grau, que é quem faz a colheita da prova, se diz convencido da realização da jornada alegada, não deve o julgador "ad quem", distante do calor dos acontecimentos, afirmar que assim não o é, quando se trata de matéria fática.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO ADESIVO OBREIRO; conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00759-2009-004-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DONIZETE DE MATOS
ADVOGADO(S) : GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : VALE TRANSPORTE. RESTITUIÇÃO. O vale transporte constitui direito do empregado, porém a percepção do benefício está destinada a cobrir as despesas do percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa e, consequentemente, a minorar os gastos do trabalhador, que, no transporte, despende alto valor de seus ganhos. Na hipótese de o empregado dispensado reter os vales adquiridos e custeados pela empresa, correto está o desconto integral do montante correspondente no acerto rescisório.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00760-2009-008-18-00-6
REDATORA
DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento dos recursos pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. (Goiânia, 19 de outubro de 2009).

Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencida a Relatora, declarar prescrita a pretensão da autora em relação às indenizações requeridas, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. No mérito, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. Vencida a Desembargadora Relatora, que dava parcial provimento ao recurso da reclamante. Designada redatora do acórdão a Exma. Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pela Reclamada, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00822-2009-241-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DEL NUTRI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADO(S) : JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. ALEGAÇÃO DE MORA DO TRABALHADOR. PROVA. Ainda que o trabalhador não compareça na data aprazada para homologação da rescisão contratual, tal fato, por si só, não exime o empregador da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, porque este tem à sua disposição instrumentos, como o depósito em conta bancária em benefício do obreiro ou o ajuizamento de ação de consignação em pagamento, que lhe

permitem cumprir com a obrigação de pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. Não cuidando a empresa de evitar a incidência da multa por meios desses instrumentos, imperiosa manutenção da condenação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00972-2009-102-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LEANDRO ÁLVARO BARBOSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA : JUSTA CAUSA. INSUBORDINAÇÃO. A insubordinação do empregado, como causa justificadora da rescisão contratual, está prevista na alínea "h" do 482 do Texto Consolidado e caracteriza-se por infrações dos deveres de diligência e subordinação na prestação dos serviços. As reiteradas faltas do empregado, com advertências e punições, representam algumas das formas pelas quais se autoriza a despedida por justa causa, mormente quando a empresa, comprovadamente, envidou esforços no sentido de viabilizar a continuidade do liame de emprego, restando infrutíferas as tentativas de reabilitar o empregado. Justa causa mantida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00990-2009-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIELA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA
EMENTA : ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE LIGADAS A CAPTAÇÃO DE CLIENTES PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. INCABÍVEL O ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. A atividade bancária, além do manuseio de numerário, do recebimento de títulos e tributos e da concessão de empréstimos, envolve a comercialização de produtos como cartões de crédito, cheques especiais, cheques de viagem, custódia, ordens de pagamentos, depósitos a prazo fixo, fundos de investimento, poupanças, seguros, dentre outras muitas atividades especializadas, inerente a esta categoria diferenciada. É, portanto, uma atividade muito mais abrangente do que aquela exclusivamente ligada a captação de clientes para empréstimos consignados. Condição de bancário que não se reconhece.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Welington Luís Peixoto. Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01014-2009-013-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JÚNIOR FLÁVIO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
EMENTA : COMISSÕES. PROVA. ÔNUS. Admitindo a reclamada a existência de direito ao comissionamento pela fidelização de linhas telefônicas, mas apontando fato impeditivo, a ela compete o ônus probatório, especialmente no que diz respeito ao não-atingimento de 'determinada meta', já que foi ela quem estipulou as metas e efetuou rígido controle sobre a produção individual de seus empregados. Devidas as comissões.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01154-2009-005-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : LUCIENE DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA : TELEOPERADOR. INTERVALO DO ARTIGO 72 CONSOLIDADO. INAPLICÁVEL. O uso de ferramentas como computador, teclado e fone de ouvido dá-se de forma incidental na execução das atividades laborais dos teleoperadores, de modo que a inserção de dados em sistema informatizado importa em mero desdobramento de suas tarefas, sem o condão de torná-lo merecedor de pausas especiais inerentes aos empregados, cujo ato de digitar, é o extrato da obrigação funcional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista Goiânia, 25 de novembro de 2009(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos dez dias do mês de dezembro de 2009 (5ª f.).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 46/2009
SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 16/12/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01162-2009-007-18-00-8
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PRISCILA SANCHES PADOVAN E OUTRO(S)

Advogado(s) : EUCLYDES FERNANDES FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL MESSIAS DE JESUS
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)

2.Processo RO-01436-2009-181-18-00-7
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA(ADESIVO)
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. OS MESMOS

3.Processo RO-01454-2009-201-18-00-9
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : POSTO MERCANTIL LTDA.
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO
Recorrido(s) : WILLIAN RICARDO FERREIRA
Advogado(s) : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
4.Processo RO-01564-2009-141-18-00-1
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

5.Processo RO-01580-2009-005-18-00-2
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LILIANE SILVA DE SOUSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

6.Processo RO-01580-2009-101-18-00-5
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIMARA GONÇALVES DE SOUZA(ADESIVO)
Advogado(s) : MARCELO MORAES MARTINS
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-01887-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EURÍPEDES ALBINO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo RO-00648-2009-012-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EVANDRO JOSÉ DIAS DA COSTA
Advogado(s) : JÂNIO PAIXÃO LOPES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SETE LINHAS AÉREAS LTDA.
Advogado(s) : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)

9.Processo RO-00968-2009-053-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ADVALDO RODRIGUES DAS CHAGAS
Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Advogado(s) : ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)

10.Processo RO-01289-2009-191-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVANDRO SOUZA DUARTE
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

11.Processo RO-01633-2009-191-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO MARCOS DE FRANÇA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

12.Processo RO-01699-2009-082-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA. LTDA. - ME
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)

13.Processo RO-02914-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROMILDO CAMILO SANTOS
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

14.Processo RO-03007-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ WILTON BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Juíza SILENE APARECIDA COELHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo AIRO/(RO)-00569-2009-054-18-00-5
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s)Recorrido : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s)Recorrente : JEICE CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-00228-2009-082-18-00-9
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JUSIELDE DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

17.Processo RO-00350-2009-013-18-00-0
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
Advogado(s) : HEBER NAZARETH DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DENIS GONDIM COSTA
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-01300-2009-201-18-00-7
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSÁRIO ANTUNES DA SILVA
Advogado(s) : EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)

19.Processo RO-01426-2009-007-18-00-3
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
Advogado(s) : WALDEMAR DO CARMO COTRIM
Recorrido(s) : 1. CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido(s) : 2. EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : CAMILA XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)

20.Processo RO-01432-2009-141-18-00-0
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO DONIZETTI GONTIJO
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

21.Processo RO-01452-2009-141-18-00-0
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
Advogado(s) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

22.Processo RO-01471-2009-141-18-00-7
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO MARGARIDO DOS SANTOS BELCHIOR
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

23.Processo RO-01530-2009-006-18-00-1
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : VALDEMY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEME SASSINE CHATER
Advogado(s) : ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)

24.Processo RO-01530-2009-141-18-00-7
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BEATRIZ CARISIO NASCIUTI
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

25.Processo RO-01539-2009-141-18-00-8
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBSON GOMES DA TRINDADE
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

26.Processo RO-01573-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ROBERTO BEZERRA DO EGITO
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Recorrido(s) : PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

27.Processo RO-01601-2009-191-18-00-8
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-01643-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FLÁVIO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (ADESIVO)
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-01728-2009-191-18-00-7
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANGELUCE QUINTINA DE JESUS
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

30.Processo RO-01941-2009-007-18-00-3
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÍLIA DELVÂNIA BARRETO DOS SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

31.Processo RO-02864-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

32.Processo RO-03158-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : RIVELINO BAZÍLIO DE MEDEIROS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO
Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo AIRO-01598-2009-171-18-01-0
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : FÁBIO SANTOS E SILVA
Advogado(s) : JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-01227-1997-121-18-00-5
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : ADEMAR PEREIRA DE FARIA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : HAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

35.Processo AP-00536-2004-011-18-00-2
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

36.Processo AP-00018-2005-004-18-00-1
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

37.Processo AP-00681-2005-011-18-00-4
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

38.Processo AP-00291-2007-054-18-00-4
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado(s) : ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

39.Processo AP-00577-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CARMEM LÚCIA ALVES LOTÉRIO GOES
Agravado(s) : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

40.Processo AP-01282-2007-011-18-00-2
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. JUAREZ MENDES MELO - FI E OUTRO(S)
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RODRIGO BORGES FREIRE
Advogado(s) : EDUARDO VIEIRA MESQUITA

41.Processo AP-01950-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

42.Processo AP-02086-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : GILSON SOARES DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ CARLOS FIDÉLIS
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

43.Processo AP-00477-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. REGINALDO ALVES ROSA
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

44.Processo AP-01367-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARLY SANTOS DE SOUSA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

45.Processo AP-01656-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSUÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

46.Processo AP-02187-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DO FIFA FUTSAL WORLD CHAMPIONSHIP 2008
Advogado(s) : ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

47.Processo AP-00146-2009-053-18-00-9
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : FABRÍCIO CÂNDIDO GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : KÊNIA STEFANE GOMES VIEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

48.Processo AP-00591-2009-052-18-00-2
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CELMA MARIA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

III - RECURSO ORDINÁRIO

49.Processo RO-00295-2009-002-18-00-5
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAULO GARCÊS DE ARAÚJO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

50.Processo RO-00644-2009-012-18-00-6
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILDO NEVES DE SOUZA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

51.Processo RO-01029-2009-005-18-00-9
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : GICELI DO CARMO TOSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GENTIL DE ASSIS CARVALHO NETO
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-01206-2009-111-18-00-7
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUCAL MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS E OUTRO(S)

53.Processo RO-01277-2009-201-18-00-0
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VANILDY MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

54.Processo RO-01448-2009-013-18-00-5
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ RICARDO MOURA TELLES
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

55.Processo AIRO/(RO)-00368-2009-082-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrido(s) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SUELY-CRISTIANH MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : LOJAS RENNER S.A.
Advogado(s) : ANA LÚCIA MENDES RIBEIRO E OUTRO(S)

56.Processo AIRO-00759-2009-006-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO(S)
Advogado(s) : VILANIR DE ALENCAR CAMAPUM JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA GOMES E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

57.Processo AP-00645-1995-121-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ALAOR MOISÉS CADETE
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VILONARDO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s) : VALDIVINO MARQUES DA COSTA

58.Processo AP-00315-2000-006-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DOMINGOS HELVÉCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

59.Processo AP-00491-2003-008-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA ITACARAMBY
Advogado(s) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)

60.Processo AP-00156-2005-013-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Agravado(s) : 1. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : IVAN CLEMENTINO E OUTRO(S)

61.Processo AP-00275-2005-006-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(s) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
Agravado(s) : 2. TARCIZIO CLEVER PAULINO
Agravado(s) : 3. EDER JOSÉ PAULINO
Agravado(s) : 4. BRAZ DE JESUS FILHO
Advogado(s) : MARA LÚCIA ROSA E OUTRO(S)

62.Processo AP-00577-2005-051-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ARISTEU MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Agravado(s) : FAZENDA BARREIROS - OSÓRIO ADRIANO FILHO
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

63.Processo AP-00018-2006-251-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ ALBERTO HAMÚ E LUZ
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

64.Processo AP-00762-2006-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : OZENILDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

65.Processo AP-00802-2006-013-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : 1. PILOTO - FLEXÍVEIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME

Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

66.Processo AP-00943-2006-003-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

67.Processo AP-01486-2006-141-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS- UFG
Advogado(s) : LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
Agravado(s) : SIÊNIO VIEIRA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

68.Processo AP-00355-2007-010-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravante(s) : 3. GUSTAVO FREITAS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

69.Processo AP-01113-2007-051-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JACQUELINE RODRIGUES GUIMARÃES
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

70.Processo AP-01868-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Agravado(s) : 2. ROBERTO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JÂNIO PAIXÃO LOPES E OUTRO(S)

71.Processo AP-01965-2007-003-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CÍCERO JOSÉ DA CUNHA
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

72.Processo AP-01378-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

73.Processo AP-01754-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : RENATO PEREIRA PINTO

74.Processo AP-00211-2009-081-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EVANDRO ASSIS DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ MARIA OLIVA

III - RECURSO ORDINÁRIO

75.Processo RO-00232-2007-007-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Desembargador Relator.

76.Processo RO-02054-2007-001-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrente(s) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Desembargador Relator.

77.Processo RO-00559-2008-054-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARILENE DA SILVA LIMA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

78.Processo RO-00741-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LIOMAR SILVA FERREIRA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

79.Processo RO-00907-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARINO PEREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01088-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-01091-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ADAIR NUNES DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-01989-2008-082-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
Advogado(s) : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 4. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CARLO ROCHA RIBEIRO
Advogado(s) : CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

83.Processo RO-02178-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

84.Processo RO-00114-2009-007-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELTON DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

85.Processo RO-00211-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. PAULO SÉRGIO PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-00216-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Desembargador Relator.

87.Processo RO-00242-2009-005-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA
Advogado(s) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Desembargador Relator.

88.Processo RO-00370-2009-161-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ELIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : HÉLIO COLETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ SACARDO
Advogado(s) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-00406-2009-002-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÉLIX RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

90.Processo RO-00440-2009-006-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NILSON CEZAR NUNES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

91.Processo RO-00525-2009-211-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido(s) : WANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : OSMAR FERREIRA DE PAIVA

92.Processo RO-00538-2009-082-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-00613-2009-003-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

94.Processo RO-00710-2009-009-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrido(s) : IVAN MATIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : JANETE CESÁRIO PAGLIARANI E OUTRO(S)

95.Processo RO-00748-2009-241-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARTIRRONE ALVES DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

96.Processo RO-00776-2009-003-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELISMAR DANIEL DE MATOS
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

97.Processo RO-00795-2009-051-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAUIR LEITE DE MORAIS
Advogado(s) : HIDERALDO LUIZ SILVA

98.Processo RO-00827-2009-006-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA
Advogado(s) : GERALDO GUALBERTO S. SOUSA E OUTRO(S)

99.Processo RO-00959-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA JOSÉ DOS PASSOS
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-01121-2009-102-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUIS GARRIDO DE LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALMIS FRANCO GUIMARÃES
Advogado(s) : WANDERLAN PEREIRA DE MORAIS

101.Processo RO-01270-2009-181-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(s) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
Recorrido(s) : 1. CÂNDIDO RICARDO AUDIBERT
Advogado(s) : RUBENS LEMOS LEAL
Recorrido(s) : 2. OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(s) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO

102.Processo RO-01547-2009-006-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : HILMA GARCIA CARDOSO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

103.Processo RO-02198-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : ROBERTO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

104.Processo AIRO-00522-2009-010-18-01-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES
Agravado(s) : CLÁUDIO MÁRCIO FELIPE PALESTINO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Juíza SILENE APARECIDA COELHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

105.Processo AP-00867-2004-002-18-00-1
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CARMEN LÚCIA CURADO PUCCI GONÇALVES
Advogado(s) : DORIAN CURADO PUCCI

Agravado(s) : 2. SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

106.Processo AP-00304-2006-001-18-00-9
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ROBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 3. CARMEM LÚCIA LOPES COELHO

107.Processo AP-00323-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA.
Agravado(s) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

108.Processo AP-00582-2007-013-18-00-7
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

109.Processo AP-01364-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : DEUSÍLIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

110.Processo AP-01381-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : URSULINO SANTOS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CÉLIA DANIEL MARTINS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

111.Processo AP-01123-2009-001-18-00-2
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
Agravado(s) : JOSÉ EDUARDO YAGHI E OUTRO(S)
Advogado(s) : JACOB ALVES BARBOSA

112.Processo AP-01127-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Agravado(s) : 2. ALCIDES INÁCIO DE FREITAS
Advogado(s) : PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

113.Processo AP-01320-2009-010-18-00-2
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : REFLORESTADORA VERDE LTDA.
Advogado(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ODENI FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : EDINEILSON GOMES DO CARMO

114.Processo AP-01727-2009-004-18-00-8
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEANDRA PEREIRA SANTOS
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

115.Processo AP-02666-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Agravante(s) : MARIA JOSÉ BORGES DE SOUSA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA
Agravado(s) : LIOMAR BATISTA
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

116.Processo RO-01713-2007-082-18-00-8
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. MARIA JOSÉ SILVA GOMES
Advogado(s) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. INDEPENDÊNCIA S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-00328-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

118.Processo RO-00737-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JUCIANO ARAÚJO SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-00747-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO DE CASTRO (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-00756-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANANIAS DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

121.Processo RO-00760-2008-111-18-00-6
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ ANDRÉ GOMES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-00810-2008-003-18-00-2
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

123.Processo RO-00847-2008-051-18-00-4
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : GOIASPACK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA
Recorrido(s) : 1. ALAN FELIX NUNES
Advogado(s) : ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MEGAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA

124.Processo RO-01489-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

125.Processo RO-01954-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

126.Processo RO-00254-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

127.Processo RO-00315-2009-004-18-00-0
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

128.Processo RO-00353-2009-151-18-00-9
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IPORÁ - GOIÁS
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

129.Processo RO-00447-2009-003-18-00-6
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : MOISÉS PEREIRA LIMA
Advogado(s) : NELSON CORRÊA FILHO
Recorrido(s) : 1. PEDREZZI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
Recorrido(s) : 2. EZIO ANTÔNIO FERREIRA

130.Processo RO-00523-2009-082-18-00-5
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. EMERSON DA SILVEIRA DIAS
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

131.Processo RO-00530-2009-082-18-00-7
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MANOEL CÂNDIDO CABRAL
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

132.Processo RO-00533-2009-082-18-00-0
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. MARA RÚBIA DE SOUZA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-00664-2009-082-18-00-8
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. MARLI MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. - ME
Advogado(s) : LAISE ALVES DE FREITAS
Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-00747-2009-053-18-00-1
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JEANINNE SOUZA SANTOS BARBARESCO (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

135.Processo RO-00750-2009-241-18-00-1
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ROSICLEIA BRITO VERAS
Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

136.Processo RO-00814-2009-131-18-00-9
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP E OUTRO(S)
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Recorrido(s) : JAMES ROSA FERREIRA
Advogado(s) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

137.Processo RO-00858-2009-013-18-00-9
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : JOSÉLIA ALCÂNTARA LIRA SALES
Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARQUES COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)

138.Processo RO-00922-2009-002-18-00-8
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(s) : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

139.Processo RO-00935-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVAN CORNÉLIO ARISTÃO
Advogado(s) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)

140.Processo RO-01010-2009-082-18-00-1
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrente(s) : 2. CLAITON RIBEIRO DE CAMPOS (ADESIVO)
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

141.Processo RO-01052-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

142.Processo RO-01053-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : MAGAZINE LUIZA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUISMAR PAIVA DE ANDRADE
Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

143.Processo RO-01205-2009-081-18-00-5
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA (ADESIVO)
Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-01228-2009-011-18-00-9
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

145.Processo RO-01271-2009-181-18-00-3
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s) : 2. JOANILSON GOMES MOREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

146.Processo RO-01338-2009-141-18-00-0
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIO BRANDÃO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

147.Processo RO-01349-2009-001-18-00-3
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. AKAILA GOVEIA RESENDE
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s) : CRISTINA VIANA SIQUEIRA MELAZZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

148.Processo RO-01597-2009-001-18-00-4
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : RAQUEL ROSA DE MORAES

Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 10 de dezembro de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-AIRO-00220-2009-053-18-01-0
Embargante(s) : SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Embargado(s) : CRISÓGNO ANTÔNIO MENDONÇA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 354/358) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-00249-2006-251-18-00-0
Embargante(s) : JOSÉ SARDINHA SOBRINHO
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Embargante(s) : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Não prosperam os pedidos formulados pela reclamada, às fls. 407/409 e 413/415, de reconsideração do que se decidiu em sede de embargos declaratórios, por falta de amparo legal e também por não se vislumbrar qualquer erro material (apesar de não invocado, poderia ser corrigido de ofício) no v. acórdão de fls. 402/404.
Intime-se a reclamada.
Após, retomem a marcha processual ordinária.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00407-2009-051-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VERIDIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECORRIDO(S) : 2. CARLOS ALBERTO CREMONESI
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

"EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENERGIA ELÉTRICA E SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS. Restando demonstrado que o empregado era exposto de forma habitual, intermitente e por tempo variável à energia elétrica e a substâncias inflamáveis, bem como que suas atividades estavam compreendidas no anexo 2 da NR 16 e no anexo do Decreto nº 93.412/86, faz ele jus ao adicional de periculosidade, no percentual de 30%, nos termos artigo 193, § 1º, da CLT e da Lei nº 7.369/85.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00662-2009-012-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA PARCIAL - JORNADA DE SEIS HORAS. Excedida habitualmente a jornada de seis horas e não concedido ao empregado o intervalo para repouso e alimentação mínimo de uma hora, fica o empregador obrigado a remunerar todo o período correspondente como extraordinário, com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, consoante preconiza o § 4º do art. 71, da CLT e a OJ nº 307, da SDI-1/TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencida a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00870-2009-054-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : PEDRO AFONSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO(S) : JOSSOE ALFREDO CAMARGO BAPTISTA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : VALIDADE DE DOCUMENTO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E INCIDENTE DE FALSIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL CARACTERIZADA. Prescreve o art. 372 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, que cabe à parte contra quem foi produzido documento particular, no prazo de 10 (dez) dias, ainda que admitida a autenticidade de sua assinatura, alegar a inveracidade do contexto. A ausência de manifestação convalida o documento, precluindo a discussão sobre sua validade. Recurso desprovido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00872-2009-005-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRAZ DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA CONTA VINCULADA DO FGTS. UTILIZAÇÃO DE GUIA INADEQUADA. DESERÇÃO. Consoante o art. 899, §§ 4º e 5º, da CLT, e a Instrução Normativa 26/2004 do C. TST, o depósito recursal deve ser feito na conta vinculada do FGTS, mediante Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP. A utilização de Guia para Depósito Judicial Trabalhista não atende à exigência legal de garantia do juízo, configurando a deserção do recurso. Recurso não conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a

presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso das reclamadas, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00942-2009-006-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLOVES ALBERTO LEMES
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. Na esteira do entendimento desta Eg. Turma, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, é devida não apenas em razão do não-pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, mas também quando esse prazo não é respeitado quanto à homologação do TRCT, já que essa providência representa condição necessária para o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS e para o requerimento do seguro-desemprego.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01121-2009-009-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA : HORAS EXTRAS. PROVA DIVIDIDA. Impugnados os controles de ponto trazidos pelo reclamado, competia ao reclamante, nos expressos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, o ônus de produzir prova robusta capaz de comprovar a alegação inicial de que laborava em regime de sobrelabor sem a correta contraprestação. Dividida a prova testemunhal, decide-se contra quem tem o encargo probatório, no caso, o reclamante.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01203-2009-181-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
RECORRIDO(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : 2. JANAINA MARIA BATISTA SILVA
ADVOGADO(S) : ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : AVISO PRÉVIO TRABALHADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 488 DA CLT. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. Considerando que a inexistência de redução da jornada no curso do aviso prévio torna ineficaz a sua concessão (inteligência da Súmula 230/TST) e impõe o deferimento de novo aviso, desta feita indenizado, cuja projeção repercute no termo final do contrato de trabalho, inclusive para baixa na CTPS (OJ 82 SDI1/TST), mantenho a sentença em tal aspecto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01411-2009-004-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : PACKING BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : MARLENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01465-2009-011-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JETRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. NILTON ELIAS DE SOUSA PEIXOTO
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

"EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EVENTUAL. VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTENTE. Confirmada, pela análise das provas, a eventualidade, cuja ausência é requisito estabelecido no art. 3º da CLT como indispensável à caracterização da relação de emprego, indefere-se o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, restando improcedentes os demais pedidos da inicial a ele relacionados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01504-2009-005-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA
GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. PRECEDENTE NORMATIVO DO TST. EXTENSÃO DA APLICABILIDADE. Os Precedentes Normativos do TST, mesmo nascendo de reiterados julgamentos proferidos em dissídios coletivos, são aplicáveis nas demandas individuais que contêm a mesma discussão jurídica envolvendo as mesmas categorias que determinaram a criação dos aludidos verbetes. Todavia, sua extensão a outras categorias profissionais fica a depender de respaldo em instrumento coletivo ou liberalidade do empregador.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01553-2009-013-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : J.W. SERVIÇO DE ENTREGAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECORRIDO(S) : CLAÚDIO SILVA FARIA

ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA
PAGAMENTO EXTRA-FOLHA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA A MESMA RECLAMADA
Se do conjunto probatório se extrai que a empresa demandada efetuava pagamento de comissões extra-folha, são devidos os reflexos. O fato de a única testemunha arrolada pelo reclamante litigar contra a mesma reclamada não a torna suspeita (Súmula 357 do C. TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01567-2009-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILVO LOUZEIRO MELO
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. Nos termos do artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, a publicação dos atos processuais se dá no primeiro dia útil subsequente à sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico e o prazo processual inicia-se no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. Assim, se a sentença foi disponibilizada no dia 20/10/2009, a publicação ocorreu em 21/10/2009 e o octídio legal iniciou-se e se findou, respectivamente, nos dias 22/10/2009 e 29/10/2009, estando manifestamente intempestivo o recurso protocolizado em 03/11/2009.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01627-2009-111-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : RONIVALDO DAMAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, para o recebimento dos honorários assistenciais na forma disciplinada pela Súmula 219 do C. TST, impõe-se o deferimento de honorários advocatícios, limitados à 15% sobre o valor da condenação.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01761-2009-008-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : LELIANE ANDRADE DE BRITO
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECORRIDO(S) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. RIGOR EXCESSIVO. Inexistindo provas do alegado rigor excessivo noticiado pela empregada, não há como acolher o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02969-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LINO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. GUIA QUE NÃO CONTÉM DADOS RELATIVOS À AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. DESERÇÃO. O preparo deve ser feito e demonstrado no prazo alusivo ao recurso. Se a guia DARF, destinada a comprovar o recolhimento das custas processuais, enviada pelo sistema de peticionamento eletrônico, não contém a autenticação bancária, tem-se como não demonstrado o preenchimento do pressuposto extrínseco de admissibilidade concernente ao preparo, não sendo possível o conhecimento do recurso, por deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00701-2008-241-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : ABADIA JOSÉ CESÍLIO
ADVOGADA : CLEONICE DO CARMO BATISTA
AGRAVADO : 1. WILSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADOS : BYRON CARDOSO LEITE E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO
ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER. Considerando que compete ao empregador preencher a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com os dados cadastrais do empregado, individualizados na conta vinculada do FGTS, o que não foi feito adequadamente pela Agravante, mantenho a sentença que deferiu indenização substitutiva do FGTS e seguro-desemprego, bem como a multa diária acordada pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer, a qual não poderá ultrapassar o valor da obrigação principal. Agravo de petição a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 21 de outubro de 2009).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 01205-2007-010-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : CELSO FARIAS (PERITO)

EMBARGADO(S) : 1. TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
EMBARGADO(S) : 2. ATAIR ALVES COSTA
ADVOGADO (S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00384-2008-081-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : 1. CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTROS
EMBARGANTE : 2. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada e rejeitar os aviados pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00882-2008-002-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : DIVINO ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTROS
EMBARGADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01438-2008-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : VÍVIA NOÊMIA DE ALELUIA
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
EMBARGADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01143-2007-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, prosseguindo no julgamento, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO SÉRGIO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Declarou-se suspeita para participar do julgamento a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00077-2008-053-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE(S) : 2. MARLIAMEIRE FLÁVIA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar-lhes provimento parcial. Votaram parcialmente vencidos, quanto ao recurso da reclamada, o relator, e, no que concerne ao apelo obreiro, a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Sustentou oralmente as razões do recurso, pelo recorrente-reclamado, o Dr. Antônio Alves Ferreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00855-2008-053-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. FÁBIO COSTA FERREIRA
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. ELEMENTOS ENSEJADORES DO DEVER DE INDENIZAR. Restando presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar (danos sofridos pela vítima do acidente, culpa da empresa e nexo de causalidade), é devida a indenização por danos materiais, morais e estéticos, arbitrados dentro do princípio da razoabilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 2 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01120-2008-009-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : WILMA BORGES DOMINGOS
ADVOGADA : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : BANCO DE HORAS. HABITUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO LABOR EM SOBREJORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo habitualidade do labor em sobrejornada, resta descaracterizado o regime de compensação da jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 85, inciso IV, do TST. Apelo ao qual se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01661-2008-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JORNANDO SOUZA ROCHA
ADVOGADOS : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Tratando-se de responsabilidade subjetiva do empregador pelos danos causados ao empregado, decorrentes de acidente do trabalho, é necessária - além da existência do nexo causal entre o evento e o trabalho - a presença do elemento culpa para o surgimento do dever reparatório. Demonstrada, por meio da prova oral, a culpa da empresa pelo acidente que culminou com a lesão de membro do empregado, impõe-se declarar a responsabilidade do empregador pelo ressarcimento dos danos morais e materiais decorrentes do acidente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01846-2008-003-18-00-3
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADOS : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada,, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que redigirá o acórdão. Votou vencido em parte o relator, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

Goiânia, 10 de dezembro de 2009(5ªf) - Acórdãos

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00023-2009-002-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDIMAR ELIAS VIEIRA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES (GO - 25293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 204; recurso apresentado em 11/11/2009 - fls. 206).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do v. acórdão (fls. 171):
"JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. REGULARIDADE. O sistema de jornada de trabalho 12x36 é mais benéfico ao trabalhador e, consolidado em normas coletivas, é largamente praticado por diversas categorias. Justifica a implantação desse sistema o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não teria lógica a empresa designar substituto para o empregado durante curto período destinado a refeições, ou mesmo permitir que o obreiro se ausentasse do trabalho no intervalo. É, assim, legitima da ausência de concessão de intervalo intrajornada em tal regime, sina que se estende aos domingos e feriados eventualmente trabalhados."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, como se vê pela segunda ementa transcrita às fls. 215, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (TRT da 3ª Região, RO-01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00120-2008-151-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Agravado(a)(s): WELLINGTON ALVES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2009 - fl. 424; recurso apresentado em 10/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 30/10/2009 (sexta-feira) - Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009 e do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular.

A procuração judicial de fl. 252, que outorgou poderes ao Dr. Gustavo de Oliveira Machado, subscritor do recurso, foi passado pela Dra. Maitê Prieto Garcia de Jesus, a qual foi constituída procuradora da Agravante por intermédio da procuração negocial de fl. 251.
Todavia, o mandato que conferiu poderes à signatária da procuração de fl. 252 teve validade somente de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão (16/04/2008), ou seja, até 16/04/2009. Portanto, o subscritor do recurso não mais detinha, ao tempo da interposição deste recurso, poderes para representar a empresa Agravante.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Vale ressaltar que, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 18:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00268-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 23559)
Recorrido(a)(s): VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS
Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2009 - fls. 1.201; recurso apresentado em 18/11/2009 - fls. 1.203).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 21, XXIV, da CF.
- violação do art. 3º, 9º, 626, 628 e 629 da CLT; 334, IV, do CPC; 10 do Decreto nº 4.552/02; 204 do CTN.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a regularidade do auto de infração. Argumenta que não houve nenhum vício material ou formal na constituição do crédito fiscal impugnado, ressaltando que "tanto a exigência formulada pela fiscalização do trabalho, quanto à aplicação de multa pelo não atendimento desta, decorreram de estrita observância dos dispositivos legais insculpidos na CLT e Lei 5.889/79." (fls. 1.207). Acrescenta que "a lavratura dos presentes autos de infração decorreu da inspeção 'in loco', documentação referente aos contratos de trabalho deixadas em escritório na cidade de Mineiros e entrevista com trabalhadores." (fls. 1.209). Destaca a presunção de certeza e liquidez do crédito regularmente inscrito em dívida ativa, aduzindo que a insurgência contra a exigência fiscal deve estar embasada em prova inequívoca de eventual erro administrativo.
Consta do acórdão:
"O cerne da questão é verificar se a autuada era a real empregadora dos trabalhadores rurais encontrados em situação irregular no momento da autuação fiscal.
Segundo consta em um dos autos de infração trazidos com a inicial (fl. 27/verso), o auditor-fiscal do trabalho relata que ficou constatado que a autuada - VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS contratou empregados para preparar glebas de terra para o plantio de capim ou lavoura, mediante pseudo-arrendatário.
Aponta que não obstante a apresentação do contrato de arrendamento celebrado entre o Sr. Renato e os filhos da autuada, foi o Sr. Evandro que pessoalmente contratou os trabalhadores ali encontrados carvoejando na Fazenda da autuada.
O Grupo Especial de Fiscalização Móvel concluiu, portanto, que o Sr. Evandro assumiu a figura do pseudo-arrendatário, contratando e gerenciando os empregados, e se encarregando da venda do carvão, proveniente do aproveitamento do material extraído para a preparação da terra.
Em que pese a verificação de que no local inspecionado havia trabalhadores em situação irregular, não há prova nos autos que demonstre ser a autuada efetivamente a pessoa que contratou tais trabalhadores. Ao contrário, o auditor-fiscal relata que o Sr. Evandro foi quem os contratou e os gerenciava, ainda que aponte ser este um pseudoarrendatário.
De se destacar que a declaração do Auditor- Fiscal (fl. 27/v) de que restou configurada uma terceirização de atividade-fim do empreendimento rural pela autuada, na pessoa do pseudo-arrendatário (Evandro), ainda que seja uma averiguação decorrente da fiscalização e portanto ato administrativo revestido de legalidade, não tem a feição de definitividade.
Veja-se que a autuada trouxe aos autos 'contrato de arrendamento', às fls. 57/58, celebrado entre seus filhos e o Sr. Renato Alexandre da Silva. No depoimento de fl. 1128 esclareceu que 'RENATO é filho de EVANDRO'.
Ora, o fato do Sr. Evandro ter sido considerado o gerenciador das pessoas ali encontrados, por si só, denota que a Sra. Vilma não era a real empregadora dos trabalhadores, não havendo elementos suficientes a comprovar que houve irregularidade no contrato de arrendamento, já que o arrendatário não está legalmente impedido de ter uma pessoa que gerencie as atividades ali desenvolvidas.
Considerando ainda um possível vínculo familiar entre o Sr. Renato com o Sr. Evandro, como dito pela Autora à fl. 1128, temos que as atribuições atinentes ao fim pretendido no contrato, qual seja, o desmatamento e aproveitamento do material extraído, naturalmente poderia ter sido dividido entre eles, notadamente porque no âmbito rural comumente ocorre trabalho em família.
Ademais, como destacado pelo julgador primário, às fls. 1131/1132, 'a própria ré junta os termos de rescisão dos contratos dos empregados encontrados em condições análogas à de escravos (fls. 156/157), em que consta como empregador o Sr. Evando Pedro da Silva. E o registro de tais trabalhadores foi feito sob a fiscalização do mesmo grupo móvel da DRT que aplicou as multas (fls. 154/155). (...)"
Neste contexto, nada a reformar." (fls. 1.189/1.192).
A Turma Julgadora analisou as provas constantes dos autos e concluiu não ter ficado demonstrado que a Autora seja a real empregadora dos trabalhadores rurais contratados irregularmente, mantendo a determinação de cancelamento da inscrição na dívida ativa das multas decorrentes do auto de infração e a exclusão do nome da Requerente do cadastro de pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, criado pela Portaria nº 540 do MTE. Verifica-se, assim, que o posicionamento regional acerca da matéria é perfeitamente razoável, não se constatando a ocorrência de ofensa aos preceitos legais e constitucionais indigitados.
O dissenso jurisprudencial suscitado, igualmente, não prospera.
Os arestos transcritos nas razões recursais são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, não servindo ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00427-2009-052-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BGN S.A. E OUTRA
Advogado(a)(s): CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 21002)
Recorrido(a)(s): MARCELO LEAL DA SILVA
Advogado(a)(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que as procurações e substabelecimentos de fls. 1.157/1.161 e 1.173/1.177 foram apresentados em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT).
Cumpre destacar que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas nºs 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação dos Reclamados ser efetuada pela via postal, com AR.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00524-2009-008-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/11/2009 - fls. 1.041; recurso apresentado em 19/11/2009 - fls. 1.043).
Regular a representação processual (fls. 108).
Satisfeito o preparo (fls. 819/820, 873, 874 e 1.076).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a licitude da terceirização, alegando que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, considerando-se que o Reclamante trabalhava em atividade-meio, legalmente terceirizada. Entende, assim, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos deferidos ao Autor.
Consta do acórdão:
"Para caracterizar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, basta que ela tenha sido favorecida pela prestação de serviços, ainda que mediante a utilização de mão-de-obra constituída por trabalhadores do quadro de pessoa jurídica interposta.
No caso, o autor foi admitido pela primeira reclamada, MULTICOOPER, para prestar serviços para a segunda reclamada, METROBUS - cujo objeto social consiste na '(...) operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de características urbanas, em Municípios, Aglomerados Urbanos e Áreas Metropolitanas, mediante contratos de concessão' (fl. 144) -, como monitor nas plataformas de embarque de passageiros localizadas no Eixo Anhangüera.
Por conseguinte, tenho que a prestação de serviços desenvolvida pelo autor inseriu-se na atividade-fim da segunda reclamada, haja vista que fiscalizar o embarque dos usuários do sistema de transporte coletivo urbano, para evitar a utilização dos veículos sem pagamento de passagens ou mesmo para orientar os passageiros, constitui atividade intrinsecamente relacionada ao objeto social da mencionada empresa.
Ademais, a asserção de que essa atividade se equipara à de vigilância é irrelevante. O item III da Súmula nº 331 do C. TST dispõe apenas que não forma vínculo de emprego com o tomador '(...) a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-6-1983) (...)', sendo certo que não houve reconhecimento de nexo laboral entre o autor e a segunda reclamada, mas apenas a declaração da sua responsabilidade subsidiária.
Esse diploma legal destina-se a regular atividades de segurança privada, como tais entendidas aquelas exercidas com a finalidade de '(...) proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas (...)' e de '(...) realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga (...)' (art. 10, caput, incisos I e II).
E, consoante já verificado nos inúmeros processos analisados por esta Eg. Corte, tratando de situações análogas, a função exercida pelo reclamante não se enquadra nesse dispositivo legal, haja vista que ele apenas orientava os usuários e fiscalizava o embarque destes nos veículos do transporte coletivo, para impedir que eles fossem utilizados sem o pagamento das passagens.
Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do norteamento consagrado na Súmula 331, inciso IV, do C. TST, mantém-se a condenação subsidiária imposta pela r. sentença (...)" (fls. 997/998).
Como se constata, pelo excerto supratranscrito, a Egrégia Turma decidiu em harmonia com a Súmula nº 331, item IV, do C. TST, inviabilizando, aqui, o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST), inclusive por dissenso jurisprudencial.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 511, § 2º, 570, 577 e 581, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que "a CCT das empresas de transporte urbano não se aplica a empregados de cooperativas" (fls. 1.050), e sim a CCT firmada com o SEACOM. Ressalta que a atividade preponderante da MULTCOOPER, com a qual foi reconhecido o vínculo empregatício, é a vigilância.
Consta do acórdão:
"Nada obstante os argumentos deduzidos pela recorrente, a r. sentença não merece reforma no tocante ao reconhecimento da aplicabilidade da CCT concluída entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP.
De fato, não há como cogitar na aplicação dos instrumentos convencionais assinados entre a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás e o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás - SEACOM, uma vez que a MULTICOOPER não funcionava como autêntica cooperativa, mas como empresa intermediadora de mão-de-obra para a METROBUS.
Portanto, ela não se vincula à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que interveio na celebração dessa convenção coletiva, sendo certo que o autor tampouco está abrangido no âmbito da representatividade do sindicato obreiro, que congrega trabalhadores exercentes de atividades profissionais diversas das suas.
Reitere-se que, segundo restou anteriormente esclarecido, o autor laborava monitorando as catracas instaladas nas plataformas de embarque de passageiros situadas ao longo do Eixo Anhangüera, linha de transporte coletivo urbano explorado pela METROBUS.
Logo, a sua função não apenas se inseria nos fins normais do empreendimento desenvolvido por essa concessionária de serviço público, como também se qualificava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em transportes rodoviários, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, caracterizando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT para efeito de enquadramento sindical.
Assim, em que pese a declaração do vínculo de emprego com a MULTICOOPER, o certo é que o reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representava a sua categoria profissional, mesmo porque, na prática, a sua empregadora desenvolvia atividade econômica relacionada ao serviço de transporte coletivo de passageiros desta capital, representada pelo SETRANSP, entidade patronal que interveio na celebração desse instrumento.
Ante o exposto, correto o enquadramento sindical declarado na r. sentença" (fls. 1.002/1.004).
O acórdão recorrido, com base no contexto probatório dos autos, entendeu que o Reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representa as empresas de transporte, porquanto sua contratação, por meio da Cooperativa, constituiu apenas intermediação de mão de obra para a METROBUS, e também porque, na prática, sua empregadora (MULTCOOPER) desenvolvia atividade econômica relacionada com o serviço de transporte coletivo. Logo, não se vislumbra violação aos dispositivos legais indigitados.
Inespecíficos se mostram os vários arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se reconheceu a ilegitimidade da contratação por meio da Cooperativa, a qual, além de ter apenas intermediado a mão de obra para a METROBUS, desenvolvia atividade econômica relacionada ao serviço de transporte coletivo de passageiros da capital (Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00527-2009-053-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): CLEYTON FERNANDES RABELO
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 222; recurso apresentado em 23/11/2009 - fls. 224).
Regular a representação processual (fls. 139 e 144).
Satisfeito o preparo (fls. 133, 162/163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 592, II, 596 do CPC e 990 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada argumenta que somente após esgotada a tentativa de garantia da execução por intermédio de bens da devedora principal e de seus sócios é que se poderia proceder à penhora de bens da devedora subsidiária.
Consta do acórdão:
"Saliente-se que em se tratando de responsabilidade subsidiária, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador contratado para que as empresas tomadoras dos serviços sejam consideradas responsáveis subsidiárias.
Nesse caminho, é certo que o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal. Todavia, registra-se, desde logo, fugir ao bom-senso que a execução prossiga neste sentido quando já apurado que a empresa - que no caso em desate foi revel - não possui bens em seu nome, tendo já encerrado suas atividades. Isso, certamente, redundaria no prolongamento da execução, o que é prejudicial à execução, cujo crédito tem natureza alimentar.
Do mesmo modo, entendo que o pedido de que primeiramente sejam excutidos os bens dos sócios da empresa prestadora e só depois da tomadora dos serviços não encontra respaldo legal.
Aqui, pedindo vênia, adoto como razões de decidir os fundamentos do i. Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti, lançados no seu livro intitulado 'A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas', Ed. LTr, Edição 2003, pág. 301, in verbis:

'Normalmente os tomadores resistem em ser responsabilizados quanto antes não se procurou satisfazer os créditos trabalhistas com os bens dos sócios da prestadora. Julgam eles que deve ser observada a seguinte ordem:primeiro a empresa prestadora, depois os seus sócios, e só em último caso a empresa tomadora.
Todavia, razão não lhes assiste, uma vez que tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência, uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios da prestadora quanto empresa tomadora, sendo irrelevante que só a responsabilidade desta tenha sido declarada pela sentença. Só terão direito ao benefício de ordem os sócios da empresa tomadora, caso a execução se volte contra eles. Em tal circunstância, poderão eles indicar bens dos responsáveis subsidiários de primeira ordem (sócios da empresa prestadora e empresa tomadora) ou da própria devedora (empresa prestadora), suficientes para resgatar os débitos trabalhistas dos empregados da prestadora. A situação dos sócios da empresa tomadora equivele à figura do abonador do fiador, de que tratava o art. 1.482 do Código Civil de 1916'.
Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando." (fls. 195/197).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a última ementa colacionada às fls. 235 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, in verbis :
"EXECUÇÃO. SOLIDARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE. Na condenação solidária, segundo o art. 940 do Código Civil, o credor pode exigir, por inteiro, o cumprimento da obrigação de um só co-devedor, a seu alvitre, o que, evidentemente, direciona a execução contra o réu mais próximo e/ou com maior patrimônio. Na condenação subsidiária, a empresa assim responsável somente poderá ser executada, após exauridos todos os meios para a localização da devedora principal, de seus bens e sócios, como conseqüência do fechamento de seus estabelecimentos." (TRT da 2ª Região, acórdão nº 20010262002, Órgão Julgador - Sexta Turma, Fonte - DOE SP - 08/06/2001 - Relator Fernando Antonio Sampaio da Silva). Grifado.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas na Revista, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00605-2008-171-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 593/602.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (fl. 661), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00638-2009-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RHEMA ENGENHARIA LTDA.
2. REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR (GO - 27879)
2. JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR (GO - 27879)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
Recurso de: RHEMA ENGENHARIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação.
A procuração ad judicia de fls. 189 é inválida para a primeira Reclamada, porque não atende às disposições da OJ nº 373/TST, deixando de identificar quem a assina como representante legal da Empresa. Por outro lado, o instrumento procuratório de fls. 314, embora mencione que o Sr. Vitor Paranhos está representando a empresa nos termos da procuração pública em anexo, vê-se que esse último documento (fls. 317/318), além de não ser válido por estar em cópia sem autenticação (art. 830 da CLT), revela que a outorgante foi somente a pessoa física Regina Maria do Carmo Rodrigues e não e pessoa jurídica Rhema Engenharia Ltda, a qual conta com dois sócios que deveriam representar a empresa em conjunto (contrato de fls.193/197, também em cópia sem a necessária autenticação).
Em sendo assim, inadmissível o apelo da primeira Demandada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 481; recurso apresentado em 11/11/2009 - fls. 483).
Regular a representação processual (fls. 189). Ressalta-se que a nova procuração (fls. 314) não substituiu nem invalidou a anterior (fls. 189) - OJ 349/TST, uma vez que o advogado que está atuando no processo consta das duas procurações.
Satisfeito o preparo (fls. 493/494).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada sustenta que "O acórdão que julgou os Embargos de Declaração (...) vergastou frontalmente o texto do art. 5º da Constituição Federal, inciso XXII (...), em completa negativa de prestação jurisdicional (...)." (fls. 488).
Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST, a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve estar embasada nos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Não tendo a Recorrente fulcrado suas argumentações nos citados dispositivos, limitando-se a indicar o inciso XXII do art. 5º da Lei Maior como violado e divergência com o aresto de fls. 488, é inviável a análise do apelo, neste particular.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - ofensa à Lei nº 5.859/1972.
A segunda Reclamada alega que o Autor não era seu empregado doméstico, até porque ele cuidava de uma construção inacabada, não se tratando de prestação de serviços no âmbito residencial, consoante previsto na Lei nº 5.859/1972.
A Ré, todavia, não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 18:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00728-2008-013-18-40-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
2. DINONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
2. AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 138/139, imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00828-2009-001-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2009 - fl. 219; recurso apresentado em 10/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 51).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 18:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00833-2008-003-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Agravado(a)(s): ROBERTO MARTINS MELO (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 10/11/2009 - fl. 488; recurso apresentado em 11/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 18:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00896-2008-052-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): RENATA BORBA DA ROCHA (GO - 20582)
Recorrido(a)(s): VANDA PIRES
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (GO - 29567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 445; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 447).
Regular a representação processual (fls. 44 e 429/430).
Satisfeito o preparo (fls. 366, 388/389 e 456).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CC, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente, discorrendo sobre vários aspectos do conjunto probatório dos autos, demonstra ora seu inconformismo com a obrigação que lhe foi imposta de pagar reparação a título de danos morais, sustentando que "foi demonstrado claramente no percurso processual que (...) (ela) atendeu prontamente todas as normas de segurança e medicina do trabalho, oferecendo meios adequados para o desempenho das atividades da ora Recorrida, o que, de consequência demonstra que a doença adquirida pela obreira não tem nexo causal com o trabalho exercido na empresa" (fls. 450).
Consta do acórdão:
"Ao analisar os fundamentos da sentença recorrida, verifica-se que a pretensão em relação aos danos morais foi parcialmente acolhida, em razão do quadro apresentado pela reclamante no período em que se afastou de suas atividades, em virtude do acometimento de síndrome do túnel do carpo.
Conforme menciona o laudo pericial de fls. 287/302, a referida doença teria se dado em razão das condições de trabalho às quais se sujeitava a reclamante, comprovando o nexo causal entre a atividade exercida e o dano causado à obreira. Além da perícia, a prova oral produzida confirmou as condições inadequadas de trabalho. Vejamos o depoimento da testemunha Eterno Daniel Matias, levada a Juízo pela reclamada:
'que trabalha desde 1997, exercendo a função de supervisor de produção no setor de cereais até 2007, ocasião em que passou a supervisionar a produção de setor de atomatados; que trabalhou com a reclamante apenas no setor de atomatados, período em que ela exercia a função de colocar tampas na máquina tampadeira que, por sua vez, coloca as tampas nos fracos de catchup; que, nessa função,a reclamante permanecia constantemente abastecendo as máquinas com as tampas, esclarecendo que o ponto de abastecimento ficava aproximadamente à altura da cabeça, mas de modo que ainda dava para avistar a quantidade; que esse abastecimento ocorria por cerca de a cada 6 ou 8 minutos e tinha que ficar vigilante e em pé, não havendo assento para descanso; que, além disso, no decorrer do funcionamento da máquina, essa também ficava parada cerca de 5 a 8 minutos a cada hora para fins de lavagem, isto além dos momentos em que alguma tampa poderia embuchar junto à máquina, o que ocorria de forma eventual; que essa máquina funcionava de forma descontínua, ou seja, por cerca de 3 ou 4 dias, podendo haver até 15 dias de intervalo, períodos em que a reclamante era designada para outras tarefas, tais como fazer caixas junto a uma esteira de movimento contínuo, colocar etiquetas com códigos de barra também em outra esteira de movimento contínuo, embalar copos, selar caixas, enfim, tudo junto a esteiras que demandavam movimentos contínuos dos membros superiores; que a reclamante realmente alegava possuir alergia a produtos de limpeza, mas que ela poderia auxiliar na varreção e organização do setor; que ela às vezes queixava-se de dores nos braços, ocasiões em que era designada para serviços mais leves; que de vez em quando ela se afastava para tratamento de saúde, mas que voltava para serviços de mesma natureza, ou seja, mas sempre buscando atender aquilo que ela melhor pudesse fazer em razão das suas dores.' (fls. 351/352).
Em relação à culpa da reclamada, esta também restou comprovada, pois constatou-se de forma técnica, firme e segura que a reclamante se prestava a atividades repetitivas com elevação dos ombros superiores, sem pausas, ou seja, as condições ergonômicas em que exercia seu labor lhe eram desfavoráveis, gerando a lesão.
A responsabilidade da empresa vai além do fornecimento de EPI's e de outros mecanismos de prevenção a acidentes de trabalho, cabendo a esta realizar permanente avaliação das condições de trabalho dos seus empregados, levando em consideração as especificidades de cada um, como por exemplo, a estatura e a adequação aos maquinários que, no presente caso, revelaram-se um importante fator no desenvolvimento da doença ocupacional.
Assim, conclui-se que os elementos constantes nos autos autorizam a configuração do dano moral indenizável, tendo em vista a comprovação da culpa patronal e do nexo de causalidade, bem como da dor moral decorrente da moléstia sofrida pela autora.
Não há de se falar, como pretende a reclamada, em comprovação da dor experimentada pela vítima, pois o dano moral, neste caso, configura-se 'in re ipsa', ou seja, deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que provado o fato, presume-se a ofensa à dignidade da pessoa humana, em sua honra subjetiva" (fls. 417/419).
Comprovados os danos à saúde física do obreiro, por culpa exclusiva da Reclamada, conforme demonstraram os elementos fático-probatórios dos autos, com óbvios reflexos no plano emocional, tem-se que não foi violado nenhum dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados, mostrando-se insubsistentes todos os arestos trazidos a título de demonstrar dissenso jurisprudencial, sendo de se frisar que não há previsão no art. 896 da CLT de análise de divergência de entendimento com relação a julgados oriundos do próprio Tribunal prolator do acórdão (fls. 453) e de turmas do C. TST (fls. 451/452 e 453/454).
Acresça-se que, em face das características da controvérsia, que exige considerável instrução processual, só seria possível a reversão do entendimento da Egrégia Turma a partir do revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula nº 126 do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2009 às 18:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00923-2009-004-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): ETIENE DOS SANTOS LEONIDAS
Advogado(a)(s): ÉLCIO JOSÉ DA COSTA (GO - 26718)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 194; recurso apresentado em 18/11/2009 - fls. 199).
Regular a representação processual (fls. 227).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do art. 1°- F da Lei 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 191):
"É certo que a ECT é equiparada à Fazenda Pública (art. 12, do Decreto-Lei nº 509/69) e, como tal, goza de algumas prerrogativas processuais, dentre as quais a execução por precatório, conforme entendimento sedimentado pelo STF. E o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 prevê que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.
Nada obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não se inclui a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente. O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, não se incluindo dentre os privilégios concedidos à ECT a redução no percentual de juros, devendo ser aplicados no valor da condenação juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991).
Mantenho."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 219/220 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6.494 de 30/05/2005, pag. 36).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01019-2008-121-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
Advogado(a)(s): LUCAS AIRES BENTO GRAF (DF - 13246)
Agravado(a)(s): LOURIVALDO CORDEIRO DE MOURA
Advogado(a)(s): ALANNA RIBEIRO (GO - 23192)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2009 - fl. 382; recurso apresentado em 10/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 47-verso, 50 e 51).
Mantenho a decisão agravada.
Verifica-se que a petição de fls. 383/398 é contrafé da peça de ingresso deste Agravo de Instrumento (fls. 02/17).
Assim, sejam encaminhados estes autos à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda ao desentranhamento da petição referenciada, devendo-a ser acostada à contracapa dos autos.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 18:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01082-2007-005-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
Agravado(a)(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2009 - fl. 259; recurso apresentado em 11/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 18:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01108-2008-012-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Recorrido(a)(s): MARCELO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): ÍTHALA BIANCA MORAIS SUASSUNA GUIMARÃES (GO - 27518)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 351; recurso apresentado via fax em 03/11/2009 - fls. 353 - original apresentado em 06/11/2009 - fls. 380).
Regular a representação processual (fls. 139/141).
Satisfeito o preparo (fls. 266, 290/291, 403/404).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo SINDVENDAS não se aplicam ao contrato de trabalho do Reclamante, uma vez que não foram subscritas por ela nem pelo Sindicato que a representa e, por isso, o Autor não tem direito a verbas ali previstas, dentre elas o adicional por tempo de serviço e a estabilidade provisória decorrente da aplicação da cláusula 13ª.
Argumenta que "para manter uma uniformidade salarial entre seus empregados em todo o território nacional, obedece as normas coletivas da respectiva categoria no Estado de São Paulo, onde o sindicato patronal ao qual está filiada negocia, subscrevendo as Convenções Coletivas de Trabalho" (fls. 384).
Consta do acórdão (fls. 339/346):
"Não há dúvidas quanto ao enquadramento sindical do reclamante, que tem por representante o Sindivendas, para quem a reclamada recolhia sua contribuição sindical (fls. 49) e quem homologou a rescisão contratual do reclamante (fls. 28).

A controvérsia, todavia, instalou-se na representatividade sindical da reclamada, que pretende que seja reconhecida que seu representante sindical é o Sindusfarma de São Paulo, local de sua sede.
Assim, a reclamada pretende o reconhecimento de que não é representada por nenhum dos sindicatos ou federação subscritores das convenções coletivas de trabalho que o reclamante pretende ver aplicadas a si.
A matéria ora apreciada foi exaustivamente analisada pela Exmª Juíza Rosana Rabello, nos autos da RT-01693-2007-010-18-00-1, processo idêntico ao ora analisado, cujos judiciosos fundamentos passo a transcrever, adotando-os como razão de decidir:
'(...) A reclamada é empresa de grande porte, e como mencionado na defesa, possui diversas filiais espalhadas pelo Brasil, aplicando a todos os empregados, conforme sua argumentação, as Convenções Coletivas do Estado de São Paulo.
A alegação de que referidos instrumentos coletivos alberguem patamar remuneratório maior como excludente aos direitos previstos nas Convenções Coletivas de outros Estados não socorre à parte reclamada.
Na verdade, empresas como a reclamada que atuam em diversos Estados devem observar os instrumentos coletivos de cada base territorial (...).
A reclamada deve aplicar à relação laboral com o reclamante a norma coletiva da localidade onde foi desenvolvido o trabalho a benefício do empregado, sendo que não prospera argumentação defensiva no que tange a não participação na Convenção Coletiva diferenciada, uma vez que aplicou a Convenção de Categoria Diferenciada do Estado de São Paulo.
No caso em tela, a atividade desenvolvida pelo reclamante é diferenciada e regulamentada pela Lei nº 3.207/57, pertencendo à categoria profissional abrangida e assistida pelo SINDVENDAS -Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes, Propagandistas, Propagandistas- Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás e não pelo Sindicato dos Vendedores do Estado de Goiás (...).
Ainda que assim não fosse, ressalte-se que a negociação coletiva tem natureza ampla e a representação é prerrogativa da entidade sindical, por força de lei, sem a necessidade de qualquer delegação (...).
A reclamada está obrigada ao cumprimento das cláusulas estabelecidas pela Convenção Coletiva do Sindvendas, em razão de comercialização de medicamentos, conforme infere-se dos objetivos sociais de folhas 213 e 214, havendo multiplicidade de atividades econômicas desenvolvidas, tendo sido devidamente representada pela Federação das Indústrias do Estado de Goiás.
Ante o exposto, entendo que o contrato de trabalho do reclamante está sujeito ao estabelecido nas Convenções Coletivas do Sindvendas do Estado de Goiás'.
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso patronal".
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Os arestos colacionados às fls. 386 e 388/391, oriundos dos TRTs da 2ª e 5ª Região são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os demais paradigmas colacionados são inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que há Sindicato da categoria na base territorial em que o Reclamante trabalhava, existindo CCT vigente (incidência da Súmula 296/TST).
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 477, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu dentro do prazo de 10 dias previsto no art. 477 da CLT, já que o aviso prévio foi indenizado, não sendo possível a imputação de multa convencional.
Todavia, a matéria não foi debatida na via ordinária, sendo inviável seu exame por meio de Recurso de Revista (Súmula 297/TST).
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sempre cumpriu suas obrigações legais e que "a expedição de ofícios aos órgãos competentes não faz parte das atribuições dessa Justiça Especializada" (fls. 401).
Consta do acórdão (fls. 347):
"Do exposto no tópico anterior resta patente a existência de irregularidades, o que enseja a comunicação aos órgãos competentes para fiscalização e apuração das ilegalidades verificadas.
Não há que se falar, como quer a reclamada, que não é da competência do órgão julgador a cientificação dos órgãos fiscalizadores.
Pelo contrário, tomando o juiz conhecimento do descumprimento das leis trabalhistas, tem ele a obrigação de fazer chegar tal notícia aos órgão responsáveis pela apuração e correção dessas irregularidades.
Nego provimento".
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-498.958/1998.1, in DJ de 17/12/2004, E-RR-446188/98, in DJ de 05/04/2002 e E-RR-548.724/99.1, in DJ de 14/03/2003), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 18:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01199-2008-002-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): OSVALDO CECÍLIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR (GO - 14497)
Interessado(a)(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS (GO - 13427)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 820; recurso apresentado em 05/11/2009 - fls. 822).
Regular a representação processual (fls. 742/744-v e 745).
Não há preparo a ser feito (fls. 818).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, VI, e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Assevera que sequer teria havido terceirização e que, de qualquer forma, essa seria uma relação de natureza civil.
Consta do acórdão:
"(...) a legitimidade passiva ad causam compete àquele que foi chamado em juízo para oferecer resposta à pretensão material do autor. Em outras palavras, deve haver a identidade entre aquele que foi chamado a juízo pelo autor da ação e aquele que oferece resposta, independente de ser este o devedor do direito material pretendido.
No caso em tela, há a referida identidade, de modo que não há que se falar em carência de ação.
Rejeito a preliminar arguida" (fls. 801).
Primeiramente, destaca-se que não merece guarida a assertiva de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.
Por outro lado, o fato de a Turma Julgadora ter entendido que a Recorrente é sujeito passivo por ter sido posta no polo passivo desta Reclamação não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da declaração da responsabilidade subsidiária, argumentando que não teria havido contrato de prestação de serviços, mas avença comercial/mercantil, pela qual ela vende seus produtos à 1ª Reclamada, a qual, por sua vez, os revende aos comerciantes.
Consta do acórdão:
"Ao contrário do afirmado pela 2ª Reclamada (AMBEV), de que a 1ª reclamada (Regra Logística) é uma revendedora dos produtos por ela fabricados, não havendo que se falar em terceirização de atividades, exsurgiu da prova dos autos que havia ingerência da 2ª Reclamada nas atividades desenvolvidas pela 1ª Reclamada.
A preposta da 1ª reclamada, em seu depoimento pessoal, afirmou 'Que a segunda reclamada faz as avaliações de Programa de Excelência da primeira reclamada, para destacá-la entre as melhores revendas do País; ... que a primeira reclamada tem como atividade a distribuição de bebidas das fábricas de Skol, Brahma e Antártica' (fl. 464).
Também a primeira testemunha apresentada pela 2ª Reclamada, Sr. AMÉLIO DIAS DE FREITAS, que ocupava o cargo de Gerente de vendas e marketing da 2ª Reclamada, asseverou que '... a 1ª reclamada é um braço da AMBEV, tendo necessidade do contrato para delimitar a área de vendas e atuação, isso porque a AMBEV tem uma parceria com outras revendas de outras áreas de atuação' (fl. 638).
No depoimento usado como prova emprestada, da testemunha ALEXANDRE DE FREITAS LOPES, restou registrado 'que duas vezes por ano um supervisor da Ambev vai até a primeira reclamada a fim de verificar se está tudo correndo bem, fazendo ela jus à continuidade da representação da marca'(fl. 647).
Dito isso, observo que o fato de haver ingerência da 2ª Reclamada na forma da prestação de serviços da 1ª Reclamada aponta no sentido de que havia uma terceirização de serviços e não um contrato de compra e venda, como quer fazer crer a 2ª Reclamada. Destaco que no contrato de revenda e distribuição, juntado aos autos às fls. 472/477, percebe-se claramente a referida ingerência, onde consta que constitui obrigação da DISTRIBUIDORA 'Seguir todas as orientações no desenvolvimento de suas atividades de revenda e distribuição, previstas no Programa de Excelência – tecnologia de comercialização e distribuição de produtos, de propriedade da COMPANHIA...' (fl. 473).

Existindo uma terceirização de serviços, é certo que a tomadora, no caso a 2ª Reclamada, beneficiou-se da mão-de-obra do Reclamante, de modo que deve responsabilizar-se pelo correto pagamento das verbas trabalhistas devidas.
Embora não haja dúvidas de que o contrato de trabalho foi celebrado com a 1ª Reclamada, a 2ª Reclamada responde subsidiariamente pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao autor, conforme disposto pelo inciso IV da Súmula 331 do Col. TST, abaixo transcrito:
(...)
No caso a 2ª Reclamada deve responder pelos prejuízos causados aos trabalhadores da empresa prestadora dos serviços, em razão de culpa 'in eligendo' e/ou 'in vigilando' (art. 186 do NCC).
(...)
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a r. sentença que condenou subsidiariamente a 2ª Reclamada ao pagamento das verbas eventualmente deferidas ao Reclamante." (fls. 802/806).
Consoante se depreende do exposto no acórdão, a imposição da responsabilidade subsidiária à Recorrente encontra-se pautada na constatação da existência de terceirização de serviços, estando o acórdão, pois, em sintonia com a Súmula 331, IV/TST.
O aresto transcrito às fls. 828/830, por seu turno, não estampa premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde ficou evidenciada a ingerência da 2ª Reclamada na forma da prestação de serviços da 1ª Reclamada (incidência da Súmula 296/TST).
Destaca-se que, embora referidas questões tenham sido analisadas no acórdão, sequer se verifica a existência de interesse recursal da Recorrente, já que, com a reforma da sentença, não subsistiu nenhuma parcela objeto da condenação (fls. 796/818).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01214-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYSA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): HÉLIO RODRIGUES BARBACENA
Advogado(a)(s): HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL (GO - 23037)
Interessado(a)(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado(a)(s): RENATO MANUEL DUARTE COSTA (DF - 5060)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 1.238; recurso apresentado em 23/11/2009 - fls. 1.240).
Regular a representação processual (fls. 1.160).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37, caput, I, II, XIX, XXI, § 6º,48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 18 do DL nº 509/69, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que "A v. decisão recorrida afastou a aplicação do art. 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e súmula vinculante nº10 STF (...) o afastamento, pelo órgão fracionário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da incidência de norma prevista na lei 8.666/93, aplicável à hipótese concreta, viola a cláusula de reserva de plenário, impondo a reforma da decisão, aplicando-se o artigo 71 da Lei 8.666/93, afastando a responsabilidade subsidiária da ECT/recorrente" (fls. 1.265).
Consta do acórdão (fls. 1.229/1.231):
"É certo que a empresa contratada - aqui primeira reclamada - deixou de cumprir as obrigações trabalhistas, e disto se conclui que houve culpa da recorrente na escolha de contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.
De se ponderar que o ente público não se isenta de responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela Administração Pública em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber. Registre-se, neste ponto, que a matéria já foi pacificada pela mais alta Corte Trabalhista, por intermédio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Proc. TST-RR-297.751/96.
Importante considerar que a Lei n° 8.666/93, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, vedou a responsabilidade da tomadora quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade contida na Súmula 331/TST é a subsidiária, voltando-se contra o tomador dos serviços apenas após vencidas todas as possibilidades de se cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
O reclamante jamais pretendeu reconhecimento de vínculo direito com a ECT, mostrando-se desarrazoada a alegada ofensa ao inciso II, do artigo 37, da CRFB, na aplicação da súmula 331 do TST.
Também é de se registrar que em momento algum esta relatora declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e isso pode ser constatado pelo simples fato de a decisão se amparar na jurisprudência sumulada do TST, a qual nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do excelso STF e ao artigo 97 da CRFB.
No mais, a questão relativa ao confronto do artigo 71 da citada lei com a Súmula nº 331 do colendo TST, foi esclarecida no incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ - RR- 297751/96.2), que estabelece a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 (...)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos arts. 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que, como constou do acórdão, não houve pretensão do Reclamante de reconhecimento de vínculo diretamente com a tomadora de serviços.
Não ficou caracterizada, também, a vulneração aos arts. 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01311-2009-191-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): GISLENE MELO FERREIRA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2009 - fls. 422; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 424).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Satisfeito o preparo (fls. 331, 398, 400 e 455).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, "caput" e parágrafo único, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59, II e III, da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado e que o Tribunal está criando obrigação inexistente na lei.
O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação:
"É incontroverso que o autor laborava em setores cuja temperatura variava de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada.
A discussão então fica restrita à equivalência dos conceitos de local artificialmente frio ao de câmara fria, bem como à necessidade de movimentação

de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, (...)
O dispositivo legal supra contemplou duas hipóteses autorizadoras da concessão do intervalo térmico de 20 minutos: a) quando o empregado permanece em ambiente artificialmente frio de forma continuada por 01h40min.; b) OU caso a exposição não seja ininterrupta nesse lapso temporal de 01h40min, mas o empregado promova a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
A causa de pedir narra trabalho permanente em ambientes artificialmente frios por período superior a 01h40min, guardando relação com a movimentação de mercadorias em apenas partes do período contratual, quando passou no exercício da função de estoquista.
Segunda a Norma Regulamentadora n.º 15, anexo 09, 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao firo, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.
A Norma Regulamentadora nº. 29, por sua vez, assegura uma jornada especial para 'locais frigorificados', dispondo sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas, que é perfeitamente aplicável à hipótese por analogia, (item 20.3.16). Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática - Portaria n.º 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).
Daí emerge que a exegese sistemática do art. 253 da CLT autoriza, mais que isso, impõe que o interprete estabeleça uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
(...)
Registro que o uso de EPI's não tem o condão de refutar o direito ao intervalo para recuperação térmica, sobretudo quando é perceptível pelos contracheques a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade pela empresa, tornando irrefutável a não neutralização dos efeitos da baixa temperatura como agende nocivo à saúde dos trabalhadores. Consequentemente, com supedâneo no art. 8º, parágrafo único, art. 157, parágrafo único, ambos da CLT, art. 1º, inciso III, Art. 5º, 'caput', c/c NR 15 e NR 29, item 29.3.16, concluo que o (a) reclamante tem direito ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, que deverá ser pago como hora extra, por aplicação analógica do disposto no art. 71, §4º da CLT c/c O.J. 354 da SDI-1 do C. TST.
Defiro o pagamento de 20 minutos extras por cada 01h40min. de trabalho por dia, parcelas vencidas e vincendas, desde a admissão e enquanto perdurar o liame empregatícia e a lotação do empregado no mesmo local de trabalho, com adicional de 50% da hora normal e reflexos em 13ºs, férias + 1/3 e FGTS, observados os horários consignados nos cartões de ponto.
Nos meses em que não há controle de jornada juntado aos autos, arbitro como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras compensadas aferias junto aos controles disponíveis nos autos.
Esclareço que a adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se pelo caráter pedagógico que se busca empreender na hipótese. É que o segundo critério (média das horas extras compensadas) serviria de incentivo para que o empregador deixasse de apresentar em juízo os controles que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, com a certeza se de obter, no final, uma média menor.
A base de cálculo para apuração das horas extras observará todas as parcelas salariais indicadas nos contracheques, inclusive os adicionais eventualmente pagos no respectivo período, conforme recibos de pagamento, tais como, adicional de produtividade, adicional noturno (Súmula 60, inciso I, TST), adicional de insalubridade (Súmula 139, TST), PRL e Prêmio Produtividade.
A manutenção do liame empregatício impõe que as repercussões da parcela ora deferida sobre o FGTS sejam depositadas na conta vinculada." (fls. 325/ 329).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a exegese conferida à matéria pela Turma é perfeitamente razoável, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não procedendo, assim, a assertiva de ofensa direta e literal dos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01405-2009-191-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2009 - fls. 293; recurso apresentado em 20/11/2009 - fls. 295).
Regular a representação processual (fls. 15 e 16).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 245 e 246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, "caput" e parágrafo único, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59, II e III, da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo equivocado e que o Tribunal está criando obrigação inexistente na lei.
Consta do acórdão:
"É incontroverso que o Município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial da Reclamada, está na quarta zona climática, assim como que a Autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial e pericial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isto é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder à Obreira o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo certo que o socorro buscado nas NR-15 e NR-29 tratou exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia, tampouco desconsideração ao fato de o art. 253, da CLT, ser auto-aplicável.
A assertiva da Recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores não prospera, sendo certo que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma multifatorial. De mesma sorte, o item 29.3.16.2 da NR-29 aponta a necessidade de concessão de intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática sub-quente - Tabela I em anexo ao referido item.
Assim, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253, da CLT, pode-se, tranquilamente, concluir que a Autora se enquadrava em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
Neste sentido, a jurisprudência:
(...)
O argumento de que deveria a parte Autora ter se queixado de frio ou sofrido algum mal relacionado, não pode encontrar guarida, uma vez que a intenção do Legislador pátrio foi/é exatamente evitar esta ocorrência. Bem assim, a colocação da falta de efeitos deletérios.
Assim, tenho que os argumentos trazidos à baila na peça recursal não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. Sentença de primeiro grau, pelo que deve ser ela integralmente mantida.
Nada a reformar." (fls. 288/290).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente razoável, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não procedendo, assim, a assertiva de ofensa direta e literal dos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01544-2009-121-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PEDRO SERAFIM MACIEL
Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA (GO - 26958)
Recorrido(a)(s): 1. AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
2. COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2009 - fls. 241; recurso apresentado em 19/11/2009 - fls. 243).

Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 174/175 e 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação do art. 477, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que, "ainda que haja a homologação pelo órgão sindical, a quitação assinada pelo empregado não abrange parcelas não incluídas no recibo de rescisão e seus reflexos em outras parcelas" (fls. 246).
Consta do acórdão (fls. 213/216):
"Foi juntado aos autos o TRCT (fls. 14), com a única ressalva feita pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci de que faltava ao Autor receber o valor de R$1.840,00. Neste mesmo documento o Autor afirma ter recebido tal valor perante a Federação dos Trabalhadores na Agricultura – GO, embora em data posterior.
Os documentos de fls. 116 e 119, quais sejam, o termo de acordo extrajudicial firmado entre o Reclamante e a Segunda Reclamada AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. e a Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci e Nova Glória, também nos dão conta de que o valor ressalvado no TRCT foi devidamente pago, tendo o Autor ainda dado à Reclamada 'plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, renunciando, acaso seja cumprido este acordo a qualquer recurso ao Poder Judiciário'.
É sabido que a transação constitui um ato jurídico bilateral e sinalagmático, pelo qual as partes, fazendo-se concessões recíprocas, extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas, em troca de vantagens ou benefícios mútuos.
(...)
Devido ao tratamento especial dado pela lei ao empregado, a teor do art. 9º da CLT, é sempre prudente analisar a forma em que se deu a transação efetuada, pois esta pode estar inquinada por vícios de consentimento.
Porém, nenhum vício de consentimento foi alegado pelo Autor ou visualizado por este Juízo, ao contrário, percebeu-se o cuidado da empresa, ora Recorrente, em legitimar o acordo e a quitação passada pelo Autor perante o Sindicato e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura, pagando exatamente o valor ressalvado no TRCT pelo Autor com a assistência do seu Sindicato.
Ora, ao ressalvar no TRCT apenas o valor de R$1.840,00, também sem especificar a que título fazia a respectiva ressalva, acabou por considerar devido somente tal valor. Note-se que se trata de substancial montante se considerada a remuneração do Autor, o tempo de contrato de menos de 2 meses, e o efetivo pagamento das verbas rescisórias, tais como o saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 (2/12), 13º salário proporcional (2/12), conforme TRCT, e as verbas efetivamente deferidas pelo Decisum recorrido.
Assim, em que pese o entendimento consubstanciado na Súmula 330/TST de que somente as parcelas consignadas no recibo é que se consideram quitadas, concluo que, tendo o Autor feito ressalva expressa somente do valor de R$1.840,00, e considerando a assistência da entidade de classe no acordo e o pagamento total do valor expressamente ressalvado no TRCT, merece validade a quitação passada pelo Autor às fls. 116, nada mais podendo reclamar em virtude do extinto contrato de trabalho.
Registro, por oportuno, que não se trata, aqui, de extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267 do CPC, uma vez que os pressupostos processuais foram atendidos, discutindo-se, tão-somente, o alcance da eficácia liberatória do respectivo termo de acordo.
Reformo a r. Sentença para rejeitar, in totum, os pedidos formulados na inicial.
Resta prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 330/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista às partes Recorridas para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se, sendo a primeira Reclamada via edital (fls. 64).
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01554-2008-181-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SÍLVIO MARCOS FERREIRA
Advogado(a)(s): CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ (GO - 9469)
Agravado(a)(s): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): THAÍS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/11/2009 - fl. 27; recurso apresentado em 11/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 18:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02188-2008-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): BRUNNO CAPUZO DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 1.428; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 1.430).
Regular a representação processual (fls. 1.030, 1.059/1.064).
Satisfeito o preparo (fls. 1.309/1.310, 1.364/1.365 e 1.462).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV e XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.595/64, 1º da Lei Complementar 105/2001, Decreto n 83.740/79, Resoluções 2.707 e 3.110/2003 do Banco Central.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados alegam que a BGN Mercantil e Serviços Ltda. pertence à categoria de correspondente bancário (prestadora de serviços), não sendo instituição financeira e, assim, suas atividades não podem ser confundidas com as bancárias. Afirmam que ela exerce atividade-meio dos Bancos e existe permissão legal expressa para tanto. Sustentam que o Autor não trabalhava dentro do Banco nem em sua atividade-fim e, desse modo, não pode ser enquadrado como bancário para efeito de jornada de 6 horas e aplicação da CCT da categoria.
Consta do acórdão (fls. 1.409-verso/1.410-verso):
"Compartilho do entendimento firmado pelo d. juízo de primeiro grau, que adoto como razões de decidir, verbis :
'(...)
Pelas razões acima, indefiro os pedidos de declaração de nulidade do contrato com a segunda ré, de declaração de vínculo com a primeira reclamada e de retificação de CTPS.
Passa-se a analisar o pedido alternativo (rectius, sucessivo) formulado pelo reclamante (fls. 18/19).
A segunda ré tem dentre as seus objetos sociais (fls. 1066) 'recebimento e repasse aos mutuários de produtos de financiamento contratados com entidades financeiras' e 'recebimento de mutuários e ou dos órgãos e empresas e conseqüente repasse às entidades financeiras respectivas, das amortizações e pagamentos dos mútuos concedidos por estas e administrados pela sociedade'.
Portanto, a segunda ré tem como atividade a intermediação de recursos financeiros de terceiros, o que a caracteriza como instituição financeira, nos termos da Lei 4.595/64 que dispõe;
'Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
Incide, no caso vertente, o entendimento pacificado na Súmula 55 do TST:
'FINANCEIRAS. As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT.'
Consoante a jurisprudência sumulada citada, a equiparação aos bancários é restrita para fins de aplicação do artigo 224 da CLT. Nesse sentido:
'1) FINANCEIRA – EQUIPARAÇÃO PARA FINS DO ART. 224 DA CLT – FININVEST – Comprovado nos autos que a recorrente desenvolve atividades segundo o previsto no art. 17 da Lei 4.595/64, há que ser reconhecida como instituição financeira, sendo seus empregados beneficiários da norma contida no art. 224 da CLT, conforme interpretação do Enunciado 55 do Col. TST. Evidenciando os controles de freqüência a exigência de jornada superior a seis horas diárias, devida ao obreiro a remuneração do tempo suplementar. Recurso da ré não provido.
2) RECURSO DO RECLAMANTE – ENQUADRAMENTO SINDICAL – BENEFÍCIOS ASSEGURADOS À CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS – A categoria profissional do trabalhador, em regra, é definida pela atividade preponderante da empresa. A reclamada é financeira, não banco, sendo indevido elastecer-se o entendimento do Enunciado 55/TST. Ademais, a ré não participou direta ou indiretamente das negociações que originaram os acordos e convenções coletivas juntadas aos autos. Acordos e convenções

coletivas fazem Lei entre as partes signatárias, não obrigando terceiro, no caso a ré. Recurso do autor não provido. (TRT 24ª R. – RO 01835/2003-001-24-00-3 – Rel. Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida – DJMS 11.11.2004)'.
Reconheço a equiparação do reclamante à bancário exclusivamente para fins de aplicação do artigo 224 consolidado' (fls.1301/1303).
Noto que a Resolução 3.110/2003 do BACEN, alterada pela Resolução 3.156/2003, que trata da atividade econômica de correspondente bancário, e citada pelos reclamados, dispõe:
'Art. 1º Alterar e consolidar, nos termos desta resolução, as normas que dispõem sobre a contratação, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, para o desempenho das funções de correspondente no País, com vistas à prestação dos seguintes serviços:
(...)' (grifei).
Noto que o fato de o 2º reclamado ser um correspondente bancário, como afirmam os recorrentes, não afastaria o reconhecimento de ser uma financeira, nos termos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, pois a Resolução do BACEN acima transcrita prevê a contratação de empresas integrantes do Sistema Financeiro Nacional para o desempenho das funções de correspondente.
Nada a reformar."
Os Recorrentes lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.453/1.454, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, em que constam como partes os mesmos Reclamados destes autos, no seguinte sentido:
"(...) SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E DE CADASTRO - EQUIPARAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OS FINS ESCOIMADOS NO EN. 55 DO COL. TST - IMPOSSIBILIDADE. As atividades exercidas por sociedades que tem objeto o fomento mercantil, a aquisição de direitos de crédito decorrentes de vendas mercantis e de outros negócios jurídicos e prestação de serviços de assessoria financeira e de cadastro não se inserem nas especificadas pelo caput do art. 17, da Lei no. 4.595/64, que fornece a caracterização legal das instituições financeiras. Mormente quando o funcionamento destas tem por pressuposto autorização prévia do Banco Central, como preceitua o art. 18 da Lei em comento. Não sendo este o caso do primeiro reclamado, empregador do reclamante, impossível a aplicação do En. 55 do Col. TST (...) ". (TRT da 3ª Região, Processo nº 1890-2006-149-03-00-9, publicado no DOE em 16/12/2006).
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 18:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02209-2008-006-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GABITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.
Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
Recorrido(a)(s): JOSÉ BRUNO DE BASTOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2009 - fls. 407; recurso apresentado em 13/11/2009 - fls. 410).
Regular a representação processual (fls. 82/83).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS PROCESSUAIS
DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV e 150, I, da CF.
- violação dos arts. 789-A,"caput", 879, §2º e 884, §§ 3º e 4º, da CLT, 538, parágrafo único, do CPC e 97, I, do CTN.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão de fls. 371//379, integrado pela decisão de fls. 400/405, alegando que não havendo a reiteração dos embargos de declaração, o Eg. Tribunal não poderia ter considerado deserto o seu Recurso Ordinário, sob o fundamento de que, ao efetuar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, a Recorrente não considerou o acréscimo gerado pela imposição da multa determinada na sentença dos embargos declaratórios.
Acrescentou que não estava obrigada a recolher as custas de liquidação, pois estas somente devem ser pagas ao final, conforme previsto na CLT, art. 789-A.
Consta do acórdão:
"O recurso ordinário interposto pela reclamada não merece ser conhecido, por deserção, o que impõe a mesma sina de não-conhecimento ao recurso adesivo obreiro.
Isso porque a reclamada desconsiderou a multa por embargos protelatórios no preparo recursal. Nesse sentido leciona o ilustre doutrinador e magistrado Manoel Antônio Teixeira Filho:
(...)
Considerando que o valor da condenação foi acrescido da multa pecuniária, também o recolhimento das custas processuais foi feito a menor, outro fundamento a impor deserção.
Não bastassem os dois fundamentos acima delineados que desaguaram na deserção do recurso patronal, há um outro: o não recolhimento das custas da liquidação em guia própria.
As custas da liquidação na sentença líquida fazem parte integrante da parte dispositiva da sentença, incorporando-se à fase de conhecimento e não à execução, de modo que deverão ser recolhidas no preparo recursal, sob pena de deserção.
Todavia, a empresa recorrente optou por recolher apenas as custas processuais em guia DARF, omitindo o pagamento das custas da liquidação, momento em que é oportuno ressaltar que a regularidade do preparo incumbe ao recorrente, por força da Instrução Normativa n. 20/2002 do colendo TST, a qual dispõe em seu inciso III que 'É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou emolumentos ...'.
(...)
Em miúdos, o recurso é deserto, primeiro, pela insuficiência do depósito recursal, que desconsiderou a multa por oposição de embargos protelatórios; segundo, pela insuficiência das custas processuais, recolhidas a menor, já que a penalidade antes mencionada majorou a condenação e o encargo é calculado percentualmente sobre esse valor e; terceiro, porque as custas da liquidação não foram recolhidas em guia própria." (fls. 373/378).
Diante do exposto, entendo prudente o seguimento do apelo por possível afronta ao art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02289-2008-013-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): 1. EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA (GO - 18221)
2. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
2. ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
2. EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA (GO - 18221)
Recurso de: ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
Cumpre destacar que foram juntadas aos autos duas petições de Recurso de Revista idênticas e protocolizadas na mesma data e horário, conforme se verifica das chancelas (fls. 390/395 e 398/403).
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2009 - fls. 388; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 390).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 321 e 386).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o atraso na homologação da rescisão contratual é suficiente para a aplicação da multa do § 8º do art. 477/CLT.
Consta do acórdão:
"De acordo com jurisprudência dominante do Colendo TST (E-RR-438937/98, Rel. Min. JOÃO ORESTE DALAZEN), o atraso na homologação da quitação das verbas rescisórias ou a falta do ato não assegura o direito à multa do artigo 477, § 8º, da CLT se o pagamento é feito dentro do prazo legal.

Compulsando os autos, verifico que o pagamento das verbas rescisórias se deu dentro do prazo previsto no artigo 477, parágrafo 6º, 'b', da CLT, de modo que, não há que se falar em multa do art. 477, § 8º da CLT.
Dou provimento ao recurso para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa inserta no art. 477, § 8º da CLT." (fls. 383).
O apelo da Recorrente encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003; E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2009 - fls. 388; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 409).
Regular a representação processual (fls. 135 e 138/139).
Satisfeito o preparo (fls. 321, 340/341 e 417).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta a Recorrente que não há previsão legal de pagamento em dobro em caso de atraso no pagamento das férias.
Consta do acórdão:
"As férias constituem obrigação complexa, que só é efetivamente adimplida com a satisfação completa de dois requisitos: o pagamento antecipado do salário acrescido do adicional e o afastamento do empregado das atividades laborais.
Assim, somente é possível considerar concedidas as férias se os dois requisitos são cumpridos, na ordem legal. Se a remuneração é paga após o gozo do período de descanso, o empregado não tem a possibilidade de exercer por completo o direito às férias, frustrando-se a finalidade do instituto, que é propiciar ao trabalhador período remunerado de descanso e lazer, sem o qual se torna inviável a sua recuperação física e mental para o retorno ao trabalho.
(...)
A tais fundamentos, nego provimento ao recurso, no particular." (fls. 380/382).
Verifica-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes E-RR - 286/2002-041-12-00.3, DEJT 14/08/2009, E-RR - 510/2006-006-12-00.3, DEJT 26/06/2009 e E-RR - 919/2005-006-12-00.9, DEJT 27/03/2009, o que impede o processamento do apelo diante da incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/12/2009 às 18:09 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.931/2009 RTSum 02 1.236/2009 UNA 11/01/2010 14:00 SUM. N N
DONILDO ALVES ELIAS
DUBINHO COMPANY DO BRASIL IND. DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.924/2009 RTOrd 03 1.229/2009 UNA 13/01/2010 14:40 ORD. N N
ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO RANGEL RODRIGUES
04.929/2009 RTSum 01 1.231/2009 INI 14/12/2009 15:30 SUM. N N
WENNOS ALMEIDA DE SOUZA
CAMBUÍ COZINHAS E DORMITÓRIOS

ADVOGADO(A): EDMAR SILVA
04.928/2009 RTOrd 02 1.235/2009 UNA 12/01/2010 14:20 ORD. N N
LÁZARO FRANCISCO DA SILVA
EDSON BERNARDES

ADVOGADO(A): FABRÍCIO LOPES DA LUZ
04.926/2009 RTSum 03 1.230/2009 UNA 12/01/2010 13:00 SUM. N N
JOEL LUIZ DA SILVA
HOTEL OURO VERDE

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.927/2009 RTOrd 04 1.229/2009 UNA 14/01/2010 15:00 ORD. N N
LEANDRO VIEIRA DA SILVA
IPIRANGA CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
04.925/2009 RTOrd 01 1.230/2009 INI 11/01/2010 11:45 ORD. N N
ROSILDA FERREIRA GIL
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
04.930/2009 RTSum 04 1.230/2009 UNA 15/12/2009 14:45 SUM. S N
ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
04.932/2009 RTOrd 03 1.231/2009 UNA 19/01/2010 14:00 ORD. N N
PABLO BORGES DE OLIVEIRA
MULTPAPEIS DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.939/2009 CartPrec 02 1.237/2009 ORD. N N
UNIÃO (INSS)
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.940/2009 CartPrec 03 1.233/2009 ORD. N N
EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
04.942/2009 RTOrd 02 1.239/2009 UNA 12/01/2010 14:40 ORD. N N
DIVINO LUIZ DOS SANTOS
BELO PISO COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.

04.943/2009 RTOrd 03 1.234/2009 UNA 19/01/2010 14:20 ORD. N N
TATIANE CÂNDIDA COSTA
DOIS AMBIENTES LANCHES (PROPRIETÁRIO HATEM NASR ISSA)

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
04.946/2009 RTSum 04 1.234/2009 UNA 16/12/2009 14:00 SUM. N N
CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS
CLEBER LUIZ DE LIMA

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
04.941/2009 RTSum 02 1.238/2009 UNA 12/01/2010 13:00 SUM. N N
DALILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
MASI-MELO

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.934/2009 RTOrd 04 1.231/2009 UNA 14/01/2010 15:20 ORD. N N
LEANDRO VIEIRA DA SILVA
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
04.933/2009 RTSum 01 1.232/2009 INI 14/12/2009 15:45 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA MENDES FREITAS
TERRA BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.944/2009 RTSum 01 1.234/2009 INI 14/12/2009 16:00 SUM. N N

JOSMAR GOMES DA SILVA
E.M.P.A PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

04.945/2009 RTSum 02 1.240/2009 UNA 12/01/2010 13:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA DUTRA
E.M.P.A PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): PRISCILLA SANTANA SILVA
04.937/2009 RTSum 04 1.233/2009 UNA 11/01/2010 14:00 SUM. N N
VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS
INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS

04.938/2009 RTSum 03 1.232/2009 UNA 12/01/2010 13:20 SUM. N N
ANA MARIA DA SILVA
IGREJA EVANGÉLICA VERDADE QUE LIBERTA

ADVOGADO(A): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
04.936/2009 CartPrec 04 1.232/2009 ORD. N N
LUIZ FERREIRA GUIMARÃES
ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
04.935/2009 CartPrec 01 1.233/2009 ORD. N N
JOÃO CAVALCANTE NUNES
CONSTRUTORA COSTA E COSTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.960/2009 CartPrec 03 1.239/2009 ORD. N N
MANUEL DOS SANTOS
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
04.953/2009 ExTiEx 03 1.236/2009 ORD. N N
IVAN DA COSTA QUEIROZ
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.970/2009 RTOrd 03 1.243/2009 UNA 20/01/2010 14:20 ORD. N N
AMBRÓSIO CORREDEIRA NETO
ROAN ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
04.954/2009 RTSum 04 1.237/2009 UNA 11/01/2010 14:15 SUM. N N
RAPHAEL VICTOR DUTRA FONSECA
LAN HOUSE.COM

ADVOGADO(A): AROLDO TEIXEIRA ROCHA
04.963/2009 RTSum 04 1.238/2009 UNA 11/01/2010 14:30 SUM. S N
MARIZA DE MORAIS
MAURÍCIO SCARPELLINE PEDROSO (FAZENDA QUERO QUERO)

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO MOREIRA
04.959/2009 CartPrec 02 1.243/2009 ORD. N N
EVANGELISTA ALVES DA SILVA
ZADOQUE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO: SR. LEONEL ALVES DA SILVA)

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
04.952/2009 RTOrd 02 1.241/2009 UNA 13/01/2010 14:20 ORD. N N
JOSÉ ROSEILDO DE LIMA
CONSEVAS ODERICH

ADVOGADO(A): GILMAR LUIZ TEIXEIRA
04.947/2009 CartPrec 04 1.235/2009 ORD. N N
JOSÉ CARLOS CORREIA
WALTUIR QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
04.973/2009 ConPag 04 1.241/2009 ORD. N N
SUPERVI - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
VIVIANE ALICE DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
04.955/2009 RTSum 02 1.242/2009 UNA 12/01/2010 13:40 SUM. N N
PAULO FERNANDES DE FARIA
DEMERVAL INÁCIO DA SILVA (PREGÃO INÁCIO)

04.956/2009 RTSum 03 1.237/2009 UNA 14/01/2010 13:20 SUM. N N
NILVA NASCIMENTO SILVA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
04.972/2009 RTOrd 04 1.240/2009 UNA 19/01/2010 15:00 ORD. N N
SILVANO DOS SANTOS
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

04.974/2009 RTOrd 02 1.246/2009 UNA 14/01/2010 14:20 ORD. N N
FABRÍCIO DA COSTA FARIA
CONSÓRCIO TRANS-PARÁ + 002

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
04.951/2009 RTOrd 04 1.236/2009 UNA 18/01/2010 15:00 ORD. N N
WANDERLEY AMARAL
FUNERÁRIA ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA CECILIO DAHER
04.948/2009 RTOrd 01 1.235/2009 INI 11/01/2010 13:45 ORD. S N
JOSEILTON AVELINO DA SILVA
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO JACOB BORGES
04.957/2009 ConPag 03 1.238/2009 ORD. S S
VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
04.967/2009 RTOrd 04 1.239/2009 UNA 18/01/2010 15:20 ORD. N N
SIRLEI ALVES DE AMORIM
FRIGOALFA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAURICIO MOREIRA SANTOS
04.961/2009 ET 03 1.240/2009 ORD. S N
CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 001
JOÃO MARQUES

ADVOGADO(A): ROGERIO MAMARE GONÇALVES
04.958/2009 CartPrec 01 1.237/2009 ORD. N N
STEFANIA KATIA DE SOUZA
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORREA
04.950/2009 RTSum 01 1.236/2009 INI 11/01/2010 08:30 SUM. N N
FILIPE CARDOSO SANTA ROSA
BRAVA MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.962/2009 ExTiEx 03 1.241/2009 ORD. N N
JULLIUS CESAR DE MORAIS PEIXOTO
JMS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME

04.965/2009 RTOrd 03 1.242/2009 UNA 20/01/2010 14:00 ORD. N N
GLEISON DE OLIVEIRA GOMES
HPS TECNOLOGIA LTDA

04.968/2009 RTSum 02 1.244/2009 UNA 13/01/2010 13:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA COSTA DE ALENCAR SILVA
RICARDO HAJI CINTRA

04.971/2009 RTOrd 01 1.240/2009 INI 11/01/2010 15:00 ORD. N N
AMARILDO DONIZETH FERREIRA
HPS TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
04.964/2009 RTSum 01 1.238/2009 INI 11/01/2010 09:00 SUM. N N
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS
METROPOL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
04.949/2009 RTSum 03 1.235/2009 UNA 14/01/2010 13:00 SUM. N N
MARIA ALVES DE FARIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG

04.969/2009 RTOrd 02 1.245/2009 UNA 13/01/2010 14:40 ORD. N N
ELIZEU ISIDORO LOUREDO
FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
04.966/2009 RTOrd 01 1.239/2009 INI 11/01/2010 14:30 ORD. N N
WANDERSON ALVES DE ABREU
CENTRO - ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA - ME. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.569/2009 CartPrec 01 2.277/2009 ORD. N N
RONE ALVES DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

04.571/2009 CartPrec 02 2.293/2009 ORD. N N
MARIA HELENA
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

04.572/2009 CartPrec 01 2.278/2009 ORD. N N
MÁRCIO DE SOUZA
QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

04.573/2009 CartPrec 02 2.294/2009 ORD. N N
MARCIO DE ARAÚJO DOMINGOS
SYSTEM INSTALAÇÕES E ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
04.557/2009 RTOrd 01 2.271/2009 UNA 01/02/2010 15:50 ORD. N N
VICENTE DE PAULA PEREIRA
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
04.568/2009 RTSum 01 2.276/2009 UNA 19/01/2010 14:45 SUM. N N
MARCIO WANDERSON PEREIRA
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
04.565/2009 RTSum 02 2.290/2009 UNA 13/01/2010 14:50 SUM. N N
LUCAS FORTUNATO DA SILVA
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
04.555/2009 RTSum 02 2.285/2009 UNA 12/01/2010 15:30 SUM. N N
MARCOS ANTONIO SAMPAIO
TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.562/2009 RTSum 01 2.273/2009 UNA 19/01/2010 14:30 SUM. N N
VILMONDES FRANCISCO RICARDO
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
04.554/2009 RTSum 01 2.269/2009 UNA 18/01/2010 14:40 SUM. N N
HUGUISON FELIPE DA SILVA
FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
04.556/2009 RTSum 01 2.270/2009 UNA 19/01/2010 13:45 SUM. N N
ANTÔNIO EDILSON DA SILVA MATOS
F.M COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.559/2009 RTSum 02 2.286/2009 UNA 13/01/2010 14:10 SUM. N N
ANDERSON NERES DE ARAUJO
GOFRAN COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
04.563/2009 RTOrd 01 2.274/2009 UNA 01/02/2010 15:25 ORD. N N
ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
SANTA FÉ JEANS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.ME)

ADVOGADO(A): LUCIANO MORI MACHADO
04.553/2009 RTSum 02 2.284/2009 UNA 12/01/2010 14:50 SUM. N N
JHOSAFF SOUZA MARINHO
CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA
04.551/2009 RTSum 01 2.267/2009 UNA 18/01/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO RIBEIRO RAMOS
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
04.560/2009 RTOrd 02 2.287/2009 INI 13/01/2010 13:50 ORD. N N
CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 002
GRANSAPA OVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
04.558/2009 RTOrd 01 2.272/2009 UNA 01/02/2010 16:15 ORD. S N
DIVINO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
04.550/2009 RTSum 01 2.266/2009 UNA 18/01/2010 13:40 SUM. N N
VALTO ANTÔNIO DA SILVA
AZEVEDO CONTROLES E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICOS LTDA.

04.552/2009 RTSum 01 2.268/2009 UNA 19/01/2010 14:15 SUM. N N
FRANCIEL GONZAGA DO NASCIMENTO
BUFFALO RECICLAGEM DE BIOMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
04.566/2009 RTOrd 01 2.275/2009 UNA 02/02/2010 15:25 ORD. N N
NILSON MENDES DOS SANTOS
MASTER COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REALIZAÇÕES LTDA. + 001

04.567/2009 RTOrd 02 2.291/2009 INI 18/01/2010 13:30 ORD. N N
LINO SILVA CARVALHO
MASTER COMERCIO DE MATERIAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REALIZAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO MARQUES BRANDÃO
04.564/2009 RTOrd 02 2.289/2009 INI 14/01/2010 14:00 ORD. N N
OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
HEBERT DELLIS DE FREITAS + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.570/2009 RTOrd 02 2.292/2009 INI 18/01/2010 13:40 ORD. S N
DIEINE APARECIDO DE ANDRADE
TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
04.561/2009 RTSum 02 2.288/2009 UNA 13/01/2010 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA
J.A. MOREIRA - JR PAPÉIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.580/2009 CartPrec 01 2.282/2009 ORD. N N
JULIO CESAR DA SILVA MINTO
RN TOPOGRAFIA PROJETOS OBRAS LTDA.

04.581/2009 CartPrec 02 2.298/2009 ORD. N N
BRUNO SINESIO ALVES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

04.582/2009 CartPrec 01 2.283/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO NONATO DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

04.583/2009 CartPrec 02 2.299/2009 ORD. N N
VICENTE AGOSTINHO PAIVA
EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

04.584/2009 CartPrec 01 2.284/2009 ORD. N N
BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS
MIRIAM APARECIDA BORGES

04.585/2009 CartPrec 02 2.300/2009 ORD. N N
SIDIMAR BATISTA BARBOSA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A

04.586/2009 CartPrec 01 2.285/2009 ORD. N N
GERALDO JOSÉ TORQUATO
EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A..

04.587/2009 CartPrec 02 2.301/2009 ORD. N N
MARCOS AGUIAR ALVES/INSS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.588/2009 CartPrec 01 2.286/2009 ORD. N N
EMIR MOREIRA DOS SANTOS
WALTER FERREIRA DE LIMA

04.589/2009 CartPrec 02 2.302/2009 ORD. N N
ÁLVARO LEMES GNUTZMAN
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.590/2009 CartPrec 01 2.287/2009 ORD. N N
AUGUSTA VERONICA CAMARA DO NASCIMENTO
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

04.592/2009 CartPrec 02 2.303/2009 ORD. N N
EMERSON MORAIS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SEVIÇOS LTDA.

04.593/2009 CartPrec 01 2.289/2009 ORD. N N
JOSILÂNDIA GONÇALVES DE FIGUEIREDO
FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
04.575/2009 RTSum 02 2.295/2009 UNA 13/01/2010 15:10 SUM. N N
IDENILSON LOPES DOS REIS
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA INÊS III

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ MACHADO DE CARVALHO
04.579/2009 RTOrd 02 2.297/2009 INI 18/01/2010 13:50 ORD. N N
RAMON CARTEGIANO CEZARIO
NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
04.591/2009 RTSum 01 2.288/2009 UNA 21/01/2010 14:30 SUM. N N
JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA
RIO PRETO FREIOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
04.574/2009 RTOrd 01 2.279/2009 UNA 03/02/2010 15:25 ORD. N N
JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO
MORRINHOS FUTEBOL CLUBE. (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)

04.576/2009 RTSum 01 2.280/2009 UNA 21/01/2010 14:15 SUM. N N
REGINALDO ALMEIDA DE SOUZA
BONAMESA - CARNELLI - IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

04.577/2009 RTOrd 01 2.281/2009 ORD. N N
ADEMAR CARVALHO DOS SANTOS
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
04.578/2009 RTSum 02 2.296/2009 UNA 13/01/2010 15:30 SUM. N N
KELLEN GOMES CARDOSO
SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.827/2009 RTOrd 01 1.827/2009 UNA 25/01/2010 15:45 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
01.828/2009 RTOrd 01 1.828/2009 UNA 25/01/2010 15:10 ORD. N N
CLEITON SÉRGIO DE ALMEIDA
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.840/2009 RTSum 01 1.840/2009 UNA 18/12/2009 09:30 SUM. N N
LUCIMAR DA CRUZ E SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.841/2009 RTSum 01 1.841/2009 UNA 18/12/2009 09:00 SUM. N N
JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.830/2009 RTSum 01 1.830/2009 UNA 12/01/2010 13:50 SUM. N N
ROBERTO ARRUDA BEZERRA
FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.

01.831/2009 RTSum 01 1.831/2009 UNA 18/12/2009 08:30 SUM. N N
IRISMAR LINO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.832/2009 RTSum 01 1.832/2009 UNA 18/12/2009 08:35 SUM. N N
CLEUZA FERREIRA RIBEIRO DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.833/2009 RTSum 01 1.833/2009 UNA 12/01/2010 14:10 SUM. N N
CLEITON MARQUES TEREZA
ALIANÇA ATACADISTA LTDA.
01.834/2009 RTSum 01 1.834/2009 UNA 12/01/2010 14:30 SUM. N N
CLEOMÁRCIO CONCEIÇÃO FLORINDO
WEBER VAZ JÚNIOR

01.838/2009 RTSum 01 1.838/2009 UNA 12/01/2010 14:50 SUM. N N
MARCELO DA FONSECA BORGES
JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

01.842/2009 RTSum 01 1.842/2009 UNA 18/12/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ EDSON ANTUNES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES
01.843/2009 RTSum 01 1.843/2009 UNA 15/01/2010 08:00 SUM. N N
WIGON ANTONIO DOS SANTOS
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO FONSECA E OUTROS
01.839/2009 RTOrd 01 1.839/2009 UNA 25/01/2010 16:15 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
AIRES & DE LOLLO LTDA.

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
01.829/2009 RTSum 01 1.829/2009 UNA 18/12/2009 08:25 SUM. N N
PAULO ROBERTO DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.229/2009 RTSum 01 4.229/2009 SUM. N N
ELIANA DE CARVALHO DO CARMO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.230/2009 RTSum 01 4.230/2009 SUM. N N
LAYANA DA CONCEIÇÃO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.231/2009 RTSum 01 4.231/2009 SUM. N N
ELIANA DOS REIS SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.232/2009 RTSum 01 4.232/2009 SUM. N N
SINAVAL RIBEIRO DE FREITAS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.233/2009 RTSum 01 4.233/2009 SUM. N N
BENEDITO MENDES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.234/2009 RTSum 01 4.234/2009 SUM. N N
MARIA SANTANA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.235/2009 RTSum 01 4.235/2009 SUM. N N
EDSON MOREIRA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.247/2009 RTSum 01 4.247/2009 SUM. N N
IVANILDO DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.248/2009 RTOrd 01 4.248/2009 ORD. N N
ADEMILSON RAFAEL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.249/2009 RTSum 01 4.249/2009 SUM. N N
MANOEL LOURENÇO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

04.250/2009 RTSum 01 4.250/2009 SUM. N N
SILVANY TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

04.251/2009 RTSum 01 4.251/2009 SUM. N N
ARNALDO DAMASCENO ROSA
USINA GOIANESIA S/A
04.252/2009 RTSum 01 4.252/2009 SUM. N N
EDSON MOREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.253/2009 RTSum 01 4.253/2009 SUM. N N
ADÃO NUNES DE DEUS
USINA GOIANESIA S/A

04.254/2009 RTSum 01 4.254/2009 SUM. N N
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

04.255/2009 RTSum 01 4.255/2009 SUM. N N
BENEDITO MENDES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.256/2009 RTSum 01 4.256/2009 SUM. N N
HENRIQUE LOPES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.257/2009 RTSum 01 4.257/2009 SUM. N N
VALTEMIR RODRIGUES DOS REIS
USINA GOIANESIA S/A

04.258/2009 RTSum 01 4.258/2009 SUM. N N
LUIZ MARIO NERIS
USINA GOIANESIA S/A

04.259/2009 RTSum 01 4.259/2009 SUM. N N
WILLIAN MARTINS DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.260/2009 RTSum 01 4.260/2009 SUM. N N
ORLANDO ALVES DE ANDRADE
USINA GOIANESIA S/A

04.261/2009 RTSum 01 4.261/2009 SUM. N N
JOSE CARLOS ROSA RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

04.262/2009 RTSum 01 4.262/2009 SUM. N N
MILSON TAVARES NEVES
USINA GOIANESIA S/A

04.263/2009 RTSum 01 4.263/2009 SUM. N N
LEONARDO BORGES RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

04.264/2009 RTSum 01 4.264/2009 SUM. N N
ALEILDO DA SILVA BATISTA
USINA GOIANESIA S/A

04.265/2009 RTSum 01 4.265/2009 SUM. N N
RODRIGO DE SOUZA RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.266/2009 RTSum 01 4.266/2009 SUM. N N
GILMAR MENDES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.267/2009 RTSum 01 4.267/2009 SUM. N N
EDSON RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.268/2009 RTSum 01 4.268/2009 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.269/2009 RTSum 01 4.269/2009 SUM. N N
ARMINIO PEREIRA DE MACEDO
USINA GOIANESIA S/A
04.270/2009 RTSum 01 4.270/2009 SUM. N N
JOZIEL DELMONDES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.271/2009 RTSum 01 4.271/2009 SUM. N N
IVAN PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.272/2009 RTSum 01 4.272/2009 SUM. N N
ELISEU JOSE BORGES
USINA GOIANESIA S/A

04.273/2009 RTSum 01 4.273/2009 SUM. N N
JOÃO SOARES DE ARAUJO
USINA GOIANESIA S/A

04.274/2009 RTSum 01 4.274/2009 SUM. N N
MARCIO DE ARAUJO
USINA GOIANESIA S/A

04.275/2009 RTSum 01 4.275/2009 SUM. N N
PAULO DOS PASSOS BORGES
USINA GOIANESIA S/A

04.276/2009 RTSum 01 4.276/2009 SUM. N N
CELIO PEREIRA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

04.277/2009 RTSum 01 4.277/2009 SUM. N N
JOSE BORGES GUIMARAES
USINA GOIANESIA S/A

04.278/2009 RTSum 01 4.278/2009 SUM. N N
SERGIO PEREIRA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

04.279/2009 RTSum 01 4.279/2009 SUM. N N
DONIZETE ROSA BORGES
USINA GOIANESIA S/A

04.280/2009 RTSum 01 4.280/2009 SUM. N N
CLEITON CANDIDO CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

04.281/2009 RTSum 01 4.281/2009 SUM. N N
CARLOS VENANCIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.282/2009 RTSum 01 4.282/2009 SUM. N N
DIVINO AMANCIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.283/2009 RTSum 01 4.283/2009 SUM. N N
DIONESIO COELHO
USINA GOIANESIA S/A

04.284/2009 RTSum 01 4.284/2009 SUM. N N
JOAO PEREIRA SALGADO
USINA GOIANESIA S/A

04.285/2009 RTSum 01 4.285/2009 SUM. N N
GERALDO NOSTÓRIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.286/2009 RTSum 01 4.286/2009 SUM. N N
JOSE MARIA DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

04.287/2009 RTSum 01 4.287/2009 SUM. N N

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.298/2009 RTOrd 01 4.298/2009 ORD. N N
LUIZ MARCOS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.299/2009 RTOrd 01 4.299/2009 ORD. N N
WILTON GOMES SANTANA
USINA GOIANESIA S/A

04.300/2009 RTOrd 01 4.300/2009 ORD. N N
GERSON GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.301/2009 RTOrd 01 4.301/2009 ORD. N N
EDNEI MENDES
USINA GOIANESIA S/A

04.302/2009 RTOrd 01 4.302/2009 ORD. N N
WELTON SOARES
USINA GOIANESIA S/A

04.303/2009 RTOrd 01 4.303/2009 ORD. N N
DIMAS BENTO DA LUZ
USINA GOIANESIA S/A

04.304/2009 RTOrd 01 4.304/2009 ORD. N N
SIDNEI MARTINS PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.305/2009 RTOrd 01 4.305/2009 ORD. N N
LAZARO FRANCISCO DE CAMARGO
USINA GOIANESIA S/A

04.306/2009 RTOrd 01 4.306/2009 ORD. N N
LAZARO FRANCISCO DE CAMARGO
USINA GOIANESIA S/A

04.307/2009 RTSum 01 4.307/2009 SUM. N N
JANIZAN CLEITON DIAS
JALLES MACHADO S/A

04.308/2009 RTSum 01 4.308/2009 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 59

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
30.326/2009 CartPrec 03 2.328/2009 ORD. N N
ELIAS DA CUNHA ARAÚJO
CECÍLIA AIRES DA SILVA COUTINHO + 001

30.328/2009 CartPrec 13 2.330/2009 ORD. N N
DEMER PEREIRA ROCHA
HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA-ME + 002
30.332/2009 CartPrec 09 2.363/2009 ORD. N N
RONAN FERNANDES
VALTO FRANCISCO VIEIRA

30.335/2009 CartPrec 04 2.326/2009 ORD. N N
UNIÃO
DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO + 001

30.337/2009 CartPrec 02 2.324/2009 ORD. N N
INSS (ALAOR FRANCISCO LOPES DE CAMARGO)
ARTE FORTE - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA.

30.339/2009 CartPrec 06 2.339/2009 ORD. N N
ARIANA RIBEIRO DA COSTA
ELAINE CRISTINA DE AMORIM (DISTRIBUIDORA MARTINS)

30.342/2009 CartPrec 01 2.341/2009 ORD. N N
WALTER MARIA DA SILVA JÚNIOR
GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

30.344/2009 CartPrec 11 2.332/2009 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL (JOHN LENNON MARTINS MENDES)
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME

30.347/2009 CartPrec 10 2.337/2009 ORD. N N
RENATO BORGES ROSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.

30.348/2009 CartPrec 05 2.326/2009 ORD. N N
VANDER CARLOS LEAL
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.

30.349/2009 CartPrec 07 2.332/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ETM DE RESENDE + 001

30.378/2009 ExFis 07 2.335/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CENTROALCOOL S.A. + 001

30.431/2009 ET 01 2.348/2009 ORD. S N
O ESTADO DO PIAUÍ
ANCORA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
30.451/2009 RTSum 03 2.336/2009 UNA 21/01/2010 10:30 SUM. N N
FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADE
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
30.355/2009 RTSum 06 2.341/2009 SUM. S N
AMADEUS SOARES DOS SANTOS
KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
30.383/2009 RTSum 02 2.327/2009 UNA 18/01/2010 09:00 SUM. N N
ROLINDO FERREIRA DORNELA
RESTAURANTE E LANCHONETE OURO NATIVO LTDA.

30.406/2009 RTSum 11 2.337/2009 UNA 27/01/2010 14:30 SUM. N N
JOSE AURELIO SILVA PEREIRA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
30.419/2009 RTSum 03 2.333/2009 UNA 21/01/2010 10:00 SUM. N N
RICARDO RIBEIRO SANTOS
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CARMO S. SANTOS
30.404/2009 RTOrd 11 2.336/2009 UNA 27/01/2010 14:15 ORD. N N
LEONEL DE OLIVEIRA BENFICA
JBS S.A

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
30.359/2009 RTOrd 03 2.329/2009 INI 08/03/2010 13:15 ORD. N N
WANDERSON THOMAZ DE ANDRADE
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
30.391/2009 RTOrd 02 2.328/2009 ORD. N N
WESTONCLYDE RESENDE FELIPE
BANCO ITAÚ S.A + 001

30.393/2009 RTOrd 06 2.344/2009 ORD. S N
NEUZA HELENA DE CARVALHO
BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
30.376/2009 RTOrd 13 2.333/2009 UNA 22/02/2010 09:30 ORD. N N
HELLEN CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS
REPÚBLICA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

30.420/2009 RTSum 03 2.334/2009 UNA 21/01/2010 10:15 SUM. S N
AMARILDO ALVES DOS SANTOS + 004
JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDRÉIA) + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
30.352/2009 RTOrd 13 2.331/2009 UNA 18/02/2010 14:30 ORD. N N
VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
BORGES E GONZAGA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
30.334/2009 RTOrd 09 2.364/2009 UNA 02/03/2010 09:30 ORD. N N
FABIANE ROCHA MARQUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
30.336/2009 RTOrd 01 2.340/2009 UNA 12/01/2010 15:30 ORD. N N
KENIA DE SOUZA ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.338/2009 RTOrd 11 2.331/2009 UNA 27/01/2010 13:15 ORD. N N
QUENIA FLAVIANE ROCHA PONTES DO CARMO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.340/2009 RTOrd 06 2.340/2009 ORD. N N
LETICIA SOARES DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.341/2009 RTOrd 02 2.325/2009 INI 03/02/2010 08:10 ORD. N N
HEBER MOREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.343/2009 RTOrd 10 2.336/2009 UNA 13/01/2010 14:30 ORD. N N
LILIANE LIMA DO CARMO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.345/2009 RTOrd 09 2.365/2009 UNA 02/03/2010 10:00 ORD. N N
ROSIANE RIBEIRO XAVIER
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.346/2009 RTOrd 12 2.341/2009 INI 19/01/2010 14:20 ORD. N N
LEANDRO MARCOS DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.350/2009 RTOrd 08 2.325/2009 UNA 29/01/2010 15:40 ORD. S N
FREDERICO SANTOS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.351/2009 RTOrd 07 2.333/2009 INI 26/01/2010 08:20 ORD. N N
RENATO NARCISO MOTTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.365/2009 RTOrd 12 2.342/2009 INI 19/01/2010 14:40 ORD. N N
LORENA KELLY ROSENA DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.366/2009 RTOrd 06 2.342/2009 ORD. N N
DANIELA COSTA DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.368/2009 RTOrd 10 2.339/2009 UNA 18/01/2010 14:30 ORD. N N
FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.369/2009 RTOrd 07 2.334/2009 INI 26/01/2010 08:25 ORD. N N
LUIS JUNIO RODRIGUES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.370/2009 RTOrd 08 2.327/2009 UNA 29/01/2010 16:10 ORD. N N
CINTIA DE FREITAS ASSIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.371/2009 RTOrd 02 2.326/2009 INI 03/02/2010 08:05 ORD. N N
TALITA FERNANDES CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.372/2009 RTOrd 09 2.366/2009 UNA 02/03/2010 10:30 ORD. N N
THIAGO CORDEIRO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

30.374/2009 RTOrd 04 2.329/2009 UNA 05/02/2010 15:15 ORD. N N
WANDERSON XAVIER FREITAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
30.452/2009 RTSum 01 2.350/2009 UNA 29/01/2010 10:40 SUM. N N
ISRAEL JOSE RIBEIRO
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
30.408/2009 RTSum 09 2.370/2009 UNA 27/01/2010 13:10 SUM. S N
RONNES TAVARES DE SOUZA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
30.450/2009 RTOrd 12 2.348/2009 INI 20/01/2010 14:00 ORD. S N
LEÔNIDAS BATISTA SATÉLITE
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
30.456/2009 RTOrd 07 2.342/2009 INI 26/01/2010 13:35 ORD. N N
WALISTON CARLOS DA SILVA
JBS S.A. (FRIBOI)
30.457/2009 RTOrd 01 2.351/2009 UNA 01/02/2010 08:50 ORD. S N
ANIZIA RODRIGUES DE SOUZA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
30.454/2009 RTSum 12 2.349/2009 INI 20/01/2010 14:10 SUM. N N
ENY CEZAR DA FONSECA MARINHO
COREN-GO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

ADVOGADO(A): CLAYTON PAIVA MUNIZ
30.392/2009 RTSum 09 2.368/2009 UNA 27/01/2010 13:00 SUM. S N
ADVALDO VIEIRA DE REZENDE
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): D' ARTAGNAN VASCONCELOS
30.323/2009 ConPag 08 2.324/2009 UNA 29/01/2010 15:20 ORD. N N
RECUPERA MEIO AMBIENTE LTDA.
AIDE MENDES BRITO

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO
30.333/2009 RTSum 05 2.325/2009 UNA 27/01/2010 15:05 SUM. N N
CAROLINA NOGUEIRA GALLI
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
30.330/2009 RTOrd 06 2.337/2009 ORD. N N
DIONE MATIAS MORAES
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

30.331/2009 RTOrd 06 2.338/2009 ORD. N N
JESSYKA GOMES DE MACEDO
GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO(A): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
30.324/2009 RTOrd 06 2.336/2009 ORD. N N
CARMEN LILIAN NUNES DE SÁ
RUMO CERTO CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. (TREND OPERADORA)

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
30.397/2009 RTOrd 13 2.334/2009 UNA 22/02/2010 09:45 ORD. N N
JOAO BATISTA RODRIGUES
RUY DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
30.363/2009 RTSum 10 2.338/2009 UNA 18/01/2010 08:15 SUM. N N
MARCOS ANTONIO ROSA
LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

30.418/2009 RTSum 04 2.333/2009 SUM. S N
DANIEL OLIVEIRA BATISTA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO
30.463/2009 RTOrd 10 2.345/2009 UNA 18/01/2010 15:00 ORD. N N
GILSON SOARES DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO RAÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
30.398/2009 RTSum 07 2.337/2009 UNA 22/01/2010 08:30 SUM. N N
TATIANE PEREIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
30.386/2009 RTSum 04 2.330/2009 UNA 18/01/2010 13:30 SUM. N N
DIVINO DANILO MORAIS
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNEY CURADO BROM
30.325/2009 RTSum 03 2.327/2009 UNA 21/01/2010 09:30 SUM. N N
LUCIANO BORGES CAMPOS
LOJAS BRASILEIRAS COMERCIO DE UTILIDADES

30.327/2009 RTSum 12 2.340/2009 INI 19/01/2010 14:10 SUM. N N
HELIDA VIANA DE AGUIAR
LOJAS BRASILEIRAS COMERCIO DE UTILIDADES

30.329/2009 RTSum 07 2.331/2009 UNA 21/01/2010 14:40 SUM. N N
PRISCILLA SILVA PARREIRA
LOJAS BRASILEIRAS COMERCIO DE UTILIDADES

ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA
30.437/2009 RTSum 08 2.332/2009 UNA 11/01/2010 14:20 SUM. N N
ADRIANA MENDANHA ALVES
FRAUZINO E MATIAS LTDA. (N. C. S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇÕES)
ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
30.380/2009 RTOrd 03 2.330/2009 INI 08/03/2010 13:20 ORD. N N
TADEU JOSE DA SILVA
CENTRAL CONSERTOS DE RELÓGIOS LTDA

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
30.396/2009 ConPag 06 2.345/2009 ORD. N N
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
JOAQUIM ANTONIO MACHADO

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
30.402/2009 RTSum 08 2.329/2009 UNA 11/01/2010 13:30 SUM. N N
DIEGO LUIS DE ALCANTARA
INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
30.403/2009 RTSum 13 2.335/2009 UNA 25/01/2010 09:00 SUM. S N
RENILDO JOSÉ DA ROCHA
DIVINO JERÔNIMO ALVES ME N/P PROP. DIVINO JERÔNIMO ALVES

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
30.409/2009 RTSum 02 2.329/2009 SUM. N N
LUIZ GONZAGA DE FRANÇA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
30.446/2009 RTOrd 03 2.335/2009 INI 08/03/2010 13:30 ORD. N N
ROBERTO RAMIRO MARANHAO
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
30.390/2009 RTOrd 05 2.329/2009 ORD. N N
MICHELLE ALVES DOS SANTOS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
30.381/2009 RTOrd 06 2.343/2009 ORD. N N
ELIZA RODRIGUES DE FARIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.384/2009 RTOrd 08 2.328/2009 UNA 01/02/2010 15:20 ORD. N N
ERIKA RODRIGUES DE FARIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.385/2009 RTOrd 12 2.344/2009 INI 20/01/2010 13:10 ORD. N N
JUCILEIA ALVES DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.387/2009 RTOrd 11 2.335/2009 UNA 27/01/2010 14:00 ORD. N N
MARIANA SUELEN GUIMARAES PINHEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.388/2009 RTOrd 07 2.336/2009 INI 26/01/2010 13:25 ORD. N N
SCHWARZENEGGER CAMPOS DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.389/2009 RTOrd 10 2.340/2009 UNA 18/01/2010 14:45 ORD. N N
RAIMINGTON CESAR FONSECA LOPES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
30.414/2009 RTSum 09 2.371/2009 UNA 27/01/2010 13:20 SUM. S N
CLESIO DA SILVA SANTANA
METALURGICA RAMOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
30.436/2009 RTSum 07 2.340/2009 UNA 22/01/2010 09:10 SUM. N N
PAULO CESAR MARINHO FERNANDES
TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
30.401/2009 RTOrd 03 2.332/2009 INI 08/03/2010 13:25 ORD. N N
FABIO APARECIDO MOREIRA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
30.461/2009 RTSum 08 2.334/2009 UNA 11/01/2010 14:40 SUM. N N
LÂNDIO ALMEIDA DE ANDRADE
ROMILDO NAZÁRIO DE SOUZA (BAÚ SOUZA)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
30.453/2009 RTOrd 05 2.333/2009 INI 27/01/2010 14:00 ORD. N N
DIVINO PORPINO DE SOUZA JUNIOR
GOIAS REFRIGERANTES S.A.

30.460/2009 RTOrd 08 2.333/2009 UNA 01/02/2010 15:40 ORD. N N
LEANDRO DA SILVA
GOIAS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
30.439/2009 RTSum 11 2.339/2009 UNA 27/01/2010 14:45 SUM. N N
APARECIDO RODRIGUES SANTIAGO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HILDEBERTO MELO DA MOTA
30.361/2009 RTSum 13 2.332/2009 UNA 19/01/2010 13:30 SUM. N N
VANUZA ARAÚJO DOS SANTOS
RICARDO BENTO DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
30.448/2009 RTOrd 01 2.349/2009 UNA 29/01/2010 10:20 ORD. N N
JAKSON DE JESUS PINTO
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

30.464/2009 RTOrd 09 2.374/2009 UNA 02/03/2010 15:40 ORD. N N
CLAUDIO VITOR DE PAULA
DKD TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA (DKD TRANSPORTES INTERMODAIS) + 002

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
30.362/2009 RTOrd 11 2.334/2009 UNA 27/01/2010 13:45 ORD. N N
LAURA MARIA DE MENDONÇA
HOSPITAL ESPIRITA EURÍPEDES BARSANULFO (HOTEL RODOVÍARIO)

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
30.427/2009 RTSum 01 2.347/2009 UNA 29/01/2010 10:00 SUM. N N
ELAINE LEMES DA SILVA
NORTERCNICA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI
30.444/2009 RTSum 05 2.332/2009 UNA 28/01/2010 09:50 SUM. N N
NELZA DE CARVALHO FERREIRA
ADRIANO DE ARTIAGA + 001

30.445/2009 RTSum 04 2.335/2009 UNA 18/01/2010 14:00 SUM. N N
MARCIO OLIVEIRA DIAS
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
30.394/2009 RTOrd 12 2.345/2009 INI 20/01/2010 13:20 ORD. S N
SEBASTIAO LUZ MENEZES
ESTACIONAMENTO BANDEIRANTE TDA (ESTACIONAMENTO ROTATIVO)

30.395/2009 RTSum 03 2.331/2009 UNA 21/01/2010 09:45 SUM. N N
NEMI FRANCISCO REGES
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): LANUSSE URZÊDA CAVALCANTE
30.415/2009 RTSum 01 2.346/2009 UNA 29/01/2010 09:40 SUM. N N
CLAUDINEI DOS SANTOS
3A QUÍMICA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
30.459/2009 RTOrd 02 2.333/2009 INI 22/02/2010 08:20 ORD. N N
EMI MARTINS MEDEIROS
LOCALIZA RENT A CAR S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
30.426/2009 RTSum 11 2.338/2009 SUM. N N
BRUNO JOSE DE ARAUJO BENEDITO (MENOR) REP. P/ GETULIA CORDEIRO DE ARAUJO
CERAMICA MINAS GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
30.434/2009 RTSum 12 2.347/2009 INI 20/01/2010 13:40 SUM. N N
CLEMERSON ALVES LOTERIO
GAS INDEPENDENCIA (VOLTER DE OLIVEIRA VELEIA)

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
30.379/2009 RTOrd 01 2.344/2009 UNA 28/01/2010 15:30 ORD. N N
MARCOS VINICIUS XAVIER
CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

30.432/2009 RTSum 13 2.336/2009 UNA 25/01/2010 13:15 SUM. N N
PEDRO HERCULA DA CRUZ NETO
CONSTRUTORA ITABERAÍ LTDA. ME

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES
30.411/2009 RTOrd 02 2.330/2009 INI 22/02/2010 08:25 ORD. N N
UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
30.433/2009 RTSum 10 2.343/2009 UNA 18/01/2010 08:45 SUM. N N
ASSUY FACÇÃO LTDA.
KÊNNIA SILVÉRIA DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
30.364/2009 ExCCJ 04 2.328/2009 ORD. S N
EVELIN PEREIRA SANTOS
DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES + 002

ADVOGADO(A): MARISTELA ARAUJO
30.412/2009 RTSum 08 2.330/2009 UNA 11/01/2010 14:00 SUM. S N
TALES GUIMARÃES MATOS
FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
30.375/2009 RTSum 09 2.367/2009 UNA 26/01/2010 14:20 SUM. N N
LUCIANO GOMES DE SOUSA
CASA GOIÁS IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
30.413/2009 RTSum 04 2.332/2009 UNA 18/01/2010 13:45 SUM. N N
DIEGO SOARES BARROS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

30.421/2009 RTSum 10 2.341/2009 UNA 18/01/2010 08:30 SUM. N N
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO BERNARDI
30.399/2009 RTOrd 09 2.369/2009 UNA 02/03/2010 14:40 ORD. N N
ELIVANIO MOREIRA DA SILVA
PANIFICADORA LINDA VISTA + 002

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
30.428/2009 RTSum 05 2.331/2009 UNA 28/01/2010 09:35 SUM. N N
MÁRCIO PEREIRA DA COSTA
BRILHO-SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
30.356/2009 RTAlç 01 2.342/2009 UNA 28/01/2010 14:30 SUM. N N
JOÃO DE SOUZA
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
30.382/2009 RTSum 05 2.328/2009 UNA 28/01/2010 09:20 SUM. S N
SARAH NUBIA DE MORAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.416/2009 RTSum 02 2.331/2009 SUM. S N
VIVIANE DA SILVA SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
30.400/2009 RTOrd 04 2.331/2009 UNA 05/02/2010 15:35 ORD. N N
IOLANDA PEREIRA DA SILVA
ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR SANTA ANGELA LTDA

30.422/2009 RTSum 12 2.346/2009 INI 20/01/2010 13:30 SUM. N N
FERNANDO GOUVEIA PANTALEAO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

30.423/2009 RTOrd 08 2.331/2009 ORD. N N
KARLOS JUNIO GUIMARAES DA SILVA (REP. P/ CARLOS FERREIRA DA SILVA)
B&B COLD DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (PROP. JULIO CESAR PEREIRA E ROZIRENE PERILLO)

30.424/2009 RTSum 07 2.339/2009 UNA 22/01/2010 08:50 SUM. N N
ADALTO PEREIRA DA SILVA
PIT STOP CAR LAVAJATO

30.438/2009 RTOrd 09 2.372/2009 UNA 02/03/2010 15:10 ORD. N N
GELSON FERREIRA DA SILVA
ELOFORT SERVIÇOS LTDA. + 001

30.442/2009 RTOrd 13 2.338/2009 UNA 22/02/2010 14:15 ORD. N N
EZEQUIAS DE JESUS MACIEL
GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO ICARDO G. ROCHA
30.405/2009 RTOrd 01 2.345/2009 UNA 28/01/2010 16:00 ORD. N N
MÁRCIO GERALDO TAVARES FERREIRA
DIFUSÃO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. RÁDIO COMPANHIA 91,9 (RADIO VINHA FM 91,9)

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
30.455/2009 RTSum 07 2.341/2009 UNA 22/01/2010 09:30 SUM. N N
MARCOS JOSÉ BATISTA DA SILVA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
30.505/2009 RTSum 01 2.352/2009 UNA 01/02/2010 09:10 SUM. N N
SÍLVIO ROSA DA SILVA
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
30.440/2009 RTSum 13 2.337/2009 UNA 25/01/2010 13:30 SUM. N N
MARIA BADIA HILÁRIO
HELVÉCIO DE PAULA REIS SÁ

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
30.435/2009 RTOrd 06 2.346/2009 ORD. S N
VERONICA TEIXEIRA DOS SANTOS
GOSTIM CAFÉ LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
30.360/2009 RTOrd 01 2.343/2009 UNA 28/01/2010 15:00 ORD. N N
MARLENE HARUMI YAMADA LOUREIRO
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CRISTO REY LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
30.417/2009 RTSum 02 2.332/2009 SUM. S N
GREYCE MARA FREITAS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

30.449/2009 RTOrd 11 2.340/2009 UNA 27/01/2010 15:00 ORD. N N
TANIA RABELO LAVAREDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
30.458/2009 RTSum 05 2.334/2009 UNA 28/01/2010 10:05 SUM. N N
VINAIR REZENDE GOMES
M. V. DE MOURA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
30.357/2009 RTSum 08 2.326/2009 UNA 11/01/2010 13:15 SUM. N N
JOÃO PAULO DE SOUZA RIBEIRO
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

30.358/2009 RTOrd 04 2.327/2009 UNA 04/02/2010 15:15 ORD. N N
SIRLEI MARQUES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
30.354/2009 RTSum 11 2.333/2009 UNA 27/01/2010 13:30 SUM. N N
FRANCIELLY ROSA DA COSTA
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
30.377/2009 RTSum 12 2.343/2009 INI 20/01/2010 13:00 SUM. N N
ANA PAULA DA SILVA LIMA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

30.425/2009 RTOrd 10 2.342/2009 ORD. N N
ANTÔNIO RABELO DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

30.441/2009 RTSum 09 2.373/2009 UNA 27/01/2010 13:40 SUM. S N
DARCI GAMA DOS REIS
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.

30.447/2009 RTSum 10 2.344/2009 UNA 18/01/2010 09:00 SUM. N N
DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
30.367/2009 RTOrd 05 2.327/2009 INI 27/01/2010 09:00 ORD. N N
JORGE VIANA DE OLIVEIRA
BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
30.410/2009 RTOrd 07 2.338/2009 INI 26/01/2010 13:30 ORD. N N
LEONARDO DE SOUSA SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
30.462/2009 RTOrd 05 2.335/2009 INI 27/01/2010 14:10 ORD. S N
ADELI RODRIGUES CHAVES
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON MATIAS
30.443/2009 RTOrd 04 2.334/2009 UNA 05/02/2010 15:55 ORD. N N
CLAUDINEI MARQUES DA SILVA
BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
30.407/2009 RTOrd 05 2.330/2009 INI 27/01/2010 09:10 ORD. N N
IZAIAS ARRUDA DE OLIVEIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 139

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.915/2009 RTOrd 01 1.915/2009 INI 13/01/2010 08:10 ORD. N N
CLEIDIANE FRANÇA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.917/2009 RTSum 01 1.917/2009 UNA 14/01/2010 09:00 SUM. N N
OLISMAR SOUZA GONZALVES
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

01.918/2009 RTOrd 01 1.918/2009 INI 13/01/2010 08:20 ORD. N N
WEBERTH PEREIRA DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

01.919/2009 RTSum 01 1.919/2009 UNA 14/01/2010 09:20 SUM. N N
REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

01.920/2009 RTSum 01 1.920/2009 UNA 14/01/2010 09:40 SUM. N N
ELIANE SILVA GOMES
MARFRIG S/A.

01.921/2009 RTSum 01 1.921/2009 UNA 14/01/2010 10:00 SUM. N N
LEONORA FERREIRA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

01.922/2009 RTSum 01 1.922/2009 UNA 14/01/2010 10:20 SUM. N N
ADAILMA DA CRUZ BERBADO
MARFRIG S/A.

01.925/2009 RTOrd 01 1.925/2009 INI 14/01/2010 08:30 ORD. N N
LUCENI PEREIRA DE JESUS
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

01.926/2009 RTSum 01 1.926/2009 UNA 14/01/2010 14:00 SUM. N N
CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

01.927/2009 RTOrd 01 1.927/2009 INI 14/01/2010 08:20 ORD. N N
CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.923/2009 RTOrd 01 1.923/2009 INI 13/01/2010 08:30 ORD. N N
UDISLEY GOMES DE SOUZA
TRANSDILAU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.916/2009 RTSum 01 1.916/2009 UNA 14/01/2010 08:40 SUM. N N
ADINALDO GOMES DOS SANTOS
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

01.924/2009 RTSum 01 1.924/2009 UNA 14/01/2010 10:40 SUM. N N
SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
01.928/2009 CartPrec 01 1.928/2009 ORD. N N
ROSANA CORDEIRO VASCO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.929/2009 RTSum 01 1.929/2009 UNA 14/01/2010 14:20 SUM. N N
SÂMIA RAQUEL CARDOSO TAVARES
MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
01.931/2009 RTOrd 01 1.931/2009 INI 25/01/2010 14:40 ORD. N N
LUÍZ LIMA DOS SANTOS
MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001

ADVOGADO(A): ODACIR MARTINS SANTEIRO
01.930/2009 RTOrd 01 1.930/2009 INI 14/01/2010 08:00 ORD. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA SILVA
JAKCSON TEODORO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.384/2009 CartPrec 01 2.686/2009 ORD. N N
AGUINALDO GONÇALVES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
05.386/2009 RTSum 01 2.688/2009 UNA 24/02/2010 09:20 SUM. N N
GRASIELE LOPES RODRIGUES GARCIA
MITSUYUKI KAMATA + 001

05.387/2009 RTSum 02 2.697/2009 UNA 13/01/2010 14:00 SUM. N N
MANOEL SEBASTIÃO LIMA NUNES
MITSUYUKI KAMATA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
05.379/2009 CartPrec 02 2.694/2009 ORD. N N
RAFAEL QUEIROZ MACHADO
ELIO ANTONOW

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
05.383/2009 RTOrd 02 2.696/2009 INI 28/01/2010 08:20 ORD. N N
DJALMA SALES DE SOUZA
CONCREPISOS COMÉRCIO DE PISO E FORRO LTDA. ME

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
05.381/2009 RTOrd 01 2.685/2009 INI 02/03/2010 08:10 ORD. N N
MÁRCIO PORFÍRIO DAMASCENA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
05.380/2009 RTSum 01 2.684/2009 UNA 02/03/2010 09:00 SUM. N N
MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
05.388/2009 RTOrd 02 2.698/2009 INI 01/02/2010 13:00 ORD. S N
ELIZEU PAIXÃO
LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.378/2009 RTSum 02 2.693/2009 UNA 27/01/2010 08:30 SUM. N N
ITAMAR MOURÃO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
05.385/2009 RTOrd 01 2.687/2009 INI 03/03/2010 08:35 ORD. N N
LAMONIER CANDIDO DA SILVA
PAULO ROBERTO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
05.382/2009 RTSum 02 2.695/2009 UNA 26/01/2010 13:40 SUM. N N
SONIA APARECIDA FERREIRA
SPA ESTÂNCIA GABRIELA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16134/2009
Processo Nº: RT 0056500-39.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE BARBOSA DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): S & J COMERCIO DE FILTROS E MONTAGENS LTDA (ACQUA SAULUS) + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 16131/2009
Processo Nº: RT 0037500-82.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CFA PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA (SOCIO PROP. SR. CLODOALDO F. DOS ANJOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Conforme consta à fl. 363, o veículo descrito à fl. 354 foi transferido de jurisdição. Assim, requeira o exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16136/2009
Processo Nº: RT 0150700-28.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da resposta do ofício de fls.392, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16122/2009
Processo Nº: RT 0118400-08.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 787/789, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pelas executadas, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT) CLT).
Com o trânsito em julgado, devolva-se à segunda executada o saldo dos depósitos de fls. 397 e 580. Cumprida a determinação, ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 16123/2009
Processo Nº: RT 0118400-08.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 787/789, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pelas executadas, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT) CLT).
Com o trânsito em julgado, devolva-se à segunda executada o saldo dos depósitos de fls. 397 e 580. Cumprida a determinação, ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 16137/2009
Processo Nº: RT 0149300-66.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.
ADVOGADO....: KENNYTI DAIJÓ
RECLAMADO(A): ONOFRE SONEIR DOS SANTOS ESPÓLIO REP. P/ INVENTARIANTE JUSSARA CIRIACO DE PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: ELADIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 227/229, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isto posto, nos autos da ação ordinária de cobrança ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face do ESPÓLIO DE ONOFRE SONEIR DOS SANTOS, rejeita-se a preliminar de carência de ação e declara-se, extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos da fundamentação.
Custas pela autora, no importe de R$ 247,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16132/2009
Processo Nº: RT 0065200-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PRYCILA OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.CEGOE + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16121/2009
Processo Nº: RTOrd 0204700-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16130/2009
Processo Nº: RTOrd 0212500-13.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VICENTE DE AMORIM PINTO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 356/358, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por JOSE VICENTE DE AMORIM PINTO PINTO, e julgo , IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 14.906,47 14.906,47, sem , prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos e voltem os autos conclusos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16112/2009
Processo Nº: RTOrd 0229300-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA PIMENTA SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS L. LIMA
RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL- FATEG (MANTIDA PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI)
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados pela FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL-FATEG (MANTIDA PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI) dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16126/2009
Processo Nº: RTSum 0001500-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA GODOI
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16142/2009
Processo Nº: ExProvAS 0006401-74.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI

EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16115/2009
Processo Nº: ExCCP 0075900-48.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: GILDEVANDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): JORGE & SKEFF LTDA.(LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16127/2009
Processo Nº: RTOrd 0097800-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 0015/2007, vista ao Reclamante, da petição de fls.192/, o prazo legal.

Notificação Nº: 16133/2009
Processo Nº: RTOrd 0121300-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA-ME. (ALTO ASTRAL BAR)
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16128/2009
Processo Nº: RTSum 0137900-84.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SECURITY MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 373,27, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 16125/2009
Processo Nº: RTOrd 0148500-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DOMINGOS SILVA
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16113/2009
Processo Nº: RTSum 0151300-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista à reclamada da petição de fl. 51. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16116/2009
Processo Nº: RTSum 0160600-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ART3 SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência para o dia 01/02/2010, ás 10:10 horas, para audiência UNA, para apreciação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Deverá a segunda reclamada,caso queira, apresentar defesa. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, ainda que não requeridas previamente

Notificação Nº: 16117/2009
Processo Nº: RTSum 0160600-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DA SUPER QUADRA SUL ALPHA E BETA + 001
ADVOGADO....: DR. JORGE RISÉRIO IVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiência para o dia 01/02/2010, ás 10:10 horas, para audiência UNA, para apreciação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Deverá a segunda reclamada,caso queira, apresentar defesa. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, ainda que não requeridas previamente

Notificação Nº: 16114/2009
Processo Nº: RTOrd 0171600-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLÇÕES E ESPUMAS LTDA. (COLCHÕES ORTOBOM)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16138/2009
Processo Nº: RTOrd 0176200-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENY SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP POR LUÍZ FERNANDO TEIXEIRA CANEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 945/953, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Em face do exposto, nos autos da ação movida por GENY SOUZA OLIVEIRA em face da UNIÃO, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela autora, no importe de R$ 2.712,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16143/2009
Processo Nº: RTOrd 0179800-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, negandolhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16135/2009
Processo Nº: RTSum 0188400-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZARTH SILONE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): F. C. R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 16124/2009
Processo Nº: RTOrd 0201000-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECILIA COELHO FLEURY CARDIM
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16129/2009
Processo Nº: RTSum 0201500-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 210,27, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DEINTIMAÇÃO Nº 16343/2009
PROCESSO Nº RT 0177000-80.2008.5.18.0001
PROCESSO: RT 0177000-80.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: GILSON BARROS PINHEIRO
RECLAMADO(A):TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 05.958.884/0001-05
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não , sabido, a comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18/12/2009, às 08h25min.
E para que chegue ao conhecimento de TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, , JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16353/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0080300-08.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOACIR BERNARDO BORGES
EXECUTADO(S): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA, AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA, AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a , pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução execução, sob pena de penhora, do valor de , R$18.404,53 18.404,53, atualizado até 30/11/2009 2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA, AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20382/2009
Processo Nº: RT 0130100-56.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 16/12/2009, ÀS 11:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 20393/2009
Processo Nº: RT 0154100-13.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA URZEDO GONCALVES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20452/2009
Processo Nº: RT 0031200-23.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 20460/2009
Processo Nº: RT 0034400-38.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LIMIT ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do documento de fls. 84. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20404/2009
Processo Nº: RT 0073700-70.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando satisfeitos os créditos trabalhista e de custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais, de forma atualizada até 06.05.2009.
Feito, devolva-se à reclamada/executada o eventual saldo restante dos depósitos recursais.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e o perito, sendo este último, se necessário, nas formas explicitadas às fls. 702 e 707.

Notificação Nº: 20442/2009
Processo Nº: RT 0143400-36.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência para tentativa de conciliação dia 15 de dezembro de 2009, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 20387/2009
Processo Nº: RT 0001200-35.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que os presentes autos encontram-se no E. TRT local, e que o reclamante não trouxe todas as cópias necessárias à formação da carta de sentença, para deferimento do pleito constante da petição protocolada sob o nº 1130066, deverá o autor juntar aos autos cópia da petição inicial, das procurações, da contestação, do recurso ordinário, das contra-razões e do acórdão do recurso ordinário.
Com a juntada de tais documentos, proceda-se a formação dos autos da execução provisória.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 20457/2009
Processo Nº: RT 0053200-12.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 381, ora transcrita: ´´Em 09 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu, Sr(a). WELLIS ROSA MAIA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROGÉRIO LEMOS DA SILVA, OAB nº 21.489/GO. A reclamada apresenta proposta de pagamento do valor líquido de R$4.839,00. Intime-se o(a) autor, pessoalmente e por seu procurador para manifestar nos autos em 05 dias. À Secretaria para providenciar. Audiência encerrada às 16h15min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 20397/2009
Processo Nº: RT 0081400-29.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELANE GODOI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 20454/2009
Processo Nº: RT 0134200-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): TECGYN COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. (DOCTOR SHOP)
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para receber guia expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20459/2009
Processo Nº: RT 0152900-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão de fls.317, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20388/2009
Processo Nº: RT 0153400-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do expediente de fls. retro, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a reclamante, diretamente e por seu procurador.

Notificação Nº: 20455/2009
Processo Nº: RT 0158400-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA CARMAGO FERMANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 96. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20461/2009
Processo Nº: RTOrd 0002700-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): FERNANDO DE CASTRO FONSECA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS EXCIPIENTES:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20462/2009
Processo Nº: RTOrd 0002700-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS EXCIPIENTES:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20446/2009
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇAO LTDA + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.371/387, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20447/2009
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.371/387, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20448/2009
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO + 003
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.371/387, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20449/2009
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): J C RESENDE CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.371/387, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20407/2009
Processo Nº: RTOrd 0026700-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 737, designo o dia 18 de março de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 20464/2009
Processo Nº: RTOrd 0044800-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20390/2009
Processo Nº: RTOrd 0064400-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA
ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face à impugnação apresentada pelo reclamante às fls. 235/236, deverão as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os artigos de liquidação, conforme determinado na ata de fls. 186, relativos aos meses de julho e agosto de 2004, de outubro a dezembro de 2006, de fevereiro a julho de 2007 e de setembro de 2007, já que os cartões de ponto destes meses não foram apresentados com os cartões de fls. 102/128.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20450/2009
Processo Nº: ConPag 0069100-98.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO LA PAZ LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): DIONIS DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.93/95, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução objetados por POSTO LA PAZ LTDA. nos autos da ação de consignação em pagamento que promoveu em face de DIONIS DE OLIVEIRA PIRES, e ora em fase de execução das contribuições previdenciárias, e no mérito, REJEITO a medida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas de R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.
Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo da guia de fls. 72 a título de contribuição previdenciária, em guia própria, ficando extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.

Notificação Nº: 20466/2009
Processo Nº: RTSum 0103600-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MACEDO PERRUPATO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20396/2009
Processo Nº: RTOrd 0115700-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOTA DA SILVA AZEVEDO MAIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FLOR DE PEQUI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXECUTADA:
Homologo o pedido de desistência formulado à fl. retro, extinguindo a presente execução de custas por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamante/executada e a Fazenda Nacional/exequente.

Notificação Nº: 20395/2009
Processo Nº: RTOrd 0117200-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,92), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20453/2009
Processo Nº: ExCCP 0127900-22.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: NATALICY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLITO DOS SANTOS ME PANIFICADORA Q BARATO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20465/2009
Processo Nº: RTSum 0130600-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE FERNANDES VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20394/2009
Processo Nº: RTOrd 0141700-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CID WAGNER DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA. (BOCA QUENTE RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
Intime-se.

Notificação Nº: 20451/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA LOBO (REP. P/ PALMIRA MONTEIRO MARCELINO)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retirar a carta de apresentação juntada aos autos pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20416/2009
Processo Nº: RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência dos embargos de declaração de fls. 91/92, cujo dispositivo segue transcrito: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de FLÁVIO RODRIGUES NUNES e OUTRA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20440/2009
Processo Nº: RTSum 0229300-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA MORAES REIS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência para tentativa de conciliação dia 15 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 20415/2009
Processo Nº: RTSum 0230100-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LEOPOLDINO CHAGAS
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES LIMA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ROMANEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. EPP (SEM FURO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência para tentativa de conciliação dia 14 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 20429/2009
Processo Nº: RTSum 0230300-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência para tentativa de conciliação dia 15 de dezembro de 2009, às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 20437/2009
Processo Nº: RTSum 0230500-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DUCILENE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência para tentativa de conciliação dia 15 de dezembro de 2009, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 20434/2009
Processo Nº: RTSum 0230700-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILENE SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LUCILAINY MARTINS CARDOSO
RECLAMADO(A): DROGARIA MASTER MEDICAMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência para tentativa de conciliação dia 15 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 20418/2009
Processo Nº: RTSum 0231200-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência para tentativa de conciliação dia 14 de dezembro de 2009, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 20424/2009
Processo Nº: RTSum 0231800-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA DIVINA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência para tentativa de conciliação dia 14 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13615/2009
PROCESSO Nº ExFis 0161800-35.2005.5.18.0002
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ATUAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 37.641.404/0001-74 e FERNANDO BRANCO DE GOUVEA, CNPJ: 478.923.581-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os requeridos ATUAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 37.641.404/0001-74 e FERNANDO BRANCO DE GOUVEA, CNPJ: 478.923.581-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 117/118, cujo inteiro teor é o seguinte: 'O presente feito encontrava-se suspenso há mais de 1 (um) ano, por força do despacho de fl. 116 (numeração correta), que suspendera a execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80. A consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsioná-lo, indicando meios hábeis ao recebimento do crédito exequendo. Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R$5.419,50 (até 12.09.2007 – fl. 100, e obviamente não superior a R$10.000,00 caso fosse atualizado até 31.12.2007) (CDA nº 11.5.99.001499-88), foi inscrito na Dívida Ativa em 04.12.1996, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida ainda em dezembro/96, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, e convertida na Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívidaem seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, renumerando-se os autos a partir da fl. 114'. Ficam intimados também, para, querendo, no prazo legal, contraminutarem o agravo de petição interposto.
E para que chegue ao conhecimento de ATUAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 37.641.404/0001-74 e FERNANDO BRANCO DE GOUVEA, CNPJ: 478.923.581-53, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13667/2009
PROCESSO Nº RT 0122300-88.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: ADAIR BEZERRA FILHO
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
Data da 1ª Praça 19/01/2010 às 09:14 horas
Data da 2ª Praça 26/01/2010 às 09:14 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 203, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA UBIM Nº 75 QD. 214 LT. 04/14 PARQUE AMAZÔNIA CEP 75.250-000 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
06(SEIS) BALANCINS PARA ANDAIMES, SEM MARCA APARENTE, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R$300,00 CADA, TOTALIZANDO R$1.800,00.
40(QUARENTA) CAIXAS DE REVESTIMENTO CERÂMICO, MARCA PIERINI, COR MARFIM, CADA CAIXA CONTENDO 02 METROS, TAMANHO 254x63MM (6x26CM), AVALIADAS EM R$14,00, CADA CAIXA, TOTALIZANDO R$560,00.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$2.360,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13610/2009
PROCESSO Nº RT 0017500-72.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JURACI CARLOS DE LIMA

EXECUTADO(S): MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO , CPF/CNPJ: 094.774.541-68
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.926,45, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13610/2009
PROCESSO Nº RT 0017500-72.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): JURACI CARLOS DE LIMA
EXECUTADO(S): MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO , CPF/CNPJ: 094.774.541-68
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.926,45, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA APARECIDA RODRIGUES CASTILHO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13634/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0135100-80.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CARLOS SARAIVA S.A. IMP. E COM.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 19/01/2010 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 26/01/2010 às 09:10 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.823,73 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE Nº 2859 VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)10 (dez) fogões a gás, quatro bocas, ATENAS, TOTAL BRANCO, novos, avaliados em R$278,68 cada, totalizando R$2.786,80;
2)10 (dez) fogões a gás, quatro bocas, ATENAS, TOTAL INOX, novos, avaliados em R$305,44 cada, totalizando R$3.054,40;
3)10 (dez) fogões a gás, TROPICAL, TOTAL PLUS, BEGE, quatro bocas, avaliados em R$223,54 cada, totalizando R$2.235,40;
4)25 (vinte e cinco) fogões a gás, quatro bocas, COLISEUM, BEGE, novos, avaliados em R$176,94 cada, totalizando R$4.423,50;
5)80 (oitenta) fogões a gás, quatro bocas, GRÉCIA, TOTAL BRANCO, novos, avaliados em R$185,84 cada, totalizando R$14.867,20;
6)47 (quarenta e sete) fogões a gás, seis bocas, ATENAS, TOTAL BRANCO, novos, avaliados em R$392,69 cada, totalizando R$18.456,43
TOTAL GERAL: R$45.823,73 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19835/2009
Processo Nº: RT 0014200-75.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Analisando-se os autos, verifica-se que o v. Acórdão de fls. 408/422 determinou a readmissão do autor, bem como o pagamento dos salários e demais vantagens, a partir do ajuizamento da ação. O v. Acórdão de fls. 582/591 limitou os efeitos financeiros da anistia concedida ao efetivo retorno do reclamante à atividade, vedando-se remuneração em caráter retroativo.
O r. Despacho de fls. 644/646 determinou que a reclamada efetuasse a retificação da CTPS do autor, e cumprisse integralmente as decisões proferidas nos autos 'inclusive quanto aos salários e demais vantagens, com a respectiva comprovação nos autos, através da juntada de todos os documentos em que se baseiam o enquadramento funcional e a evolução salarial do reclamante, considerando a data de retorno ao trabalho, qual seja, 1º.05.2004. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, limitada a 30 dias de atraso no cumprimento das obrigações.' (fl. 646).
O autor afirma que seus vencimentos deveriam ser equiparados aos do Sr. José Maria de Lelis. Entretanto, tal fato, na realidade, constitui-se de inovação à lide, vez que não houve qualquer determinação de que os vencimentos do reclamante fossem equiparados aos de qualquer empregado da demandada, mas apenas de que fosse efetivado o correto enquadramento funcional e correta evolução salarial.
Destarte, CHAMO O FEITO À ORDEM, para revogar as determinações no sentido de que os vencimentos do autor sejam equiparados aos do Sr. JOSÉ MARIA DE LELIS.
Determina-se a intimação da reclamada para que, no prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias, traga aos autos documentos, relativos a todo o período da condenação, referentes a empregado admitido no mesmo cargo e época que o autor e que atualmente exerça a mesma função deste, a fim de se verificar se foi efetivado o correto enquadramento do reclamante, sob pena de pagamento de multa no importe de R$100,00 por dia de atraso, limitada a trinta dias de descumprimento.

Notificação Nº: 19860/2009
Processo Nº: RT 0154300-12.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÍDES FREITAS REP. P/ EDNICE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉA LOBOSQUE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HALLEY GARCIA ROCHA (ESPOLIO) + 005
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Consoante documentos de fls. 243/246 e 253, foi penhorado crédito somente na conta da executada Júnia Amélia Maia Rocha Navarrete, sendo que esta demandada já foi intimada para os fins do art. 884 da CLT (fl. 251). Certifique-se o decurso de prazo para embargos à execução da demandada acima.
Quanto ao imposto de renda, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, noticiando-lhe que não foi comprovado nos autos este recolhimento, ônus do executado, já que homologado acordo em termos líquidos.
Decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos interessados, recolham-se as contribuições previdenciárias e após arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta de eventuais custas remanescentes, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004.

Notificação Nº: 19861/2009
Processo Nº: RT 0154300-12.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÍDES FREITAS REP. P/ EDNICE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉA LOBOSQUE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MAIA GARCIA ROCHA + 005
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Consoante documentos de fls. 243/246 e 253, foi penhorado crédito somente na conta da executada Júnia Amélia Maia Rocha Navarrete, sendo que esta demandada já foi intimada para os fins do art. 884 da CLT (fl. 251). Certifique-se o decurso de prazo para embargos à execução da demandada acima.
Quanto ao imposto de renda, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, noticiando-lhe que não foi comprovado nos autos este recolhimento, ônus do executado, já que homologado acordo em termos líquidos.

Decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos interessados, recolham-se as contribuições previdenciárias e após arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta de eventuais custas remanescentes, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004.

Notificação Nº: 19885/2009
Processo Nº: RT 0046800-47.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedicão de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19883/2009
Processo Nº: RT 0071400-35.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ALVES BRITO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MIRAFLORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 19875/2009
Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Vista das impugnações aos cálculos de fls. 682/687 e 691/698, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19830/2009
Processo Nº: RT 0035700-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19834/2009
Processo Nº: RT 0077000-03.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 561/563 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19856/2009
Processo Nº: RT 0079500-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 009
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19827/2009
Processo Nº: RT 0181600-75.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DONIZETE
ADVOGADO....: ALLDMUR CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19871/2009
Processo Nº: RT 0233400-45.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10726/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19826/2009
Processo Nº: RT 0233800-59.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIOMÁRIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução (fls. 405/407), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo exequente, no importe de R$44,26 (art.789, V, da CLT),isento. Intimem-se. Goiânia,04 de dezembro de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)'

Notificação Nº: 19862/2009
Processo Nº: RT 0072200-92.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLENE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Devolver CTPS da reclamante, devidamente anotada, prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, mantida a penalidade fixada no r. despacho de fl. 960.

Notificação Nº: 19840/2009
Processo Nº: ExProvAS 0150201-91.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 380/382. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 19810/2009
Processo Nº: RT 0178600-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIENE DIAS FURTADO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 253, cujo teor é o seguinte:
'Intimem-se as partes (exequente por seu procurador e executados na pessoa do sócio Sr. Alessandro Marques – este via postal com aviso de recebimento), para os fins do art. 884 da CLT'.

Notificação Nº: 19877/2009
Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
Vista ao exequente das alegações e documentos de fls. 200/247 da empresa Planeta Motos Ltda. por 10 (dez) dias, importando eventual silêncio em concordância com o pleito, com liberação da restrição junto ao sistema do Departamento de Trânsito para esta reclamação trabalhista (placa KES-3435 – fl. 184).

Notificação Nº: 19884/2009
Processo Nº: RTSum 0210300-27.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÂMALLA ALMEIDA OLIVEIRA, ASSIST.P/ MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): M. COSTA PEREIRA - GABY FASHION + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19855/2009
Processo Nº: RTOrd 0038400-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0038400-39.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 19868/2009
Processo Nº: ConPag 0084000-83.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA(REP POR:MAURICIO ANTONIO DO VALE FARIA)
ADVOGADO.....: CARLA ARAÚJO FERREIRA MONTEIRO
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS SINDIAGRI GO + 001
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19865/2009
Processo Nº: RTOrd 0084400-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 375/377, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO, para declarar a coreclamada A.R.MAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, responsável solidária para com os débitos existentes no presente feito, com relação às verbas trabalhistas objeto do acordo homologado às fls. 38/41.
Custas pela 3ª co-reclamada sobre o valor da avença (R$ 3.500,00), no importe de R$ 70,00. Discriminação de verbas efetuada à fl. 40. Goiânia, 07 de dezembro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19866/2009
Processo Nº: RTOrd 0084400-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): A. R. MAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 375/377, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO, para declarar a coreclamada A.R.MAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, responsável solidária para com os débitos existentes no presente feito, com relação às verbas trabalhistas objeto do acordo homologado às fls. 38/41.
Custas pela 3ª co-reclamada sobre o valor da avença (R$ 3.500,00), no importe de R$ 70,00. Discriminação de verbas efetuada à fl. 40. Goiânia, 07 de dezembro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19869/2009
Processo Nº: RTSum 0091000-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 265/266, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a r. Sentença de fls. 161/165, mantida pelo v. Acórdão de fls. 237/238, declarou a nulidade do aviso prévio concedido, e por se tratar de matéria de ordem pública, defere-se o pedido formulado pela reclamante à fl. 250. Intime-se a co-reclamada INTERCLEAN S.A. para que, no prazo de cinco dias, proceda à retificação da data de desligamento da autora constante de sua CTPS, para indicar, como data de término do pacto laboral, o dia 09/02/2009, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando a recusa à SRTE, o que, no silêncio, fica desde já determinado.Efetuada a retificação no documento indicado, e sendo certo que as guias de fls. 255/262 não se prestam aos fins necessários, expeça-se alvará, em favor da reclamante, para levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, e certidão narrativa,para fins de habilitação da autora nos benefícios do seguro-desemprego.Cumpridas as determinações, e retirados os documentos pela autora, proceda-se às diligências indicadas no último parágrafo do r. Despacho de fl. 246. Goiânia, 04 de dezembro de 2009, sexta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19837/2009
Processo Nº: RTSum 0094500-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): HB &J ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (FLOR DE ROSA)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11957/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19841/2009
Processo Nº: RTSum 0114700-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILAS GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUÇÃO QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e guias TRCT, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0114700-42.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 19850/2009
Processo Nº: RTOrd 0125500-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BARCELOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11972/2009, bem como certidão narrativa para habilitação no Programa do Seguro Desemprego, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19879/2009
Processo Nº: RTSum 0127400-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE PEREIRA DE CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos Correios, não sendo possível realizar a citação, tampouco foi possível encontrar o reclamado em qualquer endereço constante nos autos. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19859/2009
Processo Nº: RTOrd 0133300-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KESTER KLEY BARBOSA DA FE
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 60,03) e custas da liquidação (R$0,30) no valor total de R$ 60,33, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 19839/2009
Processo Nº: RTOrd 0134400-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLETE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 238/248), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19842/2009
Processo Nº: RTOrd 0154300-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A (SEMI NOVOS LOCALIZA)
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 02/03/2009, às 15h40min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 19853/2009
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha VANESSA SOARES PEDRO no juízo deprecado (58ª Vara do Trabalho de São Paulo) no dia 10/02/2010 às 14:45 horas.

Notificação Nº: 19854/2009
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNISOAP COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha VANESSA SOARES PEDRO no juízo deprecado (58ª Vara do Trabalho de São Paulo) no dia 10/02/2010 às 14:45 horas.

Notificação Nº: 19863/2009
Processo Nº: RTSum 0165300-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 54/55, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19878/2009
Processo Nº: RTSum 0202100-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, por conveniência administrativa, foi adiada a audiência designada para o dia 15.12.2009 às 15h20min.
Certifico que, de ordem, os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22.01.2010 às 10h40min, para instrução processual, mantidas as advertências da ata de fls. 30/31.

Notificação Nº: 19845/2009
Processo Nº: RTSum 0211100-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NIZALVA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Regularizada a representação processual da parte ré, homologo o acordo noticiado nos autos às fls. 15/17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 19825/2009
Processo Nº: RTSum 0217900-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 23 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto,e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$203,72, calculadas sobre o valor da causa de R$10.186,19, pelo reclamante, isento. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia,03 de dezembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 19822/2009
Processo Nº: ET 0222700-39.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: HELENA VANI RODRIGUES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
EMBARGADO(A): CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 104, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 99/101 para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos procuração, outorgada em favor do embargado, conferindo-lhe poderes para representá-lo no presente feito, sob pena de não conhecimento da impugnação ofertada'.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11882/2009
PROCESSO Nº RT 0024700-30.2008.5.18.0003
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11882/2009
PROCESSO: RT 0024700-30.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
EXECUTADA(S): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - CNPJ: 07.579.866/0001-48 e AFEVIL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ 64.407.844/0001-34.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a(s) executada(s) supracitadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$9.344,29, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento da(s) executada(s), BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e AFEVIL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11875/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0006300-31.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO TEMOTEO DE ARAUJO
EXECUTADO(S): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME , CPF/CNPJ: 07.299.895/0001-56
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.543,25, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11920/2009
PROCESSO Nº RTSum 0061400-68.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
EXECUTADO(S): INFORTECNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 01.947.269/0001-42

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INFORTECNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.069,69, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INFORTECNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16254/2009
Processo Nº: RT 0113800-66.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN AR REFRIGERAÇÃO LTDA) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO FREITAS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16241/2009
Processo Nº: RT 0139800-98.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NOVENTA E QUATRO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 341, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16207/2009
Processo Nº: RT 0055600-27.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o prazo de mais cinco dias requerido pela reclamada às fls. 348-9. Intime-se.

Notificação Nº: 16255/2009
Processo Nº: ExProvAS 0097201-13.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16249/2009
Processo Nº: RT 0175400-49.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS ANTUNES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): WILMAR NASCIMENTO (WN MARCENÁRIA)
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16248/2009
Processo Nº: RT 0179300-40.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CHAGAS DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16250/2009
Processo Nº: CPEX 0230700-93.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: ARI SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): ROGERIO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11/01/2010, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/01/2010, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 16265/2009
Processo Nº: RT 0037300-80.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELBER FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16234/2009
Processo Nº: RT 0045400-24.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA DE MORAIS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): LE PORTO MOTO SERVICE CENTRAL DELIVERY + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16259/2009
Processo Nº: RT 0065800-59.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre a impugnação da União (fls. 644-5), oportunidade em que poderá impugnar os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 16256/2009
Processo Nº: RT 0103300-62.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDJÁDINA MARIA SOUSA NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16247/2009
Processo Nº: RT 0160400-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o prazo de mais trinta dias para a entrega do laudo pericial. Ficam intimadas as partes e seus procuradores para tomarem ciência dos locais, datas e horários designados pelo perito através da petição nº 257148.

Notificação Nº: 16272/2009
Processo Nº: RT 0161300-55.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: DJALMA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): FERNANDO VIEIRA + 002
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMADO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16279/2009
Processo Nº: RT 0162500-97.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDRA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16206/2009
Processo Nº: RTSum 0214500-74.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica intimada a reclamante para apresentar os exames complementares, no prazo de cinco dias, sob pena de sua omissão ser considerada como desistência da realização de prova pericial.

Notificação Nº: 16227/2009
Processo Nº: RTOrd 0226100-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16228/2009
Processo Nº: RTOrd 0226100-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16214/2009
Processo Nº: RTOrd 0228500-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16240/2009
Processo Nº: RTSum 0008400-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16216/2009
Processo Nº: RTOrd 0043800-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARRETO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SENGIL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO COMUM DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 16217/2009
Processo Nº: RTOrd 0043800-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARRETO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO COMUM DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 16237/2009
Processo Nº: RTSum 0078700-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): PRIMOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 105. Fica o credor intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 16238/2009
Processo Nº: RTOrd 0084900-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: INACIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16263/2009
Processo Nº: RTOrd 0123000-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO COMUM DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 16204/2009
Processo Nº: RTOrd 0125100-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16251/2009
Processo Nº: RTOrd 0128200-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEVES PEREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 16236/2009
Processo Nº: RTOrd 0133400-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16235/2009
Processo Nº: RTOrd 0141200-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16226/2009
Processo Nº: RTSum 0142700-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16278/2009
Processo Nº: RTOrd 0149500-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES BORGES VALADÃO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 4ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE-MG PARA O DIA 01/02/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 16224/2009
Processo Nº: RTOrd 0152900-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE CRISTINA TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16229/2009
Processo Nº: RTOrd 0154000-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PELO PRAZO COMUM DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 16230/2009
Processo Nº: RTOrd 0156500-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16232/2009
Processo Nº: RTOrd 0156500-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16233/2009
Processo Nº: RTOrd 0156500-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16257/2009
Processo Nº: RTSum 0160700-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MACARIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ESSENCIA DO CAMARÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16244/2009
Processo Nº: RTOrd 0171700-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO EINSTEIN MELGES ARNAUT
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): E M S S.A.
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE-MG PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 16262/2009
Processo Nº: RTOrd 0183100-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAUANA MOREIRA CORREIA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16264/2009
Processo Nº: RTOrd 0193900-95.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16258/2009
Processo Nº: RTOrd 0194300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS PINTO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS Á RECLAMADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ O MOTIVO DEPÓSITO DE FL. 98. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16271/2009
Processo Nº: RTOrd 0196000-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MAURICIO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16225/2009
Processo Nº: RTOrd 0207100-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): STS STRATO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16267/2009
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDONEY MARTINS SARZEDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16268/2009
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDONEY MARTINS SARZEDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16269/2009
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDONEY MARTINS SARZEDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16270/2009
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDONEY MARTINS SARZEDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16273/2009
Processo Nº: RTSum 0213900-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA AGUIAR PRIVINO
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16209/2009
Processo Nº: RTOrd 0219800-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON NOLETO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com razão a 2ª reclamada. Designo nova audiência UNA para o dia 03/02/2010, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se o autor e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 16222/2009
Processo Nº: RTSum 0224200-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINY CHARU DE QUEIROZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NORTE VENDAS COM. REPRESENTAÇOES DE CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento feito pela reclamada às fls. 23-5, remarcando a audiência para o dia 17/12/2009, às 13h30min. Intimem-se as partes e seus procuradoras, sendo que a autora deverá ser intimada por mandado, a ser cumprido com urgência.

Notificação Nº: 16274/2009
Processo Nº: RTOrd 0225200-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS AO RECLAMADO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16218/2009
Processo Nº: RTSum 0226000-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR TEXEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÂNIA KÁTIA ARANTES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento feito pelo procurador do autor na petição de fls. 14, remarcando a audiência para o dia 15/01/2010, às 14h30min.
Retire-se o feito da pauta do dia 15/12/2009, às 14h55min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

(REPUBLICAÇÃO)
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9581/2009
PROCESSO : CPEX 0230700-93.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: ARI SANTOS MAGALHAES
EXECUTADO: ROGERIO MOREIRA ALVES
1ª PRAÇA: 11/01/2010, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 18/01/2010, ÀS 11:05 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GOIAS N. 222 KM 2 FAZENDA GERIVA CEP 75.470-000 - NOVA VENEZA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROGÉRIO MOREIRA ALVES (SÓCIO-GERENTE).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos três de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
1- 01(uma)carreta reboque, carroceria aberta, modelo REB/Lana Cosmos, ano e modelo 2007, placa NGY 1131, chassi 9A9CS05117UDC3078, cor cinza, em regular estado(lanterna direita quebrada, 02 pneus carecas, carroceria com um pequeno amassado), reavaliada em R$1.000,OO(um mil reais).
2- 300KG (trezentos)quilogramas de peixe redondo (tambaqui, tambacú, caranha, tambatinga), reavaliado em R$8,OO(o quilo), totalizando R$2.400,OO(dois mil e quatrocentos reais).
3- 01(um) motor para barco elétrico Phantom 34 IB Thrust 12 volts, em perfeito estado de uso e conservação, reavaliado em R$1.000,00 (um mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9714/2009
PROCESSO: RT 0149000-61.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: MARIA CLARICE GONÇALVES
RECLAMADO(A): GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. do inteiro teor da sentença dos embargos declaratórios prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante ao exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelas partes, para acolher os da reclamada e rejeitar os da autora, nos termos da fundamentação, integrando-se ao julgado". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GRB VÍDEOS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9718/2009
PROCESSO: RTSum 0090100-51.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): WALTERCY FERREIRA GOMES
EXECUTADO(S): SÍLVIA BARBOSA MOTA GOVEIA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a SÍLVIA BARBOSA MOTA GOVEIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$300,59, atualizada até 30/09/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SÍLVIA BARBOSA MOTA GOVEIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de dezembro de 2009.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9730/2009
PROCESSO: RTSum 0095700-53.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): IRACY MANOEL DA COSTA
EXECUTADO(S): MOACIR INÁCIO DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MOACIR INÁCIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.307,51, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MOACIR INÁCIO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9726/2009
PROCESSO: RTSum 0165900-85.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): CÂNDIDA BATISTA DE CARVALHO
EXECUTADO(S): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.212,45, atualizada até 30/10/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLÁSSICA

TERCEIRIZAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de dezembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17202/2009
Processo Nº: RT 0039700-16.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO AZEVEDO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RUI FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 17230/2009
Processo Nº: RT 0029900-90.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ABREU SOUTO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11518/2009 (fl. 524), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17287/2009
Processo Nº: RT 0063200-72.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIRES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO, OAB/GO 29031, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17284/2009
Processo Nº: RT 0073500-93.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17289/2009
Processo Nº: RT 0046500-50.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANA ALICE FERNANDES DE NEGREIROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O exequente retirou dos autos certidão de crédito em setembro/2009, ajuizando em seguida ação de execução distribuída para esta Vara em 11/2009, sob o nº 2224/2009, cujos autos se encontram em apenso. Analisando o pedido inicial dos autos da execução, verifico que não foi indicado nenhum elemento novo que justificasse o ajuizamento da ação de execução, seja outro endereço para diligência ou mesmo documentos comprovando a localização de bens. Na verdade, a pretensão do exequente era certamente de renovar as diligências já realizadas nos autos, posto que o endereço indicado para citação é o mesmo das diligências de fls. 99 e 175, sendo que na primeira foi certificado que não se tratava da residência do executado e, na última, este não foi localizado. Dito isto, considerando que todas as diligências em busca de bens restaram infrutíferas, não tendo sido apresentado nenhum elemento novo que justifique o prosseguimento da execução, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 17225/2009
Processo Nº: RT 0059000-51.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURICO FONSECA PALMEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Verifico que os veículos descritos às fls. 337 e 340 foram fabricados há mais de 22 e 24 anos, respectivamente. Assim, referidos bens, caso ainda estejam em circulação, não possuem valor comercial que justifique uma expropriação judicial, levando em conta que as arrematações ocorrem normalmente no percentual de 50% do valor do bem. Dito isto, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 17291/2009
Processo Nº: RT 0183500-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 009
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão apresentada pelo exequente não está completa.
Assim, deverá o exequente trazer aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 17209/2009
Processo Nº: RT 0194000-86.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DA COSTA
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Indefiro o pedido do exequente de fls. 283/284 para penhora dos imóveis indicados, uma vez que o imóvel descrito às fls. 285/286 (um apartamento) possui três proprietários, sendo que o executado Mauro Moura detém a propriedade de apenas 50%, adquirido em razão do falecimento de sua esposa, sendo que a parte restante pertence aos demais herdeiros, seus filhos. Ou seja, o bem neste caso é indivisível, não sendo passível de penhora. Quanto ao imóvel descrito às fls. 287/288, não era de propriedade do executado Cláudio Alves de Moraes, mas de sua cônjuge, adquirido por meio de herança. Considerando que o regime de bens do casal é de separação parcial, o imóvel indicado está excluído da comunhão, conforme art. 1659, I, do Código Civil. Arquivem-se os autos provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 17215/2009
Processo Nº: RT 0218100-08.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUSA MENDES
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17257/2009
Processo Nº: RT 0135000-24.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC SANTANA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 753.

Notificação Nº: 17292/2009
Processo Nº: AINDAT 0192600-03.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o pedido da reclamada, concedendo-lhe mais 30 dias para comprovar a inclusão do nome da autora na folha de pagamento, conforme despacho de fl. 483.

Notificação Nº: 17265/2009
Processo Nº: RT 0197400-74.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: LIVIA MARQUES TOLENTINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, libere-se ao exeqüente o remanescente de seu crédito, considerando o valor já liberado à fl. 542. Recolha-se o imposto de renda, se devido, contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 17266/2009
Processo Nº: RT 0197400-74.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA MARQUES TOLENTINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, libere-se ao exeqüente o remanescente de seu crédito, considerando o valor já liberado à fl. 542. Recolha-se o imposto de renda, se devido, contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 17206/2009
Processo Nº: RT 0034800-72.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON NEVES DE MOURA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 572/575, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pela executada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Intimem-se as partes e a União (INSS). Juntem-se as cartas precatórias aos autos.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17200/2009
Processo Nº: RT 0027000-56.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo a conta de fl. 557. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$5.624,95), imposto de renda (R$1.097,46) e custas (R$33,61), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17288/2009
Processo Nº: RT 0053500-62.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS MAIA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 11640/2009.

Notificação Nº: 17285/2009
Processo Nº: RT 0065100-80.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) DIVINA MARIA DOS SANTOS, OAB/GO 13779, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17242/2009
Processo Nº: RT 0091600-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido para expedição de ofício ao Juízo Falimentar requerendo a reserva de crédito, considerando que a habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial tem rito próprio e deve ser requerida pelo próprio autor. Tal entendimento está em consonância com fato ocorrido nos autos nº 1730/2004 desta Vara, embora com outra empresa executada, em que o Juízo Falimentar devolveu a certidão de crédito remetida por este Juízo, determinando que a habilitação fosse efetuada pelo exequente (ofício juntado à fl. 284 daqueles autos).
Intime-se o autor para retirar a certidão de crédito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 17286/2009
Processo Nº: RT 0102600-83.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) DIVINA MARIA DOS SANTOS, OAB/GO 13779, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17246/2009
Processo Nº: RT 0120200-20.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1219.

Notificação Nº: 17207/2009
Processo Nº: RTOrd 0210900-42.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.338 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Salienta-se que a segunda reclamada ainda não foi citada.

Notificação Nº: 17216/2009
Processo Nº: RTSum 0213000-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELLY KAREN URZÊDA
RECLAMADO(A): LABORATORIO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária garantindo integralmente a execução, conforme guias de fls. 54 e 59, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 17213/2009
Processo Nº: RTOrd 0220100-73.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CÂNDIDA DIAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS
Intime-se os(a) reclamados(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 17214/2009
Processo Nº: RTOrd 0220100-73.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CÂNDIDA DIAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CONTATO COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS
Intime-se os(a) reclamados(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 17249/2009
Processo Nº: RTOrd 0229600-66.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROZELANIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o início da perícia em abril/10 conforme requerido pela perita.
O exame pericial será realizado no dia 07/04/2010, às 14h00min, na Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center - atrás do Hospital Neurológico - Setor Bueno, Goiânia-GO.
Fica a reclamante advertida que se não comparecer à data designada para a perícia, presumir-se-á a desistência quanto ao objeto da prova pericial, considerando que por 02 (duas) não se apresentou para realizar o exame.

Notificação Nº: 17250/2009
Processo Nº: RTOrd 0229600-66.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROZELANIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o início da perícia em abril/10 conforme requerido pela perita.
O exame pericial será realizado no dia 07/04/2010, às 14h00min, na Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center - atrás do Hospital Neurológico - Setor Bueno, Goiânia-GO.
Fica a reclamante advertida que se não comparecer à data designada para a perícia, presumir-se-á a desistência quanto ao objeto da prova pericial, considerando que por 02 (duas) não se apresentou para realizar o exame.

Notificação Nº: 17226/2009
Processo Nº: RTOrd 0000700-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL GABRIEL MIRANDA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Defiro o prazo de 60 dias para realização do exame médico, conforme requerido pelo autor à fl. 251.

Notificação Nº: 17264/2009
Processo Nº: RTSum 0028600-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA TELES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/12/2009, às 14:55 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 17240/2009
Processo Nº: RTSum 0033100-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN S.A
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 11667/2009, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 17210/2009
Processo Nº: RTOrd 0096800-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA.
ADVOGADO....: WINSTON SEBE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
A reclamada não atendeu à determinação deste Juízo no sentido de indicar local nesta capital para realização da perícia, bem como apresentar os documentos solicitados pelo perito, impedindo assim a realização da prova. Caberá então à reclamada provar que o ambiente de trabalho não era insalubre. Assim é distribuído o ônus da prova, porquanto com a juntada dos documentos, o perito realizaria ao menos um levantamento das entregas de EPI's, análise do PPRA e outras providências necessárias. Não se manifestando nos autos conforme determinado, a reclamada prejudica obliquamente o reclamante, já que está impedindo a realização da prova. Sendo assim, presume-se o trabalho insalubre, devendo a reclamada desconstituir esta presunção. Ao reclamante cabe a contraprova. Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2010 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17232/2009
Processo Nº: RTSum 0097000-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOABE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.(SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17290/2009
Processo Nº: RTOrd 0101500-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelas partes às fls. 254/287 e 288/293. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 17268/2009
Processo Nº: RTOrd 0109300-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA DA COSTA BEZERRA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFE E TABACARIA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17217/2009
Processo Nº: RTSum 0118200-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Com razão o reclamado em sua manifestação de fl. 150, eis que houve equívoco no despacho de fl. 144 quanto à determinação para depósito da multa de 40% do FGTS e entrega de guias. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 17218/2009
Processo Nº: RTSum 0118200-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Devolva-se a CTPS ao autor. Intime-se.

Notificação Nº: 17261/2009
Processo Nº: RTOrd 0118400-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao autor para informar o endereço da segunda reclamada, a fim de que esta seja intimada da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17293/2009
Processo Nº: RTSum 0118600-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MERCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): D OROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS E COSMETICOS LTDA (SÓC. MAURO DO CARMO MESSIAS)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17238/2009
Processo Nº: RTSum 0133500-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FREITAS PALMEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA (MARILAN ALIMENTOS LTDA): Tomar ciência da decisão de fls. 128/132, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos.
Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: Tomar ciência da decisão de fls. 147, cujo inteteor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Atra Prestadora de Serviços Ltda, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é autor o ora Embargado Fábio Freitas Palmeiras, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Como a dispensa do Reclamante restou incontroversa, deverá a Reclamada entregar imediatamente as guias de seguro desemprego, diretamente na secretaria deste Juízo. Após, intime-se o Reclamante para retirá-las. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.).
RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo autor. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17208/2009
Processo Nº: RTOrd 0140800-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE OSORIA FONSECA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 373. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 380/385. Vista à segunda reclamada para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 17233/2009
Processo Nº: RTSum 0147900-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BARRA DE CAMPOS
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 17260/2009
Processo Nº: RTOrd 0151400-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TÁCIA RAQUEL SILVA CANUTO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17267/2009
Processo Nº: RTOrd 0151600-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSONOMAR DE OLIVEIRA LAGARES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17198/2009
Processo Nº: RTSum 0158800-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17199/2009
Processo Nº: RTSum 0158800-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17203/2009
Processo Nº: RTOrd 0159000-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2010 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17222/2009
Processo Nº: RTOrd 0163000-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 684. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 17201/2009
Processo Nº: RTSum 0165700-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIVERSO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. ME
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.83. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17234/2009
Processo Nº: RTOrd 0165900-82.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DOMINGOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTEDOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS UCG)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17252/2009
Processo Nº: RTOrd 0172500-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): TERRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante deverá trazer aos autos a CTPS, caso queira que seja efetuada retificação, uma vez que apontou equívoco na anotação. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 17254/2009
Processo Nº: RTOrd 0172500-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): TERRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o prazo de 10 dias para a reclamada regularizar os documentos, conforme requerido à fl. 44. Concedo, ainda, à reclamada, o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.672,63), imposto de renda (R$450,26) e custas (R$10,61), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17227/2009
Processo Nº: RTSum 0174000-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIANDRA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 58, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/01/2010, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/01/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 17194/2009
Processo Nº: RTSum 0178000-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISSELE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo a conta de fl. 152. Concedo ao reclamado o prazo de 20 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$308,52), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17255/2009
Processo Nº: RTOrd 0191600-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da reclamada para, querendo, se manifestar sobre o petitório de fls. 381/382 e documentos anexados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17197/2009
Processo Nº: RTSum 0192900-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CILÉSIO LEITE
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): BCCI BRASIL CENTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$172,47.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 17269/2009
Processo Nº: RTSum 0199500-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA LOPES DE DEUS CAMARGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PATRICIA SILVA SOUSA (POPULAR VIDEO LOCADORA)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 34.

Notificação Nº: 17258/2009
Processo Nº: RTOrd 0208300-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINA ALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): NEWPORT PÃES E DOCES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 58/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JUSCELINA ALVES TAVEIRA em desfavor de NEWPORT PÃES E DOCES LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 02083.2009.005.18.00-1, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: diferença salarial (cláusula 3ª da CCT, no valor de R$ 105,00; - indenização por danos morais (R$ 2.400,00) e materiais (R$ 5.760,00); - salários pertinentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2009; - aviso prévio indenizado; - férias vencidas concernentes a 2007/2008, simples alusivas a 2008/2009 e proporcionais (02/12), atinentes a 2009/2010, acrescidas de 1/3;
- gratificação natalina pertinente ao ano 2009, à razão de 11/12 avos;
- multa convencional no importe de R$ 350,00; - multa prevista no artigo 467 da CLT; - FGTS e multa de 40%. Deverá a reclamada proceder ao registro do contrato mantido com o o obreiro, em sua CPTS, consoante definido na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à SRTE para os fins de direito. Deverá, ainda, a demandada, comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), que serão liberados por intermédio de alvará judicial, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Da mesma forma e sob idêntica cominação, deverá a ré entregar à obreira as guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego.
Oficie-se à SRTE/GO, com cópia da inicial, bem assim deste decisório, a fim de que adote as providências cabíveis. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas às expensas da demandada, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, tal como apurado na planilha em anexo (art. 789, I da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17192/2009
Processo Nº: RTSum 0209300-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 91/96, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, ex officio, declaro a inépcia da inicial no tocante à parcela 'participação nos lucros e resultados', extinguindo-se o feito, no particular, sem resolução de mérito, na esteira do artigo 267, I do CPC e, no mérito, decido extinguir o presente feito, com fulcro no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por IVAN ROSA DE OLIVEIRA em desfavor de SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 02093.2009.005.18.00-7, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: horas extraordinárias e reflexos em DSR's, férias, gratificação natalina, aviso prévio, recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), sábados e feriados (este conforme CCT's colacionadas); adicional noturno no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e reflexos; auxílio-refeição e cesta alimentação; diferenças salariais pela inobservância do piso normativo bancário e reflexos.
Deverá a primeira reclamada proceder ao registro do contrato mantido com o o obreiro, em sua CPTS, consoante definido na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à SRTE para os fins de direito. Sentença líquida.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas às expensas da primeira demanda, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, tal como apurado na planilha em anexo (art.

789, I da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a primeira ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17219/2009
Processo Nº: RTSum 0210500-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BEATRIZ DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 363/369, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam para, no mérito, extinguir o presente feito, na forma prevista no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por RENATA BEATRIZ DA SILVA TAVARES em desfavor de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A na Reclamatória Trabalhista nº 02105.2009.005.18.00-3, condenando-as, sendo a primeira de modo direto e a segunda de forma subsidiária, a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: diferenças salariais decorrentes do reconhecido direito à equiparação salarial e reflexos. Considerando-se que o pacto ainda vige, segundo noticia a obreira à fl. 03, limite-se a apuração das diferenças ora deferidas à data de ajuizamento da presente reclamatória, qual seja, 04/11/2009. Deverá a primeira ré, no prazo de cinco dias, proceder ao registro na CTPS da obreira, fazendo constar o salário reconhecido, sob pena de o fazer a Secretaria desta Vara e remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39 Consolidado.
Não há que se falar em compensação de valores já pagos, uma vez que apenas foram deferidas diferenças salariais, no caso vertente.
Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a este decisório. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17220/2009
Processo Nº: RTSum 0210500-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BEATRIZ DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 363/369, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam para, no mérito, extinguir o presente feito, na forma prevista no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por RENATA BEATRIZ DA SILVA TAVARES em desfavor de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A na Reclamatória Trabalhista nº 02105.2009.005.18.00-3, condenando-as, sendo a primeira de modo direto e a segunda de forma subsidiária, a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: diferenças salariais decorrentes do reconhecido direito à equiparação salarial e reflexos. Considerando-se que o pacto ainda vige, segundo noticia a obreira à fl. 03, limite-se a apuração das diferenças ora deferidas à data de ajuizamento da presente reclamatória, qual seja, 04/11/2009. Deverá a primeira ré, no prazo de cinco dias, proceder ao registro na CTPS da obreira, fazendo constar o salário reconhecido, sob pena de o fazer a Secretaria desta Vara e remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39 Consolidado.
Não há que se falar em compensação de valores já pagos, uma vez que apenas foram deferidas diferenças salariais, no caso vertente.
Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a este decisório. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17236/2009
Processo Nº: ET 0226500-69.2009.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
EMBARGADO(A): ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGADA: Notifique-se o embargado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, querendo. Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da oposição dos embargos em questão para as providências que entender cabíveis.
Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração nestes autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória.

Notificação Nº: 17244/2009
Processo Nº: RTOrd 0229600-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO FABRICIO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GOVIDROS COM. GOIÂNIA VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 28/01/2010, às 08:30 horas, para realização de audiência inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17221/2009
Processo Nº: RTSum 0230200-53.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEMUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Defiro o pedido do autor e adio a audiência una para o dia 01/02/2010, às 09:35 horas, mantidas todas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19000/2009
Processo Nº: RT 0105300-73.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Registra-se que houve a arrematação de um bem no valor de R$ 28.500,00 (fls. 550).Indeferem-se os pedidos do reclamante, contidos nas petições de fls. 585 e 588.Para a transferência de eventual saldo remanescente da execução é mister que haja pedido de reserva de crédito o que não houve.Esclarece-se ao reclamante que o valor do FGTS já foi incluído na liquidação, e que já foi determinado o seu depósito, o qual não ocorreu apenas porque a Caixa informou, através do ofício de fls. 593, que o número do PIS do reclamante está incorreto. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho e para informar o número correto do seu PIS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19015/2009
Processo Nº: RT 0142700-53.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, ter vista dos autos e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19037/2009
Processo Nº: RT 0000100-72.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AIR FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19006/2009
Processo Nº: RT 0028600-51.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 607), converto a execução provisória em definitiva. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, recolher o valor de R$3.665,53, ainda devido para a garantia do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 19038/2009
Processo Nº: RT 0180700-88.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSORA DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Ao que se extrai dos termos do acordo o valor ofertado pelo executado foi pago diretamente à credora, sendo certo que os valores recolhidos a título de imposto de renda e INSS está comprovado por meio das guias de fls. 642/644.Indefere-se, portanto, o requerimento da exequente no sentido de que seja expedida certidão narrativa dos valores levantados por ela.Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 19030/2009
Processo Nº: RT 0119800-08.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Incluam-se os autos na pauta do dia 15/12/2009 ÀS 10:10 horas para tentativa de conciliação.Intimem-se as partes, via postal, bem como os seus procuradores.

Notificação Nº: 19040/2009
Processo Nº: RT 0126800-59.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se diretamente o exequente, via postal, bem como na pessoa do seu procurador, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 18995/2009
Processo Nº: RT 0182500-20.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19025/2009
Processo Nº: RT 0195500-87.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE ROSA REZENDE
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 19035/2009
Processo Nº: RTN 0059800-08.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12734/2009.

Notificação Nº: 19009/2009
Processo Nº: RT 0183000-52.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GÉRSON ALVES LUIZ
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE F. LEAL
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Ante o teor da certidão de fls. 141, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intime-se a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 18975/2009
Processo Nº: RT 0068400-81.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): DENISIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/01/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 05/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 18998/2009
Processo Nº: RT 0070800-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA NONATO TITO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Vista à exequente para se manifestar,no prazo legal, acerca dos embargos opostos pelo executado (fls. 245/247).

Notificação Nº: 18999/2009
Processo Nº: RT 0075900-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 19001/2009
Processo Nº: RT 0186400-40.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Vistos.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 18991/2009
Processo Nº: RT 0195100-05.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDREIA BONINI
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 98, BEM COMO RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO:
1.Registra-se que expirou em 22/11/2009 o prazo para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, conforme publicação de fls. 96.
2.Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado na fls. 38/39.
3.A execução teve início em 13/02/2008
4.No entanto, até esta data, não houve efetividade.
5.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia da exeqüente (fls.94).
6.A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme item 1.
7.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dela, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.

Notificação Nº: 19029/2009
Processo Nº: RT 0210400-07.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12724/2009.

Notificação Nº: 18993/2009
Processo Nº: RT 0037800-43.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 768:
Vistos etc.
Com suporte no artigo 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, homologo o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 759/761, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
As contribuições previdenciárias, in casu, incidirão sobre o valor do acordo, nos termos do § 5º do art. 43 da Lei 8.212/91. As custas processuais já foram pagas (fls. 736). Baixem-se os autos à Vara de origem para as providências de praxe.
Publique-se.
Notifique-se o INSS.

Notificação Nº: 18997/2009
Processo Nº: RT 0066400-74.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GEMUS OLINTO
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Indefere-se o pedido de fls. 319, no sentido da executada ser intimada para a apresentação das notas fiscais dos bens penhorados, por não vislumbrar utilidade na medida, já tendo sido designada praça e leilão, devendo aguardar-se o aparecimento de licitantes interessados. Indefere-se, outrossim, o pedido de remoção dos bens penhorados porque a execução deve processar-se da forma menos gravosa ao executado. Indefere-se, ainda, que o exeqüente seja nomeado como depositário, eis que já houve a nomeação do gerente da executada como tal.Dê-se vista ao exeqüente deste despacho e aguarde-se a realização da praça e leilão.

Notificação Nº: 19011/2009
Processo Nº: RT 0092200-07.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA.
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recolha-se o valor da guia de fls. 193 a título de contribuição previdenciária. Diante das alegações do procurador do reclamante de que este mudou-se para o Paraná, contidas na petição de fls. 200, resta prejudicado o pedido de devolução da via do TRCT, feito pela reclamada às fls. 191. Dê-se ciência a reclamada e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 19007/2009
Processo Nº: RT 0118600-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Defiro o prazo de 10 dias para a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme requerido às fls. 452. Intime-a.

Notificação Nº: 19002/2009
Processo Nº: RT 0175400-09.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NIRONDES MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.363,08), imposto de renda (R$256,05) e custas (R$8,10).

Notificação Nº: 19023/2009
Processo Nº: RTOrd 0191300-32.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA. + 005
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 19012/2009
Processo Nº: RTOrd 0197600-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CRISÓSTOMO DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 19016/2009
Processo Nº: RTOrd 0007900-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 964 para realização da perícia médica.Intimem-se as partes apenas para terem ciência da nomeação, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 19017/2009
Processo Nº: RTOrd 0007900-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): ICATU HARTFORD SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 964 para realização da perícia médica.Intimem-se as partes apenas para terem ciência da nomeação, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 18974/2009
Processo Nº: RTOrd 0034500-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CAVIGILA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 19005/2009
Processo Nº: RTSum 0046800-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANALIA ANTONIA COSTA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): GARDENIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18996/2009
Processo Nº: RTOrd 0050300-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 189/192, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por AMPLÁSTICO RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA., para corrigir o erro material no valor das custas, ora fixadas em R$800,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19022/2009
Processo Nº: RTOrd 0076400-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Diante do pedido formulado pelo médico perito, e por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de 08 dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$

500,00 para custear a perícia, ressaltando que, caso a reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 19043/2009
Processo Nº: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante dando-lhe vista da petição apresentada pela reclamada I. A. Martins (fls. 419 e documentos anexos à referida petição, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 19033/2009
Processo Nº: RTOrd 0084600-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISON FRAZÃO
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19034/2009
Processo Nº: RTOrd 0084600-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISON FRAZÃO
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19039/2009
Processo Nº: RTOrd 0096200-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA PIRES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA (RADIO 730)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 312/324, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, declara-se de ofício a inépcia da petição inicial no tocante à multa do art. 477/CLT, bem como a prescrição das pretensões anteriores a 19/05/2004, exceto FGTS, e julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por JOSÉ ROCHA PIRES nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face da RÁDIO CLUBE DE GOÂNIA (RÁDIO 730) para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado as verbas deferidas na fundamentação, sob pena de execução, e à retificação da anotação da CTPS.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, compensando os valores já pagos sob os mesmos títulos , inclusive a importância constante do documento de fls. 169.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS. Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00 (Quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$20.000,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19014/2009
Processo Nº: RTOrd 0108400-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FONSECA DE CASTRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 591/604, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinquenal arguida e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por GILSON FONSECA DE CASTRO em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,onde cabíveis,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pela reclamada no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19028/2009
Processo Nº: RTSum 0121500-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NICACIO AMANCIO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 19018/2009
Processo Nº: RTSum 0157100-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 259:
1.Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/01/2010, às 13:20 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.
2.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 19004/2009
Processo Nº: RTOrd 0160500-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que as partes contrárias interpuseram Recursos Ordinários da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18994/2009
Processo Nº: RTSum 0165000-96.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 4.676,67, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19010/2009
Processo Nº: RTSum 0180700-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de fls. 72/73 têm poderes expressos para transigir, homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Libere-se ao reclamante o valor do acordo, R$ 3.176,00, utilizando-se a guia de fls. 75. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, e o imposto de renda, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de recolhimento pelo saldo da guia de fls. 75, com devolução do valor remanescente à reclamada, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19026/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 428/434, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,

decide-se rejeitar a preliminar arguida e julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprida obrigação de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19027/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 428/434, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar arguida e julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprida obrigação de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19013/2009
Processo Nº: RTSum 0192200-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 408/414, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se rejeitar a preliminar arguida e julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprida a obrigação de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST,deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19003/2009
Processo Nº: RTOrd 0197900-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 226/230, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Valéria Lúcia Rodrigues Pires move em face de Sociedade Goiana de Cultura(Mantenedora da Universidade Católica de Goiás) decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R$ 1.602,90 calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 18978/2009
Processo Nº: RTOrd 0200000-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (DIÁRIO T SHIRTS DIÁRIO CONFECÇÕES) + 003
ADVOGADO....: RUCILENE EPIFÂNIO NOGUEIRA E FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência para oitiva da testemunha Edvan de Aquino Almeida em 14/12/2009, às 15:50 horas, no Juízo Deprecado (fls. 320).

Notificação Nº: 18979/2009
Processo Nº: RTOrd 0200000-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS + 003
ADVOGADO....: RUCILENE EPIFÂNIO NOGUEIRA E FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência para oitiva da testemunha Edvan de Aquino Almeida em 14/12/2009, às 15:50 horas, no Juízo Deprecado (fls. 320).

Notificação Nº: 18985/2009
Processo Nº: RTOrd 0209600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA FERNANDES SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 213, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 1. Os autos vieram conclusos para análise das preliminares arguidas em contestação.2. A reclamada alega, primeiramente, ser a petição inicialinepta pela falta de liquidação de todos os pedidos.
3. Sem razão, pois a presente causa se processa pelo ritoordinário, no qual não se exige a liquidação dos pedidos,consoante se extrai do art. 840, § 1º, da CLT. A vedaçãoexiste apenas para o rito sumaríssimo, nos termos do art.852-B, I, da CLT.4. A reclamada alega, ainda, ser a petição inicial inepta por ausência de causa de pedir com relação à aplicação da multa do art. 477 da CLT. 5. Sem razão, pois a reclamante requereu a incidência da multa do art. 477 da CTL, sob o fundamento de que não houve a quitação das verbas rescisórias no prazo legal, de modo que não há que se falar em inépcia. 6. A reclamada alega, por fim, sucessivamente, litispendência, prevenção, conexão e continência ao processo 01917-2009-009-18-00-7, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. 7. Sem razão, pois às fls. 12 dos presentes autos consta despacho proferido pela MM. Juíza em exercício naquela Vara, que não reconheceu a distribuição por dependência. 8. Rejeitam-se, portanto, as preliminares arguidas.9. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11/02/2010 às 10:20 horas, para Audiência de Instrução, sendo obrigatória a presença das partes. 10.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 19036/2009
Processo Nº: ConPag 0215500-69.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
CONSIGNADO(A): VIVIANNE DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A consignante requer, às fls. 30/31, o adiamento da audiência designada para o dia 14/12/2009, às 08:40 horas, sob o argumento de que foi designada para a mesma data, às 09:30 horas, audiência de instrução nos autos 2097/2009, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no qual seu advogado também atua como representante de uma das partes.
Indefere-se referido pedido, uma vez que não há colisão de horários, de modo que não há impedimento para o causídico comparecer a ambas as audiências. Ressalta-se que a audiência no presente feito é apenas inicial, sem produção de prova, sendo de curta duração.Dê-se ciência à consignante e aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 18988/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA FLOR
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 14/01/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 18982/2009
Processo Nº: RTOrd 0231600-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): GRACIANO SILVA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 15/16: -O reclamante, amparado no fato de que foi dispensado sem justa causa,

não lhe sendo pagas as verbas rescisórias, e considerando o prazo para o trâmite desta ação, bem como que se encontra desempregado e sem condições para o seu sustento e de seus familiares, pede, em caráter de antecipação de tutela, a determinação para que a Secretaria desta Vara confeccione alvará para levantamento de FGTS e que seja expedida certidão narrativa para habilitação ao benefício do seguro-desemprego.2-A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X.3-Não se referindo o caso dos autos a nenhuma das hipóteses mencionadas no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados, se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.4-No caso em apreço, não há prova inequívoca, tampouco verossimilhança de que a dispensa foi efetuada sem justa causa, o que demanda dilação probatória.5-Assim, por não constarem nos autos os requisitos necessários para a concessão da antecipação de tutela, indefiro o pedido.9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL - Rito Ordinário, no dia 18/01/2010 às 13:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT.10-Intime-se o reclamante da audiência acima designada, bem como deste despacho.11-Notifique-se o reclamado.12-Ressalto que resta indeferido o pedido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 07, porquanto não há produção de prova oral em sede de audiência inicial, rito ordinário.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 12733/2009
PROCESSO Nº ExFis 0146100-07.2005.5.18.0006
PROCESSO: ExFis 0146100-07.2005.5.18.0006
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA. , CPF/CNPJ: 00.153.825/0001-46
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a LeiFAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA., CPF/CNPJ: 00.153.825/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o agravo de petição interposto pela UNIÃO, no prazo legal.E para que chegue ao conhecimento de SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA., CPF/CNPJ: 00.153.825/0001-46, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12765/2009
PROCESSO: ExFis 0166400-87.2005.5.18.0006
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 37.661.170/0001-27
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GIAROLA CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 7.661.170/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar contraminuta, querendo, ao agravo de petição de fls. 142/144, verso, interposto pela exequente/União. E para que chegue ao conhecimento de GIAROLA CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12705/2009
PROCESSO : RT 0068400-81.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: MICHELE ALVES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: MICHELE ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: DENISIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(A): ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Data da Praça 25/01/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/12/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BELÉM QD 74, LT. 07 URIAS MAGALHÃES - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) máquina industrial de costura de coluna marca Lanmax, 24018 nº de série 2044700, com gabinete, em bom estado de conservação e funcionamento avaliada em R$1.500,00(um mil e quinhentos reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17283/2009
Processo Nº: RT 0027100-83.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo a atualização do cálculo de liquidação sob fls. 590/597, fixando o total da execução em R$220.071,37, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$203.484,99, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.540.541/0001-75), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 17334/2009
Processo Nº: RT 0144100-36.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GIL GOMES ALVES
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo a atualização do cálculo de liquidação sob fls. 513/515, fixando-se a condenação em R$86,40, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 17373/2009
Processo Nº: RT 0167900-25.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 846/850), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

OUTRO : FERNANDO FERREIRA SANTOS- OAB/GO 19.087
Notificação Nº: 17290/2009
Processo Nº: RT 0212300-90.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVANTE LUCIANO BORGES PACHECO: Nego seguimento ao Agravo de Petição interposto por LUCIANO BORGES PACHECO, juntado às fls. 638/651, haja vista que referida pessoa já opôs Embargos de Terceiro sob o nº 279/2008, os quais foram julgados IMPROCEDENTES, conforme cópia juntada às fls. 443/446. A decisão proferida transitou em julgado em 19/05/2008 (fls. 447) e os autos encontram-se arquivados.
Embora o terceiro alegue não pretender rediscutir o já decidido, na verdade, é isso que faz em seus Embargos à Adjudicação. Ademais, julgados improcedentes seus embargos de terceiro, não haveria que se falar em necessidade de sua intimação para os atos processuais realizados, até porque se tivessem sido julgados procedentes, a penhora teria sido desconstituída e não ocorreriam atos processuais relativamente a tal bem. Dessa forma, não cabe ao terceiro opor Embargos à Adjudicação e nem Agravo de Petição do despacho que indeferiu o processamento dos Embargos à Adjudicação, por ser incorreta a via eleita. Conforme disposto supra, a via adequada já foi utilizada.
Dê-se baixa no Agravo de Petição de fls. 638/651 para efeitos estatísticos.
Intime-se o embargante LUCIANO BORGES PACHECO diretamente (fls. 602), bem como via DJE, na pessoa de seu advogado, FERNANDO FERREIRA SANTOS – OAB/GO 19087.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de imissão na posse, expedido às fls. 657

Notificação Nº: 17356/2009
Processo Nº: RT 0123300-45.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MAMEDE ROCHA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Custas processuais, pelo embargante, no importe de R$44,26.
Homologo o cálculo de fls. 746/755, fixando a condenação em R$119.521,22, já incluídas as custas relativas aos mandados expedidos e fixadas supra.
Transitada em julgado esta decisão, das contas indicadas às fls. 756/758, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido atualizado no importe de R$81.367,61. Recolha-se o imposto de renda no importe de R$18.871,07. Após, providencie-se o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Com a juntada das guias de recolhimento aos autos, libere-se ao(à) devedor(a) o saldo remanescente. Estando em condições, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF).
Consigna-se que caso o(a) devedor(a) pretenda interpor agravo de petição deverá apresentar planilha de cálculos que permita a este juízo determinar ao(à) credor(a) o levantamento do valor incontroverso da dívida e o recolhimento do imposto de renda também incontroverso, sob pena de não admissibilidade do agravo de petição, por ausência de impugnação específica.
Nada mais.'

Notificação Nº: 17316/2009
Processo Nº: RT 0042200-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Deixo de receber o agravo de petição interposto pelo credor às fls. 310-12, uma vez que as providências requeridas (atualização de cálculos e nova tentativa de penhora on line) foram efetuadas pelo juízo antes da expedição da certidão de crédito. Dessa forma, o recurso perdeu seu objeto. Registre-se no SAJ, para fins estatísticos, o código RDSAP. Intime-se o credor, inclusive para receber a certidão de crédito que está na contracapa dos autos, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17361/2009
Processo Nº: RT 0078900-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 17371/2009
Processo Nº: AIND 0084300-04.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17357/2009
Processo Nº: RT 0201300-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: IWACE ANTONIO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 179/180 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MARINO VICENTE DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pela credora, no importe de R$44,26. Isenta.
Com o trânsito em julgado, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 129, observando-se que a avaliação do referido bem foi fixada em R$60.000,00, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior. Nessa oportunidade, deverá ser intimado o credor hipotecário (fls. 124) para ciência das datas da praça e do leilão e para que informe, em 05 (cinco) dias, se a dívida persiste. Intimem-se.

Notificação Nº: 17317/2009
Processo Nº: RT 0222800-50.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NORONHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Conforme esclarecimentos prestados pela Contadoria judicial à fl. 305, não foram incluídos nos cálculos o FGTS do início do pacto até junho/07, porquanto houve comprovação dos depósitos. Por conseguinte, esclarecem que consta na planilha de cálculos os reflexos das horas extras no FGTS no período de 02/2006 a 07/2007 (conforme determinado em sentença) e o FGTS sobre os salários pagos entre 07/2007 a 06/2008.
Ressaltam, por fim, que o FGTS referente aos salários dos meses de julho/07 a junho/08 NÃO FOI COMPROVADO em nenhum dos extratos juntados.
Desta forma, intime-se o(a) Devedor(a) para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito judicial do valor devido (R$8.387,28), sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.376.182/0001-86 e CPF 576.493.081-20), desde já determinado.
Os autos serão encaminhados à União oportunamente.'

Notificação Nº: 17318/2009
Processo Nº: RT 0222800-50.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): FRANCISCO LIMA TORCATE DE NORONHA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Conforme esclarecimentos prestados pela Contadoria judicial à fl. 305, não foram incluídos nos cálculos o FGTS do início do pacto até junho/07, porquanto houve comprovação dos depósitos. Por conseguinte, esclarecem que consta na planilha de cálculos os reflexos das horas extras no FGTS no período de 02/2006 a 07/2007 (conforme determinado em sentença) e o FGTS sobre os salários pagos entre 07/2007 a 06/2008.
Ressaltam, por fim, que o FGTS referente aos salários dos meses de julho/07 a junho/08 NÃO FOI COMPROVADO em nenhum dos extratos juntados.
Desta forma, intime-se o(a) Devedor(a) para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito judicial do valor devido (R$8.387,28), sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.376.182/0001-86 e CPF 576.493.081-20), desde já determinado.
Os autos serão encaminhados à União oportunamente.'

Notificação Nº: 17306/2009
Processo Nº: AINDAT 0020600-20.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: CLOWDE VIEIRA FELIX
ADVOGADO: EDILENE PIRES
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: A AUDIÊNCIA FOI MARCADA PARA O DIA 15/12/2009 ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 17390/2009
Processo Nº: RT 0132600-60.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: THOMPSON VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS RETIFICAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 17336/2009
Processo Nº: RT 0140500-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrearem aos autos documento que comprove a data da abertura da empresa Tópicos Corretora de Seguros de Vida Ltda, por ser este indispensável ao julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 17369/2009
Processo Nº: RT 0155500-37.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 17339/2009
Processo Nº: RT 0159900-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 437.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17345/2009
Processo Nº: RT 0159900-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito dos valores remanescentes, no importe de R$1.176,11 (hum mil, cento e setenta e seis reais e onze centavos), sob pena de encaminhamento de expediente BACENJUD para tentativa de bloqueio de contas da Devedora.

Notificação Nº: 17327/2009
Processo Nº: RT 0175600-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIO ALVES VEIGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 17370/2009
Processo Nº: RTOrd 0209300-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 300/305), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 17302/2009
Processo Nº: RTOrd 0011200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS GUIMARAES MARQUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 190, fixando em R$2.490,54 o débito, sendo R$2.466,99 referente às contribuições previdenciárias, R$11,16 de imposto de renda e R$12,39 de custas de liquidação, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 124.834.861-34, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17352/2009
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante Custas pela embargante, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
Com o transito em julgado desta decisão, libere-se ao credor o saldo total da conta de fl. 265. Após, atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor liberado e oficie-se ao juízo deprecado com cópia desta decisão, informando o valor atualizado do débito e solicitando o prosseguimento dos atos executivos, com designação de hastas públicas para o veículo penhorado.

Notificação Nº: 17355/2009
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante Custas pela embargante, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
Com o transito em julgado desta decisão, libere-se ao credor o saldo total da conta de fl. 265. Após, atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor liberado e oficie-se ao juízo deprecado com cópia desta decisão, informando o valor atualizado do débito e solicitando o prosseguimento dos atos executivos, com designação de hastas públicas para o veículo penhorado.

Notificação Nº: 17282/2009
Processo Nº: RTSum 0018400-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.604 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 07/12/2009, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 603). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
DEVERÁ O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA A FIM DE LEVANTAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17392/2009
Processo Nº: RTOrd 0025000-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 17346/2009
Processo Nº: RTOrd 0028900-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PAULA SIVESTRE DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Requer a reclamante a expedição de carta de sentença a fim de proceder à execução provisória até a penhora. Argumenta que, em razão da concessão das benesses da Justiça Gratuita, as peças necessárias à formação da carta de sentença deverão ser extraídas pela Secretaria da Vara e que a medida está embasada em economia processual.
Indefere-se, entretanto, o requerimento por razões plurais. Uma, porque o segundo grau de jurisdição está apreciando os recursos interpostos em curto espaço de tempo, o que, por si só, afasta a questão da celeridade processual. E, duas, porque não há risco da Reclamada, pessoa jurídica, dar cabo de seus bens de sorte a inviabilizar eventual execução. Intime-se a reclamante. Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE, juntado às fls. 276/281. Subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 17374/2009
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDSON HONORATO RODRIGUES (ESPOLIO DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 17366/2009
Processo Nº: RTOrd 0041500-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON BERNARDES DE SENA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FAZENDA TAPETE VERDE (GILSON JOAQUIM SANTANA)
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER OS CONTRACHEQUES DE FLS. 135/139, OS QUAIS SERÃO DESENTRANHADOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17367/2009
Processo Nº: RTSum 0067600-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 17329/2009
Processo Nº: RTSum 0073800-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELIA CARDOSO DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: A execução prosseguirá em face do(a) segundo(a) reclamado(a), METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A. Cite-se o(a) devedor(a) METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente (R$741,00) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.392.459/0001-03), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17363/2009
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA DO EXAME MÉDICO DO RECLAMANTE:
CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, perita médica nomeada pelo juízo, vem informar que a perícia solicitada será realizada no dia 18.12.09, às 08h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº. 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, telefone: (62) 3251-2423.
Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo.

Notificação Nº: 17364/2009
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA DO EXAME MÉDICO DO RECLAMANTE:
CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, perita médica nomeada pelo juízo, vem informar que a perícia solicitada será realizada no dia 18.12.09, às 08h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº. 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, telefone: (62) 3251-2423.
Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo.

Notificação Nº: 17362/2009
Processo Nº: RTOrd 0101200-91.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 578-86.

Notificação Nº: 17300/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 167/169, fixando-se a condenação em R$5.375,08, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 17382/2009
Processo Nº: RTOrd 0125800-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE GADELHA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Michele Gadelha da Silva em face de JBS S.A., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.
Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Fixo honorários periciais em R$ 500,00, os quais deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos do Provimento Geral Consolidado.
Custas no importe de R$ 517,37, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17378/2009
Processo Nº: RTOrd 0131600-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: THELCIA DE MOURA CORREA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: ALLAN PATRICK NUNES COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 278/279 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Saulo Gonçalves Rios e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17379/2009
Processo Nº: RTOrd 0131600-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: THELCIA DE MOURA CORREA
RECLAMADO(A): JOÃO NUNES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALLAN PATRICK NUNES COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 278/279 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Saulo Gonçalves Rios e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17342/2009
Processo Nº: RTOrd 0132300-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVARCI TEIXEIRA MARIANO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA + 001
ADVOGADO....: LEANDO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47, fixando-se o valor da execução em R$1.004,70, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a) COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 62.433.552/0001-40), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17278/2009
Processo Nº: RTOrd 0133900-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCICLEIDE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): JOCIMAR SILVA IZIDORO + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o 2º reclamado dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Unibanco, no importe de R$66,86, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 17372/2009
Processo Nº: RTSum 0134600-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A.D. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo-se em vista que a empresa devedora não possui bens suficientes à garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios, ARLINDO DELFINO DO CARMO e DENIVAL FERREIRA VELOSO, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 27).
AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de consulta ao INCRA, porquanto o sistema está inoperante há vários meses.

Notificação Nº: 17330/2009
Processo Nº: RTAlç 0138700-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): WELINGTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 84.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17331/2009
Processo Nº: RTOrd 0148000-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DE ATOLEIDO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 64, fixando em R$87,43 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.054.167/0001-06, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17365/2009
Processo Nº: RTOrd 0166900-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CORMARI LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EDESIO GOMES CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO DE FLS. 484/486.

Notificação Nº: 17377/2009
Processo Nº: RTOrd 0170000-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 317-20.

Notificação Nº: 17311/2009
Processo Nº: RTOrd 0170200-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM CRISTINA DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 30, fixando em R$140,65 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.283.967/0001-16, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17333/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIEIRA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): QG ALIMENTOS LTDA (QG PASTÉIS, GRELHADOS E SANDUÍCHES)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$43,57, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 17335/2009
Processo Nº: RTSum 0172800-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARTINS DE NOVAIS
ADVOGADO....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE AUTO PEÇAS PARA VEÍCULO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 45, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$14,17.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$14,17) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.

Notificação Nº: 17298/2009
Processo Nº: RTSum 0175100-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO LEITE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA.: Intime-se a 2ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$582,67, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 17389/2009
Processo Nº: RTOrd 0176400-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGO ARANTES MACHADO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 159-62.

Notificação Nº: 17289/2009
Processo Nº: RTSum 0186300-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as Reclamadas para, em 02 (dois) dias, apresentarem o TRCT e as guias de Seguro Desemprego, conforme acordo de fls. 12/13.

Notificação Nº: 17347/2009
Processo Nº: RTSum 0188400-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$141,29, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 17380/2009
Processo Nº: RTOrd 0190300-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por José Vieira da Mota em face de Sideral Transportes e Turismo Ltda. e Guarany Transportes e Turismo Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários referentes aos meses de janeiro/2009 e março a julho/2009; aviso prévio; férias vencidas com 1/3, em dobro, referentes ao período aquisitivo 2007/2008; férias simples com 1/3, referentes ao período aquisitivo 2008/2009; férias proporcionais com 1/3 (06/12); 13º salário relativo ao ano de 2008;
13º salário proporcional (07/12); multa do art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT; auxílio-alimentação e cesta básica.
Deverão ser deduzidos os valores de R$ R$ 500,00, 556,00 e R$ 107,00, conforme documentos de fls. 78 e 79.
Deverão as reclamadas, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente a todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.
Expeçam-se ofícios à Receita Federal e à DRT, considerando as irregularidades constatadas, com cópia desta decisão.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multas, auxílio-alimentação, cesta básica e FGTS + 40%.
Custas no importe de R$ 400,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17381/2009
Processo Nº: RTOrd 0190300-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por José Vieira da Mota em face de Sideral Transportes e Turismo Ltda. e Guarany Transportes e Turismo Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários referentes aos meses de janeiro/2009 e março a julho/2009; aviso prévio; férias vencidas com 1/3, em dobro, referentes ao período aquisitivo 2007/2008; férias simples com 1/3, referentes ao período aquisitivo 2008/2009; férias proporcionais com 1/3 (06/12); 13º salário relativo ao ano de 2008;
13º salário proporcional (07/12); multa do art. 477, da CLT; multa do art. 467, da CLT; auxílio-alimentação e cesta básica.
Deverão ser deduzidos os valores de R$ R$ 500,00, 556,00 e R$ 107,00, conforme documentos de fls. 78 e 79.
Deverão as reclamadas, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente a todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.
Expeçam-se ofícios à Receita Federal e à DRT, considerando as irregularidades constatadas, com cópia desta decisão.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multas, auxílio-alimentação, cesta básica e FGTS + 40%.
Custas no importe de R$ 400,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17299/2009
Processo Nº: RTOrd 0195400-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os requerimentos efetuados pelo reclamante à fl. 776 (realização de inspeção judicial e perícia contábil) serão apreciados somente após a produção de prova testemunhal.
Aguarde-se a próxima audiência.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 17391/2009
Processo Nº: RTSum 0196800-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA LIMA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA TALITA LTDA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 17348/2009
Processo Nº: RTSum 0197100-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS CESAR DE VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: LORENA ALBERNAZ ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) MARCOS CÉSAR DE VASCONCELOS dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$307,92, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.

Notificação Nº: 17308/2009
Processo Nº: RTSum 0198800-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 30, fixando em R$140,65 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.283.967/0001-16, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17313/2009
Processo Nº: RTOrd 0199600-43.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAYSA ASSIS TAVARES DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 57, fixando em R$95,34 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17340/2009
Processo Nº: RTOrd 0201200-02.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: SIRLEI LOPES DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 64, fixando em R$246,00 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17320/2009
Processo Nº: RTOrd 0201400-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILZA MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 63, fixando em R$219,42 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17304/2009
Processo Nº: RTOrd 0202200-37.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 102, fixando em R$193,75 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17315/2009
Processo Nº: RTOrd 0202300-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDMAR DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 104, fixando em R$193,75 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17297/2009
Processo Nº: RTOrd 0203300-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CANEVARI SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 142, fixando em R$240,64 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17280/2009
Processo Nº: RTOrd 0203700-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 88, fixando em R$219,42 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17285/2009
Processo Nº: RTSum 0204100-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$39,74 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.851.716/0001-65, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17326/2009
Processo Nº: RTOrd 0206400-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 30, fixando o valor desta execução em R$682,80, relativa à contribuição social (R$669,29) e imposto de renda (R$13,51), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.657.436/0001-10), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17383/2009
Processo Nº: RTSum 0207200-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando totalmente prescritas as pretensões formuladas, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 132,66, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17385/2009
Processo Nº: RTSum 0207900-91.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REGIVALDO DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATAÍDE DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, declaro, de ofício, a inépcia da exordial, com fulcro no inciso I, parágrafo único, do art. 295, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 295, I e 267, I, do CPC.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 229,93, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17360/2009
Processo Nº: RTOrd 0208200-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR SILVERIO DA CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 59-64.

Notificação Nº: 17279/2009
Processo Nº: RTOrd 0208600-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUSILVENE FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASSPRESS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 17322/2009
Processo Nº: RTSum 0210000-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA NERES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 24, fixando em R$67,12 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.834.555/0001-00, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 17337/2009
Processo Nº: RTOrd 0213500-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELDIMAR RAMOS SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIAGONAL COMERCIO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega, o reclamante, que houve erro na data da baixa do contrato de trabalho que constou na ata de fls. 20, qual seja, 30/10/2009, quando o correto seria 03/11/2009. Ante a concordância da reclamada, manifestada pelo advogado que compareceu à audiência e nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a ata de fls. 20. Onde se lê:
"...data de afastamento em 30/10/2009,..." Leia-se: ...data de afastamento em 03/11/2009,... Extraia-se cópia autenticada deste despacho. Intime-se o reclamante para recebimento, visando a regularização junto ao MTb. Intime-se, ainda, a reclamada.

Notificação Nº: 17384/2009
Processo Nº: RTSum 0213800-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA.
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Josimara Rodrigues Oliveira em face de Berçário Coelhinho Sapeca Ltda., condenando a reclamada a, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar a dispensa em 16/09/2009, sob pena de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, CLT).
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Condeno a autora em multa de 1% sobre o valor da causa – R$ 61,35, em razão da litigância de má-fé, cujo montante deverá ser recolhido no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução, e revertido à reclamada.
Custas no importe de mínimo legal de R$ 10,64, a cargo da reclamada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17295/2009
Processo Nº: RTSum 0213900-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELSON JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R$204,88 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.784.792/0001-03, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17349/2009
Processo Nº: RTSum 0216400-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 86/88 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Leandro Rodrigues de Moura em face de Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salário referente ao mês de setembro/2009; saldo de salário (09 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (10/12 – com a projeção do aviso); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (01/12 – com a projeção do aviso); multa do art. 467, da CLT e multa do art. 477, da CLT. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; férias com 1/3 e FGTS + 40%. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 5.440,23, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Expeça-se, no momento oportuno, a competente certidão de crédito. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 106,67, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 5.440,23, conforme apurado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17353/2009
Processo Nº: MS 0224000-24.2009.5.18.0007 7ª VT
IMPETRANTE..: LABORATORIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 89/91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo conceder a segurança, determinando que o impetrado, DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, se abstenha de exigir depósito prévio, no valor integral da multa, para interposição de recurso da decisão proferida no processo administrativo no 46290.000157/2008-83. Custas, pelo impetrado, no importe de R$1.076,04 calculadas sobre R$ 53.802,16, valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Isento, na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 17411/2009
Processo Nº: RTOrd 0224400-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELBER MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA TELEPERFORMANCE CRM S/A: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 17401/2009
Processo Nº: ConPag 0235600-42.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: GIRA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
CONSIGNADO(A): CLEITON CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 22/01/2010, ÀS 08:27 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17407/2009
Processo Nº: RT 0058900-58.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA (SUCESSORA DA EUFRASIO VEICULOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls.730, prazo legal.
Vistos os autos.
Deixo de receber o Agravo de Petição de fls. 695/711, interposto pelo reclamante e, também, a contraminuta interposta pela reclamada, eis que não é o remédio cabível para atacar as decisões interlocutórias.

Notificação Nº: 17408/2009
Processo Nº: RT 0058900-58.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls.730, prazo legal.
Vistos os autos.
Deixo de receber o Agravo de Petição de fls. 695/711, interposto pelo reclamante e, também, a contraminuta interposta pela reclamada, eis que não é o remédio cabível para atacar as decisões interlocutórias.

Notificação Nº: 17403/2009
Processo Nº: RT 0066000-64.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, o que já fica determinado, em caso de inércia. (...)'.

Notificação Nº: 17390/2009
Processo Nº: RT 0124300-82.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CONFECCOES GEZER LTDA (SUC CONFECCOES CARACOL LTDA) N/P DE JANDER C BITENCOURT E MARLI DE MORAIS + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 17404/2009
Processo Nº: RT 0044300-61.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 12368/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17398/2009
Processo Nº: RT 0025900-28.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) RECLAMANTE às fls. 522/523. Prazo legal.

Notificação Nº: 17382/2009
Processo Nº: RT 0010000-68.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERNANDES DIOGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, N/P DO ADVOGADO EDUARDO VALDERRAMAS FILHO: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, informar nos autos, no prazo de cinco dias, o valor levantado através do alvará judicial nº 9748/2009.

Notificação Nº: 17411/2009
Processo Nº: AIND 0061200-17.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) REQUERIDO N/P DO ADVOGADO ISMAR PIRES MARTINS: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17387/2009
Processo Nº: RT 0005200-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IZAIRA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): OKZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. REP. P/ KÁTIA DE PAULA DE ARAÚJO, KACIELLEN JORDANA ARAÚJO E KARITA THAIS ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 25/01/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 05/02/2010, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 17363/2009
Processo Nº: RT 0060800-66.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LEILA SALES DIB
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 186, no importe de R$648,72, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17405/2009
Processo Nº: RT 0112100-67.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANY SOUZA DAMASO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Tendo em vista a inércia da executada, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome da reclamada, ficando o valor respectivo à disposição da titular. Intime-se a executada, por seu procurador. (...)'.

Notificação Nº: 17409/2009
Processo Nº: RT 0130300-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte, bem como o alvará judicial nº 12350/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17410/2009
Processo Nº: RTOrd 0222100-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17413/2009
Processo Nº: RTOrd 0020100-14.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: ANGELA ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvarás judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 17400/2009
Processo Nº: RTOrd 0025200-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): DANIEL JOSE ALVES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 101 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fl. 98, defiro o prazo de 30(trinta) dias, para que o exequente se manifeste sobre o acompanhamento da diligência, por ele requerida.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17373/2009
Processo Nº: ExCCJ 0029000-83.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CLÓVIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): MADEREIRA AROEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
1) - Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 16/12/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da decisão e certidão de fls. 185 e 186, respectivamente.
2) - Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'III) CONCLUSÃO - Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por MADEIREIRA AROEIRA LTDA e, no mérito, julgo os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante para todos os fins. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria do Juízo o necessário para o registro da penhora no cartório competente, bem como a inclusão do presente feito na pauta de audiência para tentativa conciliatória. Goiânia, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 17379/2009
Processo Nº: RTSum 0040800-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CLAYTON TEIXEIRA DOS SANTOS (REP/POR .ANA MARIA TEIXEIRA)
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELIANE FERREIRA DOS REIS (ELIANE PIZZARIA E SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 53. Prazo legal.

Notificação Nº: 17367/2009
Processo Nº: RTOrd 0106400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): P.P.L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI AGENDADO PARA AS 15H30MIN DO DIA 16.12.2009, NA RUA T-29, Nº 358, SALA 809, ED. BUENO MEDICAL CENTER (ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO), SETOR BUENO, TELEFONE 3251-2423, CIENTES AS PARTES QUE TERÃO ACESSO À SALA DE EXAMES APENAS O RECLAMANTE E ASSISTENTES TÉCNICOS.
DEVERÁ O RECLAMANTE APRESENTAR NA PERÍCIA SUA CTPS E EXAMES MÉDICOS RECENTES, CASO POSSUA.
fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.
Fins legais.

Notificação Nº: 17399/2009
Processo Nº: RTSum 0130800-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAM PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OFICINA MECANICA DO MARCELO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls. 86
Vistos os autos.
Homologo a conta de liquidação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Intimem-se as partes.
Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 17383/2009
Processo Nº: RTSum 0147200-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VELOSO PORTO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, conforme despacho fls. 88.

Notificação Nº: 17384/2009
Processo Nº: RTOrd 0149000-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III- DISPOSITIVO - Face ao exposto, na ação nº 01490.2009.008.18.00-0, em que figura como parte autora EVANDRO GOMES DOS ANJOS sendo ré A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) diferenças salariais e reflexos, nos termos do item 2 da fundamentação; 2) adicional de insalubridade e reflexos, nos termos do item 3 da fundamentação; 3) horas extras e reflexos, nos termos do item 4 da fundamentação; 4) saldo de salário de 24 dias, férias+1/3, aviso prévio indenizado e salários trezenos proporcionais, nos termos do item 5 da fundamentação; 5) multas dos artigos 467 e 477 da CLT, nos termos do item 7 da fundamentação; 6) multa de R$ 85.000,00 estabelecida em sede de antecipação de efeitos da tutela, mantida e limitada no item 8 da fundamentação; 7) honorários periciais ao Expert, no valor de R$ 1.600,00, nos termos do item 10 da fundamentação b) determinar à parte ré que: 01) proceda a anotação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas dos itens 2 e 5 da fundamentação; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação – item 6; 03) comprove ds recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; 04) proceda a entrega das guias CDSD, nos termos e sob as penas do item 9 da fundamentação. c) rejeitar os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos. Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as horas extras e reflexos em salários trezenos e RSR, saldo de salário e diferenças salariais e reflexos em salários trezenos e adicional de insalubridade e reflexos em salários trezenos. Custas, pela parte ré, sobre R$ 115.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 2.300,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Expeçam-se os ofícios dos itens 13 e 14 e diligencie a Secretaria da Vara junto ao DETRAN, na forma do item 13, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão à SRT e CEF. Reclamante ciente (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamada. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Encerrou-se às 12:02 horas. Nada mais. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 17396/2009
Processo Nº: RTSum 0172800-72.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: IDIAMARA BRITO CARVALHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PROCURADORAS DA RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 43.
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 38, as advogadas da reclamada apresentam suas renúncias ao mandato outorgado, sem atender aos requisitos do art. 45 do CPC, uma vez que não provaram que cientificaram o mandante a fim de que este nomeie substituto.
Diante disso, mantenho o nome das Dras. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO, ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL e POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS como representantes processuais da reclamada, até que atendam aos requisitos acima mencionados.
Intimem-se as referidas advogadas.

Notificação Nº: 17364/2009
Processo Nº: RTOrd 0175800-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI AGENDADO PARA AS 13H30MIN DO DIA 16.12.2009, NA RUA T-29, Nº 358, SALA 809, ED. BUENO MEDICAL CENTER (ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO), SETOR BUENO, TELEFONE 3251-2423, CIENTES AS PARTES QUE TERÃO ACESSO À SALA DE EXAMES APENAS O RECLAMANTE E ASSISTENTES TÉCNICOS.
DEVERÁ O RECLAMANTE APRESENTAR NA PERÍCIA SUA CTPS E EXAMES MÉDICOS RECENTES, CASO POSSUA.
fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.
Fins legais.

Notificação Nº: 17378/2009
Processo Nº: RTOrd 0197200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Marcela Mendes da Silva em face das reclamadas Quality AMJ Serviços Ltda. e Atento Brasil S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
P.R.I. Goiânia-GO, 20 de novembro de 2009.
Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 17380/2009
Processo Nº: RTOrd 0197400-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17381/2009
Processo Nº: RTOrd 0197400-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17391/2009
Processo Nº: RTSum 0197700-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
RECLAMADO(A): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO)
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 16/12/2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 42 .

Notificação Nº: 17406/2009
Processo Nº: RTSum 0207600-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DOMINGAS DE SOUSA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): J L CONVENIÊNCIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 17371/2009
Processo Nº: RTOrd 0207900-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOELITA LEODORA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA. (SUPERMERCADOS MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Manoelita Leodora Ferreira de Sousa em face da reclamada Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.
Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Transitada em julgado a sentença, quanto aos trâmites da execução, observar-se-á o disposto no art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial, f. 48-50. P.R.I. Goiânia-GO, 07 de dezembro de 2009.

Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 17395/2009
Processo Nº: RTOrd 0225700-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VADEIR OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17370/2009
Processo Nº: RTOrd 0225900-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELO REGIS RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 02/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17370/2009
Processo Nº: RTOrd 0225900-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELO REGIS RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 02/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
Tomar ciência, ainda, do despacho de fls. 54, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos os autos.
Para preserver minimamente o Princípio do contraditório, postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento oportuno posterior à apresentação da defesa.
´´

Notificação Nº: 17397/2009
Processo Nº: CauInom 0228700-40.2009.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ERNANI LOPES SOBRINHO
ADVOGADO: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PUBLICO AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS SINDIAGRI + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
S E N T E N Ç A
ERNANI LOPES SOBRINHO, qualificado na peça vestibular, ajuizou a presente CAUTELAR INOMINADA em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PUBLICO AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS SINDIAGRI e outro.
Atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00(mil reais). Juntou documentos.
É, em suma, o relatório. Passo a decisão. A Carta Magna, ao mesmo tempo em que conferiu à parte a abertura da via judicial através do exercício do direito de ação, para que o conflito de interesse seja resolvido, condicionou esse exercício à observância de regras mínimas, que garantam, quando presentes, a prolação de uma sentença de mérito.
Aliás, sobre esta premissa assentam-se as ``condições da ação´´, dentre elas, a legitimidade das partes e o interesse de agir ou, também dito, interesse processual. In casu, o autor não cuidou de demonstrar ser parte legítima, já que nada nos autos indica sua sindicalização ou, nem ao menos, que trata-se de trabalhador vinculado ao campo de atuação do Sindicato requerido. Ora, fazer tábula rasa desta constatação implica permitir a interposição de ações, no mínimo temerárias, comprometendo, desta forma, a eficácia concreta das garantias fundamentais do Estado de Direito.
Em sendo assim, de conseguinte, tenho que carece ao autor interesse processual, condição da ação que consiste justamente na utilidade do provimento jurisdicional e é aferido a partir do binômio interesse-necessidade e interesse-adequação.
O interesse processual refere-se, a primeira vista à necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário na busca de guarida específica para a solução de determinado conflito de interesses. Valendo-me da expressão usualmente utilizada pelo eminente Desembargador Federal do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo, ``dito isso, avanço para dizer´´ que, in casu, não me parece demonstrado o interesse-necessidade, pelo que reputo o Autor carecedor de ação.
Em sendo assim, pelas razões acima delineadas, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, incisos II e III, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pelo Autor, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado formal deste decisum.
Intime-se somente o Autor porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado formal, os documentos que acompanharam a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao Autor, exceto procuração. Goiânia, 04 de dezembro de 2009, sexta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17351/2009
Processo Nº: ConPag 0232400-24.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: RECUPERA MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
CONSIGNADO(A): AIDE MENDES BRITO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 29/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17351/2009
Processo Nº: ConPag 0232400-24.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: RECUPERA MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO.....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
CONSIGNADO(A): AIDE MENDES BRITO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 29/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17352/2009
Processo Nº: RTOrd 0232500-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 29/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17353/2009
Processo Nº: RTSum 0232600-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 11/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17354/2009
Processo Nº: RTOrd 0232700-83.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: CINTIA DE FREITAS ASSIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 16:10 horas do dia 29/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17355/2009
Processo Nº: RTOrd 0232800-38.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 01/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17356/2009
Processo Nº: RTSum 0232900-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LUIS DE ALCANTARA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 11/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17357/2009
Processo Nº: RTSum 0233000-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TALES GUIMARÃES MATOS
ADVOGADO....: MARISTELA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 11/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17361/2009
Processo Nº: RTOrd 0233100-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS JUNIO GUIMARAES DA SILVA (REP. P/ CARLOS FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): B&B COLD DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (PROP. JULIO CESAR PEREIRA E ROZIRENE PERILLO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 02/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17358/2009
Processo Nº: RTSum 0233200-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MENDANHA ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): FRAUZINO E MATIAS LTDA. (N. C. S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 11/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17359/2009
Processo Nº: RTOrd 0233300-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 01/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17362/2009
Processo Nº: RTSum 0233400-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÂNDIO ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ROMILDO NAZÁRIO DE SOUZA (BAÚ SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 11/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12463/2009
PROCESSO: RT 0005200-60.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: IZAIRA DA SILVA TEIXEIRA
EXEQÜENTE: IZAIRA DA SILVA TEIXEIRA
EXECUTADO: OKZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. REP. P/ KÁTIA DE PAULA DE ARAÚJO, KACIELLEN JORDANA ARAÚJO E KARITA THAIS ARAÚJO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/01/2010 às 08:05 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 117, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-7 Nº 430 ST OESTE CEP 74.140-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01 (um) microcomputador pentium 4, 1.8 GHZ, 32MB de RAM, com 2 caixas de som (clone), teclado, mouse, CPU, monitor de 15"(marca AOC), estabilizador, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 800,00(oitocentos reais)
2)01 (uma) impressora deskjet 692C, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais)
3)02 (dois) armários com duas portas, em fórmica branca, medindo aproximadamente 2 m de altura x 1,10 de largura, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 250,00 cada, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM

RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18821/2009
Processo Nº: RT 0035400-33.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): AQUASAULUS PISCINAS E EQUIPAMENTOS + 003
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Mantenho o despacho de fls. 819, pelos próprios fundamentos.
Saliente-se, a título de esclarecimento, que quando da consulta junto à JUCEG as alterações contratuais serão alcançadas pelo sistema.
INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 18720/2009
Processo Nº: RT 0069000-40.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA e da devolução da notificação de fl. 840. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18819/2009
Processo Nº: RT 0224700-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE BISCAIA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Intime-se o procurador da exequente para apor sua assinatura na petição de fls. 201/202, para que seja possível a análise da referida petição.

Notificação Nº: 18694/2009
Processo Nº: RT 0231000-40.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAHUANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante o não atendimento à determinação de fl. 76, deixo de homologar o acordo de fl. 73.
Intime-se a exequente para receber a certidão de crédito nº 5415/2009, bem como o TRCT e o SD/CD.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 18704/2009
Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para a liquidação da sentença a contadoria solicitou:
- a apresentação dos contracheques do autor no período de julho/1986 até junho/1987 (últimos 12-doze meses anteriores à aposentadoria do autor em 02 de julho de 1987) para se auferir o auxílio de aposentadoria inicial;
- demonstrativos dos pagamentos efetuados pela ré/CAVA a título de auxílio de aposentadoria no período que vai de julho/1987 (mês da aposentadoria) até a atualidade;
- bem como demonstrativos dos pagamentos efetuados pela autarquia I.N.S.S. a título de aposentadoria por tempo de serviço no período de julho/1987 (mês da aposentadoria) até a atualidade.
Informou, ainda, a contadoria, que os documentos requeridos são imprescindíveis para o recálculo do auxílio aposentadoria com base no Regulamento de 1.958 juntado às fls. 31 e seguintes.
Intimadas as partes não juntaram aos autos os demonstrativos solicitados, por razões várias.
Por derradeiro o reclamante junta aos autos, fl. 577, documento que demonstra a soma dos salários de contribuição anteriores aos 12 últimos meses.
Quanto à controvérsia pertinente ao valor dos salários pagos à Reclamante, a prova dos fatos em discussão é pré-constituída, decorrendo de imperativo legal previsto no artigo 464, caput, da CLT. Cabendo ao Empregador a documentação do contrato de trabalho quanto a seus aspectos essenciais – mormente no que tange ao pagamento de salário, principal obrigação patronal – a prova relativa ao quantum salarial é justamente o recibo a que alude a lei celetista. Aliás, não só no âmbito trabalhista, mas na generalidade das situações, a prova do adimplemento da prestação a que está vinculado o devedor (no caso, o Empregador) é o instrumento de quitação regularmente passado pelo credor (Código Civil/2002, artigos 319 e 320, e Código Civil/1916, art. 940).
No caso em exame, sendo incontroversa a constituição da dívida – decorrente da ausência de discussão sobre o cumprimento da prestação contratual a cargo do Trabalhador (seu trabalho pessoal), gerando a obrigação patronal de quitar a contraprestação respectiva – caberia à Reclamada apresentar em juízo a prova dos salários supostamente pagos, providência da qual se omitiu.
Desta forma, deverá a ré/CAVA juntar autos os contracheques do período solicitado pela contadoria, sob pena de prevalecer o demonstrativo apresentado pelo exequente às fl. 577.
INTIMEM-SE as partes.
Após, remetam-se os autos à contadoria.

Notificação Nº: 18705/2009
Processo Nº: RT 0067000-86.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para a liquidação da sentença a contadoria solicitou:
- a apresentação dos contracheques do autor no período de julho/1986 até junho/1987 (últimos 12-doze meses anteriores à aposentadoria do autor em 02 de julho de 1987) para se auferir o auxílio de aposentadoria inicial;
- demonstrativos dos pagamentos efetuados pela ré/CAVA a título de auxílio de aposentadoria no período que vai de julho/1987 (mês da aposentadoria) até a atualidade;
- bem como demonstrativos dos pagamentos efetuados pela autarquia I.N.S.S. a título de aposentadoria por tempo de serviço no período de julho/1987 (mês da aposentadoria) até a atualidade.
Informou, ainda, a contadoria, que os documentos requeridos são imprescindíveis para o recálculo do auxílio aposentadoria com base no Regulamento de 1.958 juntado às fls. 31 e seguintes.
Intimadas as partes não juntaram aos autos os demonstrativos solicitados, por razões várias.
Por derradeiro o reclamante junta aos autos, fl. 577, documento que demonstra a soma dos salários de contribuição anteriores aos 12 últimos meses.
Quanto à controvérsia pertinente ao valor dos salários pagos à Reclamante, a prova dos fatos em discussão é pré-constituída, decorrendo de imperativo legal previsto no artigo 464, caput, da CLT. Cabendo ao Empregador a documentação do contrato de trabalho quanto a seus aspectos essenciais – mormente no que tange ao pagamento de salário, principal obrigação patronal – a prova relativa ao quantum salarial é justamente o recibo a que alude a lei celetista. Aliás, não só no âmbito trabalhista, mas na generalidade das situações, a prova do adimplemento da prestação a que está vinculado o devedor (no caso, o Empregador) é o instrumento de quitação regularmente passado pelo credor (Código Civil/2002, artigos 319 e 320, e Código Civil/1916, art. 940).
No caso em exame, sendo incontroversa a constituição da dívida – decorrente da ausência de discussão sobre o cumprimento da prestação contratual a cargo do Trabalhador (seu trabalho pessoal), gerando a obrigação patronal de quitar a contraprestação respectiva – caberia à Reclamada apresentar em juízo a prova dos salários supostamente pagos, providência da qual se omitiu.
Desta forma, deverá a ré/CAVA juntar autos os contracheques do período solicitado pela contadoria, sob pena de prevalecer o demonstrativo apresentado pelo exequente às fl. 577.
INTIMEM-SE as partes.
Após, remetam-se os autos à contadoria.

Notificação Nº: 18713/2009
Processo Nº: RTOrd 0005800-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIDIA DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): V & F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18807/2009
Processo Nº: RTOrd 0027300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 29/03/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 18702/2009
Processo Nº: RTOrd 0110500-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 180).
Em substituição, nomeio para o encargo o Dra. Naíra Bernardes Pícolo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fl. 783 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 18695/2009
Processo Nº: RTSum 0129300-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FABIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (CHURRASCARIA DO WALMOR)
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Desconsidero o despacho de fl. 64, ante a determinação de fl. 52, procedendo-se consulta ao sistema BACEN JUD, em nome da executada, bem como o bloqueio do saldo existente nas contas correntes, contas poupanças ou aplicações financeiras, até o limite da execução.
Caso não logre êxito, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa.

Notificação Nº: 18715/2009
Processo Nº: RTOrd 0129700-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PIRES MARQUES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 210/224:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FERNANDA PIRES MARQUES propôs em face de JBS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium:
1)diferenças entre os salário da autora e os da paradigma FRANCISCA SANTOS CARVALHO com reflexos das diferenças em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%;
2)horas extras, de dezembro de 2007 a março de 2009, devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, havendo incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salários,FGTS e multa de 40%;
3)1h (uma hora) extra por dia com adicional de 50%, por inobservância do artigo 253, CLT, por todo o pacto laboral, havendo incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e 40%;
4)adicional de insalubridade em grau médio (20%), de 25/5/2009 a 7/7/2009, calculado sobre o piso da categoria profissional, havendo reflexos em aviso prévio, 13ºsalários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
Honorários periciais devidos conforme fundamentação.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela reclamada no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$10.000,00 (dez mil reais).

Notificação Nº: 18820/2009
Processo Nº: RTOrd 0138400-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
A reclamada concorda com o adiantamento de 50% dos honorários periciais, no entanto, aduz que somente realizará o adiantamento caso haja expressa concordância do reclamante em responsabilizar-se pelos demais 50% do valor da perícia.
Intimado o reclamante, informa que não tem condições de arcar com o pedido de adiantamento dos honorários periciais e requer os benefícios da assistência judiciária.
Pois bem.
No que tange ao pedido de assistência judiciária, o mesmo será analisado quando da prolação da sentença.
Saliente-se, a título de esclarecimento, que neste momento processual não há como prever quem será o responsável pelo adimplemento dos honorários periciais.
Nesse cenário e diante aa intenção manifestada pela reclamada quanto ao depósito dos honorários, intime-a para proceder ao depósito de 50% do valor atinente aos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18708/2009
Processo Nº: RTOrd 0142500-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 158/173:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARLON MENDES DA COSTA propôs em face de QUICK LOGÍSTICA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe restituição de desconto indevido no importe de R$1.057,00 (um mil e cinquenta e sete reais), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários serão pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91).
Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.
Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$22,00 (vinte e dois reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.100,00 (mil e cem reais).

Notificação Nº: 18706/2009
Processo Nº: RTOrd 0142900-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: JURANDI GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1111/1123:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDIVALDO ROMEIRO DA CRUZ propôs em face de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
1) 5h35min (cinco horas e trinta e cinco minutos) por semana como extras com adicional de 50%, observado o adicional noturno (artigo 73 e § 2º), havendo incidência em RSR e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio (rubrica 0097 - fl. 15) e FGTS + 40%;
2) diferenças de verbas rescisórias (parcelas reconhecidas e pagas em audiência);
2) diferenças do seguro-desemprego.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº
8.177/91, Súmulas nºs 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários serão pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.
Custas pela reclamada no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$8.000,00 (oito mil reais).

Notificação Nº: 18728/2009
Processo Nº: RTOrd 0163600-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Melhor observando a dicção literal dos preceitos contidos na Lei 11101/2005, mais precisamente o que dispõe o artigo 6º e §§ 1º e 2º, e com estrita observância ao princípio da celeridade, reconsidero a decisão exarada na ata de fls. 41, na qual foi determinada a suspensão da tramitação do feito por 180 dias, determinando que que a secretaria reinclua o feito na pauta de audiência una.
Nessa audiência, deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 03(três), as quais deverão comparecer independente de intimação, salvo depósito do rol, dentro do prazo legal, sob pena de preclusão.
Ficam mantidas as cominações anteriores.
Certifico que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 18813/2009
Processo Nº: RTOrd 0166100-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Para proceder ao depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18812/2009
Processo Nº: RTOrd 0167500-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reabro a instrução para que o reclamante apresente, no prazo de 10(dez) dias, o endereço das quatro outras pessoas citadas na certidão de óbito de fls. 27, em princípio herdeiros necessários, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 18804/2009
Processo Nº: ConPag 0172500-10.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 22/03/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 18714/2009
Processo Nº: RTOrd 0187100-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDINO CANDIDO SOARES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 218/227:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RICARDINO CANDIDO SOARES propôs em face de ARRUDA E JORGE LTDA. (1ª HORA TRANSLOG), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagarlhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
1)férias indenizadas acrescidas de 1/3;
2)1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
3)7/12 13º salário 2008;
4)6/12 13º salário proporcional;
5)diferenças salariais de R$800,00 (oitocentos reais) mensais, de 1º/12/2008 a 30/6/2009 com incidência em RSR e reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS;
6)repouso semanal remunerado sobre as comissões, de 1º/6/2008 a 30/11/2008;
7)indenização correspondente ao ticketalimentação no valor de R$113,00 (cento e treze reais), de 1º/6/2008 a 30/4/2009 e de R$120,00 (cento e vinte reais), de 1º/5/2009 a 30/6/2009;
8)diárias de viagem no importe de R$510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, de junho a novembro de 2008;
9)horas extras devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal com adicional de 50%, nos parâmetros estabelecidos. Considerando que o labor em sobrejornada foi habitual faz jus o Reclamante aos reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
Deverá a Reclamada proceder à retificação da CTPS do obreiro e comprovar os recolhimentos de FGTS, sem a multa de 40%, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$10.000,00 (dez mil reais).

Notificação Nº: 18815/2009
Processo Nº: RTSum 0187200-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN CARMEN SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA INES MENDES FERREIRA (BALAS DE CÔCO CRISTAIS)
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Ante os termos da petição de fl. 27, intime-se a reclamante para que requeira precisamente o que for de seu interesse, informando a motivação do pedido, uma vez que foram recebidos os documentos descritos à fl. 26-verso.

Notificação Nº: 18721/2009
Processo Nº: RTOrd 0188700-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDEON BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18817/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER CARVALHO PACHECO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): J. J. M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 40.
Intime-se a reclamada para providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária em 05 dias.

Notificação Nº: 18780/2009
Processo Nº: RTOrd 0201100-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 03/03/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 18709/2009
Processo Nº: RTSum 0202000-24.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO THOMÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 78/82:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que OZIAS RODRIGUES DA SILVA propôs em face de MARCOS ANTÔNIO THOMÉ, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$281,80 (duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), calculadas sobre R$14.090,25 (quatorze mil, noventa reais e vinte e cinco centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, isento na forma da lei.

Notificação Nº: 18782/2009
Processo Nº: RTOrd 0203600-80.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: MAIARA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 03/03/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 18786/2009
Processo Nº: RTOrd 0203700-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CÉSAR SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 03/03/2010, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 18707/2009
Processo Nº: RTSum 0204400-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ANTÔNIO CAMARA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 145/150:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DIEGO ANTÔNIO CAMARA DA SILVA propôs em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., decido:
1)declarar a inépcia dos pedidos de adicional noturno, repouso semanal remunerado e horas extras e extinguir o processo sem resolução do mérito, nesse particular(art. 267, I c/c art. 295, I, CPC);
2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$146,04 (cento e quarenta e seis reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$7.302,30 (sete mil, trezentos e dois reais e trinta centavos); isento na forma da lei.

Notificação Nº: 18789/2009
Processo Nº: RTOrd 0204600-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (N/P DOS SÓCIOS ALINE GOMES DA SILVA E KÁTIA OLIVEIRA BARBOSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 03/03/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 18795/2009
Processo Nº: RTOrd 0204700-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLERIA DAIANE BORGES
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA N/P. ALINE GOMES DA SILVA OU KÁTIA DE OLIVEIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 03/03/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 18801/2009
Processo Nº: RTOrd 0204800-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 03/03/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 18766/2009
Processo Nº: RTOrd 0205800-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): NICOLAU TADEU BITTAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 04/03/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 18769/2009
Processo Nº: RTOrd 0205900-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AURELIO CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇAO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 04/03/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 18773/2009
Processo Nº: RTOrd 0206800-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DE CASSIA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): RADIORAL SERVIÇO RADIOGNOSTICO ORAL SS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 04/03/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 18776/2009
Processo Nº: RTOrd 0209400-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESIO SOARES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 04/03/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 18747/2009
Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 08/03/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 18716/2009
Processo Nº: RTOrd 0211400-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MACHADO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 08/03/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 18753/2009
Processo Nº: RTOrd 0213100-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANTUNES DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 08/03/2010, às 14:40 horas.

Notificação Nº: 18756/2009
Processo Nº: RTOrd 0213300-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO CÉSAR OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 08/03/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 18759/2009
Processo Nº: RTOrd 0213500-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORABA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 08/03/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 18711/2009
Processo Nº: RTSum 0213600-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA ALVES DE MELO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 478/485:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista NAIARA ALVES DE MELO propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. E VIVO S.A., decido:
1. rejeitar a preliminar arguida pelas rés;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salário da autora e os da paradigma ADRIANA CORTES COSTA, de 17/4/2007 a 4/11/2009, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.
Custas pela reclamada no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$5.000,00 (cinco mil reais).

Notificação Nº: 18763/2009
Processo Nº: RTOrd 0214400-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS NOGUEIRA FROES
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 08/03/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 18731/2009
Processo Nº: RTOrd 0214600-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SONALI SILVA DE OLIVEIRA VILLAR
ADVOGADO....: ANDRESSA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 09/03/2010, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 18734/2009
Processo Nº: RTOrd 0214700-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): ESTÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 09/03/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 18738/2009
Processo Nº: RTOrd 0215200-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUTE GISELE DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 09/03/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 18743/2009
Processo Nº: RTOrd 0218000-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA KARLA DE MELO COELHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 09/03/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 18727/2009
Processo Nº: RTSum 0228800-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Melhor observando a dicção literal dos preceitos contidos na Lei 11101/2005, mais precisamente o que dispõe o artigo 6º e §§ 1º e 2º, e com estrita observância ao princípio da celeridade que norteia o processo do trabalho, reconsidero a decisão exarada às fls. 31, na qual foi determinada a suspensão da tramitação do feito por 180 dias, determinando que a secretaria o reinclua em pauta normal de audiência una.
Certifico que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 18814/2009
Processo Nº: Alvará 0230600-55.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: NÉLIO BATISTA MENDES
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Nélio Batista Mendes ajuíza a presente ação, pleiteando, através de expedição de alvará, a liberação de depósito recursal. Informa que o referido depósito foi efetuado em razão de reclamação trabalhista proposta pelo requerente em face de Banco ABN AMRO Real S/A, a qual foi ajuizada na Justiça do Trabalho de Brasília-DF. Relata que apesar de haver recebido valores provenientes desta ação, ainda existe este depósito a ser levantado.
Depreende-se da narrativa do requerente que o procedimento ora adotado é incorreto, uma vez que se busca a liberação de valor que se encontra depositado e à disposição do Juízo de Brasília, inexistindo, portanto, a possibilidade deste Juízo autorizar o seu levantamento.
Assim, resta ao requerente pleitear junto ao juízo de Brasília a liberação pretendida.
Destarte, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 18696/2009
Processo Nº: ET 0234000-77.2009.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO....: LÍVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA
EMBARGADO(A): ELÍSIO MAMARE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:
O embargante deverá, no prazo de 10 dias, comprovar a posse ou propriedade dos bens descritos na petição inicial e a existência de constrição judicial sobre os mesmos.
Intime-se.
Cumpridas as determinações, certifique-se nos autos principais a interposição destes embargos de terceiro e cite-se o embargado para, querendo, apresentar contestação em 10 dias.

Notificação Nº: 18693/2009
Processo Nº: ConPag 0234700-53.2009.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE..: HYPERMARCAS S.A. (SUCESSORA DE APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.)
ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
CONSIGNADO(A): JOSE ED CARLOS BATISTA DE MACEDO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À consignante:
A consignante deverá comprovar o depósito da importância a ser consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC.
Intime-se.
Efetuado o depósito, intimem-se as partes da data da audiência.

Notificação Nº: 18698/2009
Processo Nº: ET 0235200-22.2009.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA BEZERRA NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
EMBARGADO(A): ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:
O embargante deverá, no prazo de 10 dias, qualificar o embargado e comprovar a existência de constrição judicial.
Intime-se.
Cumpridas as determinações, certifique-se nos autos principais a interposição destes embargos de terceiro e cite-se o embargado para, querendo, apresentar contestação em 10 dias.

Notificação Nº: 18699/2009
Processo Nº: ET 0235300-74.2009.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: ROSA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
EMBARGADO(A): ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À embargante:
O subscritor da petição inicial deverá assiná-la, no prazo de 10 dias.
O embargante deverá, no prazo de 10 dias, qualificar o embargado e comprovar a existência de constrição judicial.
Intime-se.
Cumpridas as determinações, certifique-se nos autos principais a interposição destes embargos de terceiro e cite-se o embargado para, querendo, apresentar contestação em 10 dias.

Notificação Nº: 18697/2009
Processo Nº: ET 0235500-81.2009.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: ANTENOR LIBANIO DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
EMBARGADO(A): ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:
O embargante deverá, no prazo de 10 dias, qualificar o embargado e comprovar a existência de constrição judicial.
Intime-se.
Cumpridas as determinações, certifique-se nos autos principais a interposição destes embargos de terceiro e cite-se o embargado, para, querendo, apresentar contestação em 10 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16125/2009
Processo Nº: RT 0077200-04.1998.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IMACULADA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 16143/2009
Processo Nº: RT 0157700-81.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FALEIRO LIMA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 853,40 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16094/2009
Processo Nº: RT 0020600-50.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SALETE LOPES FRANCO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA NOSSA SENHORA SANTANA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre as fls. 279/280, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 16110/2009
Processo Nº: RT 0159200-17.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência da certidão de ato ordinatório de fl. 745: Indefere-se o requerimento retro, uma vez que a execução ainda não foi convolada em definitiva, portanto ainda não decoreu o prazo para embargos/impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 16060/2009
Processo Nº: RT 0186800-13.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos valores bloqueados nos autos.

Notificação Nº: 16058/2009
Processo Nº: RT 0187300-79.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 16083/2009
Processo Nº: RT 0220300-70.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WERLY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 16155/2009
Processo Nº: ACum 0221300-08.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que às fls. 7809 este Juízo acolheu a manifestação do Ministério Público do Trabalho e suspendeu a execução, indefere-se o pedido de fls. 7.822.
Intimem-se Diligencie-se a Secretaria conforme certidão retro.

Notificação Nº: 16071/2009
Processo Nº: RT 0039100-62.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GARCIA VASCONCELOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16107/2009
Processo Nº: RT 0081600-46.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): LATICINIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16108/2009
Processo Nº: RT 0081600-46.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): LATICINIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16086/2009
Processo Nº: RT 0127600-07.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES MIRANDA DE PAIVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE nos termos da fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela exequente, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Isento nos termos legais. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 1250/1259, fixando o valor da execução em R$ 23.079,41, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 2.947,68, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Com o trânsito em julgado desta decisão, sendo necessário, expeça-se mandado de intimação e reforço de penhora a ser cumprido no prazo de 5 dias. Intimada a executada e não havendo pagamento do acréscimo deferido, realize-se penhora online deste valor em face da executada (BACENJUD), até o limite da dívida exequenda (CNPJ 01.615.814/0001-01). Recebido o valor referente ao reforço da penhora, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 784), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horaspara disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intimem-se as partes. A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 16078/2009
Processo Nº: RT 0000500-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO. EX POSITIS, conheço dos Embargos à Execução apresentados pelo Reclamado e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelo reclamado, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se no valor da execução o importe de R$ 1.000,00 (mil reais), haja vista sua condenação pela prática de litigância de má-fé (CPC, art.17 e art.18). Expeça-se mandado de intimação e reforço de penhora a ser cumprido no prazo de 5 dias.
Intimada a executada e não havendo pagamento do acréscimo referente à multa, realize-se penhora online deste valor em face da executada (BACENJUD), até o limite da dívida exequenda (CNPJ 90.400.888/0001-42).
Recebido o valor referente ao reforço da penhora, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intimem-se as partes.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 16079/2009
Processo Nº: RT 0000500-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO. EX POSITIS, conheço dos Embargos à Execução apresentados pelo Reclamado e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelo reclamado, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se no valor da execução o importe de R$ 1.000,00 (mil reais), haja vista sua condenação pela prática de litigância de má-fé (CPC, art.17 e art.18). Expeça-se mandado de intimação e reforço de penhora a ser cumprido no prazo de 5 dias.
Intimada a executada e não havendo pagamento do acréscimo referente à multa, realize-se penhora online deste valor em face da executada (BACENJUD), até o limite da dívida exequenda (CNPJ 90.400.888/0001-42).
Recebido o valor referente ao reforço da penhora, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intimem-se as partes.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 16080/2009
Processo Nº: RT 0000500-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO. EX POSITIS, conheço dos Embargos à Execução apresentados pelo Reclamado e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelo reclamado, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Com o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se no valor da execução o importe de R$ 1.000,00 (mil reais), haja vista sua condenação pela prática de litigância de má-fé (CPC, art.17 e art.18). Expeça-se mandado de intimação e reforço de penhora a ser cumprido no prazo de 5 dias.
Intimada a executada e não havendo pagamento do acréscimo referente à multa, realize-se penhora online deste valor em face da executada (BACENJUD), até o limite da dívida exequenda (CNPJ 90.400.888/0001-42).
Recebido o valor referente ao reforço da penhora, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intimem-se as partes.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 16063/2009
Processo Nº: ExCCP 0023400-12.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: JOSEFA CLAUDIANE DELFINO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): PANIFICADORA NOSSO PÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 16148/2009
Processo Nº: RT 0031900-67.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EX POSITIS, conheço dos Embargos à Execução apresentados pela Reclamada e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela reclamada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.
Com o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se no valor da execução o importe de R$ 1.000,00 (mil reais), haja vista sua condenação pela prática de litigância de má-fé (CPC, art.17 e art.18). Expeça-se mandado de intimação e reforço de penhora a ser cumprido no prazo de 5 dias. Intimada a executada e não havendo pagamento do acréscimo referente à multa, realize-se penhora online deste valor em face da executada (BACENJUD), até o limite da dívida exequenda (CNPJ 01.615.814/0001-01). Recebido o valor referente ao reforço da penhora, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 480), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intimem-se as partes.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 16147/2009
Processo Nº: RT 0070400-08.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDNALDO DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): PAULO REJANIO DE SOUZA E CIA LTDA (CITY GARDEN) + 001
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 16135/2009
Processo Nº: RT 0112100-61.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Vista ao agravado/reclamante por 08 dias para querendo, apresentar contraminuta a este Agravo.

Notificação Nº: 16059/2009
Processo Nº: RT 0156700-70.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SENA ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): M. D. F. DIVISÓRIA E FORRO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 16099/2009
Processo Nº: RT 0165700-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À vista da petição de fls. 137/138, intime-se a reclamada para, no prazo de 20 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de o demais atos executórios prosseguirem à sua revelia (art. 265, §2º). Proceda-se por mandado. Após, regularizado ou não o pólo passivo da ação, cumpra-se o despacho de fl. 135.

Notificação Nº: 16153/2009
Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência para tentativa de conciliação para o dia 16/12/2009, às 10h40min.
Intimem-se as partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 16154/2009
Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Considerando a possibilidade de acordo, designo nova audiência para tentativa de conciliação para o dia 16/12/2009, às 10h40min.
Intimem-se as partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 16145/2009
Processo Nº: RTSum 0022600-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSE WALTER CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora realizada VIA BACENJUD. Prazo legal.

Notificação Nº: 16093/2009
Processo Nº: RTOrd 0026400-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELMAR LUZ GODINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a dizer acerca da manifestação da reclamada às fls. 63/66 de adimplemento da parcela, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.
Não havendo manifestação, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16122/2009
Processo Nº: RTSum 0028700-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FRANCISCO MAIA
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 16134/2009
Processo Nº: RTSum 0029100-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA BIANCA RESPLANDES PETERSEN
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 16104/2009
Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
À Secretaria para providenciar a alteração da capa dos autos e demais registros, quanto à retificação do nome da segunda reclamada.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelos reclamados, em razão da sucumbência no objeto da perícia.
Custas pelos reclamados , no importe de R$900,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS e à SRT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16105/2009
Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA BASILIO + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
À Secretaria para providenciar a alteração da capa dos autos e demais registros, quanto à retificação do nome da segunda reclamada.
Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelos reclamados, em razão da sucumbência no objeto da perícia.
Custas pelos reclamados , no importe de R$900,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS e à SRT.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16117/2009
Processo Nº: RTSum 0040600-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BENAIA CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOANA D ARK RODRIGUES
ADVOGADO....: HADGINTON VILELA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R$ 941,28 , facultando-se o depósito mediante guia a ser

expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16136/2009
Processo Nº: RTSum 0047500-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIENY NETO DIAS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 16067/2009
Processo Nº: RTOrd 0052700-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FRANÇA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 16152/2009
Processo Nº: ET 0053600-65.2009.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(A): MARCOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Vista ao agravado/reclamado por 08 dias para querendo, apresentar contraminuta a este Agravo.

Notificação Nº: 16121/2009
Processo Nº: RTOrd 0067700-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LOZADO DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar bens especificos e desembaracados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisorio, o que fica desde ja determinado.

Notificação Nº: 16074/2009
Processo Nº: RTOrd 0076500-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16075/2009
Processo Nº: RTOrd 0076500-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16144/2009
Processo Nº: RTSum 0077700-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARACELLE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16123/2009
Processo Nº: RTOrd 0081600-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PIRES ALVES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16115/2009
Processo Nº: RTOrd 0092600-72.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MICRO DIESEL AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 794,46 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16076/2009
Processo Nº: RTSum 0103400-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 16095/2009
Processo Nº: RTOrd 0107700-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes sobre a perícia no ambiente de trabalho que ocorrerá no dia 08/12/2009, às 16:30 horas, a fim de comparecimentos dos interessados.

Notificação Nº: 16100/2009
Processo Nº: RTOrd 0115200-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16061/2009
Processo Nº: RTSum 0118500-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÂNIA DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EDISON SANTANA DE SOUZA (SUPERMERCADO E LOCADORA BAIANO)
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar o reclamado EDISON SANTANA DE SOUZA (SUPERMERCADO E LOCADORA BAIANAO) a recolher o FGTS ainda não depositado em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Condeno, ainda, a reclamante a pagar à reclamada 1% sobre o valor dado à causa, pela litigância de má-fé.
Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Oficiar, ainda, a Polícia Federal e Estadual, para apuração da eventual crime em relação ao documento de fls. 19. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16081/2009
Processo Nº: RTOrd 0137500-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA MENDES BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO. Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16072/2009
Processo Nº: RTSum 0143300-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HILDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

OUTRO : FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME
Notificação Nº: 16156/2009
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de sua nomeação como perito desse Juízo. Prazo de 30 dias para conclusão do trabalho a partir da retirada dos autos da Secretaria.
Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requistório.

Notificação Nº: 16082/2009
Processo Nº: RTOrd 0151400-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 16112/2009
Processo Nº: RTOrd 0152600-38.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE MARIA SOUSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 252,68 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16119/2009
Processo Nº: RTSum 0159900-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA NUNES GARCIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto. (recurso de fls. 623/657)

Notificação Nº: 16077/2009
Processo Nº: ET 0163500-80.2009.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: LAURIENE IZABEL RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à embargante do despacho de fl. 120 e do ofício de fl. 123. Prazo de 5 dias e, quedando-se inerte, pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16062/2009
Processo Nº: RTSum 0174400-25.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16087/2009
Processo Nº: RTOrd 0185600-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Diante da petição da certidão de fl. 242, desconsidero a nomeação de perita Sr. Maria Tereza de Brito do Espírito Santo. II- Outrossim, nomeio a Dra. Fabrícia Ferreira de Moura, especialista em medicina do trabalho, como perita do Juízo, devendo ser intimada da nomeação e que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, a Perita destituída e a ora

Notificação Nº: 16096/2009
Processo Nº: RTOrd 0191700-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Considerando o impedimento do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto, revogo o despacho de fl. 243 e chamo o feito à ordem, não obstante, defiro a Perícia Atuarial requerida. Nomeio como Perito do Juízo o Sr. Mardey Gomes Teixeira Teixeira, que deverá entregar o laudo , em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 16097/2009
Processo Nº: RTOrd 0191700-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Considerando o impedimento do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto, revogo o despacho de fl. 243 e chamo o feito à ordem, não obstante, defiro a Perícia Atuarial requerida. Nomeio como Perito do Juízo o Sr. Mardey Gomes Teixeira Teixeira, que deverá entregar o laudo , em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 16149/2009
Processo Nº: RTOrd 0197600-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 463, I, do CPC, retifica-se a sentença retro, revogando os parágrafos 3º e seguintes da conclusão de fls. 2116/2117, para fazer constar:
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT) com observância da súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá recolher as contribuições sociais cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculados sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16124/2009
Processo Nº: RTSum 0200700-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SABINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16103/2009
Processo Nº: RTOrd 0203600-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA em face de CENTROALCOOL S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16084/2009
Processo Nº: RTOrd 0210700-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA JOSÉ FERRAZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): C.C.A.A. (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por NEUZA JOSÉ FERRAZ NASCIMENTO em face de C.C.A.A. - CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA ME, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do

Notificação Nº: 16139/2009
Processo Nº: RTSum 0211400-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a possibilidade de realização de acordo entre as partes, reabro a instrução processual e designo audiência de conciliação para o dia 15/12/2009, às 10:10 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 16069/2009
Processo Nº: RTSum 0232400-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): VILMA SAID RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 16066/2009
Processo Nº: RTSum 0233000-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): VANDEIR REZENDE DE SOUZA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 16064/2009
Processo Nº: RTOrd 0233200-46.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 16090/2009
Processo Nº: RTOrd 0234200-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RABELO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, 15:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14051/2009
PROCESSO: RTOrd 0122200-41.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): AROLDO MORAES
EXECUTADO(S): TRADE ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRADE ENGENHARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.014,38, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRADE ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14154/2009
Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14096/2009
Processo Nº: RT 0131000-26.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GRACIANO CARVALHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Tomar ciência da Impugnação aos Cálculos da União, fls. 483/493, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14094/2009
Processo Nº: RT 0184300-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 25/01/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 05/02/2010, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 14133/2009
Processo Nº: RT 0216800-22.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) + 003

ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada.
Intimem-se as partes e a União, sendo a executada por edital.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14100/2009
Processo Nº: RT 0119000-57.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA GOMES MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6272/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14127/2009
Processo Nº: RT 0147800-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
O executado requereu, por meio da petição de fls. 223/224, a designação de audiência para tentativa de conciliação.
Intimado para se manifestar sobre o requerimento do devedor, o credor não concordou com a designação de tal ato e requereu o cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação a incidir sobre o imóvel descrito na certidão de fls. 180/183.
Diante da recusa do exequente quanto à designação de audiência para tentativa de conciliação, defiro o seu pleito de penhora e averbação requerido.
Uma vez que o Mandado de Penhora do aludido imóvel já foi expedido, aguarde-se o cumprimento de tal diligência.
Ressalte-se que a alegação do executado de que não foi citado para o pagamento da execução, não se sustenta, haja vista a sua citação efetivada em 22/04/09, conforme se vê da certidão do oficial de justiça de fl. 114. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14093/2009
Processo Nº: RTOrd 0197300-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PETER CHARTIER
ADVOGADO....: JEFFERSON LUSTOSA MACIEL
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Reclamante noticiou que um dos exames solicitados pela Sra. Perita, radiografia do punho esquerdo, foi marcado para 03/12/09 e o segundo exame há previsão somente para o próximo ano, sem que até então tenha sido marcado. Requereu a dilação de prazo para apresentação dos resultados. Observo que a Sra. Perita disponibilizou às fls.167/168 dois encaminhamentos do reclamante para realização dos exames por ela solicitados. Assim sendo, determino a expedição de ofício à Secretaria Estadual da Saúde visando ao agendamento em nome do reclamante, com a máxima brevidade possível, da Tomografia computadorizada de punho esquerdo. Há de constar ressalva da hipossuficiência do reclamante, da urgência do exame para fim de instrução processual e da necessidade de comunicação ao Juízo sobre o local, dia e horário para realização do exame. Instrua-se o ofício com cópia da fl. 167.

Notificação Nº: 14131/2009
Processo Nº: RTOrd 0220500-69.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14153/2009
Processo Nº: RTOrd 0229400-41.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor líquido de R$ 1.444,66, conforme guia de fl. 350 (já descontados os encargos). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14129/2009
Processo Nº: RTOrd 0014500-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE KELE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14130/2009
Processo Nº: RTSum 0071500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIELSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14132/2009
Processo Nº: RTOrd 0079500-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UBENAY CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14122/2009
Processo Nº: RTSum 0082400-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TONHINHO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Frente ao depósito recursal efetuado, em 03/07/2009, no valor de R$ 3.899,19, fl. 199, determino o cancelamento do bloqueio de valores protocolizado no sistema BACENJUD, fl. 235. Intime-se a reclamada acerca deste despacho, bem como a depositar, em 48 horas, o saldo devedor no importe de R$ 221,47.

Notificação Nº: 14098/2009
Processo Nº: RTOrd 0102100-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. dos pedidos formulados pela reclamante ERICKA VIANA DE OLIVEIRA.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14119/2009
Processo Nº: RTOrd 0111300-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AEROMA FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 274, informando sobre a mudança de endereço da testemunha). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14097/2009
Processo Nº: RTOrd 0123300-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14099/2009
Processo Nº: RTOrd 0135000-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos pelo SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO e GOIÁS ESPORTE CLUBE contra a R. Sentença de fls. 130/133 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta pelo primeiro em face do segundo, para, no mérito, na forma da fundamentação supra, qeue a esta conclusão integra e complementa: NEGAR-LHES PROVIMENTO (...).
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14117/2009
Processo Nº: RTSum 0157700-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber o valor constante da guia de fl. 70. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14123/2009
Processo Nº: RTOrd 0158400-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ZACARIAS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Informar a correta data de seu último dia de trabalho uma vez que há divergência entre os dias 21/05/2007 (fl. 03) e o requerimento da baixa (05/08/2009). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 14137/2009
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia e carência da ação em relação ao reclamante e às reclamadas pessoas jurídicas; acolho a preliminar de carência da ação em relação aos reclamados ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, julgado o feito extinto sem resolução do mérito em relação a eles (CPC. Art. 267, VI); e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A dos pedidos formulados pelo reclamante LUCIANO FERREIRA DA SILVA; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., e BRASIL TELECOM S/A (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante LUCIANO FERREIRA DA SILVA o quanto segue: diferenças de DSR, salário de abril de 2009, saldo de salário de maio de 2009 (03 dias), aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais (03/12 – CPC, art. 293) + 1/3, 13º salário proporcional (05/12), multa do artigo 477 da CLT e indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14138/2009
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 004
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia e carência da ação em relação ao reclamante e às reclamadas pessoas jurídicas; acolho a preliminar de carência da ação em relação aos reclamados ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, julgado o feito extinto sem resolução do mérito em relação a eles (CPC. Art. 267, VI); e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A dos pedidos formulados pelo reclamante LUCIANO FERREIRA DA SILVA; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., e BRASIL TELECOM S/A (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante LUCIANO FERREIRA DA SILVA o quanto segue: diferenças de DSR, salário de abril de 2009, saldo de salário de maio de 2009 (03 dias), aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais (03/12 – CPC, art. 293) + 1/3, 13º salário proporcional (05/12), multa do artigo 477 da CLT e indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14139/2009
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 004
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia e carência da ação em relação ao reclamante e às reclamadas pessoas jurídicas; acolho a preliminar de carência da ação em relação aos reclamados ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, julgado o feito extinto sem resolução do mérito em relação a eles (CPC. Art. 267, VI); e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A dos pedidos formulados pelo reclamante LUCIANO FERREIRA DA SILVA; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., e BRASIL TELECOM S/A (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante LUCIANO FERREIRA DA SILVA o quanto segue: diferenças de DSR, salário de abril de 2009, saldo de salário de maio de 2009 (03 dias), aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais (03/12 – CPC, art. 293) + 1/3, 13º salário proporcional (05/12), multa do artigo 477 da CLT e indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14149/2009
Processo Nº: RTSum 0160400-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela 1ª Reclamada; II - CONSIDERAR a Reclamada VIVO S/A responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas porventura inadimplidas pela 1ª Reclamada; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas(2ª subsidiariamente) a pagar à Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R$ 5.994,49, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 628/632), alusivas às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14150/2009
Processo Nº: RTSum 0160400-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela 1ª Reclamada; II - CONSIDERAR a Reclamada VIVO S/A responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas porventura inadimplidas pela 1ª Reclamada; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas(2ª subsidiariamente) a pagar à Reclamante, no prazo legal, a quantia líquida de R$ 5.994,49, sem prejuízo dos encargos legais, de acordo com as anexas planilhas de cálculo(fls. 628/632), alusivas às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14152/2009
Processo Nº: RTOrd 0173400-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: 2º recdo, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 14134/2009
Processo Nº: RTSum 0178500-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Brasil Telecom Call Center, para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14151/2009
Processo Nº: RTOrd 0179400-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA GERMANO CEZARIO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14095/2009
Processo Nº: RTSum 0182700-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Na petição de fl. 46, a reclamante informa que a reclamada não entregou os documentos conforme pactuado na avença. Requer a execução da reclamada.
Diante do recibo aposto pela advogada da autora, fl. 44-v, via do qual ela informa o recebimento dos seguintes documentos: CTPS, TRCT, CD/SD e contracheques, intime-se a reclamante a informar qual documento a reclamada efetivamente não entregou. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14161/2009
Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista dos autos conforme conforme ata de audiência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14141/2009
Processo Nº: RTOrd 0187500-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO DE BRITO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 18/03/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 14120/2009
Processo Nº: RTOrd 0191500-87.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais acolho a argüição de prescrição total, razão pela qual julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI dos pedidos formulados pela reclamante MARCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14121/2009
Processo Nº: RTOrd 0191500-87.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais acolho a argüição de prescrição total, razão pela qual julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI dos pedidos formulados pela reclamante MARCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14125/2009
Processo Nº: RTOrd 0213600-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADIJAR DE CASTRO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciência que o referido processo foi retirado da pauta de audiências do dia 21/01/2010 e incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 15h15 para realização de audiência UNA. Devendo as partes comparecer, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14156/2009
Processo Nº: RTOrd 0220400-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES NERES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Recepciono a emenda à inicial juntada às fls. 24/41, bem como o pedido de postergação da audiência inaugural formulado pelo reclamante, de profissão motorista, que estará viajando na data já designada, dia 11/01/2010. Retire-se da pauta de audiência do dia 11/01/2010 e reinclua-se a partir de 18/01/2010, às 13h. Ciência às partes da nova data, sendo que à notificação ao reclamado deverá ser anexada cópia da emenda à inicial, petição e documentos das fls.24/41.

Notificação Nº: 14160/2009
Processo Nº: RTOrd 0220400-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES NERES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência do despacho que segue: Recepciono a emenda à inicial juntada às fls. 24/41, bem como o pedido de postergação da audiência inaugural formulado pelo reclamante, de profissão motorista, que estará viajando na data já designada, dia 11/01/2010. Retire-se da pauta de audiência do dia 11/01/2010 e reinclua-se no dia 27/01/2010, às 13h. OBS.: acompanha emenda à incial + documentos.

Notificação Nº: 14135/2009
Processo Nº: Arrest 0226300-44.2009.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: CELHO MORETE CASTILHO + 008
ADVOGADO: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RÉU(RÉ).: TOK LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14110/2009
Processo Nº: RTSum 0233800-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSE DE ARAUJO BENEDITO (MENOR) REP. P/ GETULIA CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERAMICA MINAS GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 21/01/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6242/2009
PROCESSO: AEF 0116800-82.2005.5.18.0011
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): MARIO FRANCISCO DE BARROS, CPF/CNPJ: 069.739.491-34
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
MARIO FRANCISCO DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte:

V istos. I - A União requer seja declarado extinto o processo, em face do cancelamento da execução decorrente da remissão prevista no art. 14 da MP 449/2008. Defiro o pleito retro. Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, declaro extinta a presente execução. II- Cientifiquem-se os executados por edital. III - Feito, arquivem-se os autos.
E para que chegue ao conhecimento de MARIO FRANCISCO DE BARROS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6242/2009
PROCESSO: AEF 0116800-82.2005.5.18.0011
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): MARIO FRANCISCO DE BARROS, CPF/CNPJ: 069.739.491-34
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
MARIO FRANCISCO DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte:
V istos. I - A União requer seja declarado extinto o processo, em face do cancelamento da execução decorrente da remissão prevista no art. 14 da MP 449/2008. Defiro o pleito retro. Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, declaro extinta a presente execução. II- Cientifiquem-se os executados por edital. III - Feito, arquivem-se os autos.
E para que chegue ao conhecimento de MARIO FRANCISCO DE BARROS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6242/2009
PROCESSO: AEF 0116800-82.2005.5.18.0011
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): MARIO FRANCISCO DE BARROS, CPF/CNPJ: 069.739.491-34
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
MARIO FRANCISCO DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo inteiro teor é o seguinte:
V istos. I - A União requer seja declarado extinto o processo, em face do cancelamento da execução decorrente da remissão prevista no art. 14 da MP 449/2008. Defiro o pleito retro. Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, declaro extinta a presente execução. II- Cientifiquem-se os executados por edital. III - Feito, arquivem-se os autos.
E para que chegue ao conhecimento de MARIO FRANCISCO DE BARROS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6248/2009
PROCESSO Nº RT 0184300-97.2007.5.18.0011
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 09/12/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6248/2009
PROCESSO : RT 0184300-97.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
EXEQÜENTE: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
EXECUTADO: M. L. RIBEIRO MÓVEIS
ADVOGADO(A): APARECIDO JAIRO COSTA
Data da Praça: 25/01/2010 às 09h
Data do Leilão: 05/02/2010 às 13h
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 199, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LAGO DAS GARCAS QD. 26, LT. 50 SETOR JARDIM TROPICAL CEP 74.946-505 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). MAURO LINHARES RIBEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (uma) máquina dobradeira de metal, sem indicação de marca aparente, própria para metais tubulares, com capacidade para até 3 (três) polegadas, com motor elétrico trifásico, caixa redutora de velocidade, corrente e demais acessórios necessários ao funcionamento, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6248_2009_RT_01843_2007_011_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 09/12/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6248_2009_RT_01843_2007_011_18_00_3.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6010/2009
PROCESSO: RTOrd 0164300-08.2009.5.18.0011
CREDORES: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e UNIÃO
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS
CNPJ: 02.809.325/0001-45
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executada CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 878,55 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executada CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12836/2009
Processo Nº: RT 0038700-76.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELTON SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Diante da informação da Contadoria no sentido de que não há contribuição previdenciária a ser recolhida, fls. 305, e ante o cumprimento do acordo, LIBERE-SE ao executado o saldo do depósito de fls. 186, bem como do depósito recursal de fls. 93, por alvará.
Após, AGUARDE-SE a devolução dos autos de AI/RR cuja solicitação foi realizada às fls. 287.
Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.
EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE o executado.

Notificação Nº: 12850/2009
Processo Nº: RT 0151700-54.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 128, no sentido de que seja oficiado à Receita Federal solicitando as últimas declarações de imposto de renda da executada, haja vista que pessoa jurídica não apresenta relação de bens em suas declarações.
Por outro lado, a fim de localizar o endereço da executada, bem como seu quadro societário, PROCEDA-SE à consulta junto à INFOSEG.
Após resposta à consulta, o requerimento de liberação dos depósitos de fls. 42 e 43 será analisado.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 12848/2009
Processo Nº: RT 0028700-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÉO MARCELINO DE BARROS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 183/184, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12834/2009
Processo Nº: RTOrd 0021300-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 002
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Em resposta à solicitação enviada via sistema INFOJUD, a Receita Federal encaminhou a este juízo declarações de ajuste anual dos sócios executados. Tendo em vista que tais documentos são protegidos por sigilo fiscal, eles deverão ser ELIMINADOS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas, que foi declarado pelo executado RICARDO MARÇAL FREIRE apenas o apartamento em que reside e participação no capital social da empresa executada. O executado TIAGO FERNANDES MARTINS não declarou nenhum bem.
EXPEÇAM-SE mandados de penhora e avaliação de bens dos sócios executados, a serem cumpridos nos seus endereços residenciais. Deverão os Oficiais de Justiça dar preferência a bens supérfluos, excluídos aqueles protegidos pela impenhorabilidade do bem de família.
Caso as diligências sejam infrutíferas, SUSPENDA-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 12847/2009
Processo Nº: RTOrd 0045600-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARCIA DE SOUZA LINO (VWM CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12838/2009
Processo Nº: RTOrd 0047700-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES SARAIVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pela União/INSS às fls. 178/179 no sentido de que seja realizada pesquisa junto ao BACEN, DETRAN, bem como expedido mandado de penhora e avaliação, haja vista que o crédito previdenciário também deverá ser habilitado no Juízo da Recuperação Judicial.
Assim, como já foi expedida a respectiva certidão, fls. 175, deverá o credor previdenciário encaminhá-la ao Juízo competente para habilitação do crédito.
INTIMEM-SE a União/INSS.
Após, EXPEÇA-SE o alvará, conforme determinado às fls. 161 e INTIME-SE a exequente para receber referido documento.
Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 12839/2009
Processo Nº: RTSum 0056400-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NOLMAN MESSIAS BENTO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 295) e considerando que as partes não se insurgirem contra os cálculos (petição fls. 308 e certidão fls. 311), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 304, devendo ficar retida a importância de R$1.229,06 (referente aos honorários assistenciais, imposto de renda, contribuição previdenciária e custas).
LIBERE-SE o valor dos honorários assistenciais (R$536,02) à procuradora do exequente e PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$15,16), da contribuição previdenciária (R$621,91) e das custas (R$55,97). Tais importâncias deverão ser retiradas do valor retido.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 269. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 12837/2009
Processo Nº: RTOrd 0076900-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VICENTE SANTANA + 001
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12849/2009
Processo Nº: RTOrd 0166700-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CASTRO DOS PASSOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. N/P RICARDO ANTÔNIO NELLY + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o requerimento formulado às fls. 87, INTIME-SE a reclamada para apresentar, no prazo de 05 dias, as guias do TRCT e seguro-desemprego constando corretamente o nº do CNPJ da empresa, a fim de possibilitar a habilitação do reclamante às parcelas do referido benefício.

Notificação Nº: 12845/2009
Processo Nº: RTOrd 0177700-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS a satisfazer as pretensões da autora LUCÉLIA MONTEIRO CHATIER, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas.
O montante da condenação está apurado na planilha em anexo, que integra esta decisão como se aqui estivesse transcrita, devendo o reclamado, após o trânsito em julgado, pagar o valor, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12843/2009
Processo Nº: RTSum 0214700-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FRANCELLE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ALINE FRANCELLE LOPES DA SILVA em face de ESCOLA CASTELINHO MÁGICO, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS da reclamante; 2) recolher o FGTS; 3) pagar à autora: saldo de salários, 13° salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, indenização convencional e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 477 da CLT, indenização convencional e honorários advocatícios.
Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.

Cumpra-se.
Nada mais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 10333/2009
PROCESSO Nº RT 0031800-09.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 79:
"Vistos, etc...
Considerando que a executada encerrou suas atividades, intimea por edital para tomar ciência da avaliação do imóvel penhorado (um lote de terras para construção urbana no Jardim Ipiranga, avaliado em R$100.000,00).
EXPEÇA-SE Edital de Intimação.
Após o decurso do prazo do edital cuja expedição foi determinada acima, venham os autos conclusos para designação de praça e leilão do imóvel penhorado."
E para que chegue ao conhecimento de REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 09 dias do mês de dezembro de 2009. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10334/2009
PROCESSO Nº RTSum 0093800-11.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): CLAUDIA REGINA GONÇALVES
EXECUTADO(S): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.469.462/0001-85
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 862,50, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17241/2009
Processo Nº: RT 0010800-52.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, proceda-se ao desbloqueio das contas bancárias da executada (fl. 84), desconstitua-se a penhora de fl. 92 e expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 17238/2009
Processo Nº: RT 0136800-97.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 17264/2009
Processo Nº: RT 0138900-25.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Diante da atualização de fls. 278/282, informar se ainda tem interesse na adjudicação dos bens penhorados às fls. 230/231, pelo valor da avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17223/2009
Processo Nº: RT 0056200-55.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamado da petição de fl. 1.014, por 05 (cinco) dias.
Diante da juntada dos instrumentos normativos da categoria às fls. 853/1.000, remetam-se os autos à Contadoria para as correções quanto à atualização da base de cálculo para apuração da pensão devida (fl. 835).

Notificação Nº: 17221/2009
Processo Nº: RT 0091700-51.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Mantenho a decisão de fls. 536/539, por seus próprios fundamentos.
Dê-se vista às partes do agravo de petição de fls. 543/561, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 17222/2009
Processo Nº: RT 0145800-53.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17256/2009
Processo Nº: RT 0172900-80.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CHRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 241, intime-se o procurador da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 17245/2009
Processo Nº: RT 0175500-74.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 1773, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro os requerimentos de fl. 1772, tendo em vista que não é possível transferir bens do devedor diretamente ao credor sem a designação de hasta pública. Dê-se vista ao devedor da penhora de fl. 1759, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 17243/2009
Processo Nº: RT 0176200-50.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante do agravo de petição de fls. 170/174, pelo prazo legal.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 17193/2009
Processo Nº: RT 0191800-14.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FLORIANO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/08, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 388/393, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS OPOSTA PELA UNIÃO, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17178/2009
Processo Nº: RT 0210900-52.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: libere-se ao credor o valor que lhe compete.
Feito, aguarde-se a liberação do requisitório (fl. 477).

Notificação Nº: 17204/2009
Processo Nº: RT 0215000-50.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): REFORMADORA E COMÉRCIO COSTA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.270 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17226/2009
Processo Nº: RT 0230400-07.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Mantenho a decisão de fls. 467/468 pelos mesmos fundamentos.
Dê-se vista às partes do agravo de petição de fls. 471/481, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17225/2009
Processo Nº: RT 0232000-63.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17242/2009
Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO WILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Indefiro o requerimento do reclamante para inclusão na perícia também dos documentos relativos ao sócio da reclamada, Donizete Alves Machado, pessoa física, uma vez que este não é parte na presente reclamação e o pedido extrapola os limites da lide. Intime-se.
Intime-se o Sr. Perito a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de fl. 1911, 1º parágrafo e do reclamado, às fls. 1925/1926, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17212/2009
Processo Nº: RT 0028500-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): TOFFER IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão NEGATIVA da oficiala de Justiça lavrada à fl. 111, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL.
INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 17262/2009
Processo Nº: ACCS 0065500-70.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA.
Vistos os autos.
Intime-se a requerida -(ILDA MARIA NUNES RIBEIRO)- a juntar aos autos o documento de baixa junto à JUCEG, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17211/2009
Processo Nº: RT 0106100-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.1.348/1.439 , PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17218/2009
Processo Nº: RT 0122200-66.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL RAQUEL BARBARA MACIEL
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Libere-se ao exequente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, dê-se vista à UNIÃO dos cálculos e do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, libere-se à reclamada o saldo remanescente, caso existente, e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17219/2009
Processo Nº: RT 0122200-66.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL RAQUEL BARBARA MACIEL
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Libere-se ao exequente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, dê-se vista à UNIÃO dos cálculos e do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, libere-se à reclamada o saldo remanescente, caso existente, e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17230/2009
Processo Nº: RT 0164400-88.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GASPAR TELES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Diante do noticiado na certidão de fl. 294, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 17271/2009
Processo Nº: RTOrd 0214600-02.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. N/P DO SÓCIO ANTÔNIO MARCELINO CARDOSO DE FARIA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 138, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a supracitada certidão (lavrada pela oficiala de Justiça Sônia Gundim Silva) encontra-se inteiramente digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 17255/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada às fls. 221/222, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por WANDERLAN MODESTO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17231/2009
Processo Nº: RTOrd 0220200-04.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TRIMES RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 59, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 17235/2009
Processo Nº: RTSum 0223100-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE D AVILA CARNEIRO
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUADO: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 222. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17197/2009
Processo Nº: RTOrd 0224600-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE CASTRO NUNES
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO(HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 01/2008, deste Juízo, vista às partes da Impugnação aos Cálculos opostos pela União, pelo prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17227/2009
Processo Nº: RTOrd 0227500-17.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CALIXTO FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 548/550, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17224/2009
Processo Nº: RTSum 0029000-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA CIBELE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17274/2009
Processo Nº: RTSum 0033000-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DUTRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TRATOR REIS LTDA. ME
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 05/02/2010, às 8h30mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 17272/2009
Processo Nº: RTOrd 0063100-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAGDONE MADALENA ESCORCIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 155/156, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor da supracitada petição (pedido de execução do acordo) encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 17273/2009
Processo Nº: RTOrd 0063100-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAGDONE MADALENA ESCORCIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 155/156, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor da supracitada petição (pedido de execução do acordo) encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 17257/2009
Processo Nº: RTSum 0071200-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLA LUCIA MACHADO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PET SHOP E CONSULTÓRIO AU QUE MIA LTDA
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA;
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 64, intime-se a procuradora da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual e correto endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 17239/2009
Processo Nº: RTOrd 0073800-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas da petição e documentos de fls. 1132/1160, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição e documentos supracitados encontram-se digitalizados no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 17249/2009
Processo Nº: RTSum 0074600-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CEJANNE DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): RANDEL SOUZA DE AGUIAR (REP. P/ RANDEL SOUZA DE AGUIAR) + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Cite-se o executado pela via editalícia.
Decorrido o prazo legal para pagamento ou garantia do Juízo, prossiga-se a execução, utilizando-se todos os meios de busca de bens e valores disponibilizados pelo E. TRT.
Indefiro o requerimento de consulta do atual endereço do executado, tendo em vista referida diligência já ter sido efetuada por esta Secretaria à fl. 87.

Notificação Nº: 17258/2009
Processo Nº: RTSum 0094000-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 314/315, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17198/2009
Processo Nº: RTSum 0098700-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRY RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. ME
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.89, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17269/2009
Processo Nº: RTSum 0113000-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPERCAPAS INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor do depósito recursal de fl. 65, devendo ser dada ciência à executada para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 17236/2009
Processo Nº: RTSum 0148900-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RITO DUFRAYER COELHO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PRISMA
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2010, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/02/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17247/2009
Processo Nº: RTOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTO MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o Sr. Tales Roger Garbim de Souza e Silva, Chefe do Departamento de Pessoal da Reclamada, a comparecer neste Juízo no dia 17/12/2009, às 10 horas, a fim de que possa colher as suas assinaturas para confronto, conforme requerido pelo perito à fl. 87.
Dê-se ciência às partes e ao perito da determinação supra.

Notificação Nº: 17260/2009
Processo Nº: RTSum 0154400-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 146/147, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17261/2009
Processo Nº: RTSum 0154400-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INÁCIO UMBELINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 146/147, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17263/2009
Processo Nº: RTOrd 0155200-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI FRANCISCO HUTIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 293, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' CERTIFICO QUE a intimação nº 16985/2009, juntada à fl. 289 e endereçada à testemunha ANDRÉ LUIZ ORNELAS DE SOUSA, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de QUADRA INEXISTENTE, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, procedo a intimação do reclamante para informar nos autos o atual e correto endereço da testemunha acima, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 17215/2009
Processo Nº: RTOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DE CARES
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, para completar a entrega da prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação supra....

Notificação Nº: 17216/2009
Processo Nº: RTOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DE CARES
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, ACOLHO-OS, para completar a entrega da prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação supra....

Notificação Nº: 17207/2009
Processo Nº: RTSum 0160000-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ao recte:
VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.625/639 E FLS.642/666, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS INTERPOSTOS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17182/2009
Processo Nº: RTSum 0160300-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES GARCIA RAMOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/08 VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 594/616 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 17202/2009
Processo Nº: RTSum 0160300-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES GARCIA RAMOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/08 VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 618/642 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, PELA RECDA ATENTO BRASIL S/A, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 17266/2009
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATRA), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na

Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamatória ajuizada por JOEL ALVES BUENO em face da ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e MARILAN ALIMENTOS, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade da 3ª reclamada, decretar a prescrição quinquenal, julgando procedente em parte o pedido, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 3ª reclamada, subsidiariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e da Súmula 200 do C. TST, deduzidas as importâncias sob os mesmos títulos cujo pagamento já tenha sido comprovado nos autos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação para este fim, sujeito à complementação. Após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e à Secretaria da Receita Federal. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17267/2009
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (GELRE), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 09/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamatória ajuizada por JOEL ALVES BUENO em face da ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e MARILAN ALIMENTOS, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade da 3ª reclamada, decretar a prescrição quinquenal, julgando procedente em parte o pedido, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 3ª reclamada, subsidiariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e da Súmula 200 do C. TST, deduzidas as importâncias sob os mesmos títulos cujo pagamento já tenha sido comprovado nos autos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação para este fim, sujeito à complementação. Após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e à Secretaria da Receita Federal. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17268/2009
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA (MARILAN ALIMENTOS), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 09/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido, nos autos da reclamatória ajuizada por JOEL ALVES BUENO em face da ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e MARILAN ALIMENTOS, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade da 3ª reclamada, decretar a prescrição quinquenal, julgando procedente em parte o pedido, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas, solidariamente, e a 3ª reclamada, subsidiariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e da Súmula 200 do C. TST, deduzidas as importâncias sob os mesmos títulos cujo pagamento já tenha sido comprovado nos autos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação para este fim, sujeito à complementação. Após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e à Secretaria da Receita Federal. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17220/2009
Processo Nº: RTOrd 0166200-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON TAVARES DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar documento comprobatório de que o recolhimento previdenciário efetuado à fl. 75 refere-se aos presentes autos e, ainda, a comprovar o recolhimento do valor devido a título de imposto de renda (R$ 560,81), em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17228/2009
Processo Nº: RTSum 0169400-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA NUNES DA SILVA(REP P/VALDECI MATIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NOBRE CRIAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EM GERAL LTDA
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição de fls. 56/57, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17200/2009
Processo Nº: RTOrd 0172700-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES;
MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE 05 DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO-SE O PRIMEIRO PERÍODO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17229/2009
Processo Nº: RTOrd 0183500-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FELES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficam as partes cientes de que foi designado o dia 13/01/2010, às 15:50 horas, para realização da audiência para oitiva da testemunha Rubens Borges de Moura, a acontecer na Egrégia Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 17213/2009
Processo Nº: RTSum 0193800-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra...

Notificação Nº: 17214/2009
Processo Nº: RTSum 0193800-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra...

Notificação Nº: 17191/2009
Processo Nº: RTOrd 0197100-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HAMILTON RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADO DO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº001/08, COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ASSINARA A PETIÇÃO DE FLS 329/342, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17240/2009
Processo Nº: RTOrd 0215200-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da certidão do oficial de justiça, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a certidão supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 17206/2009
Processo Nº: RTSum 0216000-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULO SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 164/169, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, para condenar CENTROALCOOL S.A a pagar a ANTÔNIO PAULO SANTOS E SILVA horas extras e adicional de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por simples cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17192/2009
Processo Nº: RTSum 0216200-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ESTAÇAO DOS CALÇADOS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 62/67, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar ESTAÇÃO DOS CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. a efetuar e comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada de ROSINALVA MARIA DA SILVA, na forma, prazo e sob as cominações fixadas no item 2, retro, restando indeferidos os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Ante a natureza da parcela objeto da condenação, não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários. Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas pela reclamada no importe de R$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17254/2009
Processo Nº: RTOrd 0223200-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que até a presente data não houve a notificação da reclamada, homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 31, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pelo autor, no importe de R$377,12, calculadas sobre o valor da causa (R$ 18.856,22), das quais está isento, nos termos da lei.
Retire-se o processo de pauta.
Intime-se.
Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 17253/2009
Processo Nº: RTOrd 0231600-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas, do dia 04 de FEVEREIRO de 2010, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16491/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0007600-95.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: MARCELO DAL EVEDOVE
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. ,CNPJ: 06.020.634/0001-92
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA., CNPJ:06.020.634/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença prolatada, cujo teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
O dispositivo da decisão é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, conheço a exceção de pré-executividade oposta por TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA., no curso da execução que lhe é movida por MARCELO DAL EVEDOVE para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.'
E para que chegue ao conhecimento de COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16494/2009
PROCESSO Nº RTSum 0074600-15.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): CEJANNE DA SILVA BORGES
EXECUTADO(S): RANDEL SOUZA DE AGUIAR , CPF/CNPJ: 874.801.231-91
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RANDEL SOUZA DE AGUIAR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.766,45(DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 31/07/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RANDEL SOUZA DE AGUIAR , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16476/2009
PROCESSO Nº RTSum 0148900-45.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: PRISCILA RITO DUFRAYER COELHO
EXEQÜENTE: PRISCILA RITO DUFRAYER COELHO
EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL PRISMA
ADVOGADO(A): MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
Data da Praça 10/02/2010 às 15h20min
Data do Leilão 26/02/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns)

penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais), conforme auto de penhora de fls. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA C-2 QD. 168 LT. 05 Nº 480 JARDIM AMÉRICA CEP 74.265-370 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)65(SESSENTA E CINCO) CARTEIRAS DE ESTUDANTE, MODELO UNIVERSITÁRIO, COM A MESINHA E AS CADEIRAS ACOPLADAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COM ESTRUTURA DE METAL E ACABAMENTO EM FÓRMICA BRANCA,AVALIADO EM R$ 80,00 CADA, TOTALIZANDO, R$ 5.200,00;
2)16(DEZESSEIS) CARTEIRAS ESCOLARES, COM MESINHA E CADEIRAS SEPARADAS, ESTRUTURA EM METAL COM ACABAMENTO EM FÓRMICA BEGE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA EM R$ 120,00, TOTALIZANDO R$ 1.920,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: 7.120,00(SETE MIL, CENTO E VINTE REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16465/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0233900-13.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: RUBIA VIEIRA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): DROGARIA E PERFUMARIA RADIAL LTDA , CPF/CNPJ: 01.013.515/0001-99
Data da audiência: 22/02/2010 às 14:30 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DROGARIA E PERFUMARIA RADIAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8035/2009
Processo Nº: RTOrd 0000800-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Defere-se a dilação do prazo, por 30 dias, conforme requerido às fls. 253/254.

Notificação Nº: 8037/2009
Processo Nº: RTOrd 0038600-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSCELSO TANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas retificação.

Notificação Nº: 8036/2009
Processo Nº: ExCCP 0054800-81.2009.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: LEILA SIMONE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
REQUERIDO(A): CENTRAL DOCES LTDA - BRAGUINHA DOCES E FESTAS - AURIMAR DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 47, suspendase o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 8048/2009
Processo Nº: RTSum 0056900-09.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8045/2009
Processo Nº: RTOrd 0058900-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8046/2009
Processo Nº: RTOrd 0058900-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8033/2009
Processo Nº: RTOrd 0064700-88.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMI WILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 110/112 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais.
2 – Defiro a extração de carta de sentença conforme requerido pelo reclamante à fl.110. Assim, considerando que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, determino à Secretaria que extraia as cópias necessárias e providencie a formação dos autos da carta de sentença. Cientifique-se o reclamante.

Notificação Nº: 8047/2009
Processo Nº: RTSum 0069200-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7905/2009
PROCESSO: RTOrd 0106200-37.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: VILMAR DE AQUINO FERREIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença proferida nestes autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7905/2009
PROCESSO: RTOrd 0106200-37.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: VILMAR DE AQUINO FERREIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença proferida nestes autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7905/2009
PROCESSO: RTOrd 0106200-37.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: VILMAR DE AQUINO FERREIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 09.178.102/0001-76
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença proferida nestes autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9265/2009
Processo Nº: RT 0036500-73.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9270/2009
Processo Nº: RT 0109200-13.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a segunda executada já foi citada por edital, conforme se verifica às fls. 597, indefiro o pleito formulado pelo exequente às fls. 649 [citação da devedora por edital]. Indefiro, ainda, o outro requerimento formulado pelo credor às fls. 649, no sentido de que seja aplicado o disposto nos arts. 17, 18, 600 e 601 do CPC, uma vez que, até o momento, não vislumbro no presente feito atitudes aptas a serem caracterizadas como ato atentatório à dignidade da Justiça. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente.
Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9279/2009
Processo Nº: AIND 0020300-20.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 543/551.

Notificação Nº: 9275/2009
Processo Nº: RT 0063200-18.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2009 ÀS 12:55 HORAS.

Notificação Nº: 9271/2009
Processo Nº: RTSum 0081000-59.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): PAROHE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a segunda, terceira e quarto reclamados ainda não foram citados, conforme demonstra a certidão de fls. 114, indefiro, por ora, o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 116/117 [penhora de imóvel de propriedade da segunda devedora]. Não obstante ao acima exposto, devolvo à credora o prazo de 05 (cinco) dias para informar nos autos o atual e correto endereço dos supracitados reclamados, ou requerer o que entender de direito. Intime-se a exequente. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9268/2009
Processo Nº: RTSum 0043500-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RENATO CÉSAR DOS SANTOS (AO LADO DA DROGARIA REAL)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9286/2009
Processo Nº: RTOrd 0063800-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO DOS AUTOS 00584-2009-052-18-00-9: Em face do teor da certidão de fls. 193, a qual noticia o decurso do prazo para interposição de agravo de petição em face da decisão de fls. 188/190, determino que o bem constrito às fls. 182 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se o exequente, através de seu procurador, a executada, diretamente, seu procurador e o leiloeiro nomeado. Determino à Secretaria que proceda à reserva, no presente feito, dos créditos relativos aos processos de nº. 00638/2009, 00642/2009 e 00647/2009, todos em tramitação neste Juízo. Considerando que, nos supracitados autos, foi penhorado o mesmo bem constrito no presente feito, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de designar hasta pública para os referidos feitos [00638/2009, 00642/2009 e 00647/2009]. Ressalte-se que já foi determinada a reserva do crédito dos aludidos processos junto a este, conforme se verifica no sexto parágrafo deste despacho. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00638/2009, 00642/2009 e 00647/2009,

intimando-se os exequentes dos referidos autos. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9285/2009
Processo Nº: RTOrd 0064200-19.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO DOS AUTOS 00584-2009-052-18-00-9: Em face do teor da certidão de fls. 193, a qual noticia o decurso do prazo para interposição de agravo de petição em face da decisão de fls. 188/190, determino que o bem constrito às fls. 182 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se o exequente, através de seu procurador, a executada, diretamente, seu procurador e o leiloeiro nomeado. Determino à Secretaria que proceda à reserva, no presente feito, dos créditos relativos aos processos de nº. 00638/2009, 00642/2009 e 00647/2009, todos em tramitação neste Juízo. Considerando que, nos supracitados autos, foi penhorado o mesmo bem constrito no presente feito, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de designar hasta pública para os referidos feitos [00638/2009, 00642/2009 e 00647/2009]. Ressalte-se que já foi determinada a reserva do crédito dos aludidos processos junto a este, conforme se verifica no sexto parágrafo deste despacho. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00638/2009, 00642/2009 e 00647/2009, intimando-se os exequentes dos referidos autos. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9284/2009
Processo Nº: RTOrd 0064700-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO DOS AUTOS 00584-2009-052-18-00-9: Em face do teor da certidão de fls. 193, a qual noticia o decurso do prazo para interposição de agravo de petição em face da decisão de fls. 188/190, determino que o bem constrito às fls. 182 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se o exequente, através de seu procurador, a executada, diretamente, seu procurador e o leiloeiro nomeado. Determino à Secretaria que proceda à reserva, no presente feito, dos créditos relativos aos processos de nº. 00638/2009, 00642/2009 e 00647/2009, todos em tramitação neste Juízo. Considerando que, nos supracitados autos, foi penhorado o mesmo bem constrito no presente feito, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de designar hasta pública para os referidos feitos [00638/2009, 00642/2009 e 00647/2009]. Ressalte-se que já foi determinada a reserva do crédito dos aludidos processos junto a este, conforme se verifica no sexto parágrafo deste despacho. Junte-se cópia do presente despacho aos autos de nº. 00638/2009, 00642/2009 e 00647/2009, intimando-se os exequentes dos referidos autos. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9272/2009
Processo Nº: RTOrd 0073800-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 002
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a segunda, terceira e quarto reclamados ainda não foram citados, conforme demonstra a certidão de fls. 114, indefiro, por ora, o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 116/117 [penhora de imóvel de propriedade da segunda devedora]. Não obstante ao acima exposto, devolvo à credora o prazo de 05 (cinco) dias para informar nos autos o atual e correto endereço dos supracitados reclamados, ou requerer o que entender de direito. Intime-se a exequente. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9287/2009
Processo Nº: ExTiEx 0087200-48.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ RICARDO MARTINS DE SANTANA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contra capa dos autos.

Notificação Nº: 9274/2009
Processo Nº: RTSum 0088000-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 69, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ele indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Intime-se o exequente.
Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9277/2009
Processo Nº: ET 0093200-64.2009.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PONY VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: KARINA DOS SANTOS MACIEL
EMBARGADO(A): GLAUBER MÁRCIO SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os embargos de terceiro se tratam de ação autônoma, indefiro o pleito formulado pelo primeiro embargado às fls. 87/88, no sentido de que seja considerado como pleno o mandato inserido na Ação 00449-2009-052-18-00-5, para seguimento nesta ação. Concedo ao subscritor da petição de fls. 87/88 [Dr. Carlos Augusto de Faria] prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos o instrumento de mandato por meio do qual o primeiro embargado lhe conferiu poderes de representação. Intime-se o Dr. Carlos Augusto de Faria. No silêncio, retornem os autos conclusos. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9283/2009
Processo Nº: RTOrd 0103900-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENNY KERLLY SILVA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9278/2009
Processo Nº: RTOrd 0109500-04.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 75/85.

Notificação Nº: 9281/2009
Processo Nº: CartPrec 0111000-08.2009.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA E RABELO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor das alegações expendidas pela devedora na petição de fls. 18/21 e considerando que o Juízo se encontra garantido por meio da penhora de crédito que ela possui junto à AMBEV, conforme se verifica às fls. 17, após a comprovação da transferência do numerário constrito, fica desconstituída a penhora formalizada às fls. 12, podendo o Laboratório Teuto Brasileiro S.A. realizar o pagamento à empresa executada,conforme por ela requerido às fls.18/21.Intimem-se a executada e o Laboratório Teuto Brasileiro S.A., sendo este último com urgência. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9269/2009
Processo Nº: RTSum 0120100-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 96/100 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizo a dedução do IRRF e contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamante, no que couberem. Custas, pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$8.000,00.

Intimem-se. Anápolis, aos 10 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 9269/2009
Processo Nº: RTSum 0120100-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 96/100 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizo a dedução do IRRF e contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamante, no que couberem. Custas, pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$8.000,00.
Intimem-se. Anápolis, aos 10 de dezembro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7389/2009
Processo Nº: RT 0026500-45.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Proceda-se à penhora e avaliação dos bens indicados pela reclamante/exequente à fl. 667, tantos quantos bastem à integral garantia da execução, devendo ser nomeado como depositário um representante legal das executadas. Expeça-se o respectivo mandado, a ser cumprido no endereço do 4º executado (CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA). Indefere-se, por ora, a remoção dos bens a serem penhorados, à míngua de comprovação, nos autos, das razões que justifiquem a adoção de tal medida. Intime-se a reclamante/exequente.
Anápolis, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7390/2009
Processo Nº: RT 0026500-45.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Proceda-se à penhora e avaliação dos bens indicados pela reclamante/exequente à fl. 667, tantos quantos bastem à integral garantia da execução, devendo ser nomeado como depositário um representante legal das executadas. Expeça-se o respectivo mandado, a ser cumprido no endereço do 4º executado (CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA). Indefere-se, por ora, a remoção dos bens a serem penhorados, à míngua de comprovação, nos autos, das razões que justifiquem a adoção de tal medida. Intime-se a reclamante/exequente.
Anápolis, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7366/2009
Processo Nº: ExFis 0023900-80.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA. (N/P SRA. ELZA STIVAL DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
CDAs:
11.5.00.001261-50
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: No dia 03/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 242/251). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade oposta pelos Executados, ANACIL - ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, LUIZ ROTOLI JÚNIOR e LUIZ ROTOLI, em face da Exequente, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), para declarar prescrito o direito desta de cobrar a dívida constante da CDA de fl. 03, devendo ser procedido o cancelamento da respectiva inscrição, bem como para considerar ilegítimas e insubsistentes as penhoras on line efetivadas, devendo os Excipientes requerer, pela via administrativa, na forma da legislação pertinente, a restituição do valor indevidamente recolhido mediante o DARF de fl. 188, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Condeno a Exequente-Excepta a pagar honorários advocatícios em favor dos Executados-Excipientes, no valor de R$ 500,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações (Cf. item 2 da fundamentação). Sem custas, pela falta de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a Exequente-Excepta mediante remessa dos autos à PFN (art. 25, parágrafo único, da LEF c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª). Anápolis-GO, 03 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7373/2009
Processo Nº: ACCS 0118700-03.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SHELLTON COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. (SHELLTON GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/01/2010, às 10h20min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 102 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/01/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 7392/2009
Processo Nº: RTOrd 0094400-40.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DESPACHO Converto em penhora o valor depositado a título de complemento de depósito recursal efetuado pelo reclamado (fls. 298), no importe de R$ 1.600,00, devendo ser o reclamado intimado para os fins do artigo 884 da CLT. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença que ainda resta para integral garantia do Juízo, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução. A Secretaria deverá informar o valor da diferença atualizado.
Intime-se o reclamado. Anápolis, 04 de dezembro de 2009 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7396/2009
Processo Nº: RTSum 0014100-57.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAIANE DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/12/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Penhora dos autos epigrafados (fls. 113/116). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos pelo Executado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da exequente, MARIA DAIANE DA SILVA, para declarar boa e subsistente a penhora de fl. 87, aperfeiçoada às fls. 109/111, e, por consequência, determino que, após o trânsito em julgado, seja o bem penhorado levado à hasta pública, com observância das formalidades legais, inclusive intimando o BANCO DO BRASIL S/A (credor pignoratício), a quem serão enviadas cópias desta sentença e do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 87 -, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de dezembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7369/2009
Processo Nº: RTOrd 0016100-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 438, libere-se à reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito, devendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª. Para tanto, far-se-á uso das importâncias alusivas ao depósito recursal de fl. 358 (saldo atual à fl. 428) e ao depósito judicial de fl. 435.
Manifeste-se a exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 397/427, sob pena de preclusão.
Anápolis, 03 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7372/2009
Processo Nº: RTSum 0018300-10.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 128, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7379/2009
Processo Nº: RTOrd 0039200-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONT ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 48/51, atualizados às fls. 76/79, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7375/2009
Processo Nº: RTSum 0040300-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 33/36, atualizados às fls. 60/63, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7376/2009
Processo Nº: RTSum 0041600-98.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 32/35, atualizados às fls. 64/67, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7385/2009
Processo Nº: RTSum 0041700-53.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MICHELLE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão (Processo nº 385/2009) certidão de fl. 106, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7384/2009
Processo Nº: ExTiEx 0041800-08.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 113, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7383/2009
Processo Nº: RTSum 0044700-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETANIA DA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão (Processo nº 731/2009) certidão de fl. 82, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7381/2009
Processo Nº: RTOrd 0045400-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo-se em vista que restou negativa a pesquisa no BACEN JUD (fls. 184-v e 185-v), intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7380/2009
Processo Nº: RTSum 0047700-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO PERÍCOLE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 90, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7361/2009
Processo Nº: RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 123/129, a executada requer a expedição de certidão de crédito ao exequente a fim de que ele possa habilitá-lo perante o Juízo onde se processa a Recuperação Judicial da Executada. Pois bem. A sentença de fls. 70/75 indeferiu os requerimentos feitos pela executada, sendo certo que houve recurso ao qual fora denegado seguimento em razão de está deserto. Nesse passo, indefiro os requerimentos feitos pela executada. Intime-se a executada.
Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 135/137, determinando a expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de São Paulo-SP a fim de seja penhorado crédito da executado junto à Seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, no endereço constante da mencionada petição – Apólice nº 40.18.000.13.53.000000. Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o endereço da executada para fazer constar aquele informado pelo exequente às fls. 137. Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7388/2009
Processo Nº: RTOrd 0064300-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR RODRIGUES PAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora às fls. 121/125, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 7378/2009
Processo Nº: RTSum 0066500-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: GENECIL TURCIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 29/31, atualoizados às fls. 43/45, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7378/2009
Processo Nº: RTSum 0066500-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: GENECIL TURCIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 29/31, atualizados às fls. 43/45, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7362/2009
Processo Nº: RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 138/144, a reclamada reitera os mesmos pedidos feitos na petição de fls. 114/117, requerendo a expedição de certidão de crédito ao exequente a fim de que ele possa habilitá-lo perante o Juízo onde se processa a Recuperação Judicial da Executada. Pois bem. A sentença de fls. 75/80 indeferiu os requerimentos feito pela executada, sendo certo que houve recurso ao qual fora denegado seguimento em razão de está deserto. Nesse passo indefiro os requerimentos da executada. Intime-se a executada. Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 150/152, determinando a expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de São Paulo-SP a fim de seja penhorado crédito da executado junto à Seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, no

endereço constante da mencionada petição – Apólice nº 40.18.000.13.53.000000. Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o endereço da executada para fazer constar aquele informado pelo exequente às fls. 152. Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7386/2009
Processo Nº: RTSum 0068500-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALEXANDRE SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 78, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7387/2009
Processo Nº: RTOrd 0070100-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SENA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora às fls. 114/118, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 7363/2009
Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 7367/2009
Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Considerando que o reclamado efetuou o pagamento do valor da condenação (R$ 10.000,00), determino à Secretaria que proceda ao desentranhamento do cheque colacionado às fls. 96, intimando-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, retirar o mencionado documento.

Notificação Nº: 7391/2009
Processo Nº: RTSum 0093700-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora às fls. 91/95, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 7395/2009
Processo Nº: RTSum 0115900-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
RECLAMADO(A): MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A
ADVOGADO....: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 17/19, enviada por FAX, no valor líquido de R$ 2.000,00, a ser depositado na conta-corrente do Dr. HENRIQUE ARCHANJO ELIAS nº 2720668-8 do Banco Real, Ag. 0015, até 27/11/2009, sem reconhecimento de vínculo de emprego e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, como autônomo, sobre o valor do acordo de R$ 2.000,00, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 08/01/2010, sob pena de execução ex officio. A reclamada deverá recolher o IRRF sobre o valor do acordo e comprovar nos autos até o dia 08/01/2010, sob pena de oficiar à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h16min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7377/2009
Processo Nº: RTSum 0116600-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVA ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PIERRE MARTINET DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7371/2009
Processo Nº: RTOrd 0117200-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: UEBERSON ALVES FELIZARDO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 112/118). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido apenas para condenar a reclamada, MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a pagar ao reclamante, UEBERSON ALVES FELIZARDO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) reflexos das comissões pagas "por fora" (R$ 1.500,00/mês) nos RSRs (1/6) durante o período trabalhado (de 04/11/2006 a 02/06/2008) e os reflexos das comissões pagas "por fora" e dos RSRs sobre elas no aviso prévio indenizado, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) restituição das despesas com ajudantes durante o período trabalhado (de 04/11/2005 a 02/06/2008), no valor mensal de R$ 300,00; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os valores das comissões pagas "por fora" (R$ 1.500,00/mês) no período trabalhado (de 04/11/2006 a 02/06/2008) e sobre os reflexos das comissões "por fora" nos RSRs, no aviso prévio e nos 13º salários deferidos no item 2 desta fundamentação (Cf. itens 2, 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, retificar a remuneração na CTPS do autor para constar, além do salário fixo, comissões de 0,8% sobre os valores das cargas entregues, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO e à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás para as providências cabíveis (v. item 1 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 20.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 7 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 04 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7382/2009
Processo Nº: RTSum 0119700-67.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA BRAZ DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que figura no polo passivo da presente demanda a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, a qual é equiparada às pessoas jurídica de direito público (decisão de fls. 28/29), determino a conversão do procedimento para ORDINÁRIO, devendo ser anotado na capa dos autos e demais assentamentos. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 09 de dezembro de 2009 (4ª-feria). SEBASTIÃO ALVES MATRINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7035/2009
PROCESSO Nº ACCS 0118700-03.2007.5.18.0053
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS EXECUTADA: SHELLTON COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. (SHELLTON GÁS) Data da Praça : 18.01.2010, às 10h20min Data do Leilão: 28.01.2010, às 09h06min Localização dos bens: AV. PEDRO LUDOVICO, 1.610, PARQUE DAS NAÇÕES, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO

TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 102, na guarda do depositário, Sr. VILMAR LOPES DE PAULA.
RELAÇÃO DOS BENS: 20(VINTE) BOTIJÕES DE GÁS P-13 (CASCO COM O LÍQUIDO – GÁS LIQUEFETO), NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 80,00 (OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de dezembro de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7007/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0116400-97.2009.5.18.0053
RECLAMANTE: ESEQUIEL CORREIA DE CARVALHO RECLAMADA : RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO FORROS E DIVISÓRIAS LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., CNPJ nº 05.927.885/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/25, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III - C O N C L U S Ã O: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., a pagar ao reclamante, ESEQUIEL CORREIA DE CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (06/12), férias em dobro de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais de 2008/2009 (08/12), ambas com acréscimo de 1/3, 18 dias de salário de maio/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 3 da fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 3ª) FGTS+40% (indenizado) dos meses ainda não depositado relativos ao período trabalhado (de 1º/11/2006 a 18/05/2009) sobre os salários desse período (v. fls. 18/19) e sobre o aviso prévio, o 13º salário e o salário deferidos no item 3 da fundamentação, mais a multa de 40% sobre os depósitos já efetuados (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que fazem parte integrante desta conclusão. A reclamada deverá, também, entregar ao reclamante o TRCT no código 01 para saque do FGTS que estiver depositado, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. No mesmo prazo, deverá, entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 5 e 6 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 7.068,59, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 146,06, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 7.303,16). A reclamada pagará os honorários assistenciais, na base de 15% sobre o valor do crédito bruto do reclamante, que for apurado em liquidação, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 7 da fundamentação). Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. " E para que chegue ao conhecimento da reclamada,RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de dezembro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9567/2009
Processo Nº: RT 0066900-64.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistos. À fl. 356 foi efetuada penhora do valores relativos à prestações pagas pelo sr. Hilton Rezende à Executada, referente aquisição de apartamento da mesma. Por meio da petição juntada às fls. 360/361 o sr. Hilton Rezende manifestou-se alegando que os valores por ele devidos à Executada estão sendo repassados mensalmente para os autos da RT nº 314-2007-052-18-00-8, em tramitação na 2ª VT/Anápolis, em decorrência de penhora anterior, sendo que no dia 02/12/2009 efetuará o último depósito relativo àquela penhora.
Alega que, após efetuar tal depósito, restarão mais 03 parcelas por ele devidas à Reclamada. Requer que as três parcelas remanescentes sejam reservadas para quitação das contribuições devidas ao INSS de responsabilidade da empresa Executada, referentes ao seu apartamento, sustentando que a mesma abandonou o canteiro de obras e manifestou que não tem condições financeiras de arcar com mais nenhum despesa. A Exequente manifestou-se à fl. 370 discordando de tal pretensão.
Ante a discordância da Exequente e considerando que o crédito trabalhista detém natureza alimentar, indefiro o requerimento em questão. Desse modo, deverá o sr. Hilton Rezende efetuar os depósitos das prestações remanescentes (objeto da penhora registrada à fl. 356), com vencimentos a partir do dia 02/01/2010, na Caixa Econômica Federal, ag. 014, à disposição deste Juízo, para quitação dos valores em execução neste feito, ficando mantida a cominação prevista no despacho exarado à fl. 352, na hipótese de descumprimento à ordem judicial.
Intime-se o sr. Hilton Rezende. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9548/2009
Processo Nº: RT 0078600-03.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAIANE CRISTINA DE CASTRO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ACADEMIA PAI E FILHOS LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para recebimento de saldo remanescente do depósito recursal, conforme extrato de fl. 248.

Notificação Nº: 9549/2009
Processo Nº: RT 0078600-03.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LAIANE CRISTINA DE CASTRO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ACADEMIA PAI E FILHOS LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para recebimento de saldo remanescente do depósito recursal, conforme extrato de fl. 248.

Notificação Nº: 9542/2009
Processo Nº: RT 0057400-03.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEDA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 9543/2009
Processo Nº: RT 0069100-73.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA NARDES

ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, para recebimento de TRCT acostado aos autos.

Notificação Nº: 9546/2009
Processo Nº: RTOrd 0028100-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos apresentados pelo Reclamante e, no mérito, julgo-os procedentes em parte.Intimem-se.
Anápolis, 04 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9550/2009
Processo Nº: RTOrd 0058300-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 9551/2009
Processo Nº: RTSum 0059300-84.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 9552/2009
Processo Nº: RTOrd 0059700-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 9553/2009
Processo Nº: RTOrd 0065200-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 9558/2009
Processo Nº: RTOrd 0067200-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DILVAN CÂNDIDO ALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento de sua CTPS e cópia autenticada da sentença para recebimento do seguro desemprego, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9559/2009
Processo Nº: RTSum 0104900-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS EGER
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos. 1 – Não obstante tenha constado do "termo" de fl. 180 a juntada de petição contendo 03 laudas, verifica-se que apenas a petição de fl. 181 (protocolo nº 099955) diz respeito a este feito.
Assim, considerando que às fls. 182/83 foi juntada petição referente à outra reclamação trabalhista em tramitação nesta 4ª VT/Ans (RT nº 528/2009, protocolo nº 099954), determino que seja a mesma desentranhada e juntada nos autos da reclamação trabalhista referenciada. 2 - Na petição de fl. 181, o Dr. Marcelo Emílio Monteiro, perito nomeado às fls. 26/27, declina da referida nomeação argumentando que possui vínculo profissional com o grupo econômico da Reclamada, do qual é empregado. Diante do fato em questão, revogo a nomeação de perito efetuada na ata de fls. 26/27, designando o Dr. Nassim Taleb para a mesma atribuição, ficando mantidas os demais termos da ata referenciada. Intimem-se as partes e os peritos. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9569/2009
Processo Nº: RTSum 0106400-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA PATRÍCIA DA CRUZ
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JULIANO COELHO
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: 1 – Homologo o acordo peticionado às fls. 69/70 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – Informe o reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a devida quitação.
3 – Deverá o reclamado, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições Previdenciárias, observando-se a proporcionalidade das verbas de natureza salarial com os pedidos constantes na petição inicial, sob pena de execução. 4 – Custas, no importe de R$24,00, pelo reclamante, calculadas sobre R$1.200,00, valor do acordo, isento na forma da lei.
5 – O Sr. Perito nomeado, através da petição de fls. 66, já demonstra ciência quanto à realização de acordo entre as partes, motivo pela qual promoveu a devolução dos autos para regular prosseguimento.Intimem-se as partes, seus procuradores e o Sr.Perito.Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9562/2009
Processo Nº: RTOrd 0119800-19.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DE PAULA DIAS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica equiparada à Fazenda Pública, é aplicável o privilégio no que concerne a foro, prazo e custas processuais. Recepção do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69. Como o Excelso Pretório decidiu que o art. 12 é constitucional, os CORREIOS têm os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Defiro, portanto, o pedido de adiamento da audiência, redesignando-a para o dia 28/01/2010, às 15h20min mantidas as cominações anteriores e observado o prazo de 20 (vinte) dias entre a notificação e a data da audiência. Intimem-se as partes e procuradores, COM URGÊNCIA. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9576/2009
Processo Nº: RTSum 0121600-82.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DERCIVAL MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: SIRLEY APARECIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe ao Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que os pedidos constantes nos itens 1, 2, 3 e 4 (fls. 04) da peça vestibular, não indicam os valores correspondentes.
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Anápolis, 04 de dezembro de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7716/2009
PROCESSO: RT 0048900-79.2007.5.18.0054
EXEQÜENTE: EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO
EXECUTADO: GABRIELA GISCA, CPF: 698.511.661-20
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, GABRIELA GISCA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$937,59, atualizado até 31/08/2009, conforme cálculos de fls. 496/501, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$1.424,40; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$114,28; CUSTAS DE DILIGÊNCIAS-R$22,12; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$937,59. E para que chegue ao conhecimento da executada, GABRIELA GISCA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 27408/2009
Processo Nº: RT 0064600-82.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o primeiro despacho publicado no dia 04/12/2009, cujo teor consta: " Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pleito constante da petição de fls.287, no que tange a liberação dos valores ...", uma vez que não se refere a estes autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 27409/2009
Processo Nº: RT 0064600-82.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Requer o exequente, por intermédio da petição de fls.565/566, a inclusão no pólo passivo dos membros do Conselho de Administração declinados na ata colacionada às fls.567/568, ao argumento de que os mesmos geriram a devedora no quadriênio de 2005/2009 e não adimpliram o crédito trabalhista.
Desde já, observo que o credor laborou para a executada no período compreendido entre 30.05.2004 e 18/02/2005 (vide fls.04 da exordial). Vejo, outrossim, que os membros do Conselho declinados na Ata da Assembléia de fls.567/568 somente foram eleitos em 16/10/2005, portanto, após a solução do contrato de trabalho entre as partes.
Não bastasse, não há nos autos qualquer comprovação de que a inadimplência no pagamento dos direitos trabalhistas do autos ocorreram por dolo ou culpa dos dirigentes da executada (art. 49 da Lei 5.764/71). Aliás, o credor sequer alega tal ocorrência.
Indefiro, então, a pretensão. Intime-se o exequente para, no derradeiro prazo de 05(cinco) dias, indique meios para o prosseguimento do feito, sob as penas já cominadas no despacho de fls.561.

Notificação Nº: 27378/2009
Processo Nº: AINDAT 0142200-48.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: WESLEY DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RÉU(RÉ).: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o credor para manifestar acerca da indicação de bens a penhora de fls. 559/583, no prazo de 05 dias, ciente de que seu silêncio será interpretado como concordância tácita.

Notificação Nº: 27397/2009
Processo Nº: RT 0139400-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/01/2010, às:09:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 27/01/2010, às 14:00: horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 27407/2009
Processo Nº: RTOrd 0040800-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar acerca dos Embargos de Declaração com Efeito Modificativo interposto pela reclamada às fls. 400/403, acessível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara Trabalhista. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 27393/2009
Processo Nº: RTSum 0043000-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 27394/2009
Processo Nº: RTOrd 0123000-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 27369/2009
Processo Nº: RTSum 0175400-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE CÂNDIDA MENDES QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 45 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Deixo de dar prosseguimento à execução das custas de processuais, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.
Dê-se ciência ao Reclamado.
Após, arquivem-se estes autos.
Aparecida De Goiânia, 03 de dezembro

Notificação Nº: 27371/2009
Processo Nº: RTSum 0181400-57.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JACOBINA VOGADO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 40 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 112,47 (Quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta ispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77,de 11/03/2008).1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 40.
Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 27372/2009
Processo Nº: RTSum 0181400-57.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JACOBINA VOGADO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Corrijo o erro material ocorrido no despacho de fls.41, para onde se lê "(Quarenta e dois reais e trinta e sete centavos)", leia-se: (Cento e doze reais e e querenta e sete centavos).Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 27416/2009
Processo Nº: RTOrd 0206500-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JUNIO DA SILVA ROQUE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATLANTA CASA DE SHOWS ARTÍSTICOS CULTURAIS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
De ordem da Excelentíssima Juíza Federal do Trabalho, que retirei o feito da pauta do dia 17.12.2009 às 10h30min,e o incluí na pauta do dia 02.02.2010, às 15h, salientando que a audiência será UNA (RITO ORDINÁRIO).

Notificação Nº: 27382/2009
Processo Nº: RTSum 0225900-14.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 18/01/2010, às 13:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 27392/2009
Processo Nº: RTOrd 0226000-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS EURIPEDES MARÇAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de janeiro de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27385/2009
Processo Nº: RTOrd 0226100-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO DIAS DE SANTANA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de janeiro de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27388/2009
Processo Nº: RTSum 0226200-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): M. F. CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de janeiro de 2010, as 13 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27402/2009
Processo Nº: RTOrd 0226400-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ARAUJO DE LIMA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de janeiro de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27403/2009
Processo Nº: RTOrd 0226500-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEOPLISTES LACERDA
ADVOGADO....: WILIAN CARDOSO MACHADO
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de janeiro de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 9400/2009
PROCESSO Nº RT 0139400-76.2008.5.18.0081
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9400/2009
PROCESSO: RT 0139400-76.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: MILENA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO(A):ALFREDO MALASPINA FILHO 22852 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE 14174 GO
Data da Praça 15/01/2009 às 09:05 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.926,00 (DOIS MIL REAIS, NOVECENTOS E VINTE E SEIS CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VIA PRIMÁRIA 45, QD. 12/13, S/Nº, MOD. 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 610 (seiscentos e dez) pacotes de rosquinhas NUTY, 800 gramas, sabores leite, coco e chocolate.Pacote econômico, avaliado cada pacote por R$3,80, que perfazem o total de R$2.318,00. 2) 160 (cento e sessenta) pacotes de rosquinhas NUTY, 800 gramas, sabores leite, coco e chocolate.Pacote econômico avaliado cada pacote por R$3,80, que perfazem o total de R$ 608,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi,aos trinta de novembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9604/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0223000-92.2008.5.18.0081
PROCESSO: CartPrec 0223000-92.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA . LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/01/2010 às 9:35 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 - Imóvel – UMA GLEBA DE TERRA DE CAMPO DE 2ª CLASSE, contendo a área de 13.08.42.91ha., ou 02 alqueires e 56,27 litros, dentro de divisas convencionadas entre as partes contratantes, conforme memorial descritivo assinado pelo agrimensor Joel Anacleto da Silva – CREA – 591/TD – 15ª Região, que fica arquivado em Cartários e seguintes: "Começa em um marco cravado junto ao corredor da Rodovia GO-020, na divisa remanescente das terras do vendedor Geraldo Ferreira de Oliveira, daí segue-se confrontando pela cerca de arrame no corredor da rodovia GO-020, no sentido da cidade de Bela Vista de Goiás/GO, sob o seguinte rumo magnético e distância; 40º42'04"NW, 688,00 metros , até marco cravado no entrocamento da antiga rodovia GO-020, daí volvendo a esquerda segue-se ladeando a antiga Rodovia , no sentido da cidade de Cristianópolis/GO. Sob o seguinte rumo magnético e distância: 04º07'24" SE, com 514,60 metros, até o marco cravado a margem da mesma estrada, junto a uma cascalheira, daí volvendo a esquerda e contornando a referida cascalheira, sob o seguinte rumo magnético e distância: 18º31'32", com 133,90 metros, até o marco cravado junto a cerca de arrame do antigo corredor da Rodovia GO-020, na divisa do remanescente das terras do vendedor Geraldo Ferreira de Oliveira, daí volvendo a esquerda segue-se confrontado com este pela linha divisória, sob o seguinte rumo magnético e distância:
72º11'10", NE, com 387,70 metros. Até o marco onde tive início.
Cadastrado no INCRA sob o nº 934.046.002.534, neste município.
Constando as seguinte benfeitorias: um prédio comercial, com a área construída de 255,60 metros quadrados, contendo 11 cômodos, com instalações elétricas e hidráulicas de cisterna, e sanitária com fosse. AVALIADO TODA DISCRIMINAÇÃO ACIMA(terra e benfeitorias) por VALOR DE R$300.000,00(trezentos mil reias)
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2.389, do CRI da 1ª Circunscrição de Bela Vista/Go, sob a matrícula nº R-14-2.823.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
E<ajt>u, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12265/2009
Processo Nº: RT 0082900-55.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: 1) Comparecer em Secretaria, com o fim de receber o valor da guia de fl. 157, no prazo de 05 dias; 2) requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Tudo conforme determinado no despacho de fl. 191.

Notificação Nº: 12250/2009
Processo Nº: RT 0224400-12.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que foi deferida a ADJUDICAÇÃO PARCIAL, devendo o reclamante comparecer à Secretaria para assinar o AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 12262/2009
Processo Nº: RT 0001800-44.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ DEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA:
Apresentar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, a evolução salarial do autor no período entre MAIO/05 e ABRIL/06, sob pena de arbitramento por este Juízo.

Notificação Nº: 12275/2009
Processo Nº: AINDAT 0033000-35.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ ADV.: Depositar R$500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12266/2009
Processo Nº: RT 0103900-43.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEI SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12261/2009
Processo Nº: RTSum 0029000-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA RIBEIRO MENDES
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 12269/2009
Processo Nº: RTOrd 0044500-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber Alvará. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12286/2009
Processo Nº: RTSum 0058900-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RADICLENES MANOEL DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FRANRE - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ ADV.: Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo homologado, FL. 113.

Notificação Nº: 12282/2009
Processo Nº: RTOrd 0087800-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistas às partes da manifestação de fls. 211/212, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

OUTRO : JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
Notificação Nº: 12281/2009
Processo Nº: RTSum 0094500-68.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADILSON MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ÁGUA MINERAL FLORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR - OAB/GO 27.879
Juntar aos autos procuração, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12260/2009
Processo Nº: RTOrd 0095900-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA MACEDO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudos periciais, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12280/2009
Processo Nº: RTSum 0112500-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIR VAZ TENÓRIO
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da petição de fl.67/68, por 05(cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução da 3ª parcela do acordo e respectiva multa, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 12293/2009
Processo Nº: RTOrd 0132100-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 386/387, opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOSÉ ANTÔNIO LINHARES, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12268/2009
Processo Nº: RTOrd 0148300-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA SIMONE DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A
ADVOGADO....: FERNANDO OMAR BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vista do Laudo pericial (fl.238/300) pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12283/2009
Processo Nº: RTSum 0149900-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILKSAN FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir a determinação contida em sua última parte, no prazo de 05 (cinco) dias: Vistos, etc. Equivoca-se a reclamada, eis que a presente execução se refere às parcelas do acordo não cumprido e da respectiva multa. Dê-se vista à reclamada deste despacho, devendo comprovar o valor devido (R$ 2.167,00), sob pena de execução.

Notificação Nº: 12256/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉLIO FERREIRA GUSMÃO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 130/131, opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move DÉLIO FERREIRA GUSMÃO, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.
Ap. de Goiânia, 07 de dezembro de 2009 (2ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 12287/2009
Processo Nº: RTOrd 0151100-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DONIZETI LOPES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12288/2009
Processo Nº: RTOrd 0151100-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO DONIZETI LOPES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12290/2009
Processo Nº: RTOrd 0151200-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12292/2009
Processo Nº: RTOrd 0151200-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12273/2009
Processo Nº: RTOrd 0151300-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 1152/1155, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO-DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir o erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12274/2009
Processo Nº: RTOrd 0151300-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 1152/1155, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO-DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir o erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12271/2009
Processo Nº: RTOrd 0151400-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 1102/1106, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO-DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir o erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12272/2009
Processo Nº: RTOrd 0151400-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 1102/1106, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO-DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da empresa Bauruense, para corrigir o erro material, e rejeitar os da Reclamante e os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12259/2009
Processo Nº: RTOrd 0153900-13.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFARES NOLETO SARAIVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ADV.: Vista do Recurso Ordinário de fls.219/225, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12277/2009
Processo Nº: RTOrd 0162300-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 166/167, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios de fl.162/165, opostos por LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA nos autos da reclamação trabalhista que lhe move ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12278/2009
Processo Nº: RTOrd 0162300-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 166/167, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios de fl.162/165, opostos por LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA nos autos da reclamação trabalhista que lhe move ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12294/2009
Processo Nº: RTSum 0167500-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber Alvará para levantamento de FGTS. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12263/2009
Processo Nº: RTSum 0211000-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GERHARDT SCHMIDT JUNIOR
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
RECLAMADO(A): PROBEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada PROBEL S.A. a pagar ao Reclamante PAULO GERHARDT SCHMIDT JÚNIOR, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias eventualmente incidentes, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$7.542,38 (7.692,48 - 150,10 = 7.542,38), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$150,10, calculadas sobre R$7.414,27, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12258/2009
Processo Nº: RTOrd 0219200-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.P.A.-GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ALCOOL NO ESTADO DE GOIÁS + 036
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.-EEP
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, ratifica-se a homologação parcial de acordo (fls. 40) e julga-se IMPROCEDENTE o pedido remanescente, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$380,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$19.000,00, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9037/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0205900-87.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: SEBASTIÃO AVELINO ROSA
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.366.034/0001-43
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: 'CONCLUSÃO- ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, na ação ajuizada por SEBASTIÃO AVELINO ROSA em face de MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, devendo a Secretaria cumprir as determinações ali enumeradas, de imediato. Custas, pela Reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor atribuído à causa para efeitos fiscais, das quais resta isenta, eis que falida e desaparecida e diante do baixo valor das custas. Intimem-se.'
E para que chegue ao conhecimento de MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9469/2009
Processo Nº: RT 0089400-70.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DAMASCENO GALLI E FERREIRA LTDA -ME (COLÉGIO MILÊNIO)
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado da decisão de fls. 337/338, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9424/2009
Processo Nº: RT 0015900-34.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GRÁFICA RODRIGUES LTDA (REP. CREUSA RODRIGUES) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada da decisão de fls. 265/267, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9433/2009
Processo Nº: RT 0097000-40.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES DE SOUZA (ASSISTENCIA JUDICIARIA TRAB. DO SIND DOS EMP EST BANCARIOS DE CATALÃO)
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 791/835 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 243.374,47 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 661 e 774, intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o total dos depósitos recursais, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9427/2009
Processo Nº: RT 0034400-46.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9445/2009
Processo Nº: AINDAT 0046600-51.2006.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: EDUARDO MARTINS ROSA
ADVOGADO: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ FERNANDES SILVA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse qualquer manifestação da parte interessada(fl. 193), determino: Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9432/2009
Processo Nº: RT 0087200-17.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA ALVES GAMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9428/2009
Processo Nº: RT 0088100-97.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO + 003
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
NOTIFICAÇÃO: A executada requereu sejam liberados os valores correspondentes às contribuições previdenciárias e custas, sob a alegação de que optou pelo parcelamento especial da Lei n. 11941/2009, abrangendo tais débitos. Intime-se a executada para comprovar que o parcelamento noticiado engloba os débitos previdenciários e fiscais executados nestes autos, bem como o pagamento da primeira prestação do aludido parcelamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9447/2009
Processo Nº: RT 0010200-04.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLORISMAR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse qualquer manifestação da parte interessada(fl. 166), determino: Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9468/2009
Processo Nº: RT 0013200-12.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO XAVIER DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): EDSON MENDES DE ANDRADE - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse qualquer manifestação da parte interessada(fl. 72), determino: Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9451/2009
Processo Nº: RT 0037500-38.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA VENCIO FRAUZINO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BANCO REAL AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para indicar uma conta bancária de sua titularidade para transferência do valor atualizado do depósito recursal, no prazo de 10 (dez) dias. Indicada a conta, determino que a Secretaria providencie a referida transferência. Juntado o comprovante da transferência, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 9450/2009
Processo Nº: RT 0041900-95.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE MATOS + 001
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
RECLAMADO(A): CONGRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (N/P WALDEVANDIS J. TAVARES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse qualquer manifestação da parte interessada(fl. 97), determino: Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9426/2009
Processo Nº: RT 0089400-60.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCILIO BRAGA LOBO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PETERSON MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: VERUSKA APARECIDA CUSTODIO
NOTIFICAÇÃO: Intimado a fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, o credor requereu a penhora do veículo descrito no documento de fl. 203.
Apesar de a primeira tentativa de penhora do bem não ter apresentado resultado positivo, já que este não fora encontrado no endereço diligenciado, defiro o pleito. Intime-se. Expeça-se o competente MPA.
Caso não logre êxito, suspenda-se o curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9452/2009
Processo Nº: RT 0090200-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIRENE RODRIGUES QUINTA + 005
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas. Intimem-se.

Notificação Nº: 9423/2009
Processo Nº: RT 0006400-31.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMONES JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): QHIMIA BRASIL IDÚSTRIA AGROQUIMICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9456/2009
Processo Nº: RT 0015800-69.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: GETULIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9425/2009
Processo Nº: ACCS 0025900-83.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): SILVIO ROMANO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9441/2009
Processo Nº: RT 0058500-60.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA RIBEIRO DINATO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hasta públicas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9416/2009
Processo Nº: ACCS 0063800-03.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): WALTER HUGO CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição de fls. 48/49, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9434/2009
Processo Nº: RT 0070100-78.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CLAUDIO RICARDO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal, intimando-se a mesma para retirar a guia de levantamento ou indicar uma conta de titularidade da empresa para fins de transferência, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9437/2009
Processo Nº: RT 0075300-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENAIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 219/221, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9419/2009
Processo Nº: RT 0103500-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCILIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 546, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9420/2009
Processo Nº: RT 0103500-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCILIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO MACHADO PINTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 546, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9422/2009
Processo Nº: RTSum 0117000-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACIR QUERINO
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9442/2009
Processo Nº: RTOrd 0124600-94.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MELQUÍADES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THERMAS DO ELDORADO FLAT SERVICE
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamante para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 9421/2009
Processo Nº: RTSum 0125400-25.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA BRAZ
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA (DMP CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 9429/2009
Processo Nº: RTOrd 0025800-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente acerca do teor da peça de fls. 156/157, bem como sobre a certidão exarada pelo oficial de justiça de fl. 159. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9449/2009
Processo Nº: RTOrd 0032300-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CONRADO COELHO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 9448/2009
Processo Nº: RTOrd 0032400-34.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NATARIVE AMÉRICO MOREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 9464/2009
Processo Nº: RTOrd 0037500-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELERSON MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9465/2009
Processo Nº: RTOrd 0048000-95.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ HAMILTON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Nada a apreciar quanto ao pleito da reclamada apresentado às fls. 92/97. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo da Vara. Intime-se.

Notificação Nº: 9463/2009
Processo Nº: RTSum 0060300-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTÔNIO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9439/2009
Processo Nº: RTSum 0064200-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 9438/2009
Processo Nº: RTOrd 0064300-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CÉSAR LEAL
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para realização da perícia médica, a fim de ser apurada a alegação de incapacidade do reclamante e, se for o caso, nexo de causalidade com as atividades laborais outrora exercidas, nomeio o perito Dr. Fernando de Oliveira Resende, o qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua intimação. O perito comunicará às partes e seus assistentes a data e o local em que realizará a perícia.
Intimem-se as partes e o i. perito.

Notificação Nº: 9446/2009
Processo Nº: RTSum 0077800-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEBIEL DA ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGUES E TEODORO ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 9436/2009
Processo Nº: RTOrd 0087100-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RILCK GARRET BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 11.12.2009, às 14:20 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9440/2009
Processo Nº: RTSum 0095600-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE LIMA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES IV
ADVOGADO....: VANESSA PAIVA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 9458/2009
Processo Nº: ConPag 0104200-25.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: CALDAS NOVAS HOTÉIS LTDA-ME
ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOSÉ LIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SIMONE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: FICA O CONSIGNADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9455/2009
Processo Nº: ET 0106900-71.2009.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: LEONARDO BELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
EMBARGADO(A): THIAGO VAZ DA COSTA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ante as alegações apresentadas pelo advogado dos embargados(fls. 93/94), defiro a designação de outra data para realização da audiência.
Retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia: 21 de janeiro de 2010, às 10h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 9457/2009
Processo Nº: RTOrd 0107800-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: GUSTAVO EINLOFT SALVINI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 164, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9467/2009
Processo Nº: RTOrd 0118200-30.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS EDUARDO SARMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 225/229, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DOMINGOS EDUARDO SARMENTO DE OLIVEIRA em face de MAGAZINE LUIZA S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, a Gratificação de Caixa, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$28,00, pela reclamada, calculadas sobre R$1.400,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 03 de dezembro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida.

Notificação Nº: 9411/2009
Processo Nº: ACum 0130800-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): ANDRE E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 58/60, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9408/2009
Processo Nº: ACum 0130900-38.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): DORACI NAVES PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 47/49, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9405/2009
Processo Nº: ACum 0131000-90.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 47/49, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9401/2009
Processo Nº: ACum 0131100-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GRAJAU LTDA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 18/20, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9412/2009
Processo Nº: ACum 0131300-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 59/61, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9413/2009
Processo Nº: ACum 0131400-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SIRLENE ABADIA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 48/50, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9402/2009
Processo Nº: ACum 0131500-59.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 90/92, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9406/2009
Processo Nº: ACum 0131600-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): VALTER PACHECO ME (SUPERMERCADO PACHECO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 48/50, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9403/2009
Processo Nº: ACum 0131700-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): GONZAGA E RABELO LTDA ME
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 51/53, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9410/2009
Processo Nº: ACum 0131800-21.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): PREDILETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 46/48, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9470/2009
Processo Nº: ACum 0131900-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO STAR LTDA. (SUPERMERCADO STAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 47/49, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9404/2009
Processo Nº: ACum 0132000-28.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): VERDURÃO DONA XEPA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 46/48, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9471/2009
Processo Nº: ACum 0132100-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VITURINO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 65/67, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9409/2009
Processo Nº: ACum 0132200-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): IT SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 46/48, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9407/2009
Processo Nº: ACum 0132300-87.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BANDEIRA BRANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 47/49, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9400/2009
Processo Nº: ACum 0132500-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 87/89, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9414/2009
Processo Nº: RTSum 0135400-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA DE LIMA
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 46, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9415/2009
Processo Nº: RTOrd 0137400-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS PEIXOTO GARCIA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 48/52, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JAIR LUIZ DE FREITAS em face de JEAN CARLOS PEIXOTO GARCIA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado às seguintes obrigações: 1) no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS do reclamante; b) proceder ao recolhimento do FGTS (+ 40%), no valor de R$1058,40, fornecendo o TRCT no código 01; 2) no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) saldo de salário de R$8.100,00; b) aviso prévio no valor de R$1.350,00; c) 07/12 de férias, com o terço constitucional, no valor de R$1.837,50; d) 07/12 de décimo terceiro salário, no valor de R$787,50; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$1.350,00; f) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$5.643,75; g) R$6.624,00 a título de intervalo intrajornada não concedido; h) R$8.280 a título de horas de percurso; i) juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Custas no importe de R$679,46, pelo reclamado, calculadas sobre R$33.972,75, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a CEF.
Caldas Novas-GO, 02 de dezembro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 9461/2009
Processo Nº: ConPag 0149600-62.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: JUSCELINO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO
CONSIGNADO(A): RUBENS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o consignante intimado da decisão de fls. 22, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

Notificação Nº: 9459/2009
Processo Nº: RTSum 0152500-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CASTOR FURTADO
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada à reclamada, sob a alegação de "Mudou-se", "Informação escrita pelo porteiro ou Sindico", tenho que o reclamante não indicou o atual e correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R$218,15, calculadas sobre o valor dado à causa (R$10.907,50), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7160/2009
Processo Nº: AINDAT 0001400-81.2006.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: BENEDITO DE JESUS COSTA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A + 001
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tendo em vista a certidão retro, intime-se o reclamante e seu procurador, para apresentar os documentos normativos da categoria profissional do autor, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 7161/2009
Processo Nº: ExFis 0055700-22.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA DE ARAÚJO LOPES
CDAs:
11.5.02.004203-03
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERIDA:
Rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 103/107, uma vez que a penhora de fls. 46 não se aperfeiçoou ante a ausência de depositário.
Portanto, a presente execução fiscal não está garantida, não se admitindo a interposição de embargos, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80.
Intime-se.
Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fls. 100.

Notificação Nº: 7178/2009
Processo Nº: RTSum 0145200-02.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DE ALMEIDA VALENTIM
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INCRA, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 7180/2009
Processo Nº: RTSum 0145300-54.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CRECI EMILIANO BRANDÃO
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INCRA, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 7179/2009
Processo Nº: RTSum 0012100-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INCRA, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 7167/2009
Processo Nº: RTSum 0029700-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Converto o importe constante às fls. 114 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...].

Notificação Nº: 7165/2009
Processo Nº: RTOrd 0118600-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): POLAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 88/90 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, exceto quanto à contribuição previdenciária, que deverá ser calculada observando-se a proporção das verbas de natureza salarial postuladas na inicial, que deverão ser recolhidas até o dia 15/01/2010, sob pena de execução.
Custas calculadas sobre o valor da transação de R$7.700,00, no importe de R$154, pela parte reclamante, isenta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: RTOrd 0118600-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BODAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 88/90 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, exceto quanto à contribuição previdenciária, que deverá ser calculada observando-se a proporção das verbas de natureza salarial postuladas na inicial, que deverão ser recolhidas até o dia 15/01/2010, sob pena de execução.
Custas calculadas sobre o valor da transação de R$7.700,00, no importe de R$154, pela parte reclamante, isenta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7163/2009
Processo Nº: RTOrd 0130100-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FALEIROS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de tentativa de conciliação no dia 13/01/2010 às 14:30, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT.
Intimem-se a partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 7176/2009
Processo Nº: RTSum 0143100-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSSON MOREIRA GHERARDI
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7175/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7174/2009
Processo Nº: RTSum 0152100-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: RTSum 0168800-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 119/141 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
[...].

Notificação Nº: 7177/2009
Processo Nº: RTSum 0177600-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS EMANUEL RODRIGUES DE SOUZA ASSISTIDO PELO PAI, NELSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRAS
RECLAMADO(A): ALINE SILVA EL KHOURI NOME FANTASIA RESTAURANTE E CHURRASCARIA PANELA MAGICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR:
Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$188,95, calculadas sobre R$9.447,45, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h11min. Nada mais.

Notificação Nº: 7153/2009
Processo Nº: RTSum 0181400-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ELIAS GOMES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Antecipo para 15/12/2009 às 16h 00min a audiência anteriormente designada, mantidas as mesmas cominações.
Intimem-se, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 7155/2009
Processo Nº: RTSum 0181500-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ODONES NUNES TEODORO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Antecipo para 15/12/2009 às 16h 10min a audiência anteriormente designada, mantidas as mesmas cominações.
Intimem-se, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: AIND 0071700-41.2007.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZAR D. SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7032/2009
Processo Nº: RT 0012300-62.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVAL VIEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 273/2005, no valor de R$ 1.929,13.

Notificação Nº: 7034/2009
Processo Nº: RTOrd 0082700-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar JALLES MACHADO S/A a cumprir as obrigações de fazer em relação a MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 16,00. Ceres, 07 de dezembro de 2009. Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7024/2009
Processo Nº: RTSum 0138200-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANIS RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ROBERTO RASSI
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7036/2009
Processo Nº: RTOrd 0184000-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO BATISTA DE JESUS em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.500,00, no importe de R$ 50,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 02 de dezembro de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7031/2009
Processo Nº: RTSum 0187300-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JARAGUÁ - AUJA (CENTRO TECNOLÓGICO DR. WILSON RIOS B. SIQUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência de que a diligência requerida às fls. 39 foi infrutífera, ficando mantida a suspensão determinada às fls. 36.

Notificação Nº: 7029/2009
Processo Nº: RTOrd 0194900-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO JOSÉ SEABRA
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por CÂNDIDO JOSÉ SEABRA em face de AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.500,00, no importe de R$ 70,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 02 de dezembro de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7030/2009
Processo Nº: RTSum 0203800-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA GONTIJO COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 136/151.

Notificação Nº: 7026/2009
Processo Nº: RTOrd 0249400-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOÃO CÉSAR DOS SANTOS E CIA. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 25, abaixo transcrito:
¨Ante a devolução da notificação endereçada à 1ª Reclamada, com a informação de que mudou-se, conforme consta no aviso de recebimento (AR) colado às fls. 24-v, determina-se à Secretaria que providencie a exclusão do feito da pauta de audiências do dia 13.01.2010 e a intimação da parte reclamante para, em dez (10) dias, emendar a inicial, informando o endereço atual dela (1ª Reclamada), sob pena de indeferimento. Intime-se, também, a 2ª Reclamada.¨

Notificação Nº: 7038/2009
Processo Nº: RTOrd 0294900-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CORDEIRO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCIO AURELIANO TOLENTINO SILVA
RECLAMADO(A): USINA COOPER-RUBI (AGRO-RUB AROPECUÁRIA LTDA)
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 7025/2009
Processo Nº: RTOrd 0375300-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, informando o endereço atual da primeira reclamada, sob pena de indeferimento, em relação a essa parte.

Notificação Nº: 7039/2009
Processo Nº: ConPag 0375500-33.2009.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: HERMES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
CONSIGNADO(A): CLERISMAR RODRIGUES LOPES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Comprovar nos autos o depósito do valor que entende devido.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: ConPag 0375600-85.2009.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: HERMES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
CONSIGNADO(A): MARIA CILENE DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE CONSIGNANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 36, abaixo transcrito:
¨Ante a devolução da notificação endereçada à Consignada, com a informação de endereço insuficiente, por não existir o número indicado, conforme consta no aviso de recebimento (AR) colado às fls. 36, determina-se à Secretaria que providencie a exclusão do feito da pauta de audiências do dia 12.01.2010 e a intimação do Consignante para, em dez (10) dias, emendar a inicial, informando o endereço correto da Consignada, sob pena de indeferimento.¨

(REPUBLICAÇÃO)
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 213/2009
PROCESSO Nº RTSum 0146300-96.2008.5.18.0171
RECLAMANTE: AILTON PEDRO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO, CPF/CNPJ: 05.623.554/0001-69, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência da penhora de fls. 100. UMA (01) PATROL HUBER-WARCO, COR AMARELA, COM APARENTEMENTE TRINTA ANOS DE USO, NÚMERO DE SÉRIE 062-020, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PNEUS BONS, AVALIADA EM R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos três de dezembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

(REPUBLICAÇÃO)
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 214/2009
PROCESSO Nº ExFis 0154300-85.2008.5.18.0171
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): SENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO(A) SENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 01.792.803/0001-99 e LINDOMAR MARTINS CARDOSO, CPF: 719.062.231-49 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, em cinco (05) dias, pagar a importância de R$ 5.269,74 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), ou garantir a execução, correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos três de dezembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4425/2009
Processo Nº: RT 0101400-39.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GILDACY DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados nso locais e datas abaixo designados, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
1ª PRAÇA: 28.01.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
2ª PRAÇA: 23.12.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
LEILÃO: 09.14.2010 às 13:00 horas, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziiânia/GO.
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 4437/2009
Processo Nº: RTOrd 0011100-60.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EURELECI FERREIRA FRANCISCO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 64, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o aditamento ao acordo de fls. 63, para que surta seus legais efeitos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4440/2009
Processo Nº: RTOrd 0029500-25.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ORICO CASTRO ARAÚJO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o aditamento ao acordo de fls. 42, para que surta seus legais efeitos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4434/2009
Processo Nº: RTSum 0029900-39.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4435/2009
Processo Nº: RTOrd 0031600-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIAS JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: BRASIL JOSE BRAGA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o aditamento ao acordo de fls. 25, para que surta seus legais efeitos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4441/2009
Processo Nº: RTOrd 0038400-94.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR SUARES DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): JOSÉ PINHEIRO CHAVIER DA SILVA (PETISCO DO CHEIROSO)
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4427/2009
Processo Nº: RTSum 0065900-38.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDMAN DOS SANTOS RIBEIRO (PELE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 70, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 66/67, no importe de R$978,00, para que surta seus legais efeitos.
Deverá a exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do executado até 30.03.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o regular recolhimento das contribuições sindicais, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; o(a) executado, inclusive, para recolher as custas e, até 30.03.10, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular.
Caso transcorra in albis o prazo assinalado no §3° supra e o executado comprove espontaneamente o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4430/2009
Processo Nº: RTSum 0074100-34.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONERSON MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
RECLAMADO(A): FERNANDES E GOMES COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA KELY MACENO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/AGRAVADO:
Fica V. Sª intimado a contra-minutar agravo de instrumento e apresentar contra-razões ao recurso ordinário, juntando as peças que entender necessárias, caso queira, prazo legal.

Notificação Nº: 4423/2009
Processo Nº: RTSum 0088100-39.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de fls. 24, do dia 07/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4421/2009
Processo Nº: RTSum 0095700-14.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de fls. 18, do dia 07/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3547/2009
PROCESSO: RT 0107800-69.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): NEUZA SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO(A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
CNPJ/CEI/CPF: 06.043.453/0001-81
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 horas, proceder à baixa na CTPS do exequente(s), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, conforme despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.
(...)
Intime-se o executado, por edital, a proceder à baixa na CTPS que se encontra na capa dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.
Formosa, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quatro de dezembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3533/2009
PROCESSO: CPEX 0082300-64.2008.5.18.0211
EXEQUENTE(S): OSVANDER BORGES FRUTUOSO
EXECUTADO(A/S): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
Data de Praça: 26.01.2010, às 13:00 horas
Data de Praça: 23.02.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 09.04.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): ROD. GO 440, KM 21, FAZENDA SANTO ESTEVÃO –
MUNICÍPIO DE FOMROSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 31 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). FERNANDO LEONY DE CASTRO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (uma) área de terra, denominada Fazenda Santo Estevão, contendo 12 alqueires, situada neste Município de Formosa, na GO-440, KM 21, com área de pasto e mata, limitando-se pelo lado esquerdo com José das Moças Júnior, pelo lado direito com Nara Rúbia Morais C. Carneiro, com as seguintes benfeitorias: 01 galpão em alvenaria, medindo aproximadamente 600m², 03 casas em alvenaria, 01 baia (acomodação para animais) com 16 lugares, 01 piscina para animais, 01 poço artesiano, 01 piscina com churrasqueira, 01 pomar de frutas, curral em madeira de lei.
Avaliada em R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
OBSERVAÇÃO: O IMÓVEL ACIMA DESCRITO encontra-se também penhorado nas CPs ns. 00429/2008, 00440/2008, 00610/2008, 00748/2009 e 00922/2009, em trâmite neste Juízo, as quais aguardam o produto da alienação para distribuição dos créditos, consoante a ordem das respectivas prelações.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos três de dezembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6893/2009
Processo Nº: RT 0034300-42.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BORGES REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência das certidões de matrícula fornecidas pelo CRI de Aruanã (fls. 499/501), bem como de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.´´

Notificação Nº: 6888/2009
Processo Nº: RT 0072400-61.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI LEITE
ADVOGADO....: APARECIDA DE JESUS AGAZIO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Indefiro o requerimento de fls. 121, vez que o imóvel penhorado na RT 713/04 foi levado a hasta pública, por diversas vezes, sem êxito.
2. Intime-se a Exequente, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, cumpra-se a alínea 'b' do item 2 de fls. 110.´´

Notificação Nº: 6886/2009
Processo Nº: RT 0090200-05.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 492, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: AINDAT 0162800-24.2007.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO MORAIS RESENDE
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Desentranhe-se a alteração contratual de fls. 794/799, eis que se refere a empresa estranha a estes autos, juntando-a aos autos pertinentes, se for o caso.
2. Solicite-se ao Juízo deprecado a devolução de nossa Carta Precatória (fls. 793), com a desconstituição de eventual penhora realizada; por economia processual, este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a dizer se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, ou então, apresentar proposta de acordo por escrito, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que na inércia, serão apuradas as parcelas relativas à pensão mensal inadimplida, de janeiro de 2009 até o mês da liquidação.

Notificação Nº: 6887/2009
Processo Nº: RT 0077900-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS RECLAMADAS:
``Intimem-se as reclamadas para que, caso queiram, ofereça razões de contrariedade ao recurso adesivo interposto pelo reclamante.´´

Notificação Nº: 6895/2009
Processo Nº: RTOrd 0114100-80.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS PASSOS RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Ante a inércia do Reclamante (fls. 282/288), reincluo o feito na pauta do dia 13/01/2010, às 09h00min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6868/2009
Processo Nº: RTOrd 0117100-88.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE ISABEL PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LEONEL LOBO FAVORETTO
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a dizer se mantém interesse na realização da perícia técnica, no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 6885/2009
Processo Nº: RTOrd 0127200-05.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``1. Concedo à Demandada mais cinco (05) dias de prazo para anotar a CTPS do Autor (acostada à contracapa dos autos), conforme requerido às fls. 328.
2. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 6866/2009
Processo Nº: RTOrd 0069100-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
À vista da certidão do Oficial de Justiça (fls. 107), intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a contactá-lo e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência ou apresentar alguém que tenha conhecimento do imóvel a ser penhorado e que se disponha a acompanhar a constrição, no prazo de quinze (15) dias.

Notificação Nº: 6894/2009
Processo Nº: RTOrd 0080800-93.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELSON JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Arquive-se, em pasta própria, a declaração de imposto de renda do Executado (acostada à contracapa dos autos) – frise-se que não foram declarados bens do devedor.
2. Após, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 6889/2009
Processo Nº: RTSum 0083300-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ESTRELA DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 1.670,43 (um mil seiscentos e setenta reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30/11/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. 32, fixando a dívida em R$ 1.670,43(Um mil seiscentos e setenta reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 1.662,12, referem-se às contribuições previdenciárias, e R$ 8,31, às custas de liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 6884/2009
Processo Nº: RTOrd 0094100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TAVARES
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): CEI - CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
``Intime-se o Autor, via de seu Procurador, a apresentar, em 48 horas, sua CTPS, em Secretaria, a fim de viabilizar a anotação de baixa pela Demandada.´´

Notificação Nº: 6865/2009
Processo Nº: RTOrd 0098100-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 12/01/2010, às 14h00, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6863/2009
Processo Nº: RTOrd 0106000-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): K.S. REFRIGERAÇÕES FRIGORÍFICAS LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Ante o teor da manifestação do Reclamante (fls. 43), tem-se que o acordo foi devidamente cumprido.
2. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado em ata para a comprovação das Contribuições Previdenciárias devidas.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo para apuração das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o acordo.
4. Intimem-se.

Notificação Nº: 6870/2009
Processo Nº: RTOrd 0109100-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Não obstante a indicação de perito, pela Reclamada, para atuar neste feito (fls. 239), verifica-se que, em consulta realizada junto à rede corporativa deste Eg. Regional, consta cadastrada a médica oftalmologista, Drª Naira Bernardes Pícolo.
2. Assim, para realização da perícia médica determinada às fls. 109, nomeio perita do Juízo a Drª Naira Bernardes Pícolo (inscrita no CRM/GO: 6788, endereço: Rua 6-A nº 135, Ed. Mariella Pires, 3º andar, Setor Aeroporto – Goiânia/GO - CEP: 74.075-220, fones: (62) 9971.0337, 3225.1842 e 3941.3865), e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Intimem-se as Partes e a Srª Perita (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues à Srª Perita.

Notificação Nº: 6869/2009
Processo Nº: RTOrd 0113500-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KELLY PIMENTA DE BRITO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MOTA & CESAR LTDA (SUPERMERCADO AVENIDA)
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 387/392), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6867/2009
Processo Nº: RTOrd 0123000-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), atualizado até 30/11/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. 43, fixando a dívida em R$ 27,50(vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, esse valor refere-se às contribuições previdenciárias.
2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 6873/2009
Processo Nº: RTOrd 0134000-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ ARAÚJO SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Ante o teor da peça de fls. 104, destituo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo do encargo de perita oficial e nomeio o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo (inscrito no CRM/GO: 4709, endereço: Rua 115 nº 1760, Casa 2, Setor Sul, Goiânia/GO - CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288 e 8406.4964) para realização da perícia médica determinada às fls. 11, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Perito nomeado supra (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Intime-se, também, a Perita ora destituída do encargo, para ciência.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 6861/2009
Processo Nº: RTOrd 0162300-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE JESUS
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em conta que o perito nomeado em audiência, fl. 31, é médico e a perícia refere-se a insalubridade, torna-se sem efeito a nomeação constante de fls. 31.
Para realização da perícia, nomeio perita do Juízo a Dra. FABÍULA ROMANINI, CREA/GO 7350/D, com endereço à Avenida Alphaville Flamboyant, nº 3900, Residencial Housing Alphaville Flamboyant, Alameda dos Ipês, casa 14, Goiânia/GO, CEP 74884-570, fones: (62) 3246.8827; (62) 3611.1450; (62) 9294.1122, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual.
Ficam mantidos os prazos contidos na ata de fls. 31.
Intime-se a Sra. Perita.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2727/2009
Processo Nº: RTSum 0034900-06.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): BENEDITO ROMÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 2728/2009
Processo Nº: RTSum 0050000-98.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS VELY MENDONÇA SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FAZENDA NOVA (ORCÍDIO CARLOS DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANE:
Comprovar pagamento das custas processuais (R$10,64), no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 2730/2009
Processo Nº: RTSum 0059600-46.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ATHAIDES FERREIRA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVO LAN HOUSE (REPRESENTADA POR JEAN ROGERES MORAES OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 13/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RTSum 0059700-98.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE..: ALINE PAULA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVO LAN HOUSE (REPRESENTADA POR JEAN ROGERES MORAES OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 13/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RTOrd 0059800-53.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 13/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2733/2009
Processo Nº: RTSum 0059900-08.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:20 horas do dia 13/01/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14296/2009
Processo Nº: RT 0070700-35.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): MGA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retidrar a guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14293/2009
Processo Nº: RT 0119100-46.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GIONNY FORT
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 162, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Indefiro o requerimento de fls. 160/161, haja vista que os autos já se encontram arquivados, cabendo ao exequente, caso queira, intentar ação de execução.
Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 14292/2009
Processo Nº: RT 0138700-53.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA RITA DA COSTA
ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GIONNY FORT LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 99, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Indefiro o requerimento de fls. 97/98, haja vista que os autos já se encontram arquivados, cabendo a exequente, caso queira, intentar ação de execução.
Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 14322/2009
Processo Nº: AC 0180100-08.2007.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: SC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA + 236
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado da parte Exequente/Réu intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do seu constituinte, com o objetivo de viabilizar sua intimação para ciência do despacho de fls. 1089.

Notificação Nº: 14327/2009
Processo Nº: RT 0031600-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ARAÚJO CAMPELO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 175/178, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 14319/2009
Processo Nº: RT 0128600-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14318/2009
Processo Nº: RT 0131400-64.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14320/2009
Processo Nº: RT 0131500-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14299/2009
Processo Nº: RT 0139500-08.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA D'ABADIA
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada do despacho de fls. 107, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, nos termos da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução das custas processuais. Em sendo assim, intime-se o reclamaado para

comprovar nos autos o deferimento do parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 14298/2009
Processo Nº: ACCS 0141900-92.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ICLEA ANDRADE PEQUENO
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão de fls. 79, devendo indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 14297/2009
Processo Nº: RT 0194900-07.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 104, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 97 e 103, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço do executado EDMAR RODRIGUES CARVALHO ou requerer o que entender de direito.
Lado outro, tendo em vista que já decorreu o prazo para o executado JOÃO DE DEUS CARVALHO pagar ou garantir o juízo, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT.´´

Notificação Nº: 14323/2009
Processo Nº: RT 0206900-39.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MJM - PRESTADORAS DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14328/2009
Processo Nº: RT 0209200-71.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 14303/2009
Processo Nº: AINDAT 0294700-08.2008.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: MAXIMILIANO PORTO VIEIRA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: ROVI MONTAGEM INDUSTRIAL S/C DE GUAÍRA LTDA
ADVOGADO: MURILO COLOMBINI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíves de penhora, no prazo de 10 dias, sob epna de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 14288/2009
Processo Nº: RTSum 0299300-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA KEILA JESUS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GRACIELE CÂNDIDA SILVA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS do Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14289/2009
Processo Nº: RTOrd 0315800-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA BARBOSA SILVA ALMEIDA FRANÇA (REP.POR SUA GENITORA SRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO FREITAS NETO + 001
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 220, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Primeiramente, determino à Secretaria que proceda ao depósito dos valores dos acordos em contas poupança distintas em nome dos menores e à disposição desse Juízo.
Lado outro, face ao teor da petição de fls. 216, defiro a utilização do valor do acordo de fls. 183 para aquisição de imóvel. Todavia, fica esclarecido que o valor depositado nos autos será liberado diretamente ao proprietário do imóvel do qual se fará a aquisição, ficando ressalvado que a aquisição deverá ser feita em nome da menor FABRÍCIA BARBOSA SILVA ALMEIDA FRANÇA.
Caso contrário, a liberação será procedida da forma preconizada no despacho de fls. 211.
Intimem-se.
Para deliberar acerca da ausência de manifestação do 2º Reclamante (fls. 219), aguarde-se a abertura da conta supracitada.´´

Notificação Nº: 14290/2009
Processo Nº: RTOrd 0315800-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA BARBOSA SILVA ALMEIDA FRANÇA (REP.POR SUA GENITORA SRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALDEMIR DOS SANTOS FREITAS + 001
ADVOGADO....: SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 220, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Primeiramente, determino à Secretaria que proceda ao depósito dos valores dos acordos em contas poupança distintas em nome dos menores e à disposição desse Juízo.
Lado outro, face ao teor da petição de fls. 216, defiro a utilização do valor do acordo de fls. 183 para aquisição de imóvel. Todavia, fica esclarecido que o valor depositado nos autos será liberado diretamente ao proprietário do imóvel do qual se fará a aquisição, ficando ressalvado que a aquisição deverá ser feita em nome da menor FABRÍCIA BARBOSA SILVA ALMEIDA FRANÇA.
Caso contrário, a liberação será procedida da forma preconizada no despacho de fls. 211.
Intimem-se.
Para deliberar acerca da ausência de manifestação do 2º Reclamante (fls. 219), aguarde-se a abertura da conta supracitada.´´

Notificação Nº: 14326/2009
Processo Nº: RTSum 0029500-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA SILVA FRANCO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas do despacho de fls. 166, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 83 e o saldo da conta judicial de fls. 165, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 157/165, remetendo-a ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe que proceda à imediata transferência do valor informado no documento de fls. 165, para uma conta judicial junto à CEF, agência de Itumbiara-GO, à disposição deste Juízo, após, a confirmação da transferência, devolva-se a aludida carta. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento da contribuição previdenciária e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial, observando o resumo de cálculo de fls. 146, comprovando-se nos autos através de guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial e o saldo integral do depósito recursal de fls. 83, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14321/2009
Processo Nº: RTOrd 0071700-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se a reclamada procedeu as devidas anotações na sua CTPS.

Notificação Nº: 14287/2009
Processo Nº: RTSum 0097600-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC MARIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS COMANDO LTDA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14302/2009
Processo Nº: RTSum 0161300-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANONIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 274, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Considerando que o depósito de fls. 272 foi efetuado para pagamento do débito, determino à Secretaria que recolha às custas processuais e a contribuição previdenciária, com parte do saldo da conta judicial de fls. 272, observando-se os cálculos judiciais de fls. 254.
Feito isso, libere-se o saldo do depósito recursal de fls. 215 bem como o saldo remanescente da conta judicial de fls. 272 ao exequente.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14329/2009
Processo Nº: RTOrd 0314700-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14330/2009
Processo Nº: RTOrd 0315300-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE JESUS REIS COELHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14291/2009
Processo Nº: RTSum 0369500-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFANY FEDRIGO OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MUNDIALE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´A reclamante pleiteia, liminarmente, que se determine à sua psicóloga que junte aos autos os relatórios das sessões a que se submeteu.
Não se verifica, no caso, qualquer risco de perecimento do direito - periculum in mora - um dos elementos necessários à concessão das medidas liminares.
Portanto, indefiro a liminar requerida.
Lado outro, o pedido de letra ´´r´´ será analisado quando da instrução probatória, devendo a parte reiterá-lo, caso queira.
Intime-se.
Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 14310/2009
Processo Nº: RTOrd 0379700-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MORGHANA APARECIDA COTRIM
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 05 de Fevereiro de 2010, às 11:00 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 14311/2009
Processo Nº: RTOrd 0379800-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA FERREIRA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 05 de Fevereiro de 2010, às 11:10 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 14313/2009
Processo Nº: RTOrd 0379900-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 05 de Fevereiro de 2010, às 11:20 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 492/2009 (REPUBLICAÇÃO)
PROCESSO Nº RT 0003800-70.2002.5.18.0121
RECLAMANTE: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILMON BARCELOS GOMES + 003
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILMON BARCELOS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.585, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos, etc. Considerando que o depósito de bem imóvel pode ser aperfeiçoado sem a instauração da relação de corpus - apreensão física da coisa - com o sujeito responsável, ao contrário do que ocorre no caso de bens móveis, e, ainda, sendo absolutamente conveniente que o depósito seja confiado ao proprietário do imóvel, nomeio a Executada SIMONE BARCELOS GOMES, compulsoriamente, depositária do bens penhorados. Intime-se a Executada da penhora e do seu encargo de depositária, na pessoa do seu advogado, conforme autoriza o § 5º do art. 659 do CPC. O Exequente e beneficiário da assistência judiciária. Assim sendo, oficie-se ao cartório de registro de imóveis solicitando-lhe que averbe nos assentamentos do imóvel em questão, o registro a nomeação compulsória da executada, SRA. SIMONE BARCELOS GOMES, para o encargo de depositária, do que restará presumida a ciência erga omnes dessa circunstância. Lado outro, intimem-se os demais executados para ciência da penhora de fls. 577, observando-se os endereços de fls. 552/554. Exaurido o prazo para embargar a execução, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais."
E para que chegue ao conhecimento de SILMON BARCELOS GOMES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8919/2009
Processo Nº: AINDAT 0034000-51.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: MARIA DO CARMO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES
RÉU(RÉ).: GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credora trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8921/2009
Processo Nº: ACCS 0040400-81.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADENONES BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credora/autora intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8934/2009
Processo Nº: RT 0010800-78.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento das custas R$ 29,89), no prazo legal.

Notificação Nº: 8933/2009
Processo Nº: RT 0098800-20.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (meses de janeiro e fevereiro de 2008) e do acordo homologado (R$175,74), bem como das custas (R$14,86), em 30 (trinta) dias.
Advirta-se, ainda, que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 8920/2009
Processo Nº: RTSum 0153000-74.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARA ELISÂNGELA PERES ALVES
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): RENALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credora trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8929/2009
Processo Nº: RTSum 0015200-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EVANDRO COSTA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 8913/2009
Processo Nº: RTSum 0018300-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRO GOMES ROCHA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8932/2009
Processo Nº: RTSum 0099500-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a apresentar guias de recolhimentos (GPS's) de todo o pacto laboral, que vinculem os documentos apresentados (GFIP/SEFIP - fls. 157/165) ao reclamante, bem como a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo (R$187,68) e das custas (R$16,92), em 30 (trinta) dias.
Advirta-se, ainda, que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 8931/2009
Processo Nº: RTSum 0101200-70.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a apresentar as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS) referente aos meses do pacto laboral, bem como a comprovar o recolhimento das custas (R$21,06) e da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado (R$187,68), em 30 (trinta) dias.
Advirta-se, ainda, que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 8935/2009
Processo Nº: RTSum 0101300-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (RT AJUIZADA POR JEFFERSON DANILO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a apresentar as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS) referente aos meses do pacto laboral, bem como a comprovar o recolhimento das custas (R$18,33) e da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado (R$132,48), em 30 (trinta) dias.
Advirta-se, ainda, que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 8936/2009
Processo Nº: RTSum 0101300-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (RT AJUIZADA POR JEFFERSON DANILO ALVES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a apresentar as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias (GPS) referente aos meses do pacto laboral, bem como a comprovar o recolhimento das custas (R$16,72) e da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado (R$259,76), em 30 (trinta) dias.
Advirta-se, ainda, que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 8914/2009
Processo Nº: RTOrd 0133000-19.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL LEIS VICENTE (ESPOLIO DE) REP. POR SUA INVENTARIANTE DINORÁ LINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CESAR DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) inventariante Dinorá Lina de Souza intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8918/2009
Processo Nº: RTSum 0198700-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JACINTO ROQUE
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8916/2009
Processo Nº: RTSum 0198800-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8915/2009
Processo Nº: RTSum 0198900-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRTON DIVINO CHAVES
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8917/2009
Processo Nº: RTSum 0199000-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8927/2009
Processo Nº: ConPag 0207400-04.2009.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADAP EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA
CONSIGNADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada a comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.

Notificação Nº: 8925/2009
Processo Nº: RTSum 0227000-11.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: RAFAEL SOUZA MORAES
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUIZA HELENA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por meio de seu procurador, intimado da AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 17.12.2009, às 15h20min, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8924/2009
Processo Nº: RTSum 0227100-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HELISSANDRA SOUZA
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUIZA HELENA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante, por meio de seu procurador, intimada da AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 17.12.2009, às 15h40min, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8926/2009
Processo Nº: RTSum 0227200-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): GENESIO OLIVEIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por meio de seu procurador, intimado da AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 17.12.2009, às 16h20min, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8922/2009
Processo Nº: RTSum 0227300-70.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GEGLIANE ADELINO FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RODRIGUES E CARMO CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante, por meio de seu procurador, intimada da AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 17.12.2009, às 16h40min, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8923/2009
Processo Nº: RTSum 0227400-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
RECLAMADO(A): ANDRÉ PRADO NUNES CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por meio de seu procurador, intimado da AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 17.12.2009, às 14h40min, na sede desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 3698/2009
PROCESSO : CartPrec 0099700-66.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERA0L FEDERAL)
EXECUTADO: TRENTIN E TRENTIN LTDA. + 002
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica retificado o Edital nº 3581/2009, para acrescentar no mesmo a informação de que o bem imóvel penhorado encontra-se com registro de hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jataí-GO, sob o nº R-05-21-127, em nome de Termaq – Comércio Importação e Representação Ltda.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8636/2009
Processo Nº: RT 0049600-18.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): DILENICIO JOSE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
"Homologo o acordo constante na petição de fls. 200, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 670/677.
Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa.
Tendo em vista que não obedecido o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, constante do edital de praça e leilão, devida também a comissão do Leiloeiro, no importe de 2% sobre o valor da avaliação.
Ao cálculo para atualização dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, custas, comissão do leiloeiro e o imposto de renda, que deverão ser depositados, no prazo de 48 horas.
Comprovados os recolhimentos, suspendo a realização da praça e leilão, devendo a Secretaria recolher os editais e cientificar o leiloeiro.
A penhora ficará mantida até o cumprimento integral do acordo".

Notificação Nº: 8637/2009
Processo Nº: RT 0145300-21.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VENANCIO FERNANDES
ADVOGADO....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Impugnação aos Cálculos, nos autos epigrafados, no dia 03/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
"Em consonância com o exposto, conheço da impugnação para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela Impugnante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), as quais restam isentas na forma da lei.
Intime-se."

Notificação Nº: 8647/2009
Processo Nº: RT 0064000-03.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): NEGUIM MOTOS (N/P LINDON JOHNSON DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora; manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8668/2009
Processo Nº: RT 0073100-79.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES CARRIJO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DO PLANALTO CENTRAL- FIPLAC
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA – GO, ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, EXTINGUINDO-SE, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV do CPC, CRÉDITOS DO AUTOR ANTERIORES A 19.06.2003 e, no mérito em si, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para condenar a Ré ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC a pagar as seguintes verbas trabalhistas ao Autor, OSMAR ALVES CARRIJO JUNIOR, os seguintes danos:
1. Adicional de insalubridade em grau médio (20%) e reflexos;
2. Complementação de Aviso Prévio (15 dias) e reflexos.
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Nos termos do art. 790-B da CLT, arcará a Ré com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que deverão ser recolhidos tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de execução.
Desse valor, fica arbitrado R$ 1.500,00 para o perito Antônio de Pádua Raimundo e o restante R$ 800,00 para o Sr. Perito Alex Vaz da Silva.
Custas, que importam em R$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 8.000,00, pela Vindicada.
Liquidação de sentença por cálculos.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8666/2009
Processo Nº: RT 0098800-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): TEGGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO VIALI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA – GO, NÃO ACOLHER AS PRELIMINARES ARGUIDAS, ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, EXTINGUINDO-SE, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV do CPC, CRÉDITOS DO AUTOR ANTERIORES A 04.09.2003 e, no mérito em si, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para condenar o Réu TEGGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a indenizar em decorrência de sua culpa em acidente de trabalho o Autor, JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO, os seguintes danos:
1. Adicional de insalubridade em grau médio (20%);
2. Horas extras e reflexos;
3. Indenização por Danos Estéticos em R$ 10.000,00;
4. Indenização por Danos Morais em R$ 20.000,00;
5. Indenização por Danos Materiais em R$ 50.000,00.
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Nos termos do art. 790-B da CLT, arcará a Ré com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R$ 3.000,00 (três mil reais), que deverão ser recolhidos tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de execução.
Desse valor, fica arbitrado R$ 1.500,00 para o perito Antônio de Pádua Raimundo e o restante R$ 1.500,00 para o Sr. Perito Weldson Muniz Pereira.
Custas, que importam em R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 100.000,00, pela Vindicada.
Liquidação de sentença por cálculos.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8665/2009
Processo Nº: RTOrd 0023100-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MELO MONTEIRO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8655/2009
Processo Nº: RTOrd 0024100-76.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA ELOIZA FERREIRA ALVES - REPRESENTADA POR: NEUZERINA FERREIRA SILVA ALVES
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): DAIANE GOMES NOLASCO (PANIFICADORA PAO QUENTE)
ADVOGADO....: TATIANE MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, DAIANE GOMES NOLASCO (PANIFICADORA PAO QUENTE) - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 929,55 (atualizado até 30/11/09), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido da reclamante - R$ 924,93;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado (Acordo) - R$ 0,00;
INSS - empregador (Acordo) - R$ 0,00;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 4,62;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8671/2009
Processo Nº: RTOrd 0034100-38.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA CAIXETA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o Alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8660/2009
Processo Nº: RTOrd 0095300-46.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela Autora.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8660/2009
Processo Nº: RTOrd 0095300-46.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela Autora.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8648/2009
Processo Nº: ET 0097900-40.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: LAURIENE NUNES MILITAO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
EMBARGADO(A): SEBASTIAO ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"Em consonância com o acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para, no mérito, ACOLHER TOTALMENTE as pretensões nele contidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito, nos termos do art. 269, I do CPC.
Custas, devidas pelo Executado, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), as quais serão cobradas nos autos da execução no processo principal.
Certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal.
Intimem-se. Prazo e fins legais."

Notificação Nº: 8645/2009
Processo Nº: ET 0098400-09.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)
ADVOGADO....: ABATH NETO
EMBARGADO(A): SEBASTIAO BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 09/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"ISTO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA) para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8639/2009
Processo Nº: ET 0098500-61.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)
ADVOGADO....: ABATH NETO
EMBARGADO(A): WELLINGTON CARDOSO DE MELO

ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE E ADVOGADO DO EMBARGADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 09/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"ISTO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8652/2009
Processo Nº: RTOrd 0100400-79.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 157,58 (atualizado até 30/11/09), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado (Acordo) - R$ 44,80;
INSS - empregador(Acordo) - R$ 112,00;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 0,78;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8651/2009
Processo Nº: RTSum 0102100-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURELIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ENGENHARIA SERCCOM LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.390,73 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 2.272,50;
INSS - empregado (acordo) - R$ 30,38;
INSS - empregador (acordo) - R$ 75,96;
Custas de Liquidação - R$ 11,89;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8650/2009
Processo Nº: RTSum 0109300-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8667/2009
Processo Nº: RTOrd 0123100-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8661/2009
Processo Nº: RTOrd 0123200-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8670/2009
Processo Nº: RTOrd 0126500-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS MENDES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: IRAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8638/2009
Processo Nº: RTSum 0142600-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SF IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
"Intimem-se as partes e seus procuradores para, no prazo comum de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito, bem como tomarem conhecimento de que os autos encontram-se nesta Justiça do Trabalho e receberam a seguinte numeração: RTSum 01426-2009-131-18-00-5".

Notificação Nº: 8640/2009
Processo Nº: RTSum 0142600-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SF IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO COMERCIO DA REGIAO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRACOM + 001
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
"Intimem-se as partes e seus procuradores para, no prazo comum de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito, bem como tomarem conhecimento de que os autos encontram-se nesta Justiça do Trabalho e receberam a seguinte numeração: RTSum 01426-2009-131-18-00-5".

Notificação Nº: 8653/2009
Processo Nº: ET 0144700-29.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: PAULO FRANCISCO MASCHIO
ADVOGADO....: JOSE PIRES PIMENTEL DE OLIVEIRA NETO
EMBARGADO(A): LINEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA . EPP.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Observo que a petição inicial não apresenta a correta qualificação do Embargado, bem como o documento comprobatório de constrição judicial do bem, não cumprindo assim o que dispõe o art. 283 do CPC.
Assim sendo, intime-se o Embargante para que sane os vícios processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC e, conseqüente, extinção do processo sem resolução do mérito, consoante art. 267, I do CPC.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8761/2009
PROCESSO Nº RT 0167700-34.2004.5.18.0131
EXEQÜENTE: ELAINE FATIMA DE SANTANA CAMPOS
EXECUTADO: CRISTIANE FERREIRA RANGEL, CPF: 937.436.881-15
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CRISTIANE FERREIRA RANGEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.886,14, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, CRISTIANE FERREIRA RANGEL , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8828/2009
PROCESSO Nº RT 0049600-18.2007.5.18.0131
PROCESSO : RT 0049600-18.2007.5.18.0131
RECLAMANTE: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA : LEILANE DIAS PRADES, CPF: 944.642.196-91
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LEILANE DIAS PRADES, CPF: 944.642.196-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 202/203, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Homologo o acordo constante na petição de fls. 200, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 670/677.
Nada obstante, o Imposto de Renda deverá ser recalculado com base no acordo homologado, eis que em relação ao mesmo deve ser obedecido o regime de caixa.
Tendo em vista que não obedecido o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, constante do edital de praça e leilão, devida também a comissão do Leiloeiro, no importe de 2% sobre o valor da avaliação.
Ao cálculo para atualização dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, custas, comissão do leiloeiro e o imposto de renda, que deverão ser depositados, no prazo de 48 horas.
Comprovados os recolhimentos, suspendo a realização da praça e leilão, devendo a Secretaria recolher os editais e cientificar o leiloeiro.
A penhora ficará mantida até o cumprimento integral do acordo".
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE ARAÚJO E ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário, digitei, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8801/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0140100-62.2009.5.18.0131
RECLAMANTE: JOSE MIGUEL DOS SANTOS
RECLAMADO : ENGECON - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS, CPF: 02.561.935/0000-72
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ENGECON - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS, CPF: 02.561.935/0000-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da redesignação da audiência, para o dia 19/01/2010 às 13h30min, preservadas as cominações anteriores.
E para que chegue ao conhecimento de ENGECON - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11275/2009
Processo Nº: RTOrd 0205000-05.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do Reclamante de liberação dos valores depositados em juízo [petição de fl. 673], ante a possibilidade de modificação da decisão, vez que ainda não decorreu o prazo para recurso.
Intime-se.

Notificação Nº: 11291/2009
Processo Nº: RTOrd 0205000-05.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11283/2009
Processo Nº: RTOrd 0005400-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIDUIÇÃO S/A
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por RODRIGO MARTINS OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Observe a Secretaria da Vara do Trabalho de Mineiros - GO que as demais matérias, objeto do recurso patronal, ficaram sobrestadas, de tal sorte que, oportunamente, os autos devem ser devolvidos ao Relator do processo na Secretaria da Segunda Turma do TRT-18ª Região para os fins que se entender de direito. Intimem-se as partes. Cumpra-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11269/2009
Processo Nº: RTOrd 0022500-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY DE FREITAS PEDRETI
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11288/2009
Processo Nº: RTOrd 0079300-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AMARO PAGNOSSI BRITO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - ME (FAMA)
ADVOGADO....: LARISSA DE C. G. SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para receber seu crédito.

Notificação Nº: 11262/2009
Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GONZAGA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de “tempo à disposição” e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EVERTON GONZAGA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11263/2009
Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GONZAGA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EVERTON GONZAGA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11268/2009
Processo Nº: RTOrd 0080800-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11270/2009
Processo Nº: RTOrd 0080900-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11271/2009
Processo Nº: RTOrd 0081000-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CASAROTO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11266/2009
Processo Nº: RTOrd 0081200-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por WESLEY NUNES RODRIGUES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11267/2009
Processo Nº: RTOrd 0081200-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por WESLEY NUNES RODRIGUES em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11249/2009
Processo Nº: RTOrd 0081500-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO - Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GILSON RAIMUNDO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11250/2009
Processo Nº: RTOrd 0081500-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DISPOSTIVO - Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GILSON RAIMUNDO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11264/2009
Processo Nº: RTOrd 0081600-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANILSOMAR XAVIER DE LIMA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11265/2009
Processo Nº: RTOrd 0081600-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANILSOMAR XAVIER DE LIMA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11258/2009
Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADINIUZIMAR XAVIER LIMA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11259/2009
Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADINIUZIMAR XAVIER LIMA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11260/2009
Processo Nº: RTOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11261/2009
Processo Nº: RTOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11254/2009
Processo Nº: RTOrd 0087700-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na

fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11255/2009
Processo Nº: RTOrd 0087700-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11256/2009
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOÃO RESENDE DE CARVALHO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11257/2009
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOÃO RESENDE DE CARVALHO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11273/2009
Processo Nº: RTSum 0119400-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAEL TEODORO BORGENS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11279/2009
Processo Nº: RTOrd 0123100-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON MACHADO DE QUADROS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da retificação ao item b do quesito do reclamante, referente ao laudo pericial juntado aos autos.

Notificação Nº: 11277/2009
Processo Nº: RTOrd 0129800-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LEOPOLDO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11278/2009
Processo Nº: RTOrd 0129900-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GALVÃO DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11272/2009
Processo Nº: RTSum 0137200-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11251/2009
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de “tempo à disposição” e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARCELO GONZAGA MACENA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11252/2009
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARCELO GONZAGA MACENA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11253/2009
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de "tempo à disposição" e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARCELO GONZAGA MACENA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11274/2009
Processo Nº: RTSum 0166800-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO GONÇALVES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): EGÍDIO DE JESUS FERNANDES (EVENTOS LATAS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11276/2009
Processo Nº: ConPag 0169600-90.2009.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINEIROS GÁS LTDA - EPP
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
CONSIGNADO(A): RÓBSON CARRIJO XAVIER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o consignado para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11289/2009
Processo Nº: RTSum 0178100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11286/2009
Processo Nº: RTSum 0178700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11290/2009
Processo Nº: RTSum 0179500-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6198/2009
Processo Nº: RT 0069900-63.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEFERINO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A certidão de fls. 340 noticia o retorno dos autos do TST, em razão da decisão do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, mas atesta que ainda se encontra pendente de julgamento Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, autos nº 699-2006-251-18-70-8.
Por força do art. 893, § 2º da CLT combinado com o art. 5º, LXXVIII da CR/88 que consagrou o princípio da celeridade e efetividade processual, a execução será processada de forma definitiva.
Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6199/2009
Processo Nº: RTSum 0057400-57.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MAGNO SOARES DIAS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLEUDES BATISTA DO NASCIMENTO (PROPRIETÁRIO DO LAJAVATO CHECK-UP-CAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE; Vistos etc. A testemunha informada pelo reclamado de ter testemunhado a elaboração do acordo, Sra. Delma Cezar Nogueira, peticionou às fls. 86/88, informando que não poderá comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 15.12.09, às 08h50min, pelos motivos constantes na petição. Requer que sua oitiva seja designada para nova data.
Considerando que o objetivo da audiência é a conciliação das partes (reclamante e reclamado), fica mantida a audiência designada. A questão quanto à necessidade ou não da oitiva da referida testemunha será objeto de apreciação desse juízo em audiência.
Nada a deferir quanto à petição de fls. 86/88. Fica mantida a audiência.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RTOrd 0006900-47.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Fica V. Sª intimada para ter vistas do laudo pericial apresentado pela médica perita, Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo. Prazo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12390/2009
Processo Nº: RT 0102700-66.1993.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RICARDO TOLEDO PIZA

ADVOGADO....: JOSÉ BERNARDO NETO
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 13/01/2010, às 14:18 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/01/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 12424/2009
Processo Nº: RT 0186200-83.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência e manifestar-se acerca do ofício expidido pelo INSS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12403/2009
Processo Nº: RT 0016100-85.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 522, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12365/2009
Processo Nº: RT 0171300-85.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISAÍAS MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para agendar junto ao NAF, no prazo de 48 horas, dia e hora para cumprimento da diligência determinada às fls. 188.

Notificação Nº: 12368/2009
Processo Nº: RT 0115600-90.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão de fls.449.O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12369/2009
Processo Nº: RT 0115600-90.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão de fls.449.O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12370/2009
Processo Nº: RT 0115600-90.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão de fls.449.O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12371/2009
Processo Nº: RT 0115600-90.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): ANDREIA BORGES DA SILVA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão de fls.449.O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12372/2009
Processo Nº: RT 0115600-90.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão de fls.449.O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12373/2009
Processo Nº: RT 0115600-90.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão de fls.449.O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12374/2009
Processo Nº: RT 0115600-90.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): RAMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão de fls.449.O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12375/2009
Processo Nº: RT 0115600-90.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): CLEBER RAMÃO DAQUINO + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão de fls.449.O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12376/2009
Processo Nº: RT 0115600-90.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): ANA LÚCIA DE SOUZA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão de fls.449.O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12420/2009
Processo Nº: RT 0124500-62.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FAUSTO SOARES SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MANSUR + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da certidão de fls. 296 e da peça de fls. 304/305 e para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários (atualizados), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 12398/2009
Processo Nº: RT 0189600-61.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALFREDO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EQUIBALDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para, em 10 dias, manifestar em relação ao ofício de fls.129.

Notificação Nº: 12404/2009
Processo Nº: RT 0200500-06.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 260, cujo inteiro segue transcrito: ´´Ao contrário do que dá a entender o reclamante não houve por parte deste Juízo homologação da cessão de direitos, jungido às fls. 181/183, tendo em vista não ser aplicável nesta justiça Especializada o referido instituto (art. 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – TST), conforme pronunciamento de fls. 187. Assim, a execução prossegue com o seu valor original, com dedução tão-somente da importância reconhecidamente recebida pelo exequente. Em relação a peça de acordo apresentada às fls. 233/237, mantenho a decisão de fls. 242/243, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12405/2009
Processo Nº: RT 0200500-06.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 260, cujo inteiro segue transcrito: ´´Ao contrário do que dá a entender o reclamante não houve por parte deste Juízo homologação da cessão de direitos, jungido às fls. 181/183, tendo em vista não ser aplicável nesta justiça Especializada o referido instituto (art. 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – TST), conforme pronunciamento de fls. 187. Assim, a execução prossegue com o seu valor original, com dedução tão-somente da importância reconhecidamente recebida pelo exequente. Em relação a peça de acordo apresentada às fls. 233/237, mantenho a decisão de fls. 242/243, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12406/2009
Processo Nº: RT 0200500-06.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): MÁRCIO RODRIGUES NOGUEIRA E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 260, cujo inteiro segue transcrito: ´´Ao contrário do que dá a entender o reclamante não houve por parte deste Juízo homologação da cessão de direitos, jungido às fls. 181/183, tendo em vista não ser aplicável nesta justiça Especializada o referido instituto (art. 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – TST), conforme pronunciamento de fls. 187. Assim, a execução prossegue com o seu valor original, com dedução tão-somente da importância reconhecidamente recebida pelo exequente. Em relação a peça de acordo apresentada às fls. 233/237, mantenho a decisão de fls. 242/243, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12407/2009
Processo Nº: RT 0200500-06.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): RAMÃO DAQUINO E SOUZA LTDA. + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 260, cujo inteiro segue transcrito: ´´Ao contrário do que dá a entender o reclamante não houve por parte deste Juízo homologação da cessão de direitos, jungido às fls. 181/183, tendo em vista não ser aplicável nesta justiça Especializada o referido instituto (art. 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – TST), conforme pronunciamento de fls. 187. Assim, a execução prossegue com o seu valor original, com dedução tão-somente da importância reconhecidamente recebida pelo exequente. Em relação a peça de acordo apresentada às fls. 233/237, mantenho a decisão de fls. 242/243, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12408/2009
Processo Nº: RT 0200500-06.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): CLEBER RAMÃO DAQUINO + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 260, cujo inteiro segue transcrito: ´´Ao contrário do que dá a entender o reclamante não houve por parte deste Juízo homologação da cessão de direitos, jungido às fls. 181/183, tendo em vista não ser aplicável nesta justiça Especializada o referido instituto (art. 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – TST), conforme pronunciamento de fls. 187. Assim, a execução prossegue com o seu valor original, com dedução tão-somente da importância reconhecidamente recebida pelo exequente. Em relação a peça de acordo apresentada às fls. 233/237, mantenho a decisão de fls. 242/243, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12409/2009
Processo Nº: RT 0200500-06.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): ANA LÚCIA DE SOUZA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 260, cujo inteiro segue transcrito: ´´Ao contrário do que dá a entender o reclamante não houve por parte deste Juízo homologação da cessão de direitos, jungido às fls. 181/183, tendo em vista não ser aplicável nesta justiça Especializada o referido instituto (art. 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – TST), conforme pronunciamento de fls. 187. Assim, a execução prossegue com o seu valor original, com dedução tão-somente da importância reconhecidamente recebida pelo exequente. Em relação a peça de acordo apresentada às fls. 233/237, mantenho a decisão de fls. 242/243, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12410/2009
Processo Nº: RT 0200500-06.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA. + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 260, cujo inteiro segue transcrito: ´´Ao contrário do que dá a entender o reclamante não houve por parte deste Juízo homologação da cessão de direitos, jungido às fls. 181/183, tendo em vista não ser aplicável nesta justiça Especializada o referido instituto (art. 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – TST), conforme pronunciamento de fls. 187. Assim, a execução prossegue com o seu valor original, com dedução tão-somente da importância reconhecidamente recebida pelo exequente. Em relação a peça de acordo apresentada às fls. 233/237, mantenho a decisão de fls. 242/243, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12411/2009
Processo Nº: RT 0200500-06.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 260, cujo inteiro segue transcrito: ´´Ao contrário do que dá a entender o reclamante não houve por parte deste Juízo homologação da cessão de direitos, jungido às fls. 181/183, tendo em vista não ser aplicável nesta justiça Especializada o referido instituto (art. 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – TST), conforme pronunciamento de fls. 187. Assim, a execução prossegue com o seu valor original, com dedução tão-somente da importância reconhecidamente recebida pelo exequente. Em relação a peça de acordo apresentada às fls. 233/237, mantenho a decisão de fls. 242/243, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12412/2009
Processo Nº: RT 0200500-06.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 260, cujo inteiro segue transcrito: ´´Ao contrário do que dá a entender o reclamante não houve por parte deste Juízo homologação da cessão de direitos, jungido às fls. 181/183, tendo em vista não ser aplicável nesta justiça Especializada o referido instituto (art. 100 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – TST), conforme pronunciamento de fls. 187. Assim, a execução prossegue com o seu valor original, com dedução tão-somente da importância reconhecidamente recebida pelo exequente. Em relação a peça de acordo apresentada às fls. 233/237, mantenho a decisão de fls. 242/243, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12377/2009
Processo Nº: RT 0009100-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora da importância bloqueada nos autos (R$867,35), bem como para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 12431/2009
Processo Nº: RT 0052500-30.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ADM9 COPIADORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 195, cujo inteiro teor segue transcrito: ´´Indefiro o requerimento de fls. 194, diante da possibilidade de modificação da sentença condenatória de fls. 135/139 (responsabilidade subsidiária da segunda reclamada), via recurso de revista. Intime-se. Aguarde-se o julgamento do AIRR´´.

Notificação Nº: 12419/2009
Processo Nº: RT 0126200-39.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR CHIOSSI
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 256, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 254/255. O texto integral do referido despacho encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12459/2009
Processo Nº: RT 0131700-86.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 12434/2009
Processo Nº: RT 0132400-62.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12391/2009
Processo Nº: RT 0155200-84.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou NOVAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos de estabilidade/reintegração no emprego e indenização por danos morais e materiais ajuizados na reclamação trabalhista por ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA em face de R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., conforme fls. 434/435. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12379/2009
Processo Nº: RT 0166100-29.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12384/2009
Processo Nº: RT 0166100-29.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para tomar ciência do despacho de fls. 131 que indeferiu o pedido de requisição de informação acerca do quadro societário da empresa reclamada.

Notificação Nº: 12394/2009
Processo Nº: RTOrd 0197700-68.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo legal de 08 dias, querendo, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 12423/2009
Processo Nº: RTOrd 0226400-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para apresentar os cartões de ponto dos meses de dezembro/2007 e outubro/2008, no prazo de 05 dias, sob pena de ser presumida verdadeira a jornada declinada na inicial.

Notificação Nº: 12449/2009
Processo Nº: RTOrd 0019000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber sua CTPS em 48 horas.

Notificação Nº: 12397/2009
Processo Nº: RTSum 0020500-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE ANGÉLICA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA. (COLÉGIO GAMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. O texto integral do referido despacho encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12427/2009
Processo Nº: RTSum 0021700-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO DAVIS STIPP
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimada a procuradora do exequente para, no prazo de 05 dias, regularizar sua representação processual junto ao sindicato assistente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12366/2009
Processo Nº: RTSum 0071500-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANEI DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 10(dez) dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 12367/2009
Processo Nº: RTSum 0071500-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANEI DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 10(dez) dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 12414/2009
Processo Nº: RTOrd 0072000-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALLES IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 21.01.2010, às 10h30min`, para prosseguimento da instrução processual, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12416/2009
Processo Nº: RTOrd 0074700-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 527, que denegou o seguimento do recurso ordinário interposto, visto que o recolhimento das custas processuais de fls. 462 é inferior ao montante fixado na sentença. O texto integral do referido despacho encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12417/2009
Processo Nº: RTOrd 0074700-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 12380/2009
Processo Nº: RTSum 0076400-08.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ODINAN MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$179,87,no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 12395/2009
Processo Nº: RTOrd 0082000-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada a reclamanta para, no prazo legal de 08 dias, querendo, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 12389/2009
Processo Nº: RTOrd 0110100-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CÉSAR MARQUES DE JESUS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12402/2009
Processo Nº: RTOrd 0114600-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REIDER ROSA CABRAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão de fls.308, cujo o inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12385/2009
Processo Nº: RTOrd 0116000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 14.01.2010, às 10h20min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais

Notificação Nº: 12400/2009
Processo Nº: RTOrd 0134000-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEMILSON DE JESUS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): NILSON FARIAS DE MORAES
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12364/2009
Processo Nº: RTOrd 0137400-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 12386/2009
Processo Nº: RTSum 0155000-43.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 151/152 que ACOLHEU, EM PARTE, a impugnação aos cálculos apresentada às fls. 141/142.

Notificação Nº: 12378/2009
Processo Nº: RTSum 0156000-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para efetuar o pagamento do valor de R$170,00 no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12392/2009
Processo Nº: RTSum 0162500-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO NETO
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDEIR GARCIA BORGES
ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 19.01.2010, às 13h40min, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12422/2009
Processo Nº: RTOrd 0176600-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PAULA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MAXIMIANO PERES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12401/2009
Processo Nº: RTSum 0181000-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIVON PARREIRA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12381/2009
Processo Nº: RTOrd 0182600-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFESSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA. (M.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES:Ficam intimados para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 12382/2009
Processo Nº: RTOrd 0182600-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON IZIDORO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA. (M.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES:Ficam intimados para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 12383/2009
Processo Nº: RTOrd 0182600-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA IZIDORO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA. (M.A. PRESTADORA DE SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES:Ficam intimados para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 12396/2009
Processo Nº: RTOrd 0191900-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON EURÍPEDES BORGES
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$14.351,57, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 12429/2009
Processo Nº: ExCCJ 0197700-34.2009.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO DA FONSECA COELHO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados os exequente para, no prazo de 30 dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. O texto integral do despacho encontra-se no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12430/2009
Processo Nº: ExCCJ 0197700-34.2009.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: VALDECI BALBINO DUARTE + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados os exequente para, no prazo de 30 dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. O texto integral do despacho encontra-se no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12418/2009
Processo Nº: RTOrd 0214300-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FURTUOSO FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, receber o alvará e a certidão para requerimento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12425/2009
Processo Nº: RTSum 0214700-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HONÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 12421/2009
Processo Nº: RTOrd 0217900-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): JHONATAM CARVALHO BORGES + 002
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$11.823,82) no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12460/2009
Processo Nº: RTOrd 0217900-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS + 002
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exequendo (R$11.823,82), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12421/2009
Processo Nº: RTOrd 0217900-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): MÁRCIA TERUMI INQUE + 002
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exequendo (R$11.823,82), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12399/2009
Processo Nº: RTOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EDIMILSON DE SANTANA SOUZA em face de LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS, VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, conforme fls. 262/266. O conteúdo integral da decisão encontra-se dipsonível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12433/2009
Processo Nº: RTSum 0231200-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LINDOMAR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS em face de LINDOMAR TEODORO DA SILVA, conforme fls. 82/85. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12435/2009
Processo Nº: RTSum 0231200-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LINDOMAR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS em face de EUFLOZINA BATISTA DA SILVA, conforme fls. 82/85. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12426/2009
Processo Nº: RTSum 0231400-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARINS E MIRANDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS em face de MARINS E MIRANDA LTDA., conforme fls. 82/85. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12428/2009
Processo Nº: RTSum 0231400-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARINS E MIRANDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS em face de MARINS E MIRANDA LTDA., conforme fls. 82/85. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12440/2009
Processo Nº: RTSum 0231500-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EUFLOZINA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS em face de EUFLOZINA BATISTA DA SILVA, conforme fls. 82/85. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12413/2009
Processo Nº: Alvará 0259100-49.2009.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CELIOMAR FAUSTINO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que declarou a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta Especializada para processar e julgar o presente feito e determinou a remessa dos autos à JUSTIÇA FEDERAL, Comarca de Rio Verde - GO, para os fins devidos, conforme fls. 12/16. O conteúdo integral da decisão encontra-se dipsonível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 131/2009
PROCESSO RT: 0102700-66.1993.5.18.0101
Exequente: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Executado: RICARDO TOLEDO PIZA
Data da Praça: 13/01/2010 às 14h18min
Data do Leilão: 25/01/2010 a partir das 13:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de de fls. 820, encontrado no seguinte endereço: Rua Alameda Zeca Valeriano, Parque Industrial, Santa Helena de Goiás, tendo como depositário o exequente, Sr. Sebastião Pereira da Silva, e que é o seguinte:
”um terreno para construção, com área total de 561,63 m²., medindo 31,10 m. de frente para a Alameda Zeca Valeriano, 26,80 m. no fundo, dividindo com terrenos do mesmo proprietário, 19,87 m. na lateral esquerda, dividindo com terrenos de Antônio Bernardino da Silva, todos da mesma quadra. Desmembrado de uma área maior, com área total de 3,45,77 hectares, ou seja, 34.577 m²., matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goías sob o nº. 1940, fls. 40, livro 2-08, reavaliado por 45.000,00.´´OBS: Sobre o respectivo terreno encontra-se edificada uma casa residencial, com 9 cômodos, sendo:01 alpendre, 01 sala, 01 copa,01 cozinha,3 quartos,01 banheiro e área de serviço, coberta com telhas francesas, forro paulista, piso em cerâmica, quintal murado com placas de cimento``.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2009.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16424/2009
Processo Nº: RT 0134700-96.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CACILDA CANDIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BARROCO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar os comprovantes da 9ª e 10ª parcelas do recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16406/2009
Processo Nº: ACCS 0128800-98.2006.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
REQUERIDO(A): AGROALFA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência que a certidão de crédito Nº68/09 encontra-se arquivado na secretaria desta VT e que os autos foram remetidos para o arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16374/2009
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber os Alvarás acostado à contracapa do presente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16375/2009
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA MARIS SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber os Alvarás acostado à contracapa do presente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16376/2009
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIS DE MEDEIROS SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber os Alvarás acostado à contracapa do presente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16431/2009
Processo Nº: ExFis 0012800-44.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

REQUERIDO(A): ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
CDAs:
11.5.97.000487-17
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.284, cujo teor é o seguinte: ``Trata-se de Agravo de Petição interposto pela executada face à decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade por ela apresentada. Nos termos da Súmula 214 do TST, as decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho, quando não terminativas do feito, são irrecorríveis de imediato. Assim, considerando que a decisão interlocutória agravada não possui cunho terminativo, deixo de receber o Agravo de Petição. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16432/2009
Processo Nº: ExFis 0012800-44.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR REIS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
CDAs:
11.5.97.000487-17
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.284, cujo teor é o seguinte: ``Trata-se de Agravo de Petição interposto pela executada face à decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade por ela apresentada. Nos termos da Súmula 214 do TST, as decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho, quando não terminativas do feito, são irrecorríveis de imediato. Assim, considerando que a decisão interlocutória agravada não possui cunho terminativo, deixo de receber o Agravo de Petição. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16399/2009
Processo Nº: RT 0018600-53.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR LEMES SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16419/2009
Processo Nº: RT 0083400-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CASSIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16403/2009
Processo Nº: AI 0003701-16.2009.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO...: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(A): EDIMILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica intimado para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, devendo juntar as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 16404/2009
Processo Nº: RTSum 0003700-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores remanescentes abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.699,17.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 16474/2009
Processo Nº: RTOrd 0045400-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): IZAURO QUINTILIANO DA SILVA (FAZENDA PONTE DE PEDRAS)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.258 a seguir transcrito: ´´O Reclamante requer o adiamento da audiência de instrução, haja vista que seus procuradores não poderão comparecer à audiência, em decorrência de outros compromissos rofissionais previamente agendados. Defiro o pedido, retiro o feito da pauta do dia 30/11/2009. Redesigno a audiência de instrução para o dia 27/01/2010 às 10:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 16408/2009
Processo Nº: RTSum 0062300-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação da audiência para tentativa de conciliação no dia 15/12/2009 às 09:25hs.

Notificação Nº: 16384/2009
Processo Nº: RTOrd 0066000-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE RIO VERDE
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16416/2009
Processo Nº: RTOrd 0092900-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16385/2009
Processo Nº: RTOrd 0097300-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.383/411 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Tendo em vista as diversas rescisões e contratações do Autor durante o vínculo empregatício, oficie-se ao INSS e às Superintendências do MTE e da Polícia Federal a fim de apurar a possível prática de crime contra o seguro desemprego e à previdência social. Oficie-se à Superintendência do MTE informando as irregularidades verificadas nesta sentença. Custas, pela Ré, calculadas sobre R$75.561,66, valor da condenação, e no importe de R$1.474,37. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 16379/2009
Processo Nº: RTOrd 0099900-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MATEUS SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº10610/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16381/2009
Processo Nº: RTSum 0103900-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RELCON MARQUEZZANE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGEM RIO SUL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº320/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16421/2009
Processo Nº: RTSum 0114400-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl.91 cujo teor é o seguinte: ´´A executada alega que efetuou tempestivamente o recolhimento previdenciário, no importe de R$125,48, e que a petição que comprovou o recolhimento não foi devidamente juntada nos autos. A única petição protocolizada pela executada se refere, justamente, àquela que alega a regularidade do recolhimento previdenciário. Não obstante a isso, analisando o teor dos documentos apresentados pela empresa, observo que a guia GPS que consta o número dos autos está incompleta, conforme fls. 75. Em relação aos demais documentos, notadamente em relação à GPS de fls. 86, não consta o nome do exequente e sequer o número dos autos a que se destina a contribuição previdenciária, requisito imprescindível para comprovação de recolhimento vinculado à reclamação trabalhista. Assim, deverá a executada apresentar guia da previdência social que conste o número dos autos e nome do reclamante, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 16396/2009
Processo Nº: RTOrd 0121500-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEMY DIVINO DE CASTRO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.103 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que houve apenas a mora no pagamento da quarta parcela, entendo razoável deixar de promover a execução das parcelas posteriores. Deverá, outrossim, ser a reclamada intimada para efetuar o pagamento do valor de R$687,50 referente à multa de 50% sobre a quarta parcela quitada em atraso, até o dia 15/12/2009, sob pena de execução e vencimento antecipado das demais parcelas. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 16415/2009
Processo Nº: RTOrd 0136300-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROESLE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº321/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16466/2009
Processo Nº: RTOrd 0158300-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PORTUGAL SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.347-349, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 22/07/2004, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$18.886,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$377,72, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16380/2009
Processo Nº: RTOrd 0174000-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SARMENTO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.226/250 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rosimar Fernandes Pereira em face de Restaurante Sarmento e Almeida Ltda., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, a proceder à retificação da CTPS no que toca à data de admissão e saída, para constar respectivamente os dias 12.01.2007 e 30.08.1009, sob pena de tais registros serem efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer à reclamante as guias do segurodesemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16382/2009
Processo Nº: RTSum 0175000-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CARDOSO LEAL
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS (INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 15/12/2009 às 10:00h, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16383/2009
Processo Nº: RTSum 0175000-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CARDOSO LEAL
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 15/12/2009 às 10:00h, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 16398/2009
Processo Nº: RTOrd 0192300-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ SANT'ANA PINTO
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16378/2009
Processo Nº: RTAlç 0194900-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDO REIS PEREIRA JARDIM
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BACUS DE OLIVEIRA NAHIME - ME (BN CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº10608/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16377/2009
Processo Nº: RTOrd 0198700-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO BARBOSA CORDEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls.58 a 62, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor

da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$17.250,36, valor da condenação, e no importe de R$336,59.´´

Notificação Nº: 16461/2009
Processo Nº: RTOrd 0198800-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLAUDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.270-286, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 18/09/2004, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R$26.606,25, valor da condenação, e no importe de R$519,15. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 16462/2009
Processo Nº: RTOrd 0198800-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLAUDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.270-286, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 18/09/2004, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R$26.606,25, valor da condenação, e no importe de R$519,15. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 16464/2009
Processo Nº: RTOrd 0198800-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLAUDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.270-286, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 18/09/2004, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R$26.606,25, valor da condenação, e no importe de R$519,15. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 16465/2009
Processo Nº: RTOrd 0198800-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLAUDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.270-286, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 18/09/2004, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R$26.606,25, valor da condenação, e no importe de R$519,15. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 16420/2009
Processo Nº: RTSum 0205400-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA BALBINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl.111 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista que cabia à reclamante o encargo de apresentar os resultados dos exames recomendados por sua médica, conforme ata de audiência de fls. 44, e considerando que a fotocópia trazida pela reclamada se refere apenas a atestado médico, determino à autora que apresente referidos resultados, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, dê-se vista à autora do documento apresentado pela reclamada às fls. 110´´.

Notificação Nº: 16417/2009
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.639,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16418/2009
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.639,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 16428/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do valor da parcela abaixo discriminada, no prazo de 05 dias.
VALOR DA PARCELA: R$ 7.943,94.
ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2009.

Notificação Nº: 16429/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do valor da parcela abaixo discriminada, no prazo de 05 dias.
VALOR DA PARCELA: R$ 7.943,94.
ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2009.

Notificação Nº: 16430/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do valor da parcela abaixo discriminada, no prazo de 05 dias.
VALOR DA PARCELA: R$ 7.943,94.
ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2009.

Notificação Nº: 16458/2009
Processo Nº: RTOrd 0221700-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMAZIO RODRIGUES DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS MARGARIDO
RECLAMADO(A): ISOÁGUA PERFURAÇÕES ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.90/92, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, considerando que os autos foram remetidos a este Juízo por determinação da Egrégia Vara do Trabalho de Itapeva-SP, pertencente ao E. TRT da 15ª Região, suscito conflito negativo de competência (art. 115, II, do CPC) e determino a remessa do feito ao Tribunal Superior do Trabalho, competente para processar e julgar o presente conflito.´´

Notificação Nº: 16422/2009
Processo Nº: RTSum 0222000-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.123 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 119/120. A Reclamada deverá comprovar os recolhimento fiscais e previdenciários até o dia 31/01/2010, conforme requerido. Custas pelo Reclamante, isentas na forma da lei. Dispensada a intimação do INSS, com base na Portaria MF 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados ois recolhimentos, arquivo os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 16389/2009
Processo Nº: RTSum 0222800-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16390/2009
Processo Nº: RTSum 0222800-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA EM TODO BRASIL + 001
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimados para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16394/2009
Processo Nº: RTSum 0223200-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16395/2009
Processo Nº: RTSum 0223200-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA EM TODO BRASIL + 001
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16400/2009
Processo Nº: RTSum 0223300-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16401/2009
Processo Nº: RTSum 0223300-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA EM TODO BRASIL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16411/2009
Processo Nº: RTOrd 0224300-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLIVINO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vistas dos cálculos de fls.156/161, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 16413/2009
Processo Nº: RTSum 0234300-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO LICA CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vistas dos cálculos de fls.111/116 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 16449/2009
Processo Nº: RTSum 0241000-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, por meio do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$7.459,60, valor atribuído à causa, e no importe de R$149,19, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16391/2009
Processo Nº: RTOrd 0265000-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FRANCISCO GUEDES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 26/01/2010, para: 25/01/2010 às 14h40min, mantidas as cominações legais. Fica advertido que a audiência será UNA.

Notificação Nº: 16440/2009
Processo Nº: RTOrd 0266200-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MARINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimada da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 13/01/2010, às 13:00hs, para: 27/01/2010, às 14:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16448/2009
Processo Nº: RTSum 0266900-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 26/01/2010 às 13h40min, para: 27/01/2010 às 14h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16456/2009
Processo Nº: RTSum 0266900-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 26/01/2010 às 13h40min, para: 27/01/2010 às 14h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16441/2009
Processo Nº: RTOrd 0267500-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência inaugural do presente feito será UNA.

Notificação Nº: 16441/2009
Processo Nº: RTOrd 0267500-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência inaugural do presente feito será UNA.

Notificação Nº: 16472/2009
Processo Nº: RTOrd 0268100-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para 28/01/2010, às 08:20 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 27/01/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16446/2009
Processo Nº: RTOrd 0268400-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 01/02/2010 às 13h00min, para: 27/01/10 às 13h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16443/2009
Processo Nº: RTSum 0269000-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): CLEAM CLASS SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência inaugural para o dia: 26/01/2010 às 10h10min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 344/2009
PROCESSO Nº RT 0038000-53.2008.5.18.0102
RECLAMANTE: ROZILDO JOSÉ DE ARRUDA
RECLAMADO(A): IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA , CPF/CNPJ: 900.278.418-04 e EDSON MOURA JÚNIOR, CPF: 254.312.978-21
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2009
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA e EDSON MOURA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pra efetuar o pagamento do débito, no prazo de 48horas, sob pena de execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$9.379,61
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento de IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA e EDSON MOURA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dez de dezembro de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 344/2009
PROCESSO Nº ExFis 0183300-46.2008.5.18.0102
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CNPJ: 33.345.653/0001-61, ÂNGELA MÔNICA CORREA CPF: 431.640.211-00 E JOÃO BOSCO CORREA CPF: 195.884.291-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/12/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2009
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 116/119, cujo teor é o seguinte:
``Inexiste no ordenamento jurídico matéria que regule o prazo prescricional específico para a cobrança dos créditos não tributários. Diante de tal omissão, há uma verdadeira divergência na jurisprudência acerca de qual prazo deveria ser aplicado à cobrança da multa administrativa. Alguns julgadores entendem pela aplicação da prescrição vintenária/decenária previstas no Código Civil, observada a regra de transição; outros optam, em observância ao princípio da igualdade, pelo prazo prescricional para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios,previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32, verbis:
As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do que se originarem.
Com a devida vênia àqueles que preferem a aplicação do prazo prescricional civil, comungo o segundo entendimento, de que a prescrição a ser aplicada à cobrança judicial das multas administrativas, deve ser aquela preconizada no Decreto 20.910/32. Para se chegar a esta conclusão, basta questionar o porquê de a Fazenda Nacional possuir um prazo prescricional vinte anos para a cobrança da dívida ativa, se terceiros possuem apenas o prazo de cinco anos para cobrar valores devidos pelo Estado. Aplicar ao caso em comento prazo

prescricional superior ao previsto no Decreto 20.910/32,manifestamente seria desobedecer a isonomia preconizada pelo nosso Estado Democrático de Direito, uma vez que não existe prejuízo do interesse público que justifique a imposição da supremacia da Fazenda Pública aos seus administrados. Aliás, vários são os entendimentos jurisprudenciais neste sentido. Vejamos:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO A DISPOSITIVO DA CLT. A agravante não conseguiu desconstituir os fundamentos da decisão denegatória do recurso de revista, uma vez que o acórdão regional aplicou a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça que, na espécie, fixa em cinco anos, e não em dez anos, a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa pela Fazenda Pública, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Nesse contexto, não se divisa ofensa da literalidade do art. 205 do novo Código Civil, em face do caráter interpretativo da matéria. Agravo de instrumento a que se nega provimento.
PROCESSO TST AIRR-8086/2005-007-10-40. RELATOR MINISTRO: WALMIR OLIVEIRA DA COSTA.
MULTA TRABALHISTA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. A execução de multa aplicada pela fiscalização trabalhista está sujeita à prescrição qüinqüenal, devido à natureza administrativa do crédito na dívida ativa, inclusive no caso de a infração motivadora da multa ser a inadimplência nos depósitos de FGTS. Recurso improvido. PROCESSO TRT AP-01262-2005-002-18-00-9. RELATOR:JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e REVISOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.
PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. A prescrição da execução fiscal de multa administrativa é qüinqüenal, conforme previsto no D.20.910/32. Embora essa norma verse sobreprescrição da dívida passiva da União, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia. Processo AP-01282-2005-001-18-00-3, Relator o Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.
Ademais, como ``lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior" (art. 2º, § 2º, da LICC); o Decreto 20.910/32 estabeleceu norma especial em relação ao Código Civil de 1916 e não foi revogado pelo Código Civil de 2002. Ante ao exposto, declaro que o prazo para a Fazenda Nacional cobrar créditos de natureza administrativa é de 05 anos, contados da constituição definitiva do crédito (notificação). Verifico que o início do prazo para a Fazenda Nacional cobrar o crédito administrativo deu-se em 01/09/1998 (fls. 03), com a notificação do devedor do auto de infração. De acordo com o art. 2º, §3º, da LEF, a inscrição do crédito administrativo na dívida ativa, suspende a prescrição pelo prazo de 180 dias. Somando-se os cento e oitenta dias da suspensão aos cinco anos para a cobrança do crédito administrativo, obtém-se como termo final da prescrição o dia 28/02/2004. Entretanto, a citação válida do devedor principal só se efetivou aos 26/03/2009, conforme edital de citação de fl. 71. Pelo exposto, PRONUNCIO a prescrição para a cobrança de dívida ativa e declaro inexigível o crédito administrativo descrito na CDA nº 11.5.99.005014-31, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo para interposição de recurso, arquivo os autos definitivamente.´´
Ademais, ficam intimados para apresentarem contra minuta ao agravo de petição, interposto pela REQUERENTE, no prazo de 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento de JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, ÂNGELA MÔNICA CORREA E JOÃO BOSCO CORREA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CARLA CHRISTINE VALERIO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e nove.
CARLA CHRISTINE VALERIO
Analista Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15177/2009
Processo Nº: ExFis 0161800-12.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
CDAs:
11.5.03.002567-77, 11.5.03.003273-80, 11.5.04.000754-05, 11.5.06.001230-12, 11.5.06.001231-01, 11.5.06.001232-84, 11.5.06.001233-65, 11.5.06.001933-04
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 20/01/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 27/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 15178/2009
Processo Nº: ExFis 0161800-12.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DIAS NETO + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
CDAs:
11.5.03.002567-77, 11.5.03.003273-80, 11.5.04.000754-05, 11.5.06.001230-12, 11.5.06.001231-01, 11.5.06.001232-84, 11.5.06.001233-65, 11.5.06.001933-04
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 20/01/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 27/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 15183/2009
Processo Nº: RT 0082700-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 410/420, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante LEANDRO ROBERTO DA CRUZ em face da reclamada GELNEX INDPUSTRIA E COMÉRCIO LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, pela reclamada. Honorários periciais da insalubridade arbitrados em R$ 1.800,00 e da perícia médica arbitrados em R$ 1.800,00, ambos pelo reclamada, sucumbente no objeto da pretensão.
Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da Lei, ressalvando-se que a correção monetária do dano moral incide a partir da data de publicação da sentença, quando foi fixado o valor do dano. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuição previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à MTE e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15191/2009
Processo Nº: RTOrd 0038900-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 313/325, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante VADIVINO CÉZAR DA SILVA em face da reclamada BERTIN S.A. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 1.000,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R$ 2.500,00, pelo reclamada, sucumbente no objeto da pretensão. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da Lei, ressalvando-se que a correção monetária do dano moral incide a partir da data de publicação da sentença, quando foi fixado o valor do dano. Não há incidência previdenciária e fiscal. Após o trânsito em julgado oficiar à MTE e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15203/2009
Processo Nº: RTOrd 0038900-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 349/356, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela reclamante MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA em face do reclamado DENUSA- DSTILARIA UNIÃO S/A E MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS para absolver os reclamados de pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 10.646,72 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 532.336,00, pela reclamada.
Honorários periciais arbitrados em R$ 500,00 a serem pagos pela UNIÃO, em razão da sucumbência do reclamante no objeto da pretensão e liberados à reclamada, haja vista o adiantamento havido. Intimem-se as partes. Nada mais...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15181/2009
Processo Nº: RTOrd 0055100-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 500/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15205/2009
Processo Nº: RTSum 0073600-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 15166/2009
Processo Nº: RTSum 0079600-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BELARMINO DE AQUINO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 86, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 83/84 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 332,57, sem prejuízo de futuras atualizações. Em observância aos termos da MP nº 449/2008 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Por medida de economia processual, intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15184/2009
Processo Nº: RTOrd 0092200-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomarem ciência da r. sentença de fls. 328/351, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA E SILVA para condenar a reclamada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Julgo, ainda, totalmente improcedentes os pedidos formulados na reconvenção para absolver o reclamante/reconvindo de pagar à reclamada/reconvinte a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra este decisum Honorários periciais na forma da fundamentação. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas da ação pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Custas da reconvenção no importe de R$ 203,00, calculadas sobre o valor dado à causa, pela reconvinte. São Luiz de Montes Belos, 07 de dezembro de 2009, segunda-feira Intimem-se as partes. Nada mais...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15182/2009
Processo Nº: RTOrd 0094300-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISON MEIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 607/616, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela reclamante WALISON MEIDES DE SOUZA para condenar a reclamada BERTIN S.A. a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 200,00 sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Honorários periciais de R$ 1.800,00, a serem pagos pela reclamada, sucumbente no objeto da pretensão e liberados à reclamada, deduzindo-se o valor adiantado. Liquidação por cálculos do contador.
Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a Súmula 381/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução (art. 114 CF/88). Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF, INSS E MPT. Intimem-se as partes. Nada mais..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15204/2009
Processo Nº: RTOrd 0099900-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o) às fls. 193/216, cuja petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15209/2009
Processo Nº: RTOrd 0131900-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CABRAL PEREIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do parecer técnico apresentado pelo Reclamado.

Notificação Nº: 15207/2009
Processo Nº: RTSum 0153700-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANLAY AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 85, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Reitere-se a intimação à reclamada para proceder ao cadastro do reclamante nos terminais da CEF e demais diligências, conforme requerimento de fls. 79/80, sob pena de aplicação de multa diária, pelo descumprimento..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15206/2009
Processo Nº: RTSum 0153800-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CÉSAR MENDES VIANA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 64, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Reitere-se a intimação à reclamada para proceder ao cadastro do reclamante nos terminais da CEF e demais diligências, conforme requerimento de fl. 60, sob pena de aplicação de multa diária, pelo descumprimento..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15208/2009
Processo Nº: RTSum 0186200-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA VIDIGAL
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GRANJA FRANGO PLANURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 18, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Do pedido de desistência (fl.17) formulado pelo próprio reclamante onde manifesta que não tem interesse no prosseguimento da reclamatória, ouça-se a sua patrona. Prazo de 02 (dois) dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15187/2009
Processo Nº: RTSum 0193600-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO MACIEL DE LIMA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 03/02/2010, às 13:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas

somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 15189/2009
Processo Nº: RTSum 0193700-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA ALVES DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIO MACIEL DE LIMA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 03/02/2010, às 14:00 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 15193/2009
Processo Nº: RTSum 0193800-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SENHOZINHO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado a comparecer a esta Vara no dia 03/02/2010, às 14:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 246/2009
PROCESSO : ExFis 0161800-12.2007.5.18.0181
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
Data da Praça 20/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00(oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060, KM 50, ZONA RURAL, NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "02 (dois) alqueires a ser destacados limites de confrontações da gleba de terras com 28 alqueires, 68 litros e 191 metros quadrados, equivalentes a 139.65.3 hectares, da "FAZENDA TALITA", situada no município de Anicuns/Go, registrado no livro 2-17 de Registro geral, as fls. 178 verso, sob o MR 10.3075, no Cartório de Imóveis de Anicuns/Go, Reavaliado em 40.000,00 (quarenta mil reais), o alqueire perfazendo um total de 80.000,00 (oitenta mil reais)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos nove de dezembro de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 245/2009
PROCESSO: RTSum 0124700-52.2009.5.18.0181
EXEQUENTE: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
EXECUTADO: NEILTON CRUVINEL FILHO
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, NEILTON CRUVINEL FILHO, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 973,44 (novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, NEILTON CRUVINEL FILHO, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos quatro de dezembro de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8658/2009
Processo Nº: ACCS 0059900-23.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BONIFACIO MACHADO DE ASSUNCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Requerente: em decorrência da informação acerca do falecimento do requerido e da extinção do processo sem resolução de mérito, fixo as custas no importe de R$ 20,77, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 1.038,78 (mil e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8661/2009
Processo Nº: RT 0140000-62.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AUGUSTO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PIRES E CÂNDIDO (POSTO CAJUEIRO)
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fl. 131 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8655/2009
Processo Nº: AINDAT 0008900-47.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: conforme despacho de fls. 230, vista das cópias da sentença e do acordão do processo 1151/2007, às fls. 232/265, no qual já houve trânsito em julgado, bem como das cópias do laudo pericial, às fls. 196/206, como prova emprestada, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8663/2009
Processo Nº: RT 0091900-42.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA ROSA NETO
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES

RECLAMADO(A): WFS SONDAGEM LTDA. - SERVITEC (NA PESSOA DO SR. WALID KHAOULE)
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fl. 40 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8659/2009
Processo Nº: RTOrd 0119000-69.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DUTRA FERNANDES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTERS - ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão negativa às fls. 46/47 e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8652/2009
Processo Nº: RTSum 0010000-03.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do bloqueio judicial realizado em contas de sua titularidade, para manifestação no prazo de 05 (conco) dias.

Notificação Nº: 8660/2009
Processo Nº: RTSum 0099900-94.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ROSINA FERNANDES DE CARVALHO (REP: JOAQUIM FERNANDES DE CARVALHO)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: para o prosseguimento do feito, deve-se indicar bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta dias).

Notificação Nº: 8662/2009
Processo Nº: RTSum 0114000-54.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEMIR TEODORO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISNER CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fl. 99 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8656/2009
Processo Nº: ConPag 0171900-92.2009.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: JOÃO MOREIRA PIMENTA - SÓ COLCHÕES
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): SÉRGIO ANTÔNIO CHIARELOTTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Consignante: tomar ciência do despacho de fls. 26, abaixo ranscrito:
Vistos etc.
Nada a deliberar acerca do requerimento retro, uma vez que o processo já está extinto.
Cumpra-se o determinado na ata da audiência de fls. 22, apenas com a correção do erro material, de forma que onde se lê “custas pelo(a) consignado(a)” leia-se “custas pelo consignante”.

Notificação Nº: 8657/2009
Processo Nº: ConPag 0171900-92.2009.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: JOÃO MOREIRA PIMENTA - SÓ COLCHÕES
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): SÉRGIO ANTÔNIO CHIARELOTTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Consignante: tomar ciência da ata de audiência, cujo teor abaixo transcrevo:
Em 03 de dezembro de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO
DE URUAÇU - GO, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, Dr. Helvan Domingos Prego, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 17h28min, aberta a audiência, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho foram apregoadas as partes.
Ausente o(a) consignante e seu advogado.
Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/18.
Custas pelo(a) consignante(a) no importe de R$ 152,78, calculadas sobre R$ 7.639,16, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 17h29min.
Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6255/2009
Processo Nº: RT 0063700-07.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS RODRIGUES GOMES
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6256/2009
Processo Nº: RT 0130800-08.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GUIMARÃES LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO BRILHO LANTERNAGEM E PINTURA (PROP. SR. MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6249/2009
Processo Nº: RT 0018400-17.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REJANE ALVES DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FC CONSTRUÇÕES (NOME DE FANTASIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº7077/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6250/2009
Processo Nº: RT 0024300-78.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON GOMES MENDONÇA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - VIAN
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 344 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 342/343, realizado entre o exequente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Todavia, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente. Libere-se ao exequente o valor exato de R$ 9.500,00, valendo-se do crédito constante do depósito de fl.269, via alvará judicial, intimando-o em seguida para retirada. Providencie a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, este devendo ser adequado ao montante recebido pela parte autora, valendo-se do crédito remanescente do depósito de fl.269 e parcialmente do depósito de fl.221. Caso remanesça crédito do depósito recursal de fl.221, devolva-o ao executado. Por fim, levantados os créditos e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de estilo. Valparaíso De Goiás, 05 de novembro de 2009, quinta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho." BEM COMO PARA O RECLAMANTE RECEBER O SEU CRÉDITO, POR MEIO DE ALVARÁ JUDICIAL.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6257/2009
Processo Nº: RT 0053700-40.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO LOPES MOURA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDSON MAX DE ASSIS (PERMISSIONÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERN. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: PEDRO CAMARA LEAO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na petição e nos documentos de fls. 179/180.

Notificação Nº: 6247/2009
Processo Nº: RTOrd 0117800-04.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS RODRIGUES DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
RECLAMADO(A): JOSÉ MOISÉS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6251/2009
Processo Nº: RTSum 0048000-49.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA. (N/P REPRESENTANTE LEGAL NILTON GERALDO DE LIMA - CPF 040.428.966-50)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para manifestar-se acerca do auto de penhora de fl. 52 nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6253/2009
Processo Nº: RTOrd 0073200-58.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS HIGINO BRITO
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DE PAIVA + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 6252/2009
Processo Nº: RTSum 0090500-33.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): CANTO DA MODA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 47, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 6254/2009
Processo Nº: ACum 0124300-52.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BARONE COMERCIAL DE ALIMENTOS E PADARIA LTDA. - ME-SUPERMERCADO MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ DE SOUSA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, ter vista dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 60/64.

Notificação Nº: 6248/2009
Processo Nº: RTSum 0148000-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AGDEONES COSTA E SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4987/2009
Processo Nº: RT 01814-2007-013-18-00-4 DSAE 27/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: CLAUDIO PEREIRA TELES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS- AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 332/335, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT 01814-2007-013-18-00-4 da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente CLAUDIO PEREIRA TELES e como executada AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encotra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4996/2009
Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 DSAE 251/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 810 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 809 dos autos, declaro extinta a obrigação de fazer, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 4973/2009
Processo Nº: RT 01245-2002-006-18-00-4 DSAE 277/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: IVO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos cálculos de fls. 446/462 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5003/2009
Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIF.E PUB.NO EST DE GO - SINTERP
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 3.402 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fls. 3.401 no sentido de cadastrar e intimar “todos os procuradores do exequente”. O Sindicato autor deverá indicar qual de seus advogados deseja que seja cadastrado.
Indefiro também o pedido de se considerar nulos todos os atos praticados pelo ex-patrono do sindicato – Dr. João Wesley Viana -, visto que as peças apresentadas após a revogação do mandato (fls. 3.145 em diante tratam de interesses seus, e não do Sindicato autor, não havendo assim irregularidade de representação.

Notificação Nº: 4995/2009
Processo Nº: RT 00350-2006-005-18-00-3 DSAE 345/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: REJANE DE JESUS MESQUITA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DR ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA:
Fica intimada a procuradora da exequente, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a petição apresentada às fls. 414/415.

Notificação Nº: 4972/2009
Processo Nº: RT 00065-2002-012-18-00-7 DSAE 358/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: NELSIMAR DAVID MORAES
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 549/552, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da

RT-00065-2002-012-18-00-7 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como reclamante NEUSIMAR DAVID MORAES e como reclamada a CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4976/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2008-201-18-00-1 DSAE 736/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4986/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 DSAE 1116/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exquente dos cálculos de fls. 724/736 pelo prazo de dez dias.
Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre a inclusão da multa consignada a sentença de fls. 513/519.

Notificação Nº: 4981/2009
Processo Nº: RT 00764-2008-201-18-00-5 DSAE 1425/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: VASCONCELIO BRUNO FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 199/208.

Notificação Nº: 4998/2009
Processo Nº: RT 00483-2008-005-18-00-1 DSAE 1057/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: ADAUTO ASSIS CABRAL
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Vista a executada Agetop, pelo prazo de dez dias, da petição de fls. 209/210.

Notificação Nº: 4992/2009
Processo Nº: RT 00506-2007-003-18-00-4 DSAE 1130/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: IVANA MAMEDE
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 174 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação à exeqüente acima citada, devendo serem deduzidos os valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal, através de alvará judicial, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01529506-0 da CEF.
Deverá a Secretaria deste Juízo recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal.
Intime-se o executado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido da exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.
Dê-se vista dos autos ao INSS, para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, mediante carga.
Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os presentes autos à vara de origem, para as providências cabíveis, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4982/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-201-18-00-5 DSAE 1595/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 131/141.

Notificação Nº: 4980/2009
Processo Nº: RT 00674-2008-012-18-00-1 DSAE 1611/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4985/2009
Processo Nº: RT 00126-2008-003-18-00-0 DSAE 72/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DE PAULA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5001/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-004-18-00-0 DSAE 1630/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 660/662, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá o exequente informar nos autos se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida.
No silêncio, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 4983/2009
Processo Nº: AA 01767-2008-121-18-00-2 DSAE 1636/2009-1 EXF
AUTOR...: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO: LEONARDO PETRAGLIA
RÉU(RÉ).: WALTER ELIAS PEREZ + 002
ADVOGADO: LEONARDO FRAUZINO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista ao executado da adequação dos cálculos de fls. 210/213, pelo prazo de dez dias.
Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 185/187.

Notificação Nº: 4971/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-201-18-00-8 DSAE 1657/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ADELICE MARIA DA MATA FERREIRA + 020
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1186/1187, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentada pelos exequentes nos autos RTOrd-00771-2009-001-18-00-8 da VT de URUAÇU, em que figura como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4989/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-001-18-00-3 DSAE 1530/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ALVENI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 300 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos.

Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação à exeqüente acima citada, devendo ser deduzido o valor devido a título de contribuição previdenciária, através de alvará judicial, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01529506-0 da CEF. Deverá a Secretaria deste Juízo recolher o valor total devido a título de contribuição previdenciária (INSS). Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Dê-se vista dos autos ao INSS, para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, mediante carga. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os presentes autos à vara de origem, para as providências cabíveis, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5004/2009
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Fica intimado o procurador do exequente, pelo prazo de cinco dias, para que devolva os autos de n° 00980-1996-005-18-00.

Notificação Nº: 5000/2009
Processo Nº: RT 01653-2007-008-18-00-3 DSAE 1684/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JACKELINE DE PAULA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 268/271.

Notificação Nº: 4999/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-004-18-00-0 DSAE 1743/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SALOMÃO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 290 abaixo transcrita: Vistos os autos. Face ao teor da petição de fls. 289, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente no pedido de letra “a.1” da inicial (fls. 05), observada a prescrição prenunciada, bem como o pedido de anotação na CTPS de letra “a.4” (fls. 10), nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4997/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 DSAE 1801/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 274/278.

Notificação Nº: 4978/2009
Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 DSAE 1814/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MAIA GARROTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4979/2009
Processo Nº: RT 00140-2008-051-18-00-8 DSAE 1829/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4991/2009
Processo Nº: RT 00418-2007-004-18-00-9 DSAE 1541/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: EDNA ROSA ELIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 263 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação à exeqüente acima citada, através de alvará judicial, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01529506-0 da CEF.
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.
Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os presentes autos à vara de origem, para as providências cabíveis, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4994/2009
Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 DSAE 1842/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 226 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 224, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação de função de motorizado, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 4990/2009
Processo Nº: RT 01374-2002-010-18-00-1 DSAE 1844/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: FLAVIO HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 735 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação aos créditos devidos ao exeqüente e sindicato assistente, devendo ser deduzido o valor devido a título de contribuição previdenciária, através de alvará judicial, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01529506-0 da CEF.
Deverá a Secretaria deste Juízo recolher o valor devido a título de contribuição previdenciária.
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.
Dê-se vista dos autos ao INSS, para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, mediante carga.
Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os presentes autos à vara de origem, para as providências cabíveis, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4975/2009
Processo Nº: RT 01732-2008-012-18-00-4 DSAE 1866/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: OLANDINO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4984/2009
Processo Nº: RT 00133-1994-211-18-00-7 DSAE 588/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: SINDIPLAG - SIND. SERV. PUBLICOS DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MUNICIPALIDADE DE PLANALTINA DE GOIAS
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4974/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-013-18-00-8 DSAE 1882/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ALCINO JOSÉ NETO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.
Notificação Nº: 4967/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-006-18-00-7 DSAE 1892/2009-9 EXF

RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá tomar ciência do seguinte despacho: Vista da petição e documentos de fls. 330/331, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá o exeqüente informar nos autos se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida.
No silêncio, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 4977/2009
Processo Nº: RT 01920-2007-010-18-00-9 DSAE 1895/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOREIRA BARROS
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5002/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-008-18-00-6 DSAE 1898/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 306 abaixo transcrita: Vistos os autos. Considerando que, às fls. 303, o reclamante informa que a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, torno sem efeito a determinação constante no 4º parágrafo do despacho de fls. 301. Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4969/2009
Processo Nº: RT 01080-2002-082-18-00-3 DSAE 109/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: SANDOVAL CARDOSO SANTANA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CINTTIA DUARTE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 582 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação ao crédito devido ao exeqüente, devendo ser deduzido o valor devido a título de contribuição previdenciária, através de alvará judicial, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01529506-0 da CEF.
Deverá a Secretaria deste Juízo recolher o valor devido a título de contribuição previdenciária. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Dê-se vista dos autos ao INSS, para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, mediante carga. Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os presentes autos à vara de origem, para as providências cabíveis, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4988/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-010-18-00-6 DSAE 1910/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: NIWSON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, pelo prazo de dez dias, para que cumpra a obrigação de fazer, consistente no restabelecimento do pagamento correspondente a quatro valestransportes ao reclamante nos contracheques. Ressalta-se que há multa diária de R$50,00 (cinquenta reais) cominada na sentença de fls. 69/72, nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC, cujo termo inicial para o cômputo da referida multa deu-se no dia quinze de setembro de 2009.

Notificação Nº: 4993/2009
Processo Nº: RT 02299-2007-011-18-00-7 DSAE 197/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ LAERTE CORREIA JUNIOR
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS RUA 82, S/N°,ED.DO CENTRO ADMINISTRATIVO
ADVOGADO....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 376 abaixo transcrito:
Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação aos créditos devidos ao exeqüente e sindicato assistente, devendo ser deduzido o valor devido a título de contribuição previdenciária e fiscal, através de alvará judicial, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01529506-0 da CEF.
Deverá a Secretaria deste Juízo recolher o valor devido a título de contribuição previdenciária (INSS).
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.
Dê-se vista dos autos ao INSS, para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias, mediante carga.
Intime-se o executado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.
Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os presentes autos à vara de origem, para as providências cabíveis, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4968/2009
Processo Nº: RT 00854-1995-010-18-00-5 DSAE 239/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: ANTONIO CLODEMIR LEITAO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 421 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento desta RPV, com relação ao crédito devido ao exeqüente, devendo ser deduzido o valor devido a título de imposto de renda, através de alvará judicial, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01529506-0 da CEF.
Deverá a Secretaria deste Juízo recolher o valor devido a título de contribuição previdenciária (INSS).
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.
Dê-se vista dos autos ao INSS, para os fins previstos no art. 879, § 3º, da CLT.
Prazo de 10 (dez) dias, mediante carga.
Intime-se o executado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.
Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os presentes autos à vara de origem, para as providências cabíveis, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5005/2009
Processo Nº: RT 00723-2004-008-18-00-3 DSAE 1963/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOURADO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para retirar o referido documento e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento das referidas obrigações de fazer descritas no item III, do presente despacho, bem como para que traga aos autos os demonstrativos de pagamento do período posterios à agosto de 2005, inclusive com indicação de épocas de férias, conforme solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais, às fls 385.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4970/2009
Processo Nº: RT 01441-2007-010-18-00-2 DSAE 1982/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DIAS MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente do despacho de fls. 509 abaixo transcrito: Vistos os autos. A exequente, na petição de fls. 474, informou que a executada ainda não cumpriu a obrigação de fazer. Requer o prazo de cinco dias para juntar sua CTPS. Defere-se. Após a juntada da CTPS pela exequente, intime-se a executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente nas progressões horizontais por antiguidade, conforme PCS, retroativa a março/2006, conforme determinado na r. Sentença. As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor da exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2009.12.11 15:49:27 -02'00'